



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	15
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	37
Ministério da Infraestrutura.....	49
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	50
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério da Saúde.....	70
Ministério Público da União.....	79
Poder Legislativo.....	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	82
..... Esta edição completa do DOU é composta de 83 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.333	(1)
ORIGEM : ADI - 101367 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ALAGOAS	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525/) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.367	(2)
ORIGEM : ADI - 130067 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835B/SP)	
ADV.(A/S) : YURI CARAJELES COV (131223/SP)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.545, de 27 de abril de 2000, que teve a eficácia suspensa mediante acórdão de 5 de abril do ano imediato, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.245	(3)
ORIGEM : ADI - 73274 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MARANHÃO	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.250	(4)
ORIGEM : ADI - 74206 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA	
ADV.(A/S) : GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS (8587/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.261	(5)
ORIGEM : ADI - 77884 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ALAGOAS	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS	

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do ato administrativo formalizado na 16ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, realizada em 25 de maio de 2004, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.534	(6)
ORIGEM : ADI - 83213 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	
ADV.(A/S) : PGDF - LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO	
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.554	(7)
ORIGEM : ADI - 94415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARANÁ	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - ASSEMA	
ADV.(A/S) : ALESSANDRO RAVAZZANI (29209/PA)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.590, de 22 de dezembro de 2004, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.567	(8)
ORIGEM : ADI - 98483 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MARANHÃO	
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO	
ADV.(A/S) : JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA (19255/DF, 2132/MA)	
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE	
ADV.(A/S) : PAULO LEMGRUBER (DF020647/)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROESEMMA	
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA (3827/MA)	
ADV.(A/S) : FERNANDA MEDEIROS PESTANA (10551/MA) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que reconhecia a prejudicialidade do artigo 54 da Lei nº 6.110/94, com a redação da Lei nº 7.885/2003, e, no mais, julgando improcedente a ação, o que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Eros Grau e pelo Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que propunha interpretação conforme, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Carlos Britto. Falaram, pela requerida, Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, o Dr. José Antônio Almeida; pelos *amici curiae*, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação-CNTE e Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão-SINPROESEMMA, respectivamente, o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e o Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 07.05.2007.

Decisão: Após o voto-vista da Senhora Ministra Cármen Lúcia, julgando parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 40, 41 e 42, da Lei nº 6.110/94, do Estado do Maranhão, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª

AVISO

Foram publicadas em 18/10/2019 as edições extras nºs 203-A e 203-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Conferência Bial da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coréia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 12.05.2010.

Decisão: O Tribunal, por maioria, resolvendo questão de ordem levantada pelo Ministro Roberto Barroso, julgou prejudicada a ação direta, vencida a Ministra Cármen Lúcia, que proferiu voto de mérito na assentada anterior. O Ministro Ricardo Lewandowski (Relator) reajustou seu voto. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.631 (9)

ORIGEM : ADI - 145917 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA (02475/DF, 298527/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "*e a seguradora*" presente no inciso XI do § 1º do artigo 15 da Lei estadual nº 2.657/96, do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.658 (10)

ORIGEM : ADI - 12766 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "*no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação do serviço*" contida no inciso VII do artigo 10 da Lei nº 12.381, de 9 de dezembro de 1994, que instituiu o Regime de Custas do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.734 (11)

ORIGEM : ADI - 68313 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para assentar a inconstitucionalidade dos itens II e III do Anexo II do Edital nº 1/2005, mediante os quais se atribui pontuação a candidatos que lograrem demonstrar experiência profissional anual prévia na área do cargo ou que indiquem trabalhos apresentados em eventos científicos, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.977 (12)

ORIGEM : ADI - 170542 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : WESLEY RICARDO BENTO (18566/DF)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : RUY REMY RECH (7820/RS)

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Nesta assentada, foi levantada, com base em precedente (ADI 2.238/DF), o impedimento anteriormente registrado do Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Plenário, 10.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.975 (13)

ORIGEM : ADI - 4975 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SISEJUF/RJ)
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.077 (14)

ORIGEM : 6077 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBT.(S) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SEGURANCA PUBLICA E PRIVADA DO BRASIL
ADV.(A/S) : FABIO MARQUES DOS SANTOS (45142/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO PARTIDO SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.606 (15)

ORIGEM : ADI - 4606 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PRESIDENTA DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, **declarando a inconstitucionalidade formal dos seguintes artigos: (a) da expressão "arrecadação" contida no art. 1º; do art. 4º, caput, e parágrafo único (dos responsáveis); do art. 5º (do pagamento da CFEM); do art. 8º, incisos I a III e § 3º; e dos arts. 9º e 10 (infrações e penalidades por atraso), todos da Lei Estadual 10.850/2007; e (b) da expressão "arrecadação" contida no art. 1º; e do art. 2º (pagamento de cota-parte diretamente ao Estado da Bahia), ambos do Decreto 11.736/2009, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente a ação.** Falaram: pelo interessado Governador do Estado da Bahia, o Dr. Luiz Romano, Procurador do Estado da Bahia; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.2.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. FEDERALISMO. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS, INCLUSIVE PETRÓLEO E GÁS. LEI 10.850/2007 E DECRETO 11.736/2009 DO ESTADO DA BAHIA. ATOS EDITADOS PARA VIABILIZAR "*FISCALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CONTROLE*" DAS RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DESSES RECURSOS, COM PRESSUPOSTO NO ART. 23, XI, DA CF. LEGITIMIDADE DAS NORMAS QUE ESTABELECEM OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE NORMAS SOBRE AS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO DESSAS COMPENSAÇÕES, INCLUSIVE AS RELATIVAS À SUA ARRECADAÇÃO DIRETA PELO ESTADO.

- Segundo jurisprudência assentada nesta CORTE, as rendas obtidas nos termos do art. 20, § 1º, da CF constituem receita patrimonial originária, cuja titularidade - que não se confunde com a dos recursos naturais objetos de exploração - pertence a cada um dos entes federados afetados pela atividade econômica.
- Embora sejam receitas originárias de Estados e Municípios, as suas condições de recolhimento e repartição são definidas por regramento da União, que tem dupla autoridade normativa na matéria, já que cabe a ela definir as condições (legislativas) gerais de exploração de potenciais de recursos hídricos e minerais (art. 22, IV e XII, da CF), bem como as condições (contratuais) específicas da outorga dessa atividade a particulares (art. 176, parágrafo único, da CF). Atualmente, a legislação de regência determina seja o pagamento "*efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União*" (art. 8º da Lei 7.990/1989).
- As providências enumeradas no art. 23, XI, da CF - *registro, fiscalização e acompanhamento* - possibilitam o controle pelos demais entes federativos das quotas-partes repassadas a título de compensação financeira pelos órgãos federais, com a possibilidade de criação de obrigações administrativas instrumentais, a serem observadas pelas concessionárias instaladas nos respectivos territórios.
- Os Estados, Distrito Federal e Municípios não possuem competência para definir as condições de recolhimento das compensações financeiras de sua titularidade, ou mesmo para arrecadá-las diretamente, por intermédio de seus órgãos fazendários.
- Extrapolam a competência comum do art. 23, XI, da CF a instituição de infrações e penalidades pelo atraso no pagamento das compensações financeiras (obrigação principal), bem como sua arrecadação diretamente pela Secretaria de Fazenda Estadual.
- Ação direta julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.499 (16)

ORIGEM : ADI - 5499 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA (012330/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : IRAPUAN SOBRAL FILHO (1615A/DF) E OUTRO(A/S)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019102100002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte da ação direta para, na parte conhecida, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade das Leis nº 10.176/2013 e nº 10.403/20015 do Estado da Paraíba, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS ESTADUAIS PELAS QUAIS ALTERADOS OS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, COM INCORPORAÇÃO DA ÁREA DESMEMBRADA AO MUNICÍPIO DE BAYEUX. NÃO CABIMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARA CONTROLE ABSTRATO DE LEI MUNICIPAL. CONHECIMENTO PARCIAL APENAS QUANTO ÀS LEIS ESTADUAIS IMPUGNADAS. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS PARA DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIO CONSTANTES DO § 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADA PROCEDENTE.

1. A ação direta de inconstitucionalidade não se presta ao controle abstrato de leis municipais, como assentado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A inconstitucionalidade por arrastamento alcança normas interdependentes, seja de forma horizontal, normas de mesmo patamar, ou vertical, lei e respectivo ato regulamentar, sem, contudo, ultrapassar as balizas do controle abstrato de constitucionalidade disposto na al. a do inc. I do art. 102 da Constituição da República, pela qual a competência do Supremo Tribunal Federal se limita ao exame de leis ou atos normativos federais e estaduais. Não conhecimento da ação quanto à impugnação de lei municipal.

2. A subtração de parte do território de um município substantiva desmembramento, seja quando a porção desmembrada passe a constituir o espaço de nova entidade municipal, seja quando for somada ao território de município preexistente. Precedentes.

3. Pelas legislações impugnadas se promove o desmembramento do Município de Santa Rita sem observância das exigências constitucionais preconizadas pelo § 4º do art. 18 da Constituição da República, pelo que inconstitucionais.

4. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.889, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina Viaduto Arivaldo Angelo Pancera o viaduto transversal localizado à BR-282, no Município de Catanduvas, que liga os bairros Centro-Oeste e Sayonara ao centro da cidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O viaduto transversal com acesso à BR-282, no Município de Catanduvas, que liga os bairros Centro-Oeste e Sayonara ao centro da cidade, no Estado de Santa Catarina, passa a denominar-se Viaduto Arivaldo Angelo Pancera.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Tarcísio Gomes de Freitas

LEI Nº 13.890, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina Elevado Carlos Joffre do Amaral o elevado da Rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Luiz de Camões, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O elevado que liga a Rodovia BR-282 com a Avenida Luiz de Camões, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, passa a ser denominado Elevado Carlos Joffre do Amaral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Tarcísio Gomes de Freitas

LEI Nº 13.891, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina Elevado José Paschoal Baggio o elevado localizado na rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Duque de Caxias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O elevado que liga a rodovia BR-282 com a Avenida Duque de Caxias, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, passa a ser denominado Elevado José Paschoal Baggio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Tarcísio Gomes de Freitas

LEI Nº 13.892, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Sukyo Mahikari, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 901, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VI - as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis.

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União, não registrados no cartório de registro de imóveis, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.077, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Remaneja, em caráter temporário, cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e transforma funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 18 de dezembro de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério Economia para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o seguinte cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e a seguinte Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE:

I - um DAS 101.4; e

II - uma FCPE 101.4.

§ 1º O cargo em comissão e a função de confiança de que trata o caput destinam-se à composição da assessoria da Presidência do IBGE, de forma a apoiar a realização do Censo Demográfico 2020 e o processo de modernização do IBGE.

§ 2º O cargo em comissão e a função de confiança de que trata o caput não integrarão a Estrutura Regimental do IBGE e o seu caráter de transitoriedade constará dos atos de nomeação e de designação, por meio de remissão ao disposto no caput.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no caput, o cargo em comissão e a função de confiança serão restituídos à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados e dispensados.

Art. 2º Ficam transformados, na forma do Anexo, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, duas FCPE-2 e duas FCPE-1 em uma FCPE-4.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c) (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 4	2,30	-	-	1	2,30	1	2,30
FCPE 2	0,76	2	1,52	-	-	-2	-1,52
FCPE 1	0,60	2	1,20	-	-	-2	-1,20
TOTAL		4	2,72	1	2,30	-3	-0,42



MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Grande-Oficial, ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União.

Brasília, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 536, de 18 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa Brasil e a República Argentina, assinado em Brasília, em 16 de janeiro de 2019.

Nº 537, de 18 de outubro de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES".

Nº 538, de 18 de outubro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.889, de 18 de outubro de 2019.

Nº 539, de 18 de outubro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.890, de 18 de outubro de 2019.

Nº 540, de 18 de outubro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.891, de 18 de outubro de 2019.

Nº 541, de 18 de outubro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.892, de 18 de outubro de 2019.

Nº 542, de 18 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 901, de 18 de outubro de 2019.

Nº 543, de 18 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Aníbal Diniz.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 309, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os Art. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.0050359/2019-17, resolve:

Art. 1º -Habilitar a Médica Veterinária NAIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 95, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o CANCELAMENTO da proteção das cultivares de roseira (Rosa L.) denominadas Nirpeter, certificado de proteção nº 845; e Nirpfcal, certificado de proteção nº 1067, de titularidade da Lux Riviera S.R.L., da Itália, com base no disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.721, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Pedido de autorização para aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa natural.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelo inciso V do art. 107 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49, da terça-feira, de 13 de março de 2018, e;

Considerando que a instrução do Processo nº 54190.003494/2015-16 está de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização do INCRA para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-08/F, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SP, favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA EMA;

Considerando que a área medida requerida pelo interessado é de 188,1401 ha (cento e oitenta e oito hectares, quatorze ares e um centiares), equivalente a 18,814 Módulos de Exploração Indefinida-MEI, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área total do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das Matrículas de nºs 8.221 e 14.760 do Livro 2 do 2º CRI da Comarca de Marília-SP e situa-se no município de Vera Cruz, Estado de São Paulo e encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro;

Considerando que o imóvel foi objeto de georreferenciamento, sem incidência de sobreposições de áreas, sob os códigos ce8b7edb-1bc4-481d-8407-836fb043a426, ff7ab8d9-90d3-419a-9b78-07620cee94f1 e 9b211493-f752-4d0c-a065-53bd14b06133, áreas confinantes entre si, resultando em uma área total de 188,1401 ha (cento e oitenta e oito hectares, quatorze ares e um centiares);

Considerando que o Requerente é casado com brasileira e possui filho brasileiro, estando excluído das restrições do art. 12 da lei nº 5.709/71; e

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº 688ª, realizada em 13 de agosto de 2019;resolve:

Art. 1º Autorizar com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, ALBERTO DOS SANTOS ROBARTS, de nacionalidade portuguesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RE nº 957.418, expedida pela DPMF/DPF-SP, inscrito no CPF sob o nº 765.833.338-72, casado sob o regime de comunhão universal de bens com ANGELA APARECIDA DOS SANTOS ROBARTS, de nacionalidade brasileira, dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 10.194.926, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 015.189.808-13, residentes e domiciliados na Rua Carlos Ferrari, nº 747, bairro Rebelo, município de Garça, Estado de São Paulo - CEP 17400-000, a adquirir o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA EMA, com área total de 188,1401 ha (cento e oitenta e oito hectares, quatorze ares e um centiares), localizado no Município de Vera Cruz/SP e cuja a área equivale a 18,814 Módulos de Exploração Indefinida, estando cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o Código nº 621.170.004.294-7.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 688ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 2019, e;

Considerando que a instrução do Processo nº 54190.003494/2015-16 está de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização do INCRA para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-08/F, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC.2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SP, favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Santa Ema;

Considerando que a área medida requerida pelo interessado é de 188,1401 ha (cento e oitenta e oito hectares, quatorze ares e um centiares), equivalente a 18,814 Módulos de Exploração Indefinida-MEI, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área total do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das Matrículas de nºs 8.221 e 14.760 do Livro 2 do 2º CRI Da Comarca de Marília-SP e situa-se no município de Vera Cruz, Estado de São Paulo e encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro;

Considerando que o imóvel foi objeto de georreferenciamento, sem incidência de sobreposições de áreas, sob os códigos ce8b7edb-1bc4-481d-8407-836fb043a426, ff7ab8d9-90d3-419a-9b78-07620cee94f1 e 9b211493-f752-4d0c-a065-53bd14b06133, áreas confinantes entre si, resultando em uma área total de 188,1401 ha (cento e oitenta e oito hectares, quatorze ares e um centiares); e

Considerando que o Requerente é casado com brasileira e possui filho brasileiro, estando excluído das restrições do art. 12 da lei nº 5.709/71.resolve:

Art. 1º Autorizar com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, ALBERTO DOS SANTOS ROBARTS, de nacionalidade portuguesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RE nº 957.418, expedida pela DPMF/DPF-SP, inscrito no CPF sob o nº 765.833.338-72, casado sob o regime de comunhão universal de bens com ANGELA APARECIDA DOS SANTOS ROBARTS, de nacionalidade brasileira, dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 10.194.926, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 015.189.808-13, residentes e domiciliados na Rua Carlos Ferrari, nº 747, bairro Rebelo, município de Garça, Estado de São Paulo - CEP 17400-000, a adquirir o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA EMA, com área total de 188,1401 ha (cento e oitenta e oito hectares, quatorze ares e um centiares), localizado no Município de Vera Cruz/SP e cuja a área equivale a 18,814 Módulos de Exploração Indefinida MEI, estando cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o Código nº 621.170.004.294-7.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.031, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Programa Município mais Cidadão e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição; o art. 23 da Lei nº 13.844, de 23 de junho de 2019; e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 204, I, da Constituição, e no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Município mais Cidadão com o objetivo de incentivar os municípios a promoverem ações destinadas à implementação integrada de políticas nas áreas de cultura, esportes e desenvolvimento social para o fortalecimento da cidadania.

Art. 2º O Programa Município mais Cidadão tem como diretrizes:

I - a valorização da esfera municipal enquanto implementadora de políticas públicas;

II - o respeito às características regionais;

III - a integração da oferta de políticas públicas que atendam às demandas da sociedade de maneira coordenada, colaborativa e eficiente; e

IV - a intersetorialidade e a interinstitucionalidade, mediante a atuação conjunta de órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 3º Também são objetivos do Programa Município mais Cidadão:

I - o fomento a políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios que atuem em Municípios com uma lógica integradora;

II - a contribuição para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população, visando garantir direitos essenciais para o exercício da cidadania;

III - o fortalecimento das instâncias municipais e da coordenação entre os diferentes entes da federação; e

IV - a promoção da articulação governamental para a integração das políticas setoriais.

Art. 4º O Programa Município mais Cidadão tem como principais atividades:

I - o apoio técnico aos entes federativos que aderirem ao Programa a fim de promover melhores condições para a entrega dos bens e serviços previstos;

II - a elaboração de guia metodológico que oriente a implantação das ações em cada área abrangida pelo Programa;

III - o monitoramento dos componentes do Programa, com base em metodologia a ser definida pelo Comitê Gestor do Programa Município mais Cidadão; e

IV - o reconhecimento pelo Governo Federal ("Prêmio" ou "Premiação") de políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios implementados pelos Municípios, que promovam o desenvolvimento integral das pessoas e a construção da cidadania.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o inciso IV do caput ocorrerá por meio da concessão de certificados, selos ou congêneres.

Art. 5º A participação dos entes federativos no Programa Município mais Cidadão ocorrerá mediante assinatura de termo de adesão, hipótese em que caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

a) indicar o órgão responsável pelas atividades compreendidas pelo Programa;

b) indicar os servidores que participarão das capacitações, presenciais ou a distância, que vierem a ser oferecidas;

c) executar as ações relativas ao Prêmio; e

d) inserir informações em sistema próprio do Programa.

§ 1º O termo de adesão, bem como as demais instruções referentes ao Programa, serão disponibilizados em endereço eletrônico a ser informado pelo Ministério da Cidadania.

§ 2º Os períodos em que será permitida a adesão ao Programa seguirão, anualmente, cronograma estabelecido no Edital de Premiação de que trata o art. 12.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicos ou privados para a implementação das atividades relacionadas ao Programa.

Art. 7º As ações do Programa Município mais Cidadão serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Município mais Cidadão, composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Cidadania, que o coordenará;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Especial da Cultura;

IV - Secretário Especial do Desenvolvimento Social;

V - Secretário Especial do Esporte, e,

VI - Secretário de Avaliação e Gestão da Informação.

§ 1º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e, porventura, os convidados das reuniões, reunir-se-ão preferencialmente por videoconferência, quando estiverem em entes federativos diversos.

§ 3º O Comitê Gestor, a ser instalado no prazo de 30 (trinta dias), contado da data de publicação desta Portaria, reunir-se-á mediante convocação de seu coordenador ou a pedido da maioria de seus membros.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor indicarão seus respectivos suplentes.

§ 5º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por consenso.

§ 6º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O apoio administrativo para o funcionamento do Comitê Gestor será prestado pela equipe de assessoria da Secretaria-Executiva que exercerá as funções de Secretaria-Executiva do referido Comitê.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor:

I - planejar, coordenar e detalhar a implementação das atividades do Programa no que tange às atividades do Ministério da Cidadania;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades, além de propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

III - disciplinar os critérios para a concessão do reconhecimento de que trata o inciso IV do caput do art. 4º; e

IV - disponibilizar dados e informações sobre o andamento do Programa.

Parágrafo único. Cada representante que compõe o Comitê Gestor apresentará, no âmbito da competência de seu órgão representado, proposta de monitoramento do Programa.

Art. 10. As informações relativas à execução do Programa Município mais Cidadão serão compiladas e publicadas em plataforma disponível para consulta na internet, com vistas à garantia da transparência e do controle social.

Art. 11. Serão prerequisites para a participação no Programa Município mais Cidadão o cumprimento das seguintes etapas nos 12 (doze) meses que antecedem a Premiação:

I - aderir ao programa Progredir;

II - aderir ao Programa Criança Feliz, caso o Município seja elegível, conforme a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social;

III - comprovar, até a primeira rodada de avaliação, da existência de compras institucionais feitas da agricultura familiar; e

IV - firmar compromisso para realização de diagnóstico acerca da situação dos dependentes químicos em tratamento no Município que inclua, no mínimo, número estimado de dependentes químicos em tratamento e de drogas mais presentes.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Criança Feliz de que trata o inciso II está condicionada à disponibilidade orçamentária do Ministério da Cidadania. Não estando presente esta condição, será aceita como suficiente para o preenchimento do requisito declaração do gestor municipal onde conste a intenção de aderir ao Programa.

Art. 12. O Ministério da Cidadania lançará Edital de Premiação do Programa Município mais Cidadão, no qual constarão as políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios que serão consideradas para os fins da concessão do Prêmio previsto no inciso IV do art. 4º.

§ 1º O atingimento de cada uma das políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios constantes do Edital de Premiação contará um ponto na pontuação final atribuída aos Municípios participantes.

§ 2º As políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios poderão ser desenvolvidas por consórcios intermunicipais, hipótese na qual todos os Municípios integrantes do consórcio terão pontuação garantida para a apuração do Prêmio.

§ 3º Para as iniciativas de que trata o caput em relação aos quais não haja sistema oficial de informações, o gestor municipal deverá declarar a realização da atividade, ficando sujeito às penalidades legais cabíveis em caso de informações falsas.

§ 4º Poderão ser instituídas, a qualquer tempo, por meio de edital específico, ofertas de ações pelo Ministério da Cidadania e suas entidades vinculadas, que poderão fazer parte das atividades do Programa Município mais Cidadão.

§ 5º Os municípios que comprovarem a adesão ao Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado nas atividades relacionadas ao Programa somarão um ponto extra na apuração final.

Art. 13. Para fins da Premiação, os Municípios serão agrupados pela sua população ("grupos municipais") conforme distribuição abaixo, sendo consideradas as estimativas mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

I - Municípios com até 20.000 habitantes;

II - Municípios com 20.001 a 50.000 habitantes;

III - Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes;

IV - Municípios com 100.001 a 500.000 habitantes; e

V - Municípios com mais de 500.000 habitantes.

Art. 14. Os Municípios serão classificados e agraciados com Prêmio nas seguintes categorias:

I - Município mais Cidadão Ouro, para aqueles que atingirem a maior pontuação;

II - Município mais Cidadão Prata, para aqueles que atingirem a segunda maior pontuação;

III - Município mais Cidadão Bronze, para aqueles que atingirem a terceira maior pontuação; e

IV - Município mais Cidadão, para todos os que apresentarem resultados referentes às atividades do Prêmio e não atingirem as colocações dos incisos anteriores.

Parágrafo único. O Prêmio nas categorias de que tratam os incisos I, II e III será concedido em cada um dos grupos municipais previstos no art. 13.

Art. 15. A cada ano poderá ser lançado um edital especial para o reconhecimento de práticas inovadoras dos Municípios participantes do Programa nas áreas de atuação do Ministério da Cidadania.

Art. 16. Aplicam-se as disposições desta Portaria ao Distrito Federal, no que couber.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.317, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/10/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/10/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.036034/2019-07
Proponente: Associação Esportiva Dinamo Esporte Clube
Título: Futebol Amador Ano VI
Registro: 02MG080352010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.192.009,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 63932-X
Período de Captação até: 02/10/2021

2 - Processo: 71000.037620/2019-61
Proponente: Centro de Reabilitação de Pelotas
Título: Inclusão Pelo Esporte Cerenepe
Registro: 02RS179322019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 92.226.547/0001-28
Cidade: Pelotas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 138.095,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0029 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43560-0
Período de Captação até: 02/10/2021

3 - Processo: 71000.042485/2019-75
Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima
Título: Correndo para o Futuro
Registro: 02SP044962009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.352.830/0001-52
Cidade: Campinas UF: SP



Valor autorizado para captação: R\$ 1.853.207,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2857 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40576-0
Período de Captação até: 02/10/2021

4 - Processo: 71000.031649/2019-39
Proponente: Instituto Social Vila Velhense
Título: Esportes nas Montanhas 1
Registro: 02ES176102018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.955.387/0001-93
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 284.155,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73771-2
Período de Captação até: 02/10/2021

5 - Processo: 71000.045905/2019-75
Proponente: Instituto Valore
Título: Educando Pelo Esporte - 3ª Edição
Registro: 02SP087472011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.279/0001-49
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 572.506,92

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 10235-0
Período de Captação até: 02/10/2021

6 - Processo: 71000.043590/2019-21
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Educando Pelo Esporte - 8a Edição
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 563.054,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38410-0
Período de Captação até: 02/10/2021

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.043830/2019-98.
No Diário Oficial da União nº 230, de 18 de outubro de 2019, na Seção 1, página 76 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1316/2019, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 02/10/2019, leia-se: Período para Captação até: 02/10/2021.

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
12-5790	Canal Pequeno Príncipe	Ety da Conceição Gonçalves Forte	Projeto desenvolvido no Hospital Pequeno Príncipe, com foco nas histórias, contos e causos.	R\$ 268.190,00
10-4072	Vamos Tomar chá no Cinema - Cinema para Terceira Idade - Ano III	Adriana Almeida do Carmo	Realização de uma sessão mensal, gratuita, de cinema para idosos de baixa renda.	R\$ 249.040,00
13 9916	A Cor Branca	Orapronobis Produções Ltda. ME	A Cor Branca é um filme de média-metragem que conta a trajetória de um operário de uma empresa de exploração mineraria.	R\$ 77.756,00
10 6036	Produção e Mostra 104 de Vídeos	Instituto Antônio Mourão Guimarães	Produção de 12 vídeos de curta e média com duração entre 12 e 17 minutos realizados pelos alunos do Curso de Linguagens Audiovisuais.	R\$ 300.000,00
10 3300	Museu Virtual de Ouro Preto	Museu Aleijadinho	Publicação eletrônica multimídia com exposição virtual permanente do acervo artístico e cultural de Ouro Preto.	R\$ 134.761,41

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 620, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192716 - RISORAMA 2020
PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.299.311/0001-10
Processo: 01400007246201981
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 5.340.422,38
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Risorama é um dos principais projetos de humor do Brasil. Com textos sempre originais, construídos a partir de observações do dia a dia e do cotidiano, sem acessórios e adereços, criando um monólogo teatral de cada um dos comediantes que se apresentam por noite, se revezando. Apenas um microfone na mão e uma (ou várias) ideias na cabeça, esta é a fórmula do evento que, há mais de 15 anos, reúne os melhores artistas da comédia stand-up do Brasil.

192816 - ELE, ELA, OS OUTROS
ATIVIDARTES PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51
Processo: 01400007346201915
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 381.152,20
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Apresentações do espetáculo teatral, ELE, ELA, OS OUTROS, livre adaptação de contos do renomado autor Luis Fernando Verissimo.

192817 - BRUTA FLOR
PRÓSPERAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.414.424/0001-19
Processo: 01400007347201951
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 996.645,39
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O musical "BRUTA FLOR" é inspirado no universo de Maria Bethânia. Duas atrizes se revezam e se complementam interpretando as duas "Marias" e conduzidas pela trilha do show Maricotinha de 2001, essas duas personagens irão duelar, acolher e amar as infinitas formas do universo feminino.

192818 - DANÇANDO COM ARTE
Centro Comunitário Pé de Moleque

CNPJ/CPF: 04.148.848/0001-13
Processo: 01400007348201904
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.501,50
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de oficinas de dança, sendo Balé, Hip-Hop e Jazz à serem realizadas em escolas públicas, no período de fevereiro a dezembro.

192823 - Programação Cultural Centro Cultural José da Costa Sepúlveda
HUEMARA RODRIGUES DE SOUZA NEVES
CNPJ/CPF: 054.179.306-36
Processo: 01400007353201917
Cidade: Sabará - MG;
Valor Aprovado: R\$ 254.141,79
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar uma programação cultural no Centro Cultural José Costa Sepúlveda, antigo Cine Bandeirante, proporcionando a difusão da cultura através de apresentações de grupos de teatro garantindo acesso gratuito da população à cultura e de modo a criar no público uma percepção da importância da valorização dos seus espaços.

192825 - NÃO ANDE NUA POR AÍ!
L. W. PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400007355201906
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 361.772,13
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem e temporada da peça NÃO ANDE NUA POR AÍ!, uma comédia de Georges Feydeau, com, direção de Sérgio Módena.

192826 - NOSSO IRMÃO
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA LOPES
CNPJ/CPF: 338.176.868-97
Processo: 01400007356201942
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 275.829,95
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e temporada da versão brasileira do espetáculo "Nosso Irmão" de Alejandro Melero, fazendo apresentações desta comédia que tem como temática relações familiares e o direito de escolha de pessoas com deficiência. O projeto também prevê como contrapartida social, a realização de workshop de jogos e improvisação e palestra sobre teatro inclusivo.

192827 - TÍTULO PROVISÓRIO: EU SINTO ELE CHUTANDO
DANJUMAR COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.895.728/0001-29
Processo: 01400007357201997
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.887,60
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto com TÍTULO PROVISÓRIO: EU SINTO ELE CHUTANDO consiste na produção do espetáculo teatral homônimo que irá abordar o cotidiano, o trato recebido, a realidade da vida de mulheres em situação de privação de liberdade, mais conhecidas como detentas. Com texto inédito produzido com as mesmas, sob orientação do dramaturgo e diretor Rafael Camargo, o espetáculo buscará demonstrar o fiel retrato da vida do cárcere, com enfoque especial àquelas que se encontram grávidas



e com filhos pequenos. Vale ressaltar que as mulheres em situação de privação de liberdade envolvidas na criação coletiva do texto serão escolhidas previamente dentre aquelas que estiverem sobre regime aberto ou semiaberto. As mesmas ainda auxiliarão na confecção do cenário e adereços de cena, através da realização de oficinas de artes plásticas com a arquiteta e cenógrafa Guênia Lemos. Conforme já informado, o renomado artista Rafael Camargo, assina a direção e o texto da peça, que conta com atrizes de reconhecida competência no cenário artístico paranaense: Rosana Stavis, Simone Klein e Leonarda Gluck. Integrando a equipe de criação, contamos com a mencionada Guênia Lemos, o iluminador Beto Bruel, o figurinista Eduardo Giacomini e Vadeco na trilha sonora. Entre as propostas do espetáculo está a integração com as mídias digitais e tecnológicas através da transmissão ao vivo das 20 apresentações, além da viabilização de conteúdos exclusivos através da consulta nos QRCodes disponíveis no material de divulgação do espetáculo.

192828 - Antes Que Seja Tarde
Complementar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 14.393.960/0001-73
Processo: 01400007358201931
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 579.692,02
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto contempla a criação, montagem e apresentação do espetáculo teatral inédito ANTES QUE SEJA TARDE, da atriz Vânia de Brito, com coordenação pedagógica de Antônio Januzelli e encenação de Biagio Pecorelli. Baseada no livro do escritor Fabrício Carpinejar, "Cuide dos seus pais...", a peça aborda poeticamente aspectos afetivos, existenciais e sociais da relação entre pais e filhos. Este projeto de criação e montagem nasce do encontro da atriz Vânia de Brito e do diretor e professor teatral Antônio Januzelli com o livro do escritor gaúcho Fabrício Carpinejar "Cuide dos seus pais, antes que seja tarde". O livro é uma coletânea de crônicas nas quais o escritor reflete sobre a sua experiência afetiva primária, criticando o modo de vida familiar que, contemporaneamente, cria barreiras nas relações entre pais e filhos. O tema vem a calhar num contexto global de profundas transformações subjetivas, propiciadas no século XXI por um avanço tecnológico vertiginoso e por novos modos de produção e distribuição dos afetos nas sociedades contemporâneas. Nesse contexto, temas radicalmente humanos como a morte, o amor, o tempo e a saudade são extraviados do homem naquilo que Zygmunt Bauman chegou a definir como "modernidade líquida". Assim, velhos dispositivos de filiação-paternidade-maternidade, bem como de aparatos afetivos de convivência no seio familiar, dão vez no mundo de hoje as relações cada vez mais recheadas de vazios e refrigeradas pelos modos de subjetivação das gerações do século XXI.

192829 - A CARTA DOS SONHOS
Felchak & Fernandes Produções Artísticas LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.209.856/0001-46
Processo: 01400007359201986
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado: R\$ 87.305,70
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Promover o desenvolvimento artístico cultural ao proporcionar ao público de Guarapuava/PR um Espetáculo de Artes Cênicas, no segmento da Dança, e dar condições de ampliar o mercado de trabalho para os profissionais das artes cênica/dança, assim, ampliando e aperfeiçoando o seu repertório cultural.

192830 - (A)Gentes do Riso 9
Companhia Zero
CNPJ/CPF: 05.049.061/0001-67
Processo: 01400007360201919
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 181.561,71
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: (A)Gentes do Riso é um projeto cultural de caráter continuado queutiliza a arte da palhaçaria em serviço da alegria e do bem estar. O programa é desenvolvido pela Traço Cia de Teatro e conta com a participação de artistas profissionais que encontram na palhaçaria, no teatro e na música seus modos de pronúncia e de subsistência. O projeto segue o formato de "Intervenção Cênica". Seus (A)Gentes são Palhaças e Palhaços que vestem um excêntrico jaleco e visitam Unidade Hospitalar para realização de um "Plantão" bastante inusitado, tendo como linha de intervenção: tratar do que está bem. Ao sorrir, o ser humano trabalha seus sentimentos de uma maneira positiva, ampliando sua potência de ação e de cura. O projeto democratiza o acesso à arte e à cultura, levando a palhaçaria, o circo, o teatro e a música para um território nada convencional. Além de impulsionar a produção artística em Florianópolis, a ação traz benefícios ao tratamento médico e à humanização do ambiente hospitalar.

192831 - PROJETO VIDA NAS TEIAS DA CULTURA - PLANO ANUAL 2020
Instituto Teias da Juventude
CNPJ/CPF: 18.601.075/0001-93
Processo: 01400007361201955
Cidade: Sobral - CE;
Valor Aprovado: R\$ 1.192.207,24
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto anual consiste em estimular a produção cultural e a valorização das potencialidades artísticas e culturais locais, evidenciando as comunidades como espaços produtores de arte e cultura. Ao longo destes 12 meses será oportunizada a iniciação à formação artística, por meio de ações culturais nas modalidades de dança, música e teatro. Será fomentada a troca de experiências, culturas e saberespore meio dos Intercâmbios Culturais e Encontros de Formação e Arte com o público beneficiário. Ressaltamos que todas as ações desenvolvidas serão inteiramente gratuitas.

192832 - I Encontro de Danças Italianas
FEDERACAO DE ENTIDADES ITALO-BRASILEIRAS DO MEIO OESTE E PLANALTO CATARINENSE
CNPJ/CPF: 01.890.503/0001-42
Processo: 01400007362201908
Cidade: Caçador - SC;
Valor Aprovado: R\$ 89.887,60
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de um evento gratuito de danças típicas da cultura italiana. Realizará também aula didática sobre arte e cultura italiana nas escolas municipais, fortalecendo ações educativo-culturais em municípios de pequeno porte.

192833 - Interiorização de espetáculo Augusto Cury - nome provisório
Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400007363201944
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 999.850,50
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê uma sequência de apresentações daadaptação do livro do autor Augusto Cury em formato de espetáculo por cidades do interior das regiões sul e sudeste do Brasil.Além disso, prevê-se a realização de bate-papos destinados a estudantes como ação de contrapartida social.

192834 - Plano Anual de Atividades 2020
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
Processo: 01400007364201999
Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 8.970.755,50
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades - Manutenção das atividades para o ano de 2020. A Instituição mantem em media 250 alunos com bolsa integral gratuita de estudos, que inclui além do estudo profissionalizante, uniforme, alimentação, transporte, atendimento fisioterápico, odontologico e nutricional. Contribuindo assim para o efetivo trabalho de proteção social básica de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade através da realização de atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas. Espetáculo de Artes Cênicas: - Realização de dois eventos anuais, com apresentações artísticas. - Dois espetáculos alusivos aos 20 anos da escola e a formatura de final do ano,essas apresentações tem como objetivo a prática cênica dos alunos e difusão das artes e cultura da dança.

192835 - Noel Rosa
RIO MS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.111.428/0001-08
Processo: 01400007365201933
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 985.842,86
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O espetáculo de artes cênicas Noel Rosa tem como proposta a produção de um musical de câmara em homenagem aos 110 anos de nascimento de Noel Rosa. Na peça serão revisitados os clássicos de Noel e as cenas mais divertidas e dolorosas de sua vida, repleta de música, humor e poesia. A intenção é capturar o espírito de seu tempo, traçando um painel da vida brasileira e carioca, a partir de evocações líricas do bairro de Vila Isabel.

192836 - PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES 2020/2023 - CTG TARCA NATIVISTA
Centro de Tradições Gaúchas Tarca Nativista
CNPJ/CPF: 78.685.666/0001-18
Processo: 01400007366201988
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado: R\$ 751.678,80
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a manutenção das atividades permanentes do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TARCA NATIVISTA, para que esta entidade mantenha em seu quadro técnico profissionais capacitados para ministrar aulas de danças tradicionais, danças de salão, chula e declamação, num ambiente adequado e saudável. Também tem como objetivo dar condições para que seus integrantes participem de eventos artísticos e culturais em outras cidades do Paraná, difundindo e fortalecendo a cultura gaúcha e contribuindo para que outras pessoas despertem o interesse pela arte, seja através da música, da dança e ou da poesia.

192837 - Evolução Cultural
ISAAC CESAR LOPES
CNPJ/CPF: 350.557.581-04
Processo: 01400007367201922
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.480,05
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Evolução Cultural" pretende realizar um evento com apresentações de dança e de música, envolvendo ex e atuais participantes das associações de Narcóticos Anônimos, bem como toda a comunidade.

192838 - Apareceu a Margarida
Associação BR-116
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
Processo: 01400007368201977
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 760.037,85
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Trata-se da montagem teatral do texto "Apareceu a Margarida". A peça é um monólogo em que a professora Margarida conduz a plateia (alunos), de uma maneira peculiar, através da comédia e do patético, às suas lições metafóricas de várias matérias curriculares, buscando provocar uma certa reflexão existencial.

192839 - FESTIVAL DE TEATRO DE CURITIBA - 29ª EDIÇÃO
SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.112.394/0001-84
Processo: 01400007369201911
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 5.998.379,50
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A Mostra do Festival de Teatro de Curitiba é a principal vitrine da produção teatral do país e em 2020 completa 29 anos. O panorama criado por curadoria especializada, traz montagens de textos tradicionais e consagrados, como também propostas alternativas e apostas em nomes que despontam como promessa nas artes cênicas. Os critérios básicos para a seleção são qualidade, relevância e inovação. As apresentações acontecem em salas de apresentações convencionais, espaços alternativos e na rua. Além dos espetáculos, o projeto promove ações complementares voltadas para formação de plateia com atividades, encontros, debates e oficinas, ocupando diversos espaços da cidade e região metropolitana.

192840 - II Desfile de Carnaval de Belo Horizonte
DO BRASIL PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.162.410/0001-00
Processo: 01400007370201946
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.589.319,00
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Fomentar blocos caricatos e Escolas de Samba convidadas para o Desfile de Carnaval da cidade de Belo Horizonte/ MG, através de um espetáculo inesquecível de Artes Cênicas, preservando e perpetuando o patrimônio cultural do Carnaval voltado às raízes da cultura afro-brasileira. Todas as ações serão gratuitas e abertas ao público em geral.

192841 - Narizinho e o Pó de Pirlimpimpim - O Musical
Teatro Condensado Ltda - ME
CNPJ/CPF: 17.995.575/0001-94
Processo: 01400007371201991
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 861.936,24
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Com intuito de reviver o potencial imagético das obras fantásticas de Monteiro Lobato e a formação de público, esse projeto tem como finalidade a montagem em Teatro Musical do conto O Pó de Pirlimpimpim, que faz parte obra Reinações de Narizinho. Uma encenação interativa que conta com a participação direta das crianças, vivenciando a arte de fazer teatro, se apropriando da história através da ludicidade. Além disso, são propostas oficina para Educadores e palestra para estudantes de Teatro, como contrapartidas sociais.

192842 - ATIVIDADES CULTURAIS COMPLEMENTARES AO FESTIVAL DE ESPORTE SUMMER
A G L DE FREITAS PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 69.949.378/0001-32
Processo: 01400007372201935
Cidade: Olinda - PE;



Valor Aprovado: R\$ 199.999,80
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival Nacional de Esportes PERNAMBUCO SUMMER, tem como palco principal a praia de Maracaipe, em Ipojuca e, é o maior evento de esportes radicais e de praia do Estado. Este projeto propõe a realização das atividades culturais deste festival, com contação de histórias, teatro, danças folclóricas e música.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192843 - Plano Anual de Atividades Culturais da Fundação Roge 2020
FUNDAÇÃO ROGE
CNPJ/CPF: 04.025.536/0001-12
Processo: 01400007373201980
Cidade: Delfim Moreira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 135.343,78
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Como fomentadora cultural na pequena cidade de Delfim Moreira-MG, a instituição exerce importante papel na preservação das tradições culturais e na oportunidadepara novos talentos, colaborando com o desenvolvimento cultural e a redução da vulnerabilidade social de crianças, jovens e adultos. O presente projeto propõe a manutenção da Fundação e de suas atividades culturais permanentes, com eventos e oficinas culturais na região, dando continuidade ao trabalho de estímulo à cultura realizado pela FUNDAÇÃO ROGE há 16 anos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192844 - VIRADA SUSTENTÁVEL POA 2020
Virada Sustentavel Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 12.148.770/0001-65
Processo: 01400007374201924
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.567.806,00
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 5a. edição do FESTIVAL VIRADA SUSTENTÁVEL PORTO ALEGRE 2020, tendo como produto principal ações de artes visuais e intervenções de arte urbana, além de concertos e espetáculos musicais, apresentações diversas de artes cênicas e manifestações artístico-literárias.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192845 - A TAGARELA - A MONA LISA BRASILEIRA
Antonio Fernando Terra Rios da Silveira
CNPJ/CPF: 323.192.076-00
Processo: 01400007375201979
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 395.141,67
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Livro escrito pelo proponente que se propõe resgatar e registrar uma parte da história da arte brasileira no Brasil e em terras européias, contendo uma pequena e atualizada biografia e fotos das obras de Belmiro de Almeida existentes e disponíveis no Brasil e ainda, um resgate que será feito, com as obras "perdidas ou esquecidas" que ficaram na França, legado para a Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro antes de sua morte, em 1935, na França, jamais foram resgatadas ou reivindicadas. Assim o livro contará uma história da cena das artes plásticas e mistura fatos e ficção. Inclui o projeto a versão em CD's de áudio-livros. Como contrapartida social estão previstas visitas guiadas ao Museu Nacional de Belas Artes onde estão várias obras do artista, dentre elas o quadro "A Tagarela".

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
192819 - Plano Anual de Atividades Ã- 2020 Ã- Museu Lasar Segall
Associação Cultural dos Amigos do Museu Lasar Segall
CNPJ/CPF: 60.262.086/0001-52
Processo: 01400007349201941
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 845.790,00
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de contemplar a manutenção, durante o ano de 2020, da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall e suas respectivas atividades de caráter permanente e continuado, as quais visam a geração de produção artístico/cultural e preservação da memória e patrimônio cultural que o acervo artístico do Museu representa.

192820 - Memorial do Holocausto: Desenvolvimento e implantação de museografia
IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO
CNPJ/CPF: 04.393.475/0001-46
Processo: 01400007350201975
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.925.865,25
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Execução de ações para a abertura do Memorial do Holocausto, localizado no Rio de Janeiro. Desenvolvimento de projeto curatorial e educativo, implantação da museografia e de projeto de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, auditiva, motora, intelectual e mobilidade reduzida.

192821 - PLANO ANUAL - CASA MUSEU EVA KLABIN 2020
FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R.
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
Processo: 01400007351201910
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.057.779,00
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano anual de atividades da Casa Museu Eva Klabin em 2020, equipamento cultural situado na cidade do Rio de Janeiro. Compreende a manutenção da Casa Museu e seus acervos, realização de exposições temporárias, ações educativas, programação cultural, palestras e publicações.

192822 - Plano Anual de Atividades Ã- Museus Castro Maya 2020
Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya
CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09
Processo: 01400007352201964
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 900.549,10
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano Anual dos Museus Castro Maya para 2020, contemplando as áreas de artes visuais, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural, visa dar continuidade à melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

192824 - Inventário e acondicionamento do acervo de Frans Krajcberg pertencente ao Governo do Estado da Bahia
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Processo: 01400007354201953
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 877.262,53
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de inventário e higienização do acervo do artista plástico Frans Krajcberg, localizado no Sítio Natura, em Nova Viçosa-BA, doado ao Governo do Estado da Bahia pelo artista ao seu falecimento.

PORTARIA Nº 621, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182382 - Antes do ano que vem
Trampo Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.226.343/0001-95
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 31/12/2019

184399 - AS BODAS DE FÍGARO
ESTUDIO VOCE DESENVOLVIMENTO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 11.495.267/0001-13
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178992 - Oficinas de música Instrumental MaxDaxter
Plinio Voigt Komonski
CNPJ/CPF: 056.678.169-70
Cidade: Pato Branco - PR;
Prazo de Captação: 15/03/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185223 - Líbano: País da Diversidade e Harmonia
Associação Cultural Brasil-Líbano
CNPJ/CPF: 08.579.986/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185448 - FLIM Â- Festa Literomusical do Parque Vicentina Aranha
ASSOCIACAO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA
CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81
Cidade: São José dos Campos - SP;
Prazo de Captação: 18/10/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 622, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
190340 - Conexão Comunidade - Rede de agentes comunitários pelo fortalecimento do patrimônio imaterial e de culturas locais
Associação Imagem Comunitária - Grupo de Pesquisa e Experimentação em Mídias de Acesso Público
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 24.856,10
Valor total atual: R\$ 1.867.752,20

PORTARIA Nº 623, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 186153 - Mulheres de Tribos - África e Brasil, publicado na portaria nº 0807/18 de 24/12/2018, no D.O.U. de 28/12/2018, para Mashallah.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185706 - 6º Festival Internacional de Circo do Ceará, publicado na portaria nº 0776/18 de 17/12/2018, publicada no D.O.U. de 18/12/2018.

Onde se lê: Realização da sexta edição do Festival Internacional de Circo do Ceará, um projeto de mostra itinerante do universo do circo focado no intercâmbio de artistas e na formação através do programa "Luz no Picadeiro". O projeto é gratuito e acontecerá na cidade de Fortaleza e Paracuru com espetáculos, intervenções, cortejos, performances. atividades de Formação de plateia e oficinas. A proposta para 2018 é realizar 05 dias de programação (entre espetáculos e workshops) em Fortaleza e 05 dias de programação (entre espetáculos e workshops) na cidade de Paracuru totalizando 10 dias de programação.

Leia-se: Realização da sexta edição do Festival Internacional de Circo do Ceará, um projeto de mostra itinerante do universo do circo focado no intercâmbio de artistas e na formação através do programa Luz no Picadeiro. O projeto é gratuito e acontecerá na cidade de Fortaleza e Paracuru com espetáculos, intervenções, cortejos, performances. atividades de Formação de plateia e oficinas. A proposta para 2019 é realizar 05 dias de programação (entre espetáculos e workshops) em Fortaleza e 05 dias de programação (entre espetáculos e workshops) na cidade de Paracuru totalizando 10 dias de programação.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.123, de 26 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I (Artigo 18, §1º)

192796 - CineSolar - 5a edição
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Processo: 01400.007326/2019-36

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 820.529,88

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Cinesolar - 5a edição pretende dar continuidade aos bem sucedidos circuitos de difusão do projeto CineSolar - primeiro cinema móvel do Brasil que funciona através da energia do solar. Em sua 5a edição o projeto pretende realizar 102 sessões de cinema em 51 dias de atividades, em 40 localidades do Brasil para um público estimado de 15300 pessoas. Também pretende realizar 30 oficinas de sensibilização audiovisual para 900 jovens entre 8 e 17 anos. Cada dia de atividade do projeto conta com 2 sessões de cinema. A duas sessões serão compostas por uma seleção de curtas-metragens ou por um longa-metragem. Cada seleção terá aproximadamente 50min de duração. Serão selecionados para programação 20 curtas-metragens e 2 longas metragens.

192797 - ULTRA ART

Jonathas da Silva Witt do Nascimento

CNPJ/CPF: 027.699.230-05

Processo: 01400.007327/2019-81

Cidade: Engenheiro Coelho - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.188,00

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de média metragem, gênero drama, de aproximadamente 25 minutos e finalização em HD, cujo tema ficcional é a união de quatro artistas que vão descobrir o que significa amizade de verdade dentro de um conservatório musical.

192798 - "Festival CineCidades"

M'Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89

Processo: 01400.007328/2019-25

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 372.014,40

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Festival CineCidades é um evento com duração de 04 dias que colocará a temática da cidade e temas como habitação, mobilidade, história, patrimônio em voga, a partir da realização de uma mostra de filmes com eventos correlatos, como seminários e workshops. A programação da Mostra de Filmes será composta a partir de pesquisa e convocatória para o envio de obras que tratem da temática do festival - dentre curtas e longas-metragens, documentário e ficção - cujos títulos serão selecionados pela equipe de curadoria e exibidos durante o evento. Os seminários e workshops tratarão de temas como mobilidade urbana, patrimônio material da cidade, revitalização e urbanismo, dentre outros, e convidará especialistas e organizações que tratem do tema em seus cotidianos.

192800 - CineKlap

DET DANSKE KULTURINSTITUT

CNPJ/CPF: 09.334.550/0001-11

Processo: 01400.007330/2019-02

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 120.654,98

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O CineKlap é um projeto idealizado e produzido pelo Instituto Cultural da Dinamarca com o objetivo de apresentar o melhor do cinema dinamarquês atual para o público brasileiro por meio de uma mostra realizada a partir da seleção de dez filmes, com ingressos a preços populares (no máximo a R\$ 20,00), no Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e em Campinas - SP.

192801 - Coleção Arte Em Ação - Carlos Araujo

P.A. Produtores Associados Ltda - ME

CNPJ/CPF: 54.836.861/0001-33

Processo: 01400.007331/2019-49

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 568.693,13

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de documentário sobre artista contemporâneo Carlos Araujo, ligado ao movimento modernista, de 60 minutos de duração captado e finalizado em 4K. "Arte em Ação" mostra através do pintor Carlos Araujo um relato histórico do percurso da espécie humana. Nos lembra que a presença de uma arte sacra é infinitamente maior do que a existência de uma arte profana.

192802 - MOSTRA AUDIOVISUAL - CINE SANTANDER CULTURAL 2020

INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51

Processo: 01400.007332/2019-93

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 719.787,73

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Mostra audiovisual, Sala de cinema do Cine Farol Santander, em Porto Alegre/RS. A Mostra acontecerá durante o ano de 2020, entre os meses de janeiro e dezembro, com a exibição de 120 filmes em 2 sessões diárias, 6 dias por semana, totalizando 570 sessões ao longo do ano. O projeto inclui sessões comentadas, contrapartida social (oficinas gratuitas), oficinas direcionadas a público especializado, palestras, mostra especiais e festivais, oferecendo ao público cinema de qualidade com atividades exclusivas.

192803 - 25º E Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários

Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94

Processo: 01400.007333/2019-38

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.761.345,30

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Dedicado exclusivamente ao gênero documental, o É Tudo Verdade, fundado e é dirigido pelo cineasta e crítico Amir Labaki, está em edição comemorativa -são 25 anos de existência. Desde sua primeira edição em 1995 o evento ocorre simultaneamente nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. A próxima edição tem previsão de ocorrer entre os dias 25 de março a 05 de abril de 2020. A

tradicional programação contará com cerca de 100 títulos brasileiros e internacionais e será distribuída em mostras competitivas, informativas, especiais e retrospectivas, além da promoção de atividades paralelas que visam fomentar e discutir o gênero. Os vencedores das categorias competitivas recebem prêmios em valor direto e troféus. O festival qualifica os vencedores das competições brasileira e internacional de longas e curtas-metragens, junto à Academia de Artes e Ciências Cinematográficas de Hollywood para concorrer à uma vaga na disputa pelo Oscar de Melhor Documentário de Curta e Longa-Metragem. É o festival latino-americano que pré-qualifica o maior número de títulos (4) anualmente para a disputa das categorias não-ficcionais do Oscar.

192804 - EMPÍRICOS

Organização Cultural Social Ambiental Água Doce

CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25

Processo: 01400.007334/2019-82

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 587.043,72

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar um documentário com aproximadamente 40 minutos, captação e finalização digital Full HD, abordando o tema conhecimentos empíricos. Será realizada uma pesquisa antropológica, junto a curandeiros, benzedeiras, raizeiros, parteiras e mestres detentores dos saberes e fazeres tradicionais da cultura popular, no Estado do Paraná. Trata-se de uma ação para preservação do patrimônio imaterial. Serão realizadas 30 exibições do documentário em escolas públicas, gratuitamente, para um público aproximado de 6.000 jovens. Distribuição gratuita de 100 DVD contendo o documentário, para escolas, museus.

192805 - RePacificar

Graciele Teodoro Peixoto Franco

CNPJ/CPF: 022.746.231-98

Processo: 01400.007335/2019-27

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 199.929,12

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do documentário média-metragem, "RePacificar", com 60 minutos de duração, filmado e finalizado em FULL HD. O documentário tratará de elementos de ressignificação de conflitos, abordados por meio de relevantes temas atuais, contando com depoimentos de especialistas nacionais e internacionais, entre eles, Arun Gandhi, neto de Mahatma Gandhi. O projeto, ainda, celebra os 150 anos de Mahatma Gandhi.

192807 - Reis do Congo - Documentário

IGOR SANTOS BASTOS PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS

CNPJ/CPF: 31.339.280/0001-90

Processo: 01400.007337/2019-16

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.980,00

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção cinematográfica de um documentário, média metragem, sobre o congado no centro-oeste mineiro de aproximadamente 50 minutos com a finalização na resolução Full HD, o projeto visa criar uma memória audiovisual para preservação da identidade brasileira e de seus valores culturais, registrando em forma de um documentário esta tradicional festa, de entrevista com congadeiros, até acompanhamento das festas e práticas, a obra audiovisual tem o intuito de materializar os saberes oral e a estética do congado.

192808 - 50 Anos de Nativismo

Empresa Cinematográfica Pampeana LTDA.

CNPJ/CPF: 00.613.962/0001-16

Processo: 01400.007338/2019-61

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 599.697,46

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Filme de média metragem, com 50 minutos, finalização em Full HD, sobre a consolidação em 50 anos de história, a se completarem em 2021, da música de raízes rurais do Rio Grande do Sul, conhecida como Nativista, tendo como marco inicial a 1ª Califórnia da Canção Nativa, realizada em Uruguiana, RS, em 1971, sem desprezar os antecedentes históricos.

192809 - MOSTRA DE CINEMA INFANTIL DE FLORIANÓPOLIS

Lume Produções Culturais

CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06

Processo: 01400.007339/2019-13

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 453.515,00

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização de mais uma edição da Mostra de Cinema Infantil. É um projeto de continuidade que propõe uma mostra competitiva de curtas nacionais selecionados anualmente, pré-estreia de longas-metragens nacionais, assim como a exibição de longas e curtas estrangeiros. A programação inclui filmes, mostras competitivas, encontros e debates com diretores, atores, personalidades do cinema, sessões especiais com experiências de acessibilidade, oficinas e atividades itinerantes em bairros e instituições de assistência social. Em paralelo, há uma programação para o público adulto com a realização do Encontro Nacional do Cinema Infantil e do Fórum de Cinema e Educação.

192810 - Oficinas de Cinema

EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA 02278493027

CNPJ/CPF: 18.094.751/0001-80

Processo: 01400.007340/2019-30

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 127.770,50

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização de oficinas de produção audiovisual que resultarão na produção de curtas metragens.

192811 - ACERTE NO CINEMA

Instituto Acerte Arte Cultura Educação de Todas as Raízes

CNPJ/CPF: 07.251.254/0001-21

Processo: 01400.007341/2019-84

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.741,22

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto ACERTE NO CINEMA propõe exibição itinerante de produções cinematográficas para o público em geral de cidades brasileiras, ampliando o acesso a filmes de maneira dinâmica e gratuita. A proposta é levar a sala de cinema móvel para a população que não tem acesso às salas de cinema tradicionais, proporcionando aos participantes a experiência integral de ir ao cinema.

ANEXO II (Art. 26)

192799 - Rolimã Racer

Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86

Processo: 01400.007329/2019-70

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 728.392,50

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019



Resumo do Projeto: Websérie de animação infantil, público alvo de 6 a 10 anos, serão 26 episódios de 1,30 minutos no formato de finalização em HD, que serão publicados semanalmente em sequência. Será criado um jogo eletrônico e como contrapartida social teremos a exibição do Filme na comunidade Maré- RJ.

192806 - Trilha Alma - América Latina Música e Artes
PARAHYBOLICA AGENCIA E PRODUCAO CULTURAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.306.831/0001-01
Processo: 01400.007336/2019-71
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 705.918,84
Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto é um site e websérie / programa de TV com 20 episódios, em formato 4K e para TV, que documenta as manifestações e expressões culturais brasileiras e latino-americanas ao longo de uma viagem que parte de João Pessoa (Paraíba), extremo leste do continente americano, até Ushuaia, extremo sul do continente. A Classificação Indicativa da obra é de 12 anos.

192812 - Sawi Studio
RODRIGO MOURA OLIVEIRA 13083144776
CNPJ/CPF: 34.180.236/0001-79
Processo: 01400.007342/2019-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 156.948,00
Prazo de Captação: 12/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta Sawi Studio visa convidar jovens artistas brasileiros e músicos independentes para a gravação de vídeos (live session) de suas canções originais, onde todas serão compartilhadas em um canal de YouTube.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 297/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.036710/2018-53, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.036710/2018-53.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 63, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CENTRO ASSISTENCIAL MARIA GIOVANNINA GALLOTTI - CAMAG, CNPJ 31.721.475/0001-09, Irupi/ES, com validade de 03 (três) anos, de 29/05/2018 a 28/05/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 63, de 29/01/2019, D.O.U. de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 291, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a delimitação da área de entorno do Cemitério Protestante, popularmente conhecido como Cemitério do Imigrante, bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN localizado no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e estabelece diretrizes de preservação e critérios de intervenção para essa área.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e o que consta no Processo Administrativo nº 01510.000207/2018-24 e;

CONSIDERANDO o Processo de Tombamento nº659-T-62 do Cemitério Protestante, e decorrente inscrição nos Livros do Tombo Histórico, nº354, volume I, folha 58; e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, nº 55, folha 08, em 09 de novembro de 1962;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade do referido bem patrimonial, assim como por sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO os valores históricos reconhecidos em sua condição de representante material da fundação da antiga colônia Dona Francisca e por ser exemplar característico dos cemitérios implantados sobre as colinas, típicos das imigrações germânicas na região sul do Brasil;

CONSIDERANDO que o bem também é reconhecido por seu elevado valor documental para estudos genealógicos e paisagísticos em virtude da marcante presença de suas árvores de porte avantajado, túmulos e infraestrutura mortuária de estilo próprio na paisagem urbana do município de Joinville, resolve:

Art. 1º. Delimitar a área de entorno do Cemitério Protestante, popularmente conhecido como Cemitério dos Imigrantes, localizado no bairro América do município de Joinville, estado de Santa Catarina e estabelecer diretrizes de preservação e critérios de intervenção para essa área.

Art. 2º. A visibilidade e ambiência do bem tombado serão preservados a partir das seguintes diretrizes:

I - Assegurar a percepção dos atributos de paisagem urbana, reconhecidos no tombamento pelo caráter de parque arborizado, preservando o seu protagonismo na qualificação do seu contexto imediato a partir dos eixos urbanos de aproximação e das tomadas de vista da sua envolvente;

II - Assegurar a percepção dos atributos morfológicos de contextualização do bem, consubstanciado nas características definidas pela relação entre o volume das construções (altura, dimensão da testada, recuos e afastamentos laterais) e o espaço público (dimensão da calçada e calha viária).

Art. 3º. Constituem critérios de intervenção para o entorno do bem tombado:

I - a altura e os afastamentos das edificações nas faces da quadra, ao longo das ruas XV de Novembro, Conselheiro Arp e Luis Brockman, deverão permitir a permeabilidade visual adequada à percepção do maciço arbóreo do Cemitério do Imigrante;

II - os recuos e os afastamentos laterais das edificações nas faces de quadra ao longo das ruas XV de Novembro, Conselheiro Arp e Luis Brockman deverão propiciar a leitura de volumes isolados nos respectivos lotes, evitando-se testadas extensas e contínuas, e suas alturas deverão evitar o sombreamento do solo do Cemitério do Imigrante;

III - a arborização das faixas de calçada no espaço público devem manter dimensão compatível com a preservação da percepção do maciço arbóreo do Cemitério do Imigrante;

IV - deverá ser preservada a arborização existente nos quintais dos lotes e estimulada a arborização de quintais em novas intervenções.

Art. 4º. Integram esta Portaria:

I - Anexo I: Descrição da poligonal de entorno;

II - Anexo II: Mapa da área de entorno.

Art. 5º. Esta Portaria não se aplica ao bem tombado, restringindo-se aos bens situados na área de entorno deste.

Art. 6º. O IPHAN analisará as propostas de intervenção na Área de Entorno sempre que as receber diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Joinville, nos termos da Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 7º. As intervenções em desacordo ou em sem autorização estão sujeitas a aplicação de sanções previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25/1937, adotando-se o procedimento previsto na Portaria Iphan nº 187, de 09 de junho de 2010.

Art. 8º. Esta Portaria e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.iphan.gov.br, podendo também ser objeto de consulta nos autos do processo administrativo nº 01510.000207/2018-24.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

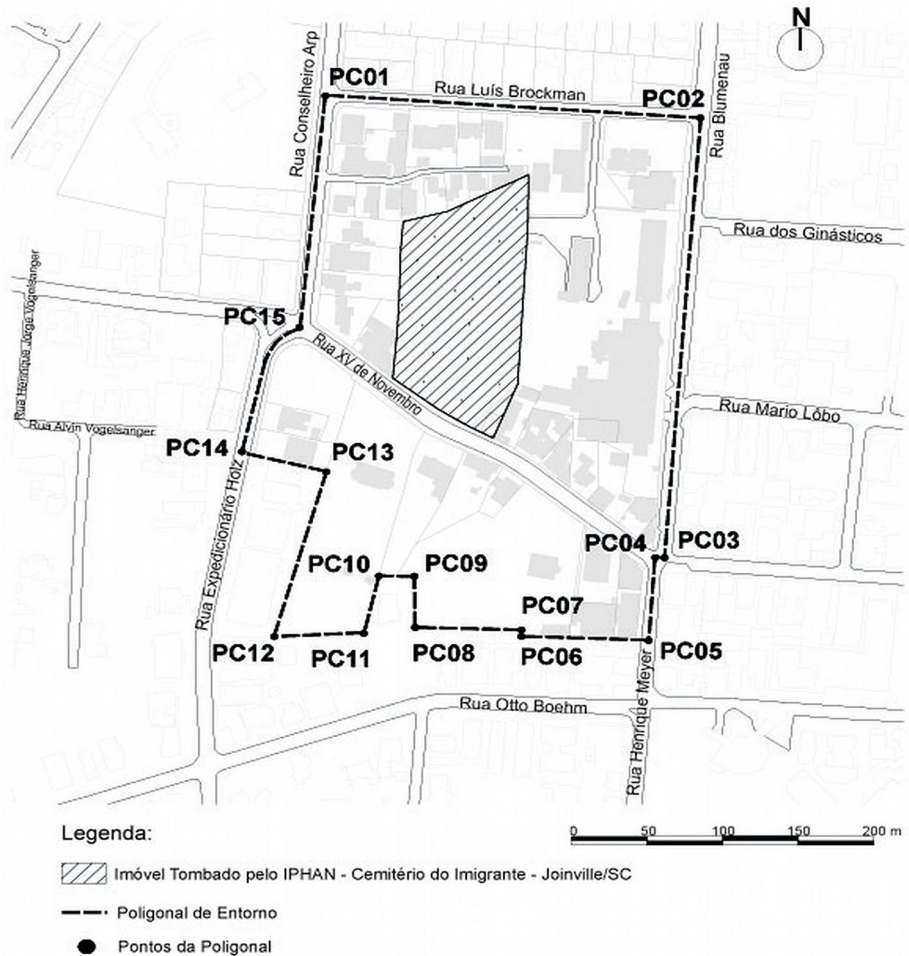
ANEXO I

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO

A poligonal de entorno tem início no Ponto PC01, localizado no cruzamento da rua Conselheiro Arp com a rua Luís Brockman, de coordenadas 26°17'50.78"S| 48°51'10.46"O. Deste, segue em sentido leste pelo eixo da rua Luís Brockman até o cruzamento desta com a rua Blumenau, definindo o Ponto PC02, de coordenadas 26°17'51.12"S|48°51'1.52" O. A poligonal muda para o sentido sul seguindo pelo eixo da rua Blumenau, até cruzar com a rua XV de Novembro, onde está localizado o Ponto PC03, de coordenadas 26°18'1.52"S|48°51'2.23"O. Segue em sentido oeste pela rua XV de Novembro, até o cruzamento desta com a rua Henrique Meyer, onde tem-se o Ponto PC04, de coordenadas 26°18'1.52"S|48°51'2.36"O. Retornando ao sentido sul, segue pelo eixo da rua Henrique Meyer até a projeção da divisa dos lotes de IQ 13-20-23-73-632 e 13-20-23-73-645, onde está localizado o Ponto PC05, de coordenadas 26°18'3.4"S|48°51'2.56"O. Deste, parte em direção oeste, contornando os lotes de IQ 13-20-23-73-632, 13-20-23-73-734 e 13-20-23-73-530, até o ponto de encontro do vértice do lote de IQ 13-20-23-73-748 com o 13-20-23-73-767, onde se localiza o Ponto PC06 de coordenadas 26°18'3.33"S|48°51'5.61"O. Ainda contornando o mesmo lote, porém alterando a direção para sentido norte, deve-se dirigir à próxima aresta, encontro do vértice do lote de IQ 13-20-23-73-767 com o 13-20-23-73-530 onde está localizado o Ponto PC07, de coordenadas 26°18'3.25"S|48°51'5.6"O. Seguindo em sentido oeste, passando pelos fundos do lote com IQ 13-20-23-73-530 até a divisa deste com o 13-20-23-73-870 onde encontra-se o Ponto PC08, de coordenadas 26°18'3.19"S| 48°51'8.36"O. Deste ponto há uma mudança da direção para o sentido norte, seguindo o limite deste lote 13-20-23-73-870 até sua aresta, onde define-se o Ponto PC09, de coordenadas 26°18'2.33"S|48°51'8.36"O. Seguindo em sentido oeste, passando pelos fundos do mesmo lote até encontrar sua próxima aresta onde localiza-se o Ponto PC10, de coordenadas 26°18'2.4"S|48°51'9.15"O. Deste ponto, contorna-se o mesmo terreno em sentido sudoeste até encontrar a aresta, onde define-se o Ponto PC11, de coordenadas 26°18'3.31"S| 48°51'9.42"O. Segue em sentido oeste, até o limite sudoeste do lote de IQ 13-20-23-73-404, definindo o Ponto PC12, de coordenadas 26°18'3.42"S| 48°51'11.39"O. Continua em sentido norte contornando o lote de IQ 13-20-23-73-404 até a divisa entre os lotes de IQ 13-20-23-73-210 e 13-20-23-73-229, definindo o Ponto PC13, de coordenadas 26°17'59.64"S| 48°51'10"O. Segue em sentido oeste pela divisa desses lotes até encontrar o eixo da rua Expedicionário Holz, onde está localizado o Ponto PC14, de coordenadas 26°17'59.18"S| 48°51'12.37"O. Segue-se pelo eixo da Rua Expedicionário Holz, em sentido norte, até encontrar o eixo da rua XV de Novembro, alinhado também com o eixo da rua Conselheiro Arp, definido o Ponto PC15, de coordenadas 26°17'56.21"S| 48°51'10.99"O. Deste ponto, segue pelo eixo da rua Conselheiro Arp até encontra-se com o Ponto PC01, fechando-se.

ANEXO II

MAPA DA ÁREA DE ENTORNO



DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
PORTARIA Nº 68, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir Autorização, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01512.003973/2016-69
Projeto: Salvamento Arqueológico para Execução do Projeto Arquitetônico do Acervo do Museu da Baronesa
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

02-Processo nº 01508.000960/2013-54
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de Implantação da PCH Boa Vista II
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Josiel dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá - LAEE/UEM
Área de Abrangência: Município de Turvo, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Processo nº 01510.002175/2014-78
Projeto: Monitoramento e Prospecções Arqueológicas na Casa de Câmara e Cadeia
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia Professor Oswaldo Rodrigues Cabral - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Processo nº 01512.000446/2008-92
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Duplicação da BR 290/RS
Arqueólogo Coordenador: Caetano Tocchetto Franke
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Municípios de Eldorado do Sul, Arroio dos Ratos, São Jerônimo, Butiá, Minas do Leão, Rio Pardo e Pântano Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 13 (treze) meses

05-Processo nº 01424.000058/2011-04
Projeto: Levantamento e Resgate Arqueológico ao Longo da Rodovia Norte-Sul
Arqueólogo Coordenador: Luiz Eduardo Nunes Oleiro
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq- Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06-Processo nº 01502.002144/2012-54
Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico na Instalação do Parque Eólico CGE Casa Nova I
Arqueólogo Coordenador: André Luiz Proença
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisas Arqueológicas (NEPARQ) do Departamento de História -Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
Área de Abrangência: Município de Casa Nova, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Fernão Dias - Terminal Rio
Processo nº 02001.100322/2017-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Transmissão 500kv Fernão Dias - Terminal Rio
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Pedro Paulo Dantas Sobral
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" - Prefeitura Municipal de Jacaré e Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Municípios de Atibaia, Bragança Paulista, Piracaia, Igaratá, São José dos Campos, Monteiro Lobato, Caçapava, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, Potim, Guaratinguetá, Lorena, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Silveiras, Lavrinhas, Queluz, Areias, São José do Barreiro, Arapeí e Bananal, Estado de São Paulo. Municípios de Resende, Barra Mansa, Volta Redonda, Pirai e Paracambi, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

02-Enquadramento IN: Nível II
Processo nº 01506.003432/2018-81
Empreendedor: BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A
Empreendimento: BRT Sorocaba Terminal São Bento

Projeto: Acompanhamento Arqueológico para o BRT Sorocaba Terminal São Bento
Arqueóloga Coordenadora: Maritza dos Santos Dode
Arqueólogo de Campo: Roberto Montenegro Perrotta
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vasco Gilnei Silveira da Rosa
Empreendimento: Loteamento Condado I
Processo nº 01512.003436/2017-08
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Loteamento Condado I
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Diego Romeu Machado
Área de Abrangência: Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Athenas Soluções Ambientais Ltda
Empreendimento: Extração de Areia da Empresa Athenas
Processo nº 01506.007704/2017-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Extração de Areia da Empresa Athenas
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Canas, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda
Empreendimento: Extração de Areia e Argila da Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda
Processo nº 01506.005104/2016-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Extração de Areia e Argila da Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda
Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Roseira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

06-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Planalto Engenharia Ltda
Empreendimento: Obra de Restauro da Casa da Alfândega
Processo nº 01510.000814/2019-75
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Obra de Restauro da Casa da Alfândega
Arqueólogo Coordenador: Fábio Israel Vieira de Campos
Arqueólogo de Campo: Fábio Israel Vieira de Campos
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Secretaria do Estado de Transportes do Amapá- SETRAP
Empreendimento: Manutenção do Ramal do Curiaú-Mirim
Processo nº 01424.900030/2017-56
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Ramal de Acesso à Comunidade do Curiaú-Miram
Arqueólogo Coordenador: Rafael Amaral Stabile
Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Britanorte Ltda
Empreendimento: Britanorte Mina Pontal do Ouro
Processo nº 01409.000164/2019-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Britanorte Mina Pontal do Ouro
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista
Empreendimento: Aterro Controlado em Valas
Processo nº 01506.000510/2018-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Aterro Controlado em Valas
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vic Engenharia Ltda
Empreendimento: Vic Park Novara
Processo nº 01506.002804/2019-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Área de Implantação do Vic Park Novara
Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano
Arqueólogo de Campo: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Monte Mor, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim Água Branca Empreendimentos SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Água Branca
Processo nº 01506.002523/2018-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim Água Branca
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Charqueada, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Multisite Incorporadora Ltda
Empreendimento: Cemitério Park
Processo nº 01506.000553/2018-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para o Cemitério Park
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueóloga de Campo: Fabiana Manzatto
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo -Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses



06-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Aventura
Processo nº 01421.000502/2017-07
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Aventura
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Marcus Vinicius Sanzzoni de Paula
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico de Licínio de Almeida - CELA - Fase I e Fase II
Processo nº 01502.000553/2019-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Complexo Eólico de Licínio de Almeida - CELA - Fase I e Fase II
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Gilmar D'Oliveira Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Licínio de Almeida e Urandi, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lençóis Paulista Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Villacittá 2
Processo nº 01506.002786/2018-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Loteamento Villacittá 2
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Intercement Brasil S.A
Empreendimento: Mina Umbiguda - Implantação da Lavra de Argila
Processo nº 01502.000476/2019-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mina Umbiguda - Implantação da Lavra de Argila
Arqueóloga Coordenadora: Maria Keiko Yamauchi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Mirangaba, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cava Engenharia de Infraestrutura Ltda
Empreendimento: Rodovia ES-368 (19 km) - Trecho Melgaço-Entr. ES-264 (Potratz)
Processo nº 01409.000082/2019-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Implantação da Rodovia ES-368 (19 km) - Trecho Melgaço-Entr. ES-264 (Potratz)
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Domingos Martins e Santa Maria do Jetibá, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jesuíta Energia S/A
Empreendimento: PCH Jesuíta
Processo nº 01425.000637/2018-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Jesuíta
Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrotta
Arqueólogo de Campo: Piero Alessandro Bohn Tessaro
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: VS Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Plataforma Logística - Núcleo 2
Processo nº 01506.002235/2019-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Plataforma Logística - Núcleo 2
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Thiago Silva Querentino
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: L&L Empreendimentos Imobiliários Mogi Guaçu Ltda
Empreendimento: L&L Empreendimentos Imobiliários Mogi Guaçu Ltda
Processo nº 01506.001328/2018-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento L&L Empreendimentos Imobiliários Mogi Guaçu Ltda
Arqueólogo Coordenador: Vagner Carneiro Porto
Arqueóloga de Campo: Juliana Figueira da Hora
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dafa Consultoria
Empreendimento: Mina São Mateus
Processo nº 01409.000150/2019-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Quiquí Mineração - Mina São Mateus
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Priscyla Fernanda Oliveira Viana
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dafa Consultoria
Empreendimento: Jazida Estivas & Boa Vista
Processo nº 01504.000038/2018-10

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Jazida Estivas & Boa Vista
Arqueóloga Coordenadora: Priscyla Fernanda Oliveira Viana
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX -Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis
Empreendimento: CGH Contestado
Processo nº 01510.000314/2019-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Contestado
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Brunópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Empreendimento: Praça Ernesto Marcário
Processo nº 01504.000466/2018-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Praça Ernesto Marcário
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Rocha da Silva
Arqueólogo de Campo: Anthony André de Meneses Sousa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX -Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município São Cristóvão, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Niobrás Mineração Ltda
Empreendimento: Expansão do Depósito de Rejeito Drenado 2 e Bacia 2C
Processo nº 01516.000339/2019-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Expansão do Depósito de Rejeito Drenado 2 e Bacia 2C
Arqueóloga Coordenadora: Gislaíne Valério de Lima Tedesco
Arqueólogo de Campo: Daniel dos Santos Correa
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia -Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Área de Abrangência: Município de Ouvidor, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

19-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Faro Energy Gestão Comércio e Locação de Projetos Ltda
Empreendimento: Miniusina Solar Fotovoltaica (UFV) 800 kW de Potência Nominal Faro Pedra do Sal I
Processo nº 01402.000403/2019-15
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Implantação da Miniusina Solar Fotovoltaica (UFV) 800 kW de Potência Nominal Faro Pedra do Sal I
Arqueóloga Coordenadora: Shirley Sousa Martins
Arqueóloga de Campo: Heralda Kelis Sousa Bezerra da Silva
Área de Abrangência: Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
Empreendimento: Aterro Sanitário de Ourinhos
Processo nº 01506.005842/2017-86
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Aterro Sanitário de Ourinhos
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ourinhos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 47, de 12 de julho de 2019, Seção 1, Anexo II, Página 10, Renovação nº 03, processo nº 01502.002355/2016-11, publicada no DOU em 15 de julho de 2019, onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Junior", leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Htângelo dos Santos Neto".

Na Portaria nº 47, de 12 de julho de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 12, Autorização nº 24, processo nº 01508.000280/2018-45, publicada no DOU em 15 de julho de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Jhonatta Jeremias dos Santos Silva".

Na Portaria nº 58, de 23 de agosto de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 08, Autorização nº 11, processo nº 01506.001614/2019-07, publicada no DOU em 26 de agosto de 2019, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Sônia Cristina Henriques Cunha ", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello".

Na Portaria nº 59, de 30 de agosto de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 05, Autorização nº 16, processo nº 01494.000304/2017-81, publicada no DOU em 02 de setembro de 2019, onde se lê: " Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes, leia-se:: "Arqueóloga de Campo: Sâmara dos Reis".

Na Portaria nº 62, de 13 de setembro de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 08, Autorização nº 10, processo nº 01514.001628/2018-32, publicada no DOU em 16 de setembro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Inês de Oliveira Noronha".

Na Portaria nº 63, de 20 de setembro de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 29, Autorização nº 21, processo nº 01506.002832/2019-51, publicada no DOU em 23 de setembro de 2019, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares ", leia-se: "Arqueólogas de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares e Tânia Ferraz de Oliveira".



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.885-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.037178/2018-64, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 11.995/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 561/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Cultura do Vale Ltda., nos termos da Portaria n.º 282, de 5 de setembro de 1988 publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 6 de setembro de 1988, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 937, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de dezembro de 2003, posteriormente transferida à Rádio Editora Picos Ltda., nos termos da Portaria n.º 5/2016/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15 de janeiro de 2016, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.593, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta no processo MCTIC nº 01250.027843/2019-92, que o produto, e respectivos modelos, descritos a seguir, desenvolvidos pela Qualcomm Serviços de Telecomunicações Ltda, CNPJ/MF nº 05.948.524/0001-22, atendem à condição de componente eletrônico semicondutor, da categoria multichip, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018:

Produto: Componente semicondutor multicomponente de alta integração e densidade.

Modelos: Snapdragon SiP SDM632 e Snapdragon SiP SM6125.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO DIRETOR

PORTARIA Nº 5.596, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e considerando deliberação da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do FNDCT, de 21 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar, ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto, na qualidade de representantes da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a atribuição de submeter, por meio eletrônico, matérias para consulta ou deliberação, aos membros do Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CD/FNDCT, quando for conveniente, em razão da economicidade ou celeridade processual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.653/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.023677/2019-55
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP
CQB: 046/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto
Extrato Prévio: 6565/19
Decisão: Deferido

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da Instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, denominado: "Interatoma de Siglec1 após a ligação ao HIV-1".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.654/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.023634/2019-70
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP
CQB: 046/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto
Extrato Prévio: 6566/19
Decisão: Deferido

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, denominado: "Papel das miosinas na trans-infecção do HIV-1 por células mielóides".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.659/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.027966/2019-23
Requerente: BASF S.A
CQB: 031/9
Assunto: Carta Consulta

A CTNBio após análise, da Carta Consulta, considerou que a proposta sugerida pela requerente, quanto aos ajustes nos itens a) e b) em relação às condições de isolamento para pesquisa com algodão geneticamente modificado, compromete o cumprimento da normativa pertinente (Comunicado n.4, de 24 de junho de 2008) ficando passível de sanção pelos órgãos competentes, além de poder comprometer os resultados da pesquisa e trazer possíveis riscos ao ambiente, CONCLUIU que os ajustes propostos pela requerente na carta consulta NÃO devem ser implementados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido não atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.660/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.030078/2019-98
Requerente: Universidade Federal do Ceará
CQB: 102/99
Assunto: Carta consulta

Considerando a descrição do projeto apresentado neste processo, o qual utiliza o vírus Cowpea Severe Mosaic (CPSMV), a CTNBio encaminha para a classificação de Risco 1, ou seja, de baixo risco individual e baixo risco para a coletividade, não causando agravos à saúde humana e animal e efeitos adversos aos vegetais e ao meio ambiente, conforme a Resolução Normativa CTNBio número 18 de 23 de março de 2018.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.661/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente:Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
CQB: 189/03

Processo SEI nº: 01250.012463/2019-53

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6696/2019 publicado em 10/09/2019

Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria GR nº 31/2018 de 11/04/2018, nomeando Cláudia Steckelber (Presidente), Valéria Maria Merzel, Edilberto Princi Portugal, Patrícia Regina Kitaka e Lídia Carmem Perez Dias, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.662/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e



concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A
CQB: 383/15
Processo SEI nº: 01250.045962/2019-27
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio:6699/2019 publicado em 11/09/2019
Decisão: Deferido
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Nomeando, Renato da Silva Lopes (Presidente), Cecília Lamontagna, Bruna Larissa Poli, Fernanda Friede, Cristine Ap. Gonçalves e Willian Honório da Silva, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 949-SEI, DE 7 DE OUTUBRO 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250005224/2019-47, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 16822/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 4 de fevereiro de 2019, da frequência 1460 KHz, outorgada à RÁDIO CLUBE DE PARINTINS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Parintins, no estado do Amazonas.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.087-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de JUAZEIRO/BA, por meio do canal 22D (vinte e dois digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.060854/2018-01 e da Nota Técnica nº 18447/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.539, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.035033/2019-14.

Declara que as prestadoras pertencentes ao GRUPO TELEFÔNICA, ao GRUPO TELECOM AMERICAS, ao GRUPO TELECOM ITALIA, ao GRUPO OI e ao GRUPO SKY/AT&T não são consideradas Prestadoras de Pequeno Porte, segundo o conceito estabelecido no inciso XV do art. 4º do Plano Geral de Metas de Competição, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, e alterado pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018. Declara, por critério de exclusão, que as prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes aos Grupos elencados neste Ato são consideradas Prestadora de Pequeno Porte, segundo o conceito estabelecido no inciso XV do art. 4º do Plano Geral de Metas de Competição, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, e alterado pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018. Estabelece o prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da sua publicação, para a revisão do presente Ato, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados. Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Prestadora que deixar de ser considerada Prestadora de Pequeno Porte, segundo o conceito estabelecido no inciso XV do art. 4º do Plano Geral de Metas de Competição, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, e alterado pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018, readeque-se à regulamentação vigente.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SÚMULA Nº 22, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o entendimento consolidado no Conselho Diretor acerca da possibilidade de reformatio in pejus em grau recursal no âmbito desta Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 878, de 17 de outubro de 2019; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.015440/2019-13, resolve:

Editar a presente Súmula:

"É possível o agravamento da sanção imposta no âmbito do julgamento de recursos administrativos e pedidos de reconsideração (reformatio in pejus), desde que oportunizada manifestação prévia ao interessado e ouvida a Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel.

A desistência do recurso administrativo ou do pedido de reconsideração não obsta a continuidade do processo, acaso assim demande o interesse público, podendo resultar no agravamento ou na atenuação da decisão recorrida".

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.464, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53512.000905/2019-94.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 28152650000171, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.529, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Processo nº 53516.003523/2019-82: SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA., CNPJ nº 02.752.378/0001-77

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.470 - Processo nº 53542.002427/2019-08.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MARLOS SOUZA BORGES, CPF nº 713.952.371-15, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.477 - Processo nº 53542.002218/2019-56.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a JOAO DARCI GIUSTI, CPF nº 334.011.529-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.480 - Processo nº 53542.002589/2019-38.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.747.794/0003-74, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.501 - Processo nº 53542.002713/2019-65.

Expede autorização a BRASIL CENTRAL ENERGIA LTDA., CNPJ nº 05.681.451/0002-36, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.502 - Processo nº 53542.002712/2019-11.

Expede autorização a GALERA CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 02.592.182/0001-62, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.503 - Processo nº 53542.002711/2019-76.

Expede autorização a RIACHÃO ENERGÉTICA LTDA., CNPJ nº 06.571.745/0002-78, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.956 - Processo nº 53500.036138/2019-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA, CNPJ 37.580.404/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Palmas/TO.

Nº 5.957 - Processo nº 53500.036141/2019-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA, CNPJ 37.580.404/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Gurupi/TO.

Nº 5.958 - Processo nº 53500.036142/2019-59.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA, CNPJ 37.580.404/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmas/TO.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.505, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 23/10/2019 a 26/10/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.506 - Processo nº 53500.039259/2019-94.

Expede autorização à NOVA FIBRA TELECOM S.A., CNPJ nº 03.868.136/0001-06, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.510 - Processo nº 53500.039588/2019-35.

Expede autorização à NAVEGAWEB TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.215.215/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do DOU nº 133 de 12 de julho de 2019, seção 1, página 202; consta a publicação da PORTARIA CAE Nº 123/ARC, DE 4 DE JULHO DE 2019, onde se lê: assim como Impedimento de Licitar e Contratar com a União, no âmbito do Comando da Aeronáutica - COMAER, pelo período de 3 (três). Leia-se: assim como Impedimento de Licitar e Contratar com a União, no âmbito do Comando da Aeronáutica - COMAER, pelo período de 3 (três) meses.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

PORTARIA Nº 2.475, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, DO MINISTÉRIO DO DSENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979; na Portaria 412, de 12 de fevereiro de 2019; no artigo 6º, da Portaria nº 1.082, de 25 de abril de 2019, e com base no Processo Administrativo nº 59000.020758/2019-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Polo de Irrigação Oeste da Bahia como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada, estando inserido nas ações para a implementação da Política Nacional de Irrigação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MELO ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.951, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos para o rateio de despesas em razão da utilização compartilhada de edifícios públicos e privados sob gestão do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos I e VI do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, , resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para rateio de despesas em razão da utilização compartilhada de edifícios públicos e privados sob gestão do Ministério da Economia.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Órgão Gestor: unidade organizacional responsável pela administração de edifícios públicos e privados sob gestão do Ministério da Economia;

II - Órgão Cliente: órgão ou entidade que utiliza edifícios públicos e/ou privados sob gestão do Ministério da Economia para o exercício de suas atividades;

III - Área de Trabalho: área destinada às atividades desempenhadas por cada Órgão Cliente do edifício, abrangendo os espaços com estações de trabalho ou gabinetes, inclusive áreas de depósitos, arquivos, sanitários, ou outras classificadas como de uso comuns utilizadas exclusivamente pelo Órgão Cliente;

IV - Área de Uso Comum: área utilizada por todos os Órgãos Clientes do edifício, constituída por hall de acesso, corredores de circulação, auditórios, sanitários, casa de máquinas, estacionamentos, áreas de depósitos, arquivos e outras similares de uso compartilhado;

V - Despesas comuns: serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica, manutenção predial, inclusive central de ar condicionado e elevadores, locação de imóveis, condomínio ou taxas condominiais, limpeza e conservação, vigilância, brigadista, segurança eletrônica, terceirização de mão de obra para o imóvel e outras despesas ordinárias necessárias para a conservação e a segurança da edificação; e

VI - Despesas Exclusivas: aquelas destinadas ao atendimento de necessidades específicas de cada órgão ou a prestação de serviços em que seja possível individualizar o uso, incluindo-se os serviços de correios, de telefonia, estagiários, locação de impressoras, manutenção, seguro e combustível dos veículos e terceirizações para atendimento somente da unidade, como vigilância exclusiva.

Art. 3º As despesas comuns decorrentes da utilização de edifícios públicos e privados sob gestão do Ministério da Economia deverão ser custeadas por todos os Órgãos Clientes e Órgão Gestor de cada edificação.

Art. 4º As despesas comuns serão rateadas proporcionalmente à área de trabalho ocupada em metros quadrados por cada Órgão Cliente e Gestor, conforme o caso, em relação à área total de trabalho da edificação.

Parágrafo único. O Órgão Gestor de cada edificação será ressarcido pelos Órgãos Clientes mensalmente em razão do rateio de gastos com as despesas comuns de que trata o caput.

Art. 5º A previsão dos valores referentes às despesas comuns para o exercício seguinte, acompanhada da expectativa de desembolso mensal e dos reajustes das estimativas de gastos, será elaborada pelo Órgão Gestor de cada edifício e encaminhada para os respectivos Órgãos Clientes até o dia 15 de abril de cada ano.

Parágrafo único. Os Órgãos clientes deverão se manifestar acerca dos valores propostos de que trata o caput no prazo de até quinze dias.

Art. 6º Cabe ao Órgão Cliente descentralizar ao Órgão Gestor as cotas orçamentárias correspondentes às despesas comuns e exclusivas de forma integral ou em parcelas, no mínimo, trimestrais.

Parágrafo Único. Os limites de movimentação e empenho relativos às despesas comuns dos Órgãos Clientes ficarão retidos pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia até que ocorra a correspondente descentralização de recursos aos Órgãos Gestores.

Art. 7º O Órgão Gestor apresentará prestação de contas dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros utilizados, disponibilizando a cada Órgão Cliente relatório das despesas executadas por valor recebido, objeto, mês, valor executado e plano interno, até a primeira quinzena de setembro de cada exercício.

Parágrafo Único. No primeiro decêndio de outubro, serão apresentadas, para fins de prestação de contas, eventuais necessidades de aportes ou devoluções de créditos orçamentários em relação às despesas compartilhadas efetivamente realizadas.

Art. 8º A realização das despesas exclusivas dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária pelo Órgão Cliente ao Órgão Gestor.

Art. 9º Eventuais multas e demais prejuízos gerados ao Ministério da Economia em virtude de atraso na descentralização dos créditos orçamentários ou do não pagamento de contratos cujos serviços tenham sido prestados deverão ser ressarcidos pelo Órgão Cliente responsável pelo dano.

Art. 10. As datas previstas nos arts. 5º e 7º poderão ser alteradas, de ofício, por ato do Secretário de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 11. O disposto nesta Portaria não dispensa a celebração de acordos formais com os Órgãos Clientes que não integram a estrutura organizacional do Ministério da Economia.

Art. 12. Os critérios de rateio estabelecidos nesta Portaria não se aplicam:

I - no exercício de 2020, aos órgãos e entidades que realizaram o ressarcimento de despesas com base em parâmetros anteriormente estabelecidos; e

II - aos contratos de cessão de uso vigentes que prevejam regras próprias de rateio.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.494, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.010994/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de Alargamento da Avenida Nossa Senhora de Fátima - Fase IV, até os limites dos lotes das quadras V, U, T, 2 e 3, de titularidade da União, acrescidos de marinha, no município de Santos, conforme plantas e memoriais descritivos presentes no processo administrativo 04977.010994/2016-61.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

PORTARIA Nº 6.651, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.127589/2019-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Guarujá, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de Interligação Viária - Morrinhos - Vila Edna, em terrenos de marinha e acrescidos, sem ocupações anteriores, conforme plantas e memoriais descritivos presentes no processo administrativo 10154.127589/2019-19.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 01, de 17 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 01, de 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso CXXXVI no art. 1º do Anexo III da Portaria nº 23 da Secretaria de Comércio Exterior, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CXXXVI - Portaria nº 547 da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, de 31 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2019 e Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 01, de 17 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2019 em edição extra:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)	0 %	200.000.000 litros	31/08/2019 a 29/02/2020
			275.000.000 litros	01/03/2020 a 31/05/2020
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)		275.000.000 litros	01/06/2020 a 30/08/2020

.....
d) caso seja constatado o esgotamento da cota do período, a SUEXT suspenderá a emissão de LI naquele período, e aqueles pedidos não autorizados, registrados durante o período em curso, receberão mensagem informativa para o importador sobre a cota esgotada;
.....



k) para fins de controle do saldo da cota, somente serão considerados os pedidos de LI registrados dentro do período em curso;

l) eventuais saldos remanescentes da cota que não tiverem sido objeto de pedido de LI registrado no SISCOMEX, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e substituições, apurados no final de cada período, não serão somados ao período subsequente.

m) ressalvados os pedidos de licença de importação apresentados antes da publicação da Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 01, de 17 de outubro de 2019, as seguintes regras serão aplicadas:

1. a cota somente poderá ser distribuída para estabelecimentos que exerçam atividade com código 1931-4 na versão 2.0 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, gerida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

2. a validade para embarque e para despacho constante das LI emitidas ao amparo da cota será, em conjunto, limitada a 60 (sessenta) dias, vedada a sua prorrogação.

n) caso não seja possível a realização da importação dentro do prazo de validade para despacho da LI, o importador deverá solicitar, antes do vencimento do documento, por meio do SISCOMEX, o cancelamento deste, o que acarretará o estorno do saldo da cota; e

o) o não aproveitamento, sem justificativa plausível, das LI concedidas pela SUEXT para fins de despacho aduaneiro de importação, implicará o indeferimento dos pedidos de LI apresentados por estabelecimentos integrantes de um mesmo grupo societário até o final do período subsequente àquele a que se refere a licença inutilizada."(NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "i" do inciso CXXXVI, art.1º, Anexo III da Portaria SECEX nº. 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e considerando o disposto nos arts. 52 e 59 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º O uso da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns é obrigatório, sendo preferencial a utilização em sua forma eletrônica, até que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf poderá ser utilizado para fins habilitatórios, quando se tratar de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, de que trata o inciso II.

Art. 3º Quando os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 2º, deverá ser observado o prazo de cento e vinte dias, a contar das datas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º, para a integração à Plataforma +Brasil.

Art. 4º Os consórcios públicos, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que celebrem convênio e contratos de repasse com a União, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no art. 1º serão aplicados em conformidade com a área de atuação do consórcio público, nos seguintes termos:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, quando o consórcio tiver em sua composição pelo menos um Estado ou o Distrito Federal;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, quando, não se aplicando o inciso I, o consórcio for constituído por pelo menos um Município acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

III - a partir de 6 de abril de 2020, quando, não se aplicando os incisos I e II, o consórcio for constituído por pelo menos um Município entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, quando o consórcio for constituído exclusivamente por Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes.

Art. 5º O instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019, consoante disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 6.617, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Altera, mediante remanejamento, os limites de pagamento de que tratam os Anexos II, III e IV do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso III, alínea "b", do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante remanejamento, os limites de pagamento de que tratam os Anexos II, III e IV do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

R\$ mil

ÓRGÃOS	Até Out	Até Nov	Até Dez
44000 Ministério do Meio Ambiente	10.000	10.000	10.000
52000 Ministério da Defesa	127.000	132.000	132.000
55000 Ministério da Cidadania	5.000	10.000	10.000
Total	142.000	152.000	152.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

R\$ mil

ÓRGÃOS	Até Out	Até Nov	Até Dez
44000 Ministério do Meio Ambiente	10.000	10.000	10.000
52000 Ministério da Defesa	127.000	132.000	132.000
Total	137.000	142.000	142.000

1. Fontes: 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (1) - ANEXO IV DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

R\$ mil

ÓRGÃOS	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério da Cidadania	5.000	10.000	10.000

1. Exclui emendas impositivas.

PORTARIA Nº 6.672, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, crédito suplementar no valor de R\$ 156.957.523,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, crédito suplementar no valor de R\$ 156.957.523,00 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXO I										
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações										
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação								156.957.523
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação								156.957.523
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional								156.957.523
			F	3	2	90	0	121		156.957.523
TOTAL - FISCAL										156.957.523
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										156.957.523

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

ANEXO II

UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2061	Previdência Social							156.957.523
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							156.957.523
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional							156.957.523
			S	3	1	90	0	154	156.957.523
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									156.957.523
TOTAL - GERAL									156.957.523

PORTARIA Nº 6.674, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Transfere recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 11.682.775,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização contida no art. 167, § 5º, da Constituição, e a subdelegação de competência de que trata o inciso V do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Transferir recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 11.682.775,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme indicado nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							11.682.775
		ATIVIDADES							
19 571	2021 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							11.682.775
19 571	2021 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							11.682.775
			F	3	2	50	0	100	11.682.775
TOTAL - FISCAL									11.682.775
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.682.775

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2056		Política Espacial							11.682.775
19 572	2056 20V0	ATIVIDADES							
		Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes Suborbitais e de Veículos Lançadores de Satélites, com a Infraestrutura Associada							
19 572	2056 20V0 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes Suborbitais e de Veículos Lançadores de Satélites, com a Infraestrutura Associada - Nacional							9.856.653
			F	3	2	50	0	100	1.003.000
			F	3	2	90	0	100	8.780.653
			F	4	2	50	0	100	72.500
			F	4	2	90	0	100	500
19 572	2056 20VB	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial							1.826.122
19 572	2056 20VB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial - Nacional							1.826.122
			F	3	2	90	0	100	364.213
			F	4	2	90	0	100	1.461.909
TOTAL - FISCAL									11.682.775
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.682.775

PORTARIA Nº 6.777, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 461.690.930,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso IV do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Transferir, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), no valor de R\$ 461.690.930,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e trinta reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							171.725.185
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União							171.725.185
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - Nacional							171.725.185
			S	1	1	90	0	100	51.481.972
			S	1	1	90	0	153	40.433.171
			S	1	1	90	0	156	30.394.865
			S	1	1	90	0	169	49.401.066
			S	1	1	90	0	300	14.111
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							289.965.745
ATIVIDADES									
14 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.620.468
14 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.620.468
			S	3	1	90	0	100	4.620.468
14 122	2112 20TP	Ativos Cívis da União							228.839.738
14 122	2112 20TP 0001	Ativos Cívis da União - Nacional							228.839.738
			F	1	1	90	0	100	225.818.205
			F	1	1	90	0	300	21.533
			F	1	1	91	0	100	3.000.000
14 331	2112 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.352.339
14 331	2112 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							14.352.339
			F	3	1	90	0	100	14.352.339
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							42.153.200
14 846	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							42.153.200
			F	1	0	91	0	100	42.153.200
TOTAL - FISCAL									285.345.277
TOTAL - SEGURIDADE									176.345.653
TOTAL - GERAL									461.690.930

ANEXO II

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 81201 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							171.725.185
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União							171.725.185
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - Nacional							171.725.185
			S	1	1	90	0	100	51.481.972
			S	1	1	90	0	153	40.433.171
			S	1	1	90	0	156	30.394.865
			S	1	1	90	0	169	49.401.066
			S	1	1	90	0	300	14.111
2134		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos							289.965.745
ATIVIDADES									
14 301	2134 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.620.468
14 301	2134 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.620.468
			S	3	1	90	0	100	4.620.468
14 122	2134 20TP	Ativos Cívis da União							228.839.738
14 122	2134 20TP 0001	Ativos Cívis da União - Nacional							228.839.738
			F	1	1	90	0	100	225.818.205
			F	1	1	90	0	300	21.533
			F	1	1	91	0	100	3.000.000
14 331	2134 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.352.339
14 331	2134 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							14.352.339
			F	3	1	90	0	100	14.352.339
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 846	2134 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							42.153.200
14 846	2134 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							42.153.200
			F	1	0	91	0	100	42.153.200
TOTAL - FISCAL									285.345.277
TOTAL - SEGURIDADE									176.345.653
TOTAL - GERAL									461.690.930



PORTARIA Nº 6.951, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; de Minas e Energia; da Infraestrutura; do Desenvolvimento Regional; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 376.902.071,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4o, caput, incisos III, alíneas "d", item "1", e "i", item "1", e IV, alíneas "a", "b", e "e", item "1", e § 3º, da Lei no 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei no 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; de Minas e Energia; da Infraestrutura; do Desenvolvimento Regional; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 376.902.071,00 (trezentos e setenta e seis milhões, novecentos e dois mil e setenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							18.317.225
		ATIVIDADES							
19 571	2021 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							18.317.225
19 571	2021 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							18.317.225
			F	3	2	50	0	100	18.317.225
TOTAL - FISCAL									18.317.225
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.317.225

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
25 753	2119 0E90	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA)							600.000
25 753	2119 0E90 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) - Nacional							600.000
			F	5	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2087	Transporte Terrestre							100.000
		PROJETOS							
26 783	2087 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151							100.000
26 783	2087 116E 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151 - No Estado de Goiás							100.000
			F	4	3	90	0	100	100.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							1.751.100
		ATIVIDADES							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							785.354
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							785.354
			F	3	2	90	0	100	785.354
26 122	2126 218S	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC							965.746
26 122	2126 218S 0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional							965.746
			F	3	3	90	0	250	965.746
TOTAL - FISCAL									1.851.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.851.100

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							6.600.000
		ATIVIDADES							
26 122	2126 218S	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC							6.600.000
26 122	2126 218S 0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional							6.600.000
			F	4	3	90	0	129	6.600.000
TOTAL - FISCAL									6.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.600.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							33.703.468
		ATIVIDADES							
26 784	2086 212A	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos							22.162.075
26 784	2086 212A 0020	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Nordeste							22.162.075
			F	4	3	90	0	100	22.162.075
26 784	2086 4349	Manutenção das Hidrovias							11.541.393

26 784	2086 4349 6005	Manutenção das Hidrovias - Na Hidrovia da Amazônia Ocidental								6.242.761	
			F	4	3	90	0	100		6.242.761	
26 784	2086 4349 6008	Manutenção das Hidrovias - Na Hidrovia do Paraguai								3.298.632	
			F	4	3	90	0	100		3.298.632	
26 784	2086 4349 6011	Manutenção das Hidrovias - Na Hidrovia do Sul								2.000.000	
			F	4	3	90	0	100		2.000.000	
2087		Transporte Terrestre									116.775.523
		ATIVIDADES									
26 782	2087 20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste		4	3	90	0	100		39.206.428	
26 782	2087 20VI 0051	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso								15.000.000	
26 782	2087 20VI 0052	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100		15.000.000	
										14.206.428	
26 782	2087 20VI 0054	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	100		14.206.428	
										10.000.000	
26 782	2087 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste		4	3	90	0	100		10.000.000	
26 782	2087 20VJ 0021	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Maranhão								15.000.000	
										10.000.000	
26 782	2087 20VJ 0023	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	111		10.000.000	
										5.000.000	
26 782	2087 20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte		4	3	90	0	111		5.000.000	
26 782	2087 20VK 0013	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amazonas								32.111.000	
			F	4	3	90	0	100		9.111.000	
			F	4	3	90	0	111		4.132.553	
26 782	2087 20VK 0015	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Pará								4.978.447	
			F	4	3	90	0	111		23.000.000	
			F	4	3	90	0	174		17.182.777	
										5.817.223	
		PROJETOS									
26 782	2087 10KK	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT								4.100.000	
26 782	2087 10KK 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT - No Estado de Mato Grosso								4.100.000	
26 783	2087 15RT	Adequação de Linha Férrea em Mogi Guaçu - na EF-050/SP		4	3	90	0	100		4.100.000	
26 783	2087 15RT 0035	Adequação de Linha Férrea em Mogi Guaçu - na EF-050/SP - No Estado de São Paulo								1.500.000	
										1.500.000	
26 782	2087 1K23	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG		4	3	90	0	100		1.500.000	
26 782	2087 1K23 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG - No Estado de Minas Gerais								390.177	
										390.177	
26 782	2087 7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL		4	3	90	0	100		390.177	
26 782	2087 7624 0027	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL - No Estado de Alagoas								9.000.000	
										9.000.000	
26 782	2087 7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI		4	3	90	0	100		9.000.000	
26 782	2087 7N22 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI - No Estado do Piauí								13.000.000	
										13.000.000	
26 782	2087 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN		4	3	90	0	100		13.000.000	
26 782	2087 7S75 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte								2.237.918	
										2.237.918	
26 783	2087 7X30	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Botucatu - na EF-265/SP		4	3	90	0	100		2.237.918	
26 783	2087 7X30 3451	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Botucatu - na EF-265/SP - No Município de Botucatu - SP								230.000	
			F	4	3	90	0	100		230.000	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura									11.295.909
		ATIVIDADES									
26 122	2126 2000	Administração da Unidade		3	2	90	0	100		6.237.909	
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								6.237.909	
										1.000.000	
			F	3	2	90	0	174		1.471.379	
			F	3	2	90	0	250		3.766.530	
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)		4	3	90	0	100		1.890.000	
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional								1.890.000	
26 122	2126 218S	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC		4	3	90	0	100		1.890.000	
26 122	2126 218S 0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional								3.168.000	
										3.168.000	
			F	3	3	90	0	100		3.168.000	
TOTAL - FISCAL										161.774.900	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										161.774.900	
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura											
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC											
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								35.058.289	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária		5	3	90	0	129		35.058.289	
28 846	0909 0E45 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Nacional								35.058.289	
			F	5	3	90	0	129		35.058.289	



2017		Aviação Civil							500.000
26 781	2017 14UB	PROJETOS							500.000
		Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							
26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional							500.000
			F	3	3	90	0	186	500.000
TOTAL - FISCAL									35.558.289
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.558.289

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								195.000
18 544	2029 219H	ATIVIDADES								195.000
		Operação e Manutenção da Barragem e da Eclusa do Canal São Gonçalo em Capão do Leão								
18 544	2029 219H 0043	Operação e Manutenção da Barragem e da Eclusa do Canal São Gonçalo em Capão do Leão - No Estado do Rio Grande do Sul								195.000
		F	4	2	90	0	100			195.000
2049		Moradia Digna								125.224.999
28 845	2049 00AF	OPERAÇÕES ESPECIAIS								125.224.999
		Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR								
28 845	2049 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional								125.224.999
		F	5	3	90	0	100			125.224.999
2054		Planejamento Urbano								3.640.000
15 121	2054 8874	ATIVIDADES								3.640.000
		Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa								
15 121	2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional								3.640.000
		F	4	2	90	0	100			3.640.000
2068		Saneamento Básico								10.685.445
17 512	2068 10S5	PROJETOS		S	4	3	40	0	100	6.276.901
		Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento								
17 512	2068 10S5 0001	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional								6.276.901
17 512	2068 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento								6.276.901
17 512	2068 1N08 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional								4.394.112
17 512	2068 1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento								4.394.112
17 512	2068 1P95 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional								14.432
		S	4	3	30	0	100			14.432
TOTAL - FISCAL										129.059.999
TOTAL - SEGURIDADE										10.685.445
TOTAL - GERAL										139.745.444

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.520.000
15 244	2029 7K66	PROJETOS							1.520.000
		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							1.520.000
			F	4	2	90	0	100	1.520.000
2084		Recursos Hídricos							2.750.000
18 544	2084 14RX	PROJETOS							2.000.000
		Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia							
18 544	2084 14RX 0029	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							2.000.000
			F	4	3	90	0	100	2.000.000
18 544	2084 7X91	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó							750.000
18 544	2084 7X91 0020	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste							750.000
			F	4	2	90	0	100	750.000
TOTAL - FISCAL									4.270.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.270.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							400.000
20 608 20 608	2029 214S 2029 214S 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	250	
		Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							400.000
		Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							400.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							564.958
04 122 04 122	2111 2000 2111 2000 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	250	
		Administração da Unidade							564.958
		Administração da Unidade - Nacional							564.958
			F	3	2	90	0	250	300.000
			F	3	2	90	0	280	264.958
TOTAL - FISCAL									964.958
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									964.958

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							14.250
04 122	2111 216H	ATIVIDADES							14.250
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							
04 122	2111 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							14.250
			F	3	2	90	0	100	14.250
TOTAL - FISCAL									14.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.250

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								1.346.000
11 128	2029 4640	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100		
		Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade							10.000	
		Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - Na Região Centro-Oeste							10.000	
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							10.000	
19 691	2029 8902 0001	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional							1.336.000	
			F	3	2	90	0	100	70.400	
			F	4	2	40	0	100	1.265.600	
2077		Agropecuária Sustentável								1.059.905
20 607	2077 3770	PROJETOS	F	4	3	30	0	100		
		Implantação do Projeto Público de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás							1.059.905	
		Implantação do Projeto Público de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							1.059.905	
20 607	2077 3770 0052								1.059.905	
			F	4	3	30	0	100	1.059.905	
TOTAL - FISCAL									2.405.905	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.405.905	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2049		Moradia Digna							1.500.000
16 451	2049 10S6	PROJETOS							
		Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários							1.500.000
16 451	2049 10S6 0001	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Nacional							1.500.000
			F	4	3	40	0	180	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo	2.850.150						
		ATIVIDADES							
23 695	2076 20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior							2.850.150
23 695	2076 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional							2.850.150
			F	3	2	90	0	100	2.850.150
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo	449.850						
		ATIVIDADES							
23 122	2128 2000	Administração da Unidade							449.850
23 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							449.850
			F	3	2	90	0	100	449.850
TOTAL - FISCAL									3.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.300.000



ANEXO II									
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							18.317.225
		ATIVIDADES							
24 126	2025 212N	Implementação de Projetos de Cidades Digitais							18.317.225
24 126	2025 212N 0001	Implementação de Projetos de Cidades Digitais - Nacional							18.317.225
			F	4	3	90	0	100	18.317.225
TOTAL - FISCAL									18.317.225
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.317.225
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0EB2	Participação da União no Capital da Eletrobrás							600.000
28 846	0909 0EB2 0001	Participação da União no Capital da Eletrobrás - Nacional							600.000
			F	5	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							1.000.000
		ATIVIDADES							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							1.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2087		Transporte Terrestre							1.065.746
		ATIVIDADES							
26 783	2087 20LJ	Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal							1.065.746
26 783	2087 20LJ 0001	Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal - Nacional							1.065.746
			F	3	3	90	0	250	965.746
			F	4	3	90	0	100	100.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							785.354
		ATIVIDADES							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							785.354
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							785.354
			F	4	2	90	0	100	785.354
TOTAL - FISCAL									1.851.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.851.100
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							6.600.000
		ATIVIDADES							
26 122	2126 218S	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC							6.600.000
26 122	2126 218S 0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional							6.600.000
			F	3	3	90	0	129	6.600.000
TOTAL - FISCAL									6.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.600.000
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							35.203.468
		ATIVIDADES							
26 784	2086 4349	Manutenção das Hidrovias							5.298.632
26 784	2086 4349 6008	Manutenção das Hidrovias - Na Hidrovia do Paraguai							5.298.632
			F	3	3	90	0	100	5.298.632
		PROJETOS							
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							7.742.761
26 784	2086 127G 0207	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Jutai - AM							2.682.051
			F	4	3	90	0	100	2.682.051

26 784	2086 127G 0224	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Santo Antônio do Içá - AM							5.060.710
26 784	2086 7Q62	Adequação de Instalações de Acostagem e Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Recife (PE)	F	4	3	90	0	100	5.060.710
26 784	2086 7Q62 1695	Adequação de Instalações de Acostagem e Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Recife (PE) - No Município de Recife - PE							22.162.075
			F	4	3	90	0	100	22.162.075
2087		Transporte Terrestre							118.482.659
		ATIVIDADES							
26 782	2087 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste							22.000.000
26 782	2087 20VJ 0022	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Piauí							13.000.000
			F	4	3	90	0	100	9.000.000
			F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	2087 20VJ 0027	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Alagoas							9.000.000
			F	4	3	90	0	100	7.838.776
			F	4	3	90	0	111	1.161.224
26 782	2087 20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte							36.500.000
26 782	2087 20VK 0011	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado de Rondônia							1.500.000
			F	4	3	90	0	111	1.500.000
26 782	2087 20VK 0012	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Acre							10.000.000
			F	4	3	90	0	111	10.000.000
26 782	2087 20VK 0014	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado de Roraima							3.000.000
			F	4	3	90	0	100	3.000.000
26 782	2087 20VK 0016	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amapá							12.000.000
			F	4	3	90	0	100	12.000.000
26 782	2087 20VK 0017	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Tocantins							10.000.000
			F	4	3	90	0	111	10.000.000
26 782	2087 20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste							31.706.428
26 782	2087 20VL 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais							12.000.000
			F	4	3	90	0	100	12.000.000
26 782	2087 20VL 0032	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado do Espírito Santo							13.706.428
			F	4	3	90	0	100	3.206.428
			F	4	3	90	0	111	10.500.000
26 782	2087 20VL 0035	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de São Paulo							6.000.000
			F	4	3	90	0	100	6.000.000
26 782	2087 20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul							13.000.000
26 782	2087 20VM 0041	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná							1.000.000
			F	4	3	90	0	100	1.000.000
26 782	2087 20VM 0042	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina							12.000.000
			F	4	3	90	0	100	12.000.000
26 782	2087 2325	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos							39.136
26 782	2087 2325 0001	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional							39.136
			F	3	3	90	0	174	39.136
		PROJETOS							
26 782	2087 10L1	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT							4.100.000
26 782	2087 10L1 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT - No Estado de Mato Grosso							4.100.000
			F	4	3	90	0	174	4.100.000
26 782	2087 11ZC	Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG							390.177
26 782	2087 11ZC 3165	Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG - No Município de Uberaba - MG							390.177
			F	4	3	90	0	100	390.177
26 783	2087 1276	Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC							3.398.000
26 783	2087 1276 4651	Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC - No Município de São Francisco do Sul - SC							3.398.000
			F	4	3	90	0	100	3.180.777
			F	4	3	90	0	174	217.223
26 783	2087 1K24	Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC							5.111.000
26 783	2087 1K24 4546	Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC - No Município de Joinville - SC							5.111.000
			F	4	3	90	0	100	3.611.000
			F	4	3	90	0	174	1.500.000
26 782	2087 7626	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101/RN							2.237.918
26 782	2087 7626 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101/RN - No Estado do Rio Grande do Norte							2.237.918
			F	4	3	90	0	100	2.237.918
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							7.088.773
		ATIVIDADES							
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							1.890.000
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							1.890.000
			F	3	3	90	0	100	1.890.000
		PROJETOS							
26 122	2126 1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes							5.198.773
26 122	2126 1D48 0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional							5.198.773
			F	3	2	90	0	250	3.766.530
			F	4	2	90	0	174	1.432.243
TOTAL - FISCAL									160.774.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.774.900



ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							35.058.289
28 846	0909 00MU	OPERAÇÕES ESPECIAIS							35.058.289
		Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F	5	3	90	0	129	35.058.289
2017		Aviação Civil							500.000
26 781	2017 14UC	PROJETOS							500.000
		Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal							
26 781	2017 14UC 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Nacional	F	3	2	90	0	186	500.000
TOTAL - FISCAL									35.558.289
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.558.289

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							195.000
18 544	2029 219H	ATIVIDADES							195.000
		Operação e Manutenção da Barragem e da Eclusa do Canal São Gonçalo em Capão do Leão							
18 544	2029 219H 0043	Operação e Manutenção da Barragem e da Eclusa do Canal São Gonçalo em Capão do Leão - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	195.000
2040		Gestão de Riscos e de Desastres							6.291.333
17 512	2040 10SG	PROJETOS							6.291.333
		Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos							
17 512	2040 10SG 0001	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Nacional	S	4	3	40	0	100	6.291.333
2049		Moradia Digna							125.224.999
28 846	2049 00CW	OPERAÇÕES ESPECIAIS							125.224.999
		Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)							
28 846	2049 00CW 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	3	90	0	100	125.224.999
2054		Planejamento Urbano							2.640.000
15 121	2054 8874	ATIVIDADES							2.640.000
		Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa							
15 121	2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional	F	3	2	40	0	100	2.640.000
2068		Saneamento Básico							4.394.112
17 512	2068 1N08	PROJETOS							4.394.112
		Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							
17 512	2068 1N08 0010	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte	S	4	3	30	0	100	4.394.112
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							1.000.000
04 122	2111 2000	ATIVIDADES							1.000.000
		Administração da Unidade							
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									129.059.999
TOTAL - SEGURIDADE									10.685.445
TOTAL - GERAL									139.745.444

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							4.270.000
18 544	2084 214T	ATIVIDADES							2.270.000
		Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF							
18 544	2084 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	2.270.000
18 544	2084 14RP	PROJETOS							2.000.000
		Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas							
18 544	2084 14RP 0001	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	4	3	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									4.270.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.270.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							400.000
04 127	2029 20WQ	ATIVIDADES							
		Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							400.000
		Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Amazônia Legal							400.000
04 127	2029 20WQ 6000		F	3	2	90	0	250	400.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							564.958
04 122	2111 2000	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							564.958
		Administração da Unidade - Nacional							564.958
04 122	2111 2000 0001		F	4	2	90	0	250	300.000
			F	4	2	90	0	280	264.958
TOTAL - FISCAL									964.958
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									964.958

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							14.250
04 122	2111 2000	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							14.250
		Administração da Unidade - Nacional							14.250
04 122	2111 2000 0001		F	3	2	90	0	100	14.250
TOTAL - FISCAL									14.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.250

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							1.059.905
20 607	2077 5252	PROJETOS							
		Implantação do Projeto Público de Irrigação Flores de Goiás com 26.500 ha no Estado de Goiás							1.059.905
		Implantação do Projeto Público de Irrigação Flores de Goiás com 26.500 ha no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							1.059.905
20 607	2077 5252 0052		F	4	3	30	0	100	1.059.905
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							1.346.000
04 122	2111 2000	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							1.346.000
		Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste							1.346.000
04 122	2111 2000 0050		F	3	2	90	0	100	1.300.000
			F	4	2	90	0	100	46.000
TOTAL - FISCAL									2.405.905
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.405.905

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2049		Moradia Digna							1.500.000
16 482	2049 10SJ	PROJETOS							
		Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social							1.500.000
		Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - Nacional							1.500.000
16 482	2049 10SJ 0001		F	3	3	40	0	180	483.500
			F	3	3	90	0	180	16.500
			F	4	3	30	0	180	483.500
			F	4	3	40	0	180	500.000
			F	4	3	90	0	180	16.500
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							3.100.000
23 695	2076 20Y3	ATIVIDADES							
		Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							3.100.000
		Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional							3.100.000
23 695	2076 20Y3 0001		F	3	2	90	0	100	3.100.000
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							200.000
23 122	2128 2000	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							200.000
		Administração da Unidade - Nacional							200.000
23 122	2128 2000 0001		F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									3.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.300.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 6.857, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, com vistas a otimizar a execução da ação "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes", e a consequente liberação da fonte 00 - Recursos Ordinários, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

Considerando a previsão de frustração da fonte 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, referente à mesma fonte, para o atendimento da ação "Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade", no Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de ajustar a aplicação da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, que ora financia as ações "Administração da Unidade" e "Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação", mediante o aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, concernente à fonte 50, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

Considerando a possibilidade de otimização do uso do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para a implementação de despesas com serviços e contratos relacionados à vida vegetativa das Organizações Militares da Aeronáutica nos meses de novembro e de dezembro de 2019, no Fundo Aeronáutico; e

Considerando a frustração da fonte 74 na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e a possibilidade de utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para a realização da ação "Ativos Civis da União", na citada Secretaria, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne aos Ministérios da Economia; da Educação; da Saúde; da Infraestrutura; e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia													
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia	2.000.000										
		ATIVIDADES											
04 122	2110 20TP	Ativos Civis da União	2.000.000										
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F		1		1		90		0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL													2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													2.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	2.000.000										
		ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	2.000.000										
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S		3		1		90		8	650	2.000.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													2.000.000
TOTAL - GERAL													2.000.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde													
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	34.498.988										
		ATIVIDADES											
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	34.498.988										
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	S		3		1		41		6	342	34.498.988
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													34.498.988
TOTAL - GERAL													34.498.988
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura													
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura	9.046.988										
		ATIVIDADES											
26 122	2126 2000	Administração da Unidade	4.000.000										
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3		2		90		0	650	4.000.000
TOTAL - FISCAL													4.000.000
		PROJETOS											
26 126	2126 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	5.046.988										
26 126	2126 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	F		4		2		90		0	650	5.046.988
TOTAL - FISCAL													9.046.988
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													9.046.988
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa													
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	17.086.237										
		ATIVIDADES											
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	17.086.237										
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3		2		90		0	280	17.086.237
TOTAL - FISCAL													17.086.237
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													17.086.237



ANEXO II										
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia										
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								2.000.000
		ATIVIDADES								
04 122	2110 20TP	Ativos Cíveis da União								2.000.000
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								2.000.000
			F	1	1	90	0	174		2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.000.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.000.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul								2.000.000
			S	3	1	90	8	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000
TOTAL - GERAL										2.000.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								34.498.988
		ATIVIDADES								
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade								34.498.988
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional								34.498.988
			S	3	1	41	6	142		34.498.988
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										34.498.988
TOTAL - GERAL										34.498.988
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura								9.046.988
		ATIVIDADES								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade								4.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								4.000.000
			F	3	2	90	0	174		4.000.000
		PROJETOS								
26 126	2126 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação								5.046.988
26 126	2126 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional								5.046.988
			F	4	2	90	0	174		5.046.988
TOTAL - FISCAL										9.046.988
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.046.988
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								17.086.237
		ATIVIDADES								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								17.086.237
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								17.086.237
			F	3	2	90	0	250		17.086.237
TOTAL - FISCAL										17.086.237
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.086.237

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para os produtos "Cinto e Colete Salva-Vidas", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.100857/2017-79, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos Cinto e Colete Salva-Vidas, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 42, de 3 de fevereiro de 2009, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação do tecido;
- II - fabricação do material flutuante;
- III - riscagem do tecido;
- IV - corte do tecido;
- V - chuleio do tecido, quando aplicável;
- VI - corte do material flutuante no tamanho especificado;
- VII - enchimento do colete ou cinto com material flutuante;
- VIII - costura do colete ou cinto; e
- IX - aviamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º A empresa fabricante deverá atender ao disposto nas Normas da Autoridade Marítima para homologação de material (NORMAM - 05/DPC), da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil e demais normas que vierem substituí-la.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 1º quando a comercialização se destinar à Amazônia Ocidental.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 42, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece regras gerais de cumprimento de Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação estabelecidos por metas de pontuação, produzidos no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18) e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo SEI nº 19687.101269/2019-87, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Aplica-se o disposto nesta portaria ao cumprimento de todos os Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação industrializados no País que forem estabelecidos por metas de pontuação e cuja vigência tenha se dado de 1º de julho de 2019 em diante, sem prejuízo da necessidade de cumprimento pelas empresas das regras específicas fixadas nas portarias de Processos Produtivos Básicos de cada produto incentivado.

Art. 2º A pontuação acumulada pela empresa será o somatório dos pontos atingidos em cada etapa produtiva.

§ 1º Serão pontuadas as etapas produtivas realizadas no País.

§ 2º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 3º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa no País em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

Art. 3º Não há obrigatoriedade de que o resultado das etapas produtivas realizadas seja agregado à própria produção incentivada da empresa.

§ 1º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 2º O disposto no caput não se aplica no caso das etapas realizadas referentes a projeto e desenvolvimento, softwares embarcados, firmwares e middlewares, bem como à incorporação de capacidades específicas, como a de recepção de sinais de TV digital do tipo SBTVD, que deverão ser agregadas à produção incentivada da empresa.

Art. 4º É obrigatória a realização, no País, da etapa de integração final do produto, que deve incluir a integração da placa com função de processamento central, se houver.

Art. 5º O período de cumprimento e aferição do Processo Produtivo Básico é o ano-calendário.

Art. 6º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

§ 1º No ano-calendário de transição para um processo produtivo básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

§ 2º Excepcionalmente para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2019 até 10% (dez por cento) da meta de pontuação estabelecida nos Processos Produtivos Básicos poderá ser cumprida até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) adicionais ao exigido pela legislação e previstos nos processos produtivos básicos deverão ser calculados sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

Parágrafo único. A comprovação dos investimentos em PD&I adicionais deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, os termos desta portaria poderão ser alterados por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 47, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece regras gerais de cumprimento de Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação estabelecidos por metas de pontuação, produzidos na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18) e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo SEI nº 19687.101269/2019-87, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao cumprimento de todos os Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação industrializados na Zona Franca de Manaus que forem estabelecidos por metas de pontuação e cuja vigência tenha se dado de 1º de julho de 2019 em diante, sem prejuízo da necessidade de cumprimento pelas empresas das regras específicas fixadas nas portarias de Processos Produtos Básicos de cada produto incentivado.

Art. 2º A pontuação acumulada pela empresa será o somatório dos pontos atingidos em cada etapa produtiva.

§ 1º Serão pontuadas as etapas produtivas realizadas no País.

§ 2º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 3º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa no País em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

Art. 3º Não há obrigatoriedade de que o resultado das etapas produtivas realizadas seja agregado à própria produção incentivada da empresa.

§ 1º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 2º O disposto no caput não se aplica no caso das etapas realizadas referentes a projeto e desenvolvimento, softwares embarcados, firmwares e middlewares, bem como à incorporação de capacidades específicas, como a de recepção de sinais de TV digital do tipo SBTVD, que deverão ser agregadas à produção incentivada da empresa.

Art. 4º É obrigatória a realização, no País, da etapa de integração final do produto, que deve incluir a integração da placa com função de processamento central, se houver.

Art. 5º O período de cumprimento e aferição do Processo Produtivo Básico é o ano-calendário.

Art. 6º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

§ 1º No ano-calendário de transição para um processo produtivo básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

§ 2º Excepcionalmente para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2019 até 10% (dez por cento) da meta de pontuação estabelecida nos Processos Produtivos Básicos poderá ser cumprida até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) adicionais ao exigido pela legislação e previstos nos processos produtivos básicos deverão ser calculados sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

Parágrafo único. A comprovação dos investimentos em PD&I adicionais deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o Relatório Demonstrativo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, os termos desta portaria poderão ser alterados por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto IMPRESSORAS DO TIPO NÃO IMPACTO, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100318/2019-64 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico aplicado para: IMPRESSORAS TÉRMICAS, INCLUINDO AS DE CUPONS FISCAL (na tabela, designada por TIPO A), IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA (na tabela, designada por TIPO B), IMPRESSORAS A LASER, LED OU LCS, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA (na tabela, designada por TIPO C), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 159, de 22 de junho de 2011, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapa Produtiva	Pontos Totais por tipo de Impressoras		
		TIPO A	TIPO B	TIPO C
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8	8	8
II	Investimento adicional de 1% em P&D, para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos.	6	6	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa responsável pela função de processamento central.	2	2	2
IV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	14	6	9
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle do carro de impressão ou de controle da cabeça de impressão térmica.	6	3	4
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de memória.	4	1	2
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de interface de comunicação de dados com controle lógico.	5	2	3
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversor CA/CC com bobinamento do carretel do transformador ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador.	15	17	20
IX	Montagem das placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, NFC, WiMAX, etc.).	5	15	7
X	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central ou placa carro ou memória ou interface de comunicação de dados.	5	6	2
XI	Injeção, moldagem, impressão 3D ou outro processo de conformação das tampas plásticas dos gabinetes.	10	9	8
XII	Injeção plástica utilizando plásticos reciclados, originários de processo de logística reversa.	4	9	6
XIII	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória.	6	7	8
XIV	Encapsulamento das pastilhas de identificação por rádio frequência (RFID).	5	2	7
XV	Trefilação dos fios dos cabos do conversor/cabo de força.	5	5	6
XVI	Montagem dos mecanismos ópticos e de fusão.	4	5	5
XVII	Montagem dos mecanismos de impressão, de tracionamento e transporte de papel.	12	15	14
XVIII	Integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final.	5	5	5
XIX	Configuração final do produto e testes de funcionamento.	1	1	1

§ 1º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil, além de atender à legislação de Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Para fins de cumprimento das etapas XVI e XVII, os mecanismos poderão ser montados a partir dos seguintes subconjuntos:

	Denominação do subconjunto:
1	Eixos com engrenagens, com ou sem roletes, com ou sem molas.
2	Conjunto mecânico com motor e/ou correias e/ou suportes metálicos.
3	Partes plásticas com pelo menos um dos seguintes itens: botões, engrenagens, insertos metálicos, limpadores, absorventes de tinta, molas, roletes, etiquetas de instrução, vidros e sensores.
4	Conjuntos plásticos com sistemas articulados e/ou deslizantes.
5	Motor DC com suporte, com ou sem eixos e engrenagens.

Art. 2º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 41, 40 e 18 pontos, respectivamente, para as impressoras do TIPO A, TIPO B e TIPO C, por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos produtos referidos nesta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 159, de 22 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 49, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto IMPRESSORAS DO TIPO NÃO IMPACTO, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100318/2019-64 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico aplicado para: IMPRESSORAS TÉRMICAS, INCLUINDO AS DE CUPONS FISCAL (na tabela, designada por TIPO A), IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA (na tabela, designada por TIPO B), IMPRESSORAS A LASER, LED OU LCS, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA (na tabela, designada por TIPO C), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 158, de 22 de junho de 2011, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapa Produtiva	Pontos Totais por tipo de Impressoras		
		TIPO A	TIPO B	TIPO C
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8	8	8
II	Investimento adicional de 1% em P&D, para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos	6	6	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa responsável pela função de processamento central.	2	2	2
IV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	14	6	9
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle do carro de impressão ou de controle da cabeça de impressão térmica.	6	3	4
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de memória.	4	1	2
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de interface de comunicação de dados com controle lógico.	5	2	3



VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversor CA/CC com bobinamento do carretel do transformador ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador.	15	17	20
IX	Montagem das placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, NFC, WiMAX, etc.).	5	15	7
X	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central ou placa carro ou memória ou interface de comunicação de dados.	5	6	2
XI	Injeção, moldagem, impressão 3D ou outro processo de conformação das tampas plásticas dos gabinetes.	10	9	8
XII	Injeção plástica utilizando plásticos reciclados, originários de processo de logística reversa.	4	9	6
XIII	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória.	6	7	8
XIV	Encapsulamento das pastilhas de identificação por rádio frequência (RFID).	5	2	7
XV	Trefilação dos fios dos cabos do conversor/cabo de força.	5	5	6
XVI	Montagem dos mecanismos ópticos e de fusão.	4	5	5
XVII	Montagem dos mecanismos de impressão, de tracionamento e transporte de papel.	12	15	14
XVIII	Integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final.	5	5	5
XIX	Configuração final do produto e testes de funcionamento.	1	1	1

§ 1º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil, além de atender à legislação de Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Para fins de cumprimento das etapas XVI e XVII, os mecanismos poderão ser montados a partir dos seguintes subconjuntos:

	Denominação do subconjunto:
1	Eixos com engrenagens, com ou sem roletes, com ou sem molas.
2	Conjunto mecânico com motor e/ou correias e/ou suportes metálicos.
3	Partes plásticas com pelo menos um dos seguintes itens: botões, engrenagens, insertos metálicos, limpadores, absorventes de tinta, molas, roletes, etiquetas de instrução, vidros e sensores.
4	Conjuntos plásticos com sistemas articulados e/ou deslizantes.
5	Motor DC com suporte, com ou sem eixos e engrenagens.

Art. 2º Pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 41, 40 e 18 pontos respectivamente para as impressoras do TIPO A, TIPO B e TIPO C, por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos produtos referidos nesta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 158, de 22 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 50, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico do produto "PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.101191/2018-57, do Ministério da Economia resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 171, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º
.....
VII -.....
....."

§ 6º Excepcionalmente para ao ano calendário de 2018, o limite percentual de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no §5º deste inciso poderá ser ampliado para 100% (cem por cento)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 51, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.101037/2019-29 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 14, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece o Processo Produtivo Básico para TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO, industrializado no País, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
§ 3º
....."

I - O desenvolvimento do projeto do MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO (SiP - System-in-Package), atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, e suas atualizações, ou

....." (NR)

"Art. 3º A partir de 1º de julho de 2019, cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado para que uma outra unidade de terminal portátil de telefonia celular obtenha a pontuação mínima exigida para o seu cumprimento da meta de pontuação estabelecida no PPB de terminal portátil de telefonia celular.

Parágrafo único. A compensação estabelecida pelo caput aplica-se somente caso uma das duas condições abaixo ocorram:

I - O desenvolvimento do projeto do MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO (SiP - System-in-Package), atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, e suas atualizações, observado o maior limite estabelecido pelo cronograma abaixo:

Ano	2018	2019	2020
(1) Percentual máximo do total de vendas de telefone celular convencional do fabricante	15%	25%	30%
(2) Máximo de unidades por fabricante (milhão de unidades)	1,5	4	8

II - Sempre que as etapas listadas nos incisos de I a V do art. 1º sejam realizadas no país." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 52, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.101037/2019-29 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 13, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece o Processo Produtivo Básico para TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA



INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO, produzido na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
§ 3º
.....
I - O desenvolvimento do projeto do MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO (SiP - System-in-Package), atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, e suas atualizações, ou

....." (NR)
"Art. 3º A partir de 1º de julho de 2019, cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado para que uma outra unidade de terminal portátil de telefonia celular obtenha a pontuação mínima exigida para o seu cumprimento da meta de pontuação estabelecida no PPB de terminal portátil de telefonia celular.

Parágrafo único. A compensação estabelecida pelo caput aplica-se somente caso uma das duas condições abaixo ocorram:

I - O desenvolvimento do projeto do MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO (SiP - System-in-Package), atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, e suas atualizações, observado o maior limite estabelecido pelo cronograma abaixo:

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 53, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece o Processo Produtivo Básico de APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR - SMARTWATCH, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100366/2018-17 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para "APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR - SMARTWATCH", industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico, observado o disposto no art. 2º:

	Etapas produtivas	Pontuação
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	16
II	Investimento adicional de 1% em P&D, para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos.	6
III	Corte do wafer e encapsulamento dos circuitos integrados de memória.	16
IV	Montagem e soldagem das células acumuladoras de carga formando um conjunto, e integração com a placa de circuito impresso, quando aplicável.	7
V	Injeção das partes plásticas, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) da "caixa" ou "fundo da caixa".	6
VI	Estampagem ou usinagem das partes metálicas.	5
VI	Montagem e soldagem dos componentes na placa principal.	13
VII	Montagem e soldagem dos componentes na placa do carregador.	6
VIII	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, do subconjunto tela (display).	12
IX	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, da base para carregador.	6
X	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, do carregador.	4
XI	Integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.	6
XII	Integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.	3

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de pontos por ano calendário, conforme o seguinte cronograma:

2019	2020	2021	2022	2023 em diante
15	20	25	30	40

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil, além de atender à legislação de Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos APARELHOS EMISSORES COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR - SMARTWATCHES, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 54, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece o Processo Produtivo Básico de APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR - SMARTWATCH, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100366/2018-17, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para "APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR - SMARTWATCH", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico, observado o disposto no art. 2º:

	Etapas produtivas	Pontuação
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	16
II	Investimento adicional de 1% em P&D, para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos.	6
III	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento dos circuitos integrados de memória.	16
IV	Montagem e soldagem das células acumuladoras de carga formando um conjunto, e integração com a placa de circuito impresso, quando aplicável.	7
V	Injeção das partes plásticas, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) da "caixa" ou "fundo da caixa".	6
VI	Estampagem ou usinagem das partes metálicas.	5
VI	Montagem e soldagem dos componentes na placa principal.	13
VII	Montagem e soldagem dos componentes na placa do carregador.	6
VIII	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, do subconjunto tela (<i>display</i>).	12



IX	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, da base para carregador.	6
X	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, do carregador.	4
XI	Integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.	6
XII	Testes ou ajustes finais.	3

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de pontos por ano calendário, conforme o seguinte cronograma:

2019	2020	2021	2022	2023 em diante
15	20	25	30	40

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil, além de atender à legislação de Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos APARELHOS EMISSORES COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR - SMARTWATCHES, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 55, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece o Processo Produtivo Básico para BOLSAS FEMININAS DE MATERIAL SINTÉTICO PU (POLIURETANO), COM E SEM TIRACOLO, QUE POSSUAM OU NÃO PEGAS E BOLSOS EXTERNOS E INTERNOS, industrializadas na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.100236/2017-95, de 27 de março de 2017, resolvem,

Art. 1º Estabelecer o Processo Produtivo Básico para BOLSAS FEMININAS DE MATERIAL SINTÉTICO PU (POLIURETANO), COM E SEM TIRACOLO, QUE POSSUAM OU NÃO PEGAS E BOLSOS EXTERNOS E INTERNOS, industrializadas na Zona Franca de Manaus, conforme as seguintes etapas:

- I - laminação do material sintético, quando aplicável;
- II - marcação por riscagem;
- III - corte do material sintético ou dos materiais laminados;
- IV - corte do tecido para forração, quando aplicável;
- V - elaboração de chanfro, quando aplicável;
- VI - pintura de arremates, quando aplicável;
- VII - colagem, quando aplicável;
- VIII - costura, rebiteagem ou colagem de metais e/ou acessórios de materiais diversos, quando aplicáveis; e
- IX - integração das partes produzidas conforme descrição dos itens de I a VIII na formação final do produto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa IX, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 6.888, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.044559/2019-81, e no processo ME nº 19687.103392/2019-32, da empresa FIBRACEM TELEINFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.010.281/0008-65, resolve:

Art. 1º Incluir, no art. 1º da Portaria nº 3.044, de 20 de setembro de 2019, os modelos de produto a seguir:

PRODUTO	MODELOS
Cabo de fibra óptica, com revestimento externo de material dielétrico	CABO AUTOSSUSTENTADO FIT CFOA-SM-AS-VARIAÇÕES 80S1F A 120S-12F; DROP MINI LOW FRICTION CFOI - BLI A/B - CM - 01F - BA - LSZH (2X3); DROP MINI LOW FRICTION CFOI - BLI A/B - CM - 01F - BA - LSZH (1,6X2)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.768, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Suspende a vigência da Portaria RFB nº 1.388, de 13 de agosto de 2019, da Portaria RFB nº 1.549, de 11 de setembro de 2019, e da Portaria RFB nº 1.567, de 16 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o inciso III e o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista a necessidade de reavaliar as diretrizes do Projeto de Reestruturação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a vigência das seguintes Portarias, até a entrada em vigor de regimento interno que substitua o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017:

- I - Portaria RFB nº 1.388, de 13 de agosto de 2019;
- II - Portaria RFB nº 1.549, de 11 de setembro de 2019; e
- III - Portaria RFB nº 1.567, de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º Fica suspensa a vigência dos atos editados pelas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) com base nas Portarias de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º, até a entrada em vigor de regimento interno que substitua o Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017.

Parágrafo único. As SRRF deverão adotar providências para, no prazo de sessenta dias, descontinuar as ações, programas, projetos e demais atividades em andamento, estabelecidos por atos editados pelas SRRF com base nas Portarias de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720737/2019-67 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mitsubishi, modelo Pajero, ano 2007, cor prata, chassi JMYLYV97W8JA00486, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/1477864-2, de 26/10/2007, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10010.028372/0919-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.



Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher's	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	144.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.038, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins GASOLINA. ÓLEO DIESEL. COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITO.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 01/08/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida no art. 3º, I, "b", c/c o art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins somente podem ser considerados insumos bens e serviços utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Por conseguinte, na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Cofins.

Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Cofins no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar:

a) não geram crédito as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo diesel, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Cofins;

b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente;

c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo diesel não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nos 218, DE 2014, E 2, DE 2016, E ÀS SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIA COSIT Nos 6, DE 2016, E 2, DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep GASOLINA. ÓLEO DIESEL. COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITO.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 01/08/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida no art. 3º, I, "b", c/c o art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep somente podem ser considerados insumos bens e serviços utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Por conseguinte, na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.

Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Contribuição para o PIS/Pasep no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar:

a) não geram crédito as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo diesel, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep;

b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente;

c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo diesel não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nos 218, DE 2014, E 2, DE 2016, E ÀS SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIA COSIT Nos 6, DE 2016, E 2, DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I, e Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Inclui inscrição de Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e alterações posteriores, e no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME:	CPF	PROCESSO
João Carlos da Rocha Oliveira	095.553.996-03	10640.720642/2019-65

Art. 2º O profissional ora nomeado deverá realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica TRANSBARBOSA LTDA, CNPJ: 19.941.335/0001-32, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", com efeitos a partir de 01/11/2019 e conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721109/2019-31.

Art; 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLÁUDIO MARTINS HENRIQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Alfandega o Terminal de Cargas e o Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Vitória.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 3º, inciso I c/c artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e à vista do que consta do processo nº 12466.001173/99-14, declara:

Art. 1º Alfandegados, a título permanente, por prazo indeterminado, o Terminal de Cargas e o Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Vitória, administrado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - inscrita no CNPJ sob o n.º 00.352.294/0023-26 - e localizado no município de Vitória/ES.

Art. 2º A área alfandegada compreende o terminal de passageiros, com 1.348 m², terminal de cargas, com 4.200 m², pista de pouso e decolagem, área de taxiamento e estacionamento de aeronaves e área de circulação de pessoas, estando autorizadas as operações aduaneiras descritas nos incisos I a VI, IX e XI, todos do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, observada a demarcação da zona primária veiculada no Ato Declaratório Executivo ALF/VIT nº 22, de 3 de setembro de 2019.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados, ficando o recinto ora alfandegado sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória, que terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento dos recintos.

Art. 4º Ao recinto em apreço permanece atribuído o código 7.95.11.01-5 a ser utilizado no SISCOMEX, conforme a legislação de regência.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º Ficam revogados o Ato Declaratório SRF nº 006, de 27 de janeiro de 2000, publicado no DOU de 28 de janeiro de 2000, e o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 130, de 27 de junho de 2002, publicado no DOU de 8 de julho de 2002.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Comunicação Habilitação Definitiva.

EMPRESA: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BARRA MANSA LTDA
CNPJ 28.672.996/0001-09
PROCESSO: 10010.045879/0717-41

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e alterações, e competências dispostas, nos artigos 29, 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 83 da Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018, e alterações:

Considerando a aprovação de projeto, no processo nº 21044.004242/2015-21 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 04/07/2017;

Considerando que durante a análise do processo em epígrafe, verificamos que foram cumpridas as exigências para a habilitação definitiva da empresa acima ao Programa Leite Mais Saudável, conforme artigos 17 a 19, 22 do Decreto 8533 de 30 de setembro de 2015; declara:

O contribuinte acima identificado Habilitado, para aquisição de créditos presumidos de PIS e COFINS da aplicação no Programa Leite Saudável com execução no período determinado no processo nº 21044.004242/2015-21 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

ALEXANDRE CORREA LISBOA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

SUSPENDE os efeitos do ADE Nº 129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, publicado no DOU de 25 de setembro de 2019, Seção I, página 35, tendo em vista Recurso Hierárquico apresentado no bojo do processo administrativo 10715.721916/2019-12.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, declara:

Art. 1º Ficam SUSPENSOS até a decisão final administrativa no Recurso Hierárquico apresentado no bojo do processo administrativo 10715.721916/2019-12 os efeitos do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, de 23 de setembro de 2019, publicado no DOU de 25 de setembro de 2019, Seção I, página 35, o qual cancelou a inscrição do despachante aduaneiro CLEVERTON DE SOUZA FRAGOSO, CPF 097.130.997-37, inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros de acordo com o ADE DIANA/7ºRF nº 23, de 02/02/2007, publicado no DOU de 06/02/2007, seção 1, pg. 18.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTOS FAZENDÁRIOS, tendo em vista a competência delegada pelas Portaria SRRF08 nº 436, publicada no diário oficial da união de 16/07/2019 e Portaria DRF/SOR nº 72, de 25/09/2019, publicada no diário oficial da união de 26/09/2019, em conjunto com a Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
01.686.432/0001-60	Felixpress Formulários Contínuos Ltda.	19613.720053/2019-89	01/11/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5.199, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, e ainda o que consta do(s) processo(s) administrativo(s) abaixo indicado(s), declara:

Art. 1º - Nulas as inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF abaixo relacionadas, com efeitos retroativos às respectivas datas de inscrição, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 19 da citada Instrução Normativa.

CPF	Nome	Processo administrativo
012.813.849-17	LEIVON PARIZE FELIPE	13369.720492/2019-44
012.865.309-46	TIAGO RAPHAL TEIXEIRA NETO	13369.720468/2019-13
013.582.879-10	PABLO RUAN FERNANDES	13369.720503/2019-96
013.913.429-84	ROSEMARIA BERNARDO	13369.720059/2019-17
014.090.719-01	LUIZ ANTONIO DA SILVA	11089.720171/201961
014.173.849-99	GERSON LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR	11089.720174/2019-02
014.243.909-66	JEFFERSON ROCHA MORENO JUNIOR	13369.720034/2019-13
100.803.149-61	TIAGO DE MOURA	13369.721244/2019-11
110.008.699-46	NESTOR DOS SANTOS CORREA	11089.720138/2018-50
111.664.159-37	JEAN CARLOS OLIVEIRA	11089.720140/2018-29
113.217.429-59	BRUNO RICARDO OLIVIERA	11089.720110/2018-12
116.328.889-63	ERICK LOPES MIRANDA	11089.720136/2018-61
136.134.529-28	CARLOS LOYOLA MARTINEZ	11089.720090/2019-61
513.172.518-65	MARIA FERNANDA MARQUES	13369.720521/2019-78
700.326.464-10	EDUARDO PEDRO ALCANTARA	11089.720287/2019-08
701.964.641-70	EMILIO MARCO HALBERT	13369.720787/2019-11
701.972.271.71	JHIONE AMERICO OLIVEIRA	13369.720786/2019-76
800.052.119-99	LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO	17609.720172/2017-11
800.213.359-58	HATTMAM GONÇALVES DOS SANTOS	17609.720173/2017-58
800.262.169-73	LUIZ EDUARDO MENDES	17609.720184/2017-38
800.313.619-94	ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS	17609.720171/2017-69
800.350.139-31	DOUGLAS FERNANDES DE OLIVEIRA	17609.720181/2017-02
800.397.739-81	FABIO DE OLIVEIRA	17609.720175/2017-47
800.411.299-46	ANDRE DE SOUZA CARDOSO	17609.720169/2017-90
800.464.139-36	FABIO DE SOUZA RODRIGUES	17609.720170/2017-14

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5.242, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, e ainda o que consta do(s) processo(s) administrativo(s) abaixo indicado(s), declara:

Art. 1º - Nulas as inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF abaixo relacionadas, com efeitos retroativos às respectivas datas de inscrição, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 19 da citada Instrução Normativa.

CPF	Nome	Processo administrativo
012.955.289-59	FERNANDO CARDOZO TEIXEIRA	13369.720502/2019-41
033.242.679-35	SERGIO ALVES MEDEIROS	11089.720178/2019-82
801.079.229-24	WEVERTON BRAGA MENDONÇA	13369.720882/2019-14

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 286, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMPREGADOR RURAL PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS. OPÇÃO DE RECOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

A inexistência de empregados e/ou trabalhadores avulsos impede o direito à opção da forma de tributação de que trata o parágrafo 7º do artigo 25 da Lei n.º 8.870, de 1994, na redação dada pela Lei n.º 13.606, de 9 de janeiro de 2018, uma vez que é condição exigida do empregador o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural.

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.870, de 1994, artigo 25, parágrafo 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 287, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SALÁRIO-MATERNIDADE. ATIVIDADE INSALUBRE. GRAVIDEZ DE RISCO POR INSALUBRIDADE. COMPENSAÇÃO (DEDUÇÃO). POSSIBILIDADE.

Segundo a previsão legal objeto do artigo 394-A, e § 3º, da CLT, ao contribuinte é permitido o direito à dedução integral do salário-maternidade, durante todo o período de afastamento, quando proveniente da impossibilidade de a gestante ou lactante, afastada em face de atividades consideradas insalubres, e esta não possa exercer suas atividades em local salubre na empresa, restando caracterizada a hipótese como gravidez de risco.

No caso de terceirização, a empregadora precisa comprovar a impossibilidade de exercício de função em ambiente salubre de seu(s) estabelecimento(s) ou de outra contratante de seus serviços de terceirização e não somente no estabelecimento da empresa onde a gestante estava alocada.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, artigos 7º, incisos XVIII, XX e XXII, e 201, inciso II; Lei n.º 6.136, de 1974, artigo 1º; Lei n.º 8.213, de 1991, artigo 71, parágrafo 1º; Lei n.º 13.467, de 2017, artigo 1º; CLT, artigo 394-A, inciso II, e parágrafo 3º; RPS aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 1999, artigos 93, parágrafo 1º, 94 e 96; e IN RFB n.º 971, de 2009, artigos 86, parágrafo 2º, e 93.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
CONSULTA. FATO DISCIPLINADO. INEFICÁCIA.

A consulta é declarada parcialmente ineficaz quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: IN RFB n.º 1.396, de 2013, artigo 18, inciso VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 225, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores de fluidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003;

E considerando os elementos constantes no Processo Inmetro SEI nº 0052600.100343/2017-64 e do Sistema Orquestra nº 518234, resolve:

Aprovar a família de modelos MS, de medidor de volume de líquido, eletrônico, tipo deslocamento positivo, classe de exatidão 0.3, marca Liquid Controls (LC) e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 226, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.007187/2019-25 e do Sistema Orquestra nº 1460900, resolve:

Aprovar a família de modelos BC e MP, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão, marca Mettler Toledo, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS



PORTARIA Nº 227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016; E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.010383/2019-87 e do Sistema Orquestra nº 1491440, resolve:

Aprovar o modelo MANGUEIRA 3/4 PARA COMBUSTÍVEIS, de mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Bremen, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 228, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.013416/2019-41 e do Sistema Orquestra nº 1560323, resolve:

Alterar a tabela do subitem 1.4 do item 1 (CARACTERÍSTICAS DO MODELO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 212, de 25 de novembro de 2003, e e substituir o anexo do subitem 6.3 do item 6 (DESENHOS ANEXOS), de acordo com condições especificadas na íntegra da portaria.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE
DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 11.150.3/07/2019

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II - DESPACHO DECISÓRIO Nº 11.150.3/07/2019. PROCESSO Nº 35663.0000236/2019-45 ASSUNTO: Aplicação de penalidades no contrato nº 45/2018 à empresa CONSTRUTORA ÚNICA LTDA DECISÃO: No uso da competência estabelecida pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, art. 209, inciso V, letra "h", DECIDO Acolher o despacho do Serviço de Logística, Licitações e Contratos de fls 142/143 e APLICAR a sanção de MULTA no valor de R\$ 14.868,19 (quatorze mil oitocentos e oito reais e dezenove centavos) à empresa CONSTRUTORA ÚNICA LTDA CNPJ 03.583.785/0001-60, com fulcro na cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro c/c Parágrafo Segundo do Contrato nº 45/2018 por atraso na execução do Cronograma Físico-Financeiro que configura descumprimento do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do referido instrumento contratual.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 896, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002917/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios, CNPB nº 1999.0041-83, administrado pela CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 905, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004406/2019-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios RJPREV-CD, CNPB nº 2013.0013-47, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 906, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006157/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta ao regulamento do Plano de Benefícios Acesita, CNPB nº 1985.0005-47, administrado pela Acesita Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.550, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta dos processos Susep 15414.602210/2019-61 e 15414.610397/2019-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle direto de VANGUARDACAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 11.467.788/0001-67, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do instrumento particular de cessão de ações e

outras avenças, datado de 28 de dezembro de 2018, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária de ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 74.267.170/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, realizada em 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.627815/2019-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, CNPJ nº 92.751.213/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.626981/2019-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 13 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.622652/2019-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de junho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.624770/2019-76, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 02.166.824/0001-61, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de julho de 2019:

- I - destituição de administradores;
- II - desinstalação do conselho fiscal e destituição de seus membros; e
- III - reforma do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 830, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 97/2019-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.008975/2019-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 1,600,000.00 (um milhão e seiscentos mil dólares norte-americanos) para o 3º ano de produção do produto BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO) - Cód. Suframa 2000, aprovado pela Resolução nº 063, de 09 de maio de 2012, emitida em nome da A ALVES DE SOUSA, com inscrição SUFRAMA nº 20.0135.82-1 e CNPJ nº 04.497.756/0004-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 831, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MANAUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso IV do Art. 9º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 205/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SONG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. (CNPJ: 33.598.026/0001-32 e Inscrição SUFRAMA: 20.0188.20-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 205/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE) (código SUFRAMA 2066) e MÓDULO DE MEMÓRIA RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") PADRONIZADO (código SUFRAMA 1066), recebendo os incentivos fiscais previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §



1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, conforme o § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, para os produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	7.279,680	9.706,240	12.132,800

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.769, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 143/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.002549/2013-67.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade J. Simões Ensino Superior - FABAVI (cód. 1650), credenciada pela Portaria MEC nº 232, de 8 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2001, situada à Rua Horácio Santana, nº 156, bairro Parque da Areia Preta, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia (cód. 742), CNPJ nº 28.150.373/0001-68.

Art. 3º Fica a encargo da mantenedora Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia (cód. 742), CNPJ nº 28.150.373/0001-68, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Torna-se sem efeito o Despacho publicado no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2019, Seção 1, pág. 34, que homologou o Parecer CNE/CES nº 143/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.770, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 144/2010, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.006736/2009-33.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Exponencial (cód. 1537), credenciada pela Portaria nº 870, de 23 de junho de 2000, do Ministério da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, situada à Rua Nereu Ramos, nº 3777-D - Térreo, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Educacional Exponencial S/A - CEESA (cód. 1009), CNPJ nº 81.551.368/0001-40.

Art. 3º Fica a cargo da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC (cód. 82) a guarda permanente do acervo acadêmico, em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Torna-sesem efeito o Despacho publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2019, Seção 1, página 36, que homologou o Parecer CNE/CES nº 144/2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.771, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 303/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.045159/2010-33.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia Exponente (cód. 4252) credenciada pela Portaria MEC nº 1.043, de 31 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de abril de 2005, situada à Rua Vilaça, nº 575, Centro, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela M A de Oliveira Educação - EPP (cód. 2663) CNPJ nº 05.978.735/0001-08.

Art. 3º Fica a encargo da mantenedora M A de Oliveira Educação - EPP (cód. 2663) CNPJ nº 05.978.735/0001-08, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Tornar sem efeito o Despacho publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2019, Seção 1, pág. 36, que homologou o Parecer CNE/CES nº 303/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.772, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 305/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.005090/2011-91.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia Mário de Andrade - FTMA (cód.1748), credenciada pela Portaria MEC nº 1.416, de 6 de julho de 2001, publicada em 9 de julho de 2001, situada à Rua Clélia, nº 965, bairro Vila Romana, no Município de São Paulo, do estado de São Paulo, mantida pela Fundação Instituto de Administração (cód. 2689), CNPJ nº 44.315.919/0001-40.

Art. 3º Fica a encargo da Fundação Instituto de Administração (cód. 2689) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.773, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para formação do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro - SEB e expedição da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, de que tratam os art. 1º-A e 1º-B da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 1º-A e 1º-B da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para formação do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro - SEB e expedição da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, de que tratam os art. 1º-A e 1º-B da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Terão direito à Carteira de Identificação Estudantil e aos benefícios previstos na legislação os estudantes regularmente matriculados que tenham comprovada sua condição de discente nos níveis e nas modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Seção II

Da Carteira de Identificação Estudantil

Art. 2º A padronização do modelo da CIE visa facilitar o reconhecimento do documento e do direito do estudante ao benefício da meia-entrada em todo o território nacional, bem como propiciar maior segurança e evitar fraudes na sua emissão e utilização, estabelecendo:

I - o conjunto mínimo de informações requerido;

II - o uso de padrão de certificação digital definido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;

III - os procedimentos para sua emissão e validação; e

IV - o padrão de características físicas, para a CIE física.

§ 1º A CIE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - do estudante:

a) nome completo;

b) foto recente;

c) nº de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

d) data de nascimento;

II - do vínculo estudantil:

a) nome da instituição de ensino;

b) nível e modalidade de educação e ensino, conforme previsto no Título V da Lei nº 9.394, de 1996; e

c) prazo de validade da Carteira, para as carteiras físicas.

§2º A CIE deve dispor do certificado de atributo, seguindo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de acordo com normas estabelecidas em ato do ITI.

§ 3º A expedição da CIE fica condicionada:

I - no caso das CIEs digitais emitidas pelo Ministério da Educação e das físicas, na hipótese de serem emitidas pela Caixa Econômica Federal, à confirmação da existência de vínculo ativo do estudante com a instituição de ensino, de acordo com as informações cadastradas no SEB;

II - no caso das CIEs emitidas pelas entidades referidas nos incisos II a VIII do caput do art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 2013, bem como aquelas autorizadas pelo art. 3º desta Portaria, à apresentação de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo território nacional e comprovante de matrícula correspondente ao ano letivo a que se refere o pedido; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2021, as entidades referidas nos incisos II a VIII do caput do art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 2013, bem como aquelas autorizadas pelo art. 3º desta Portaria, somente poderão emitir Carteira de Identificação Estudantil para os estudantes constantes do cadastro do SEB, mediante consulta prévia e gratuita a plataforma tecnológica disponibilizada pelo Ministério da Educação, conforme os procedimentos definidos no Manual Operacional da CIE de que trata o art. 4º desta Portaria.

§ 4º A CIE será considerada válida:

I - no caso das CIEs emitidas pelas entidades referidas nos incisos II a VIII do caput do art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 2013, bem como aquelas autorizadas pelo art. 3º desta Portaria, até o dia 31 de março do ano subsequente; e

II - no caso das CIEs digitais emitidas pelo Ministério da Educação e das físicas, na hipótese de serem emitidas pela Caixa Econômica Federal, enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando da desvinculação do aluno do estabelecimento de ensino devidamente cadastrada no SEB.

§ 5º As caraterísticas físicas, a serem observadas para emissão das CIEs físicas, constarão no Manual Operacional da CIE.

Art. 3º Fica autorizada a expedição da CIE pela instituição de ensino na qual o estudante estiver regularmente matriculado e pelas associações representativas dos estudantes, desde que observados todos os procedimentos dispostos no art. 2º desta Portaria, conforme dispuser o Manual Operacional da CIE.

Seção III

Do Manual Operacional da CIE

Art. 4º Fica instituído o Manual Operacional da CIE, mantido pelo Ministério da Educação, o qual conterá todos os requisitos e procedimentos necessários à emissão e validação da CIE, que ficará disponível em portal específico do Ministério da Educação na internet.

Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá, a qualquer tempo, atualizar os requisitos e procedimentos dispostos no Manual de que trata o caput.

Seção IV

Do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro

Art. 5º Fica criado, no âmbito do Ministério da Educação, o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro - SEB, com vistas a subsidiar a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 1º Aplicam-se ao cadastro do Sistema Educacional Brasileiro as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019, e do Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, especialmente no que diz respeito:

I - ao tratamento e à proteção de dados sensíveis;

Educação; II - ao papel de gestor de dados desempenhado pelo Ministério da

III - ao papel de custodiante de dados desempenhado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e

IV - à definição de um canal de atendimento ao titular dos dados.

§ 2º O cadastro do Sistema Educacional Brasileiro será preenchido e atualizado conforme procedimentos e prazos dispostos no Manual Operacional do SEB.



§ 3º Integrarão o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro:
I - os dados pessoais do corpo docente e discente dos estabelecimentos de ensino;
II - a matrícula e a frequência do estudante;
III - o histórico escolar do estudante; e
IV - outras informações relacionadas com a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, respeitada a capacidade operacional da instituição responsável por prestar as informações, conforme dispuser ato específico.

§ 4º O detalhamento e a especificação técnica dos conjuntos de dados de que trata o parágrafo anterior constarão no Manual Operacional do SEB, conforme definido pelo Ministério da Educação.

§ 5º O Ministério da Educação poderá realizar o tratamento das informações do cadastro do SEB apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas em sua área de competência, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que não comprometer essas finalidades.

§ 6º Os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação responsáveis pela formulação, implementação, execução, avaliação e monitoramento de políticas públicas encaminharão à Secretaria Executiva, a qualquer tempo, solicitação com o rol de informações julgadas necessárias para atendimento a estas finalidades, respeitada a capacidade operacional da instituição responsável por prestar as informações.

Art. 6º As informações do cadastro de que trata o artigo anterior serão prestadas pelas instituições de ensino federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, que ofereçam os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º As instituições referidas no caput deverão indicar os responsáveis pela gestão das informações da instituição no cadastro do SEB, os quais devem possuir vínculo com a respectiva instituição de ensino e serão responsáveis:

I - pela inclusão, exclusão e gerenciamento das equipes de cadastradores do SEB; e

II - pela interlocução da instituição cadastradora com o Ministério da Educação para questões relacionadas ao cadastro.

§ 2º A indicação de que trata o parágrafo anterior recairá, preferencialmente:

I - sobre os procuradores institucionais das instituições de ensino superior; e

II - sobre os gestores das unidades escolares de educação básica.

§ 3º As equipes de cadastradores do SEB devem ser compostas por pessoas que possuam vínculo com a respectiva instituição de ensino e serão responsáveis pela inclusão, atualização e exclusão das informações que integrarão o cadastro do SEB, prestadas pelas instituições referidas no caput.

§ 4º A indicação dos responsáveis pela gestão das informações da instituição, bem como das equipes de cadastradores do SEB, devem ser realizadas conforme procedimentos e prazos dispostos no Manual Operacional do SEB.

§ 5º A inclusão dos estudantes no cadastro do Sistema Educacional Brasileiro se dará preferencialmente por ocasião de sua matrícula regular na instituição de ensino, ocasião na qual deverá ser registrado o consentimento dos estudantes ou de seus responsáveis legais para fins de cadastro no SEB.

§ 6º Após incluir as informações no cadastro do SEB, as instituições de ensino devem providenciar sua atualização periódica, anualmente, ou na ocorrência de um dos seguintes eventos:

I - criação de vínculo do discente ou docente com a instituição de ensino cadastradora;

II - mudança na situação do vínculo do discente ou do docente com a instituição de ensino cadastradora; ou

III - ao final do período de vigência do vínculo do discente ou do docente com a instituição de ensino cadastradora.

Seção V

Do Manual Operacional do SEB

Art. 7º Fica instituído o Manual Operacional do SEB, mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o qual conterá todos os requisitos e procedimentos necessários à atualização do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro instituído pelo art. 1º-B da Lei nº 12.933, de 2013.

§ 1º O INEP poderá, a qualquer tempo, atualizar os requisitos e procedimentos dispostos no Manual de que trata o caput, o qual deverá ficar disponível em portal específico daquele Instituto na internet.

§ 2º As atualizações de requisito e procedimentos não poderão onerar os sistemas de ensino e demais integrantes do Sistema com a recuperação de informações pretéritas, somente produzindo efeitos por ocasião de nova atualização cadastral.

§ 3º As propostas do Manual Operacional do SEB e suas alterações serão previamente submetidas pelo INEP à autorização da Secretaria Executiva do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Considerando o prazo estabelecido no art. 2º da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019, para o exercício de 2019, deverá ser viabilizada, em caráter excepcional, a expedição das Carteiras de Identidade Estudantil, a partir dos dados incluídos no cadastro do SEB pelas instituições.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput, a captação de dados do cadastro do SEB para o exercício de 2019 ficará limitada às informações essenciais à identificação do estudante e de sua instituição de ensino, conforme disposto no §1º do art. 2º desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidas pela Secretaria Executiva do Ministério da Educação e pelo INEP, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de vinte dias para que os órgãos e entidades públicas e privadas adaptem seus procedimentos para a alimentação do cadastro do SEB, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para que os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013, adaptem os seus procedimentos ao disposto nesta Portaria, para fins de atendimento ao §2º do art. 2º da mesma Lei.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 352/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503308.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninassau Belém, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.808, bairro Nazaré, com sede no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Universo Professores Associados S/S LTDA - ME. (CNPJ 10.625.332/0001-15).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.776, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 355/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615456.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, com sede na Rua Ernesto Geisel, Quadra, 72, bairro Paraíso, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Ltda. - ME (CNPJ 11.086.945/0001-94).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.777, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 358/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604909.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Funorte de Januária, com sede na Praça Tiradentes, nº 164, Centro, no município de Januária, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Norte Mineira de Ensino e Comunicação Ltda. (CNPJ 02.597.590/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.778, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 449/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201709031.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Ipiranga, Nº 2.899, Bairro Jardim Carvalho, de 2.581 a 6.699, lado ímpar, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Editora Verbo Jurídico LTDA - EPP, CNPJ 04.119.545/0001-72.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.779, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 469/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503294.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede na Rua Ana de Oliveira, nº 645, Edifício Marques, Lote D, Quadra 98, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Tecsona Ltda. (CNPJ 02.460.636/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.780, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 485/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718893.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Paranaense, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 400, bairro Jardim Horácio Cabral, no município de Rolândia, no estado do Paraná, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura (CNPJ 75.344.895/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.781, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 478/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200805986.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Estudos Avançados do Pará (FEAPA), com sede na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.120, bairro Distrito Bengui, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pelo CEAPA - Centro de Estudos Avançados do Pará S/S (CNPJ 03.970.826/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 1.782, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 348/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416644.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdades Magsul - FAMAG, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 725, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP (CNPJ 01.998.483/0001-28).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.783, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, republicada em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 513/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701606.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Axioma (FAX) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Área Especial 12, Nº 5A, Lote D, 2º Andar, Setor Sul, Gama, em Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Interativa Apogeu Ltda, CNPJ 18.568.574/0001-26.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.784, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 405/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702190.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Univeritas Universus Veritas de Montes Claros, a ser instalada na Rua Doutor Mário Veloso, nº 98, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.785, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 577/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719501.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário - UNIESP, por transformação do Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP), com sede na Rodovia BR-230, Km 14, s/n, Estrada de Cabedelo, bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, mantido pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda. (CNPJ 70.118.716/0001-73).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.786, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 482/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079634.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação de Jarú, com sede na Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, s/n, Setor 2, Gleba 53 A, no município de Jarú, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Rondoniense de Ensino Superior Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. (CNPJ 03.524.789/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.787, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 462/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710783.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Sul Fluminense (FASF), com sede na Rua Alberto Rodrigues, nº 39, bairro Jardim Amália I, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda. (CNPJ 29.065.018/0001-53).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.788, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 535/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700863.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Juvêncio Alves, Nº 660, Bairro Centro, Município de Quixadá, Estado do Ceará, mantido pela Associação Educacional e Cultural de Quixadá, CNPJ 12.664.055/0001-85.

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.789, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 531/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719365.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, por transformação da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Rua Vereador José Moreira, nº 1.000, bairro Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, mantido pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda. (CNPJ 03.866.544/0001-29).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.790, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 340/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201355792;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade São Judas Tadeu (FSJT) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Clarimundo de Melo, Nº 79, Bairro Encantado, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu (CNPJ 42.317.149/0001-49).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.791, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 382/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615377.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, bairro Vila Dr. João Rosa Pires, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.792, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 418/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701836.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Regional de Minas Gerais (FACMINAS), a ser instalada na Rua Aparício Gomes, nº 100, Centro, no município de Bertópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Educação Tecnológica Ltda. - ME (CNPJ 09.164.918/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.793, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:



Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 520/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610024.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Laboro (Laboro) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, Nº 605, Bairro São Francisco, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo Laboro - Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-Graduação Ltda, CNPJ 02.517.198/0001-00.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.794, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 521/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702896.

Art. 2º Fica credenciado o campus fora de sede da Universidade Cruzeiro do Sul, sediada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A (CNPJ 62.984.091/0001-02), a ser instalado na Avenida Monteiro Lobato, nº 485, bairro Macedo, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, com a oferta inicial do curso de superior de Pedagogia, licenciatura.

Art. 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.795, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece o valor do apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Será calculado, na forma desta Portaria, o valor do apoio financeiro a que se refere o art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º O valor por aluno a ser repassado no exercício de 2019, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, fica fixado em:

I - R\$ 3.963,35 para aluno da creche pública em período integral;

II - R\$ 3.048,73 para aluno da creche pública em período parcial;

III - R\$ 3.963,35 para aluno da pré-escola pública em período integral; e

IV - R\$ 3.048,73 para aluno da pré-escola pública em período parcial.

Art. 3º O valor do apoio financeiro será calculado levando-se em conta:

I - os valores fixados no art. 2º;

II - o quantitativo de novas matrículas em:

a) creche integral;

b) creche parcial;

c) pré-escola integral; e

d) pré-escola parcial;

III - a estimativa de número de meses de funcionamento do estabelecimento, a partir do mês de registro no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC-MEC, até que as novas matrículas venham a ser computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE disporá, em ato próprio, sobre os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 189, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 8 de março de 2018, Seção 1, página 14, onde se lê: "é válido pelo prazo de 3 (três) anos", leia-se: "é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos", conforme Nota Técnica nº 80/2019/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 24 de setembro de 2019, (Registro e-MEC nº 20077519 e Processo SEI nº 23000.027410/2019-11).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 96, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa (Funape), CNPJ nº 00.799.205/0001-89, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal Rural da Amazônia - Ufra, processo nº 23000.023321/2019-04.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da ratificação, pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, das declarações prestadas ad referendum pelo Conselho Universitário da Universidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas Para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 97, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais - Funcate, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, a atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologia Mineral - Cetem, processo nº 23000.025323/2019-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas Para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 98, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais - Funcate, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, a atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aplicações Operacionais - IAOP, processo nº 23000.023333/2019-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas Para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 99, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais - Funcate, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, processo nº 23000.024986/2019-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas Para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 100, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCar, CNPJ nº 66.991.647/0001-30, a atuar como fundação de apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, processo nº 23000.025027/2019-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas Para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 101, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec, CNPJ nº 37.116.704/0001-34, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário de Brasília - HUB-UnB, processo nº 23000.023315/2019-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas Para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 102, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - Fapex, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, a atuar como fundação de apoio a Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, processo nº 23000.022133/2019-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas Para Formação e Ações Estratégicas



PORTARIA CONJUNTA Nº 103, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, processo nº 23000.023110/2019-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas Para Formação e Ações
Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 104, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 463, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809262	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AGES DE JACOBINA	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	AVENIDA CENTENÁRIO, 300 B, NAZARÉ, JACOBINA/BA
2	201808632	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 211, VILA BOAVENTURA, JUNDIAÍ/SP
3	201713368	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FIDELIS	FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA	RUA PASTOR DAVID KOOP, 189, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR
4	201808575	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE PORTO ALEGRE	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA MACEDÔNIA, 186, RESTINGA, PORTO ALEGRE/RS
5	201807781	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 1060, CENTRO, ARAUCÁRIA/PR
6	201808481	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	AESGF ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANOPOLIS LTDA	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503, CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC

PORTARIA Nº 464, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809986	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PLUS	INSTITUTO TEOLOGICO PADRE GIULIANO - ITEPAGI	AVENIDA SANTOS DUMONT, 304, CAMPUS PRINCIPAL, CENTRO, FORTALEZA/CE
2	201712971	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES IDAAM	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDAAM LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 1719, SALA 1602B; PAVIMENTO 16; EDIFÍCIO ATRANTIC TOWER, TORRE BUSINESS, CHAPADA, MANAUS/AM
3	201712972	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES IDAAM	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDAAM LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 1767, A, CHAPADA, MANAUS/AM
4	201712969	PEDAGOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES IDAAM	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDAAM LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 1767, A, CHAPADA, MANAUS/AM

PORTARIA Nº 467, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Instauração de procedimento sancionador em desfavor da Faculdade Polis das Artes - FPA (código 5046).

Processo nº 23709.000133/2016-8.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 64/2019/CGSO/DISUP/SERES-MEC, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento na Portaria MEC nº 315, de 2018 e no Decreto nº 9.235/2017, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento administrativo sancionador em desfavor da Faculdade Polis das Artes (código 5046), em conformidade com o art. 71 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio à Fundação da Universidade Federal do ABC (UFABC), processo nº 23000.023978/2019-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas Para Formação e Ações
Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 105, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec, CNPJ nº 37.116.704/0001-34, a atuar como fundação de apoio à Escola Nacional de Administração Pública - Enap, processo nº 23000.023161/2019-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas Para Formação e Ações
Estratégicas



Art. 5º. A possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação da medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 63, § 2º do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 6º. A possibilidade de apresentação de defesa da instauração do procedimento sancionador no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 71, § único do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º. A notificação da Faculdade Polis das Artes da decisão.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 468, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Instauração de procedimento sancionador em desfavor da Faculdade Nacional - FANAC (código 761), anteriormente denominada Faculdade SPEI - FACSPEI. Processo nº 23000.040069/2018-17

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 82/2019/CGSO/DISUP/SERES-MEC, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento na Portaria MEC nº 315, de 2018 e no Decreto nº 9.235/2017, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento sancionador para a aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º. A imposição de medidas cautelares previstas no art. 63 do Decreto nº 9.235/2017 referentes a: suspensão de ingresso de novos estudantes, sobrestamento dos processos regulatórios e impedimento de novos processos regulatórios.

Art. 3º. A determinação de que os dirigentes da Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - SPEI, entidade mantenedora da Fanac (código 761) apresentem informações, com a localização do acervo acadêmico e suas condições de organização e acondicionamento, assim como comprove a disponibilidade de local para a realização de entrega de documentos a alunos egressos da IES, com endereço completo, telefone, endereço eletrônico para contato e horário de funcionamento.

Art. 4º. A notificação aos dirigentes da Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - SPEI, entidade mantenedora da Fanac (código 761) sobre a possibilidade de recurso administrativo às medidas cautelares no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º do Decreto nº 9.235/2017, assim como da possibilidade de defesa administrativa do procedimento sancionador, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme expresso no art. 71, parágrafo único, do mesmo Decreto.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 469, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Instauração de procedimento sancionador em desfavor da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz - FACIBRA (código 1678) com determinação de medidas cautelares.

Processos nº 23000.018449/2019-48 e nº 23000.029838/2018-18.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, adotando os fundamentos expressos nas Notas Técnicas nº 88 e 94/2019/CGSO/DISUP/SERES-MEC, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento na Portaria MEC nº 315, de 2018 e no Decreto nº 9.235/2017, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento administrativo sancionador em desfavor da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz - FACIBRA (código 1678), em conformidade com o art. 71 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º. A instauração de medida cautelar de suspensão da oferta, pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz - FACIBRA (código 1678), de cursos superiores, de graduação, pós-graduação, extensão sob qualquer designação.

Art. 3º. A suspensão imediata da emissão de títulos destinados a atestar realização de curso superior que tenha ocorrido fora da sede da FACIBRA, assim como o aproveitamento de estudos realizados em qualquer circunstância, ficando a emissão de diplomas, históricos e certificados restritos a alunos formalmente matriculados em sua sede, que possuam documentação acadêmica completa, que tenham ingressado mediante processo seletivo e que cumprem ou tenham cumprido os duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico determinados pelo art. 47 da Lei nº 9.394, visto não estar a FACIBRA credenciada para ministrar cursos na modalidade a distância.

Art. 4º. O envio de documentos à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, no prazo de 30 (trinta) dias de forma a comprovar a adoção de providências necessárias para o acondicionamento da íntegra de seu acervo acadêmico em sua sede.

Art. 5º. A possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação das medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 63, § 2º do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 6º. A possibilidade de apresentação de defesa da instauração do procedimento sancionador no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 71, § único do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º. A notificação da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz - FACIBRA (código 1678) da decisão.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 470, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 42/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Recurso Administrativo nº 23000.000018/2014-11, resolve:

Art. 1º. Reformar a decisão constante da Portaria nº 537, de 5 de junho de 2017, DOU de 06/06/2017, Seção 1, p. 32, para RESTABELECER o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) conferido ao Instituto Metodista Bennett, CNPJ nº 33.547.316/0001-57, pela Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/01/2009, retificada pela Resolução CNAS nº 100, de 10/11/2009, publicada no DOU de 18/11/2009, para o período de 12/04/2006 a 11/04/2009.

Art. 3º. Cientifique-se o Instituto Metodista Bennett.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 471, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 53/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.026300/2019-32, resolve:

Art.1º Instaurar processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Ipê Educacional LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.679.557/0001-02, com sede em João Pessoa/PB, nos termos do

artigo 24 da Lei nº 12.101, de 2009, artigos 15, §2º e 16 do Decreto nº 8.242, de 2014, e artigos 38, 40 e 42 da Portaria Normativa nº 15, de 2017, referente ao processo nº 23123.001739/2010-28.

Art.2º Cientifique-se a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União dos atos administrativos em curso.

Art.3º Cientifique-se a Ipê Educacional LTDA para apresentar defesa administrativa, nos termos do artigo 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto 2017.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 472, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 58/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.026372/2019-80, resolve:

Art.1º Instaurar processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Sociedade Educativa do Brasil LTDA, CNPJ nº 22.669.915/0001-27, com sede em Brasília/DF, nos termos do artigo 24 da Lei nº 12.101, de 2009, artigos 15, §2º e 16 do Decreto nº 8.242, de 2014, e artigos 38, 40 e 42 da Portaria Normativa nº 15, de 2017, referente aos processos nºs 23123.001789/2010-13, 23000.000722/2013-92 e 23000.000791/2015-68.

Art.2º Cientifique-se a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União dos atos administrativos em curso.

Art.3º Cientifique-se a Sociedade Educativa do Brasil LTDA para apresentar defesa administrativa, nos termos do artigo 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto 2017.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 473, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 5001056-44.2019.4.02.5102, da 3ª Vara Federal de Niterói/RJ, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 63/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23123.003848/2010-80, resolve:

Art.1º Fica Indeferido o certificado do Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação, com sede em Niterói/RJ, CNPJ nº 39.503.966/0001-87, nos autos do processo nº 23123.003848/2010-80, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5001056- 44.2019.4.02.5102/RJ, por não atendimento ao disposto no artigo 14 do CTN.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 474, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 26/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no processo administrativo CEBAS nº 44006.000705/2001-31, resolve:

Art. 1º. Manter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, da Instituição Lar Irmã Amália Sob Patrocínio de São Jose, CNPJ 48.961.361-0001-20, deferido nos autos do Processo nº 44006.000705/2001-31, pela Resolução nº 163 de 20/11/2002, DOU de 22/11/2002, relativo ao período de 17/08/2000 a 16/08/2003, em estrita observância ao artigo 54 da lei 9.784/1999.

Art. 3º. Cientifique-se a Instituição Lar Irmã Amália Sob Patrocínio de São Jose.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 475, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 03/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no processo de revisão administrativa CEBAS nº 44006.003300/1997-53, resolve:

Art. 1º. Deferir o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pelo Instituto Francisca Paula de Jesus, inscrita no CNPJ nº 27.113.737/0001-77, com sede em Rio de Janeiro/RJ, nos autos do processo sob nº 44006.003300/1997-53, com período de validade da certificação de 01/01/1998 a 31/12/2000, tendo em vista o exposto no artigo 37 da Medida Provisória nº 446, de 7 novembro de 2008 e Nota DECOR/CGU/AGU Nº 180/2009.

Art. 3º. Cientifique-se o Instituto Francisca Paula de Jesus.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 56, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000012/2018-08.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 191/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I) Fica descredenciada a FACULDADE EDUCACIONAL DE MATELÂNDIA (cód. 5079), mantida pela Matelândia Administradora de Participações SA (cód. 3244) - CNPJ 02.098.262/0001-66, localizada Município de Matelândia - PR.

(II) Fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

(III) Fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.



(IV) Seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

(VI) Seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

(VII) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000012/2018-08, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 57, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000031/2018-26.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no arts. 45 a 48, 56, 59 a 61, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 123/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) seja descredenciada a FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE IPATINGA (cód. 4204), mantida pela Assedipa Cursos e Treinamentos Sociedade Simples Ltda - EPP (cód. 3185), inscrita no CNPJ sob o nº 06.322.773/0001-70, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo art. 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

(ii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315, de 2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v) ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999; e

(vi) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 58, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000011/2016-93.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 154/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I) Fica descredenciada a FACULDADE ANDREOTTI (cód. 1399), mantida pelo Instituto de Educação Andreotti (cód. 16787) - CNPJ 03.353.850/0001-61, sediada no município de Sarandi - PR.

(II) Fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

(III) Fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

(IV) Seja a Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC informada da decisão do descredenciamento para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico e eventuais diligências necessárias.

(V) Seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(VI) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 59, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000060/2018-98.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 223/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE DE MACHADINHO DO OESTE - FAMAC (cód. 10009), mantida pelo Centro de Educação e Cultura de Ariqueemes Ltda. (cód. 3334) - CNPJ 08.103.847/0001-03, localizada Município de Machadinho d'Oeste - Rondônia.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000060/2018-08, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 60, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000057/2018-74.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 226/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a instituição denominada FACULDADES INTEGRADAS DO RIO GRANDE DO NORTE - FANORTES (cód. 3643), mantida pelo Centro de Educação Integrada do Brasil - CEIBRA S/S LIMITADA (cód. 2303) - CNPJ nº 05.843.463/0001-39, localizada no Município de Natal/RN.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000057/2018-74, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 61, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000015/2019-14.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 230/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE SÃO CAMILO (cód. 977), mantida pela Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido - ME (cód. 3509) - CNPJ nº 09.652.671/0001-01, sediada no Município de Salvador-BA.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000015/2019-14, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 62, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000058/2018-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 225/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciado o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CARLOS CHAGAS - ISECC (cód. 3963), mantido pela Fundação Educacional de Além Paraíba (cód. 401) - CNPJ nº 17.708.520/0001-56, sediado no Município de Juiz de Fora-MG.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.



III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000058/2018-19, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 63, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000052/2018-41.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 227/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ - FACHA (cód. 3643), mantida pelo Grupo para Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade & Vivência S/S Ltda - ME (cód. 1069) - CNPJ nº 03.362.055/0001-30, sediada no Município de Aguaí/SP.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000052/2018-41, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 64, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000050/2018-52.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 228/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE DECISÃO - FADEC (cód. 1544), mantida pela Faculdade da Cidade de Florianópolis FACIF Ltda. (cód. 1016) - CNPJ nº 82.103.292/0001-52, sediada no Município de Florianópolis/SC.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000050/2018-52, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 65, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000048/2018-83.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 229/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA - FABES (cód. 710), mantida pela Sociedade Propagadora das Belas Artes (cód. 473) - CNPJ nº 33.183.682/0001-74, com funcionamento no Município do Rio de Janeiro-RJ.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000048/2018-83, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 66, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000062/2018-87.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 237/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE ITPAC GARANHUNS (cód. 17109), mantida pelo ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. (cód. 3574) - CNPJ nº 02.941.990/0003-50, sediada no Município de Garanhuns-PE.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000062/2018-87, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 67, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000006/2018-42.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 245/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE LOGOS INTERNACIONAL (cód. 1453), mantida pela Educacional Acadêmico Ltda. ME (cód. 969) - CNPJ 78.190.063/0001-45, localizada Município de Sarandi-PR.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000006/2018-42, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 68, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000008/2018-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 246/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. sejam descredenciadas as FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ (cód. 769), mantidas pela UNIESP S.A. (cód. 16134) - CNPJ 19.347.410/0001-31, localizadas Município de Naviraí-MS.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.



III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000008/2018-31, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 69, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000032/2019-51.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 249/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E GESTÃO INTEGRAL (cód. 13735), mantida pela Sociedade Curitibana de Educação para a Paz SEPAZ - ME (cód. 12676), CNPJ 06.935.007/0001-81, localizada no Município de Curitiba-PR.

II. seja intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. seja intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000032/2019-51, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 70, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000020/2019-27.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 253/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (cód. 12136), mantida pelo Centro de Educação e Tecnologia do Grande Rio (cód. 13230), CNPJ 42.549.774/0001-16, localizada no Município do Rio de Janeiro-RJ.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000020/2019-27, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

DESPACHO Nº 71, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000016/2019-69.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 255/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO TRANSPORTE (cód. 10923), mantida pelo Instituto de Desenvolvimento do Transporte IDT (cód. 3491), CNPJ 00.796.315/0001-97, localizada em Brasília-DF.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000016/2019-69, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

ATAÍDE ALVES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, do inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e considerando o previsto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016,

Considerando o modelo de gestão orientado por resultado segundo os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, com vistas à melhoria contínua do desempenho da utilização dos recursos públicos,

Considerando a necessidade do fortalecimento da gestão estratégica e da governança para o alcance das premissas institucionais do FNDE e

Considerando o propósito de fortalecimento institucional, bem como o fomento do desenvolvimento da identidade institucional, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CGRCI-FNDE) no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO

Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelo FNDE e pelos indivíduos que o integram para prestar contas e dar publicidade das decisões tomadas e ações implementadas, como também evidenciar as responsabilidades inerentes, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II - Controles Internos: conjunto de diretrizes, regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, aplicados no âmbito do FNDE, para gerenciar os riscos;

III - Gestão de Riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

IV - Gestão da Integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

V - Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VI - Risco: é a possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CGRCI-FNDE), órgão colegiado de natureza deliberativa, subordinado ao Comitê de Gestão Estratégica e Governança do FNDE (CGEG-FNDE), tem por competência e finalidade:

I - Elaborar e aprovar políticas e diretrizes relativas à gestão de riscos, controles internos e integridade, no âmbito do FNDE;

II - Submeter ao CGEG-FNDE, para fins de análise e aprovação, as políticas e diretrizes relativas à gestão de riscos elaboradas e propostas pelo CGRCI-FNDE, no contexto do FNDE, nas seguintes situações:

a) Caso os membros do Comitê julguem, após aprovação em seu âmbito, a necessidade de homologação/referendo pelo CGEG-FNDE;

b) Quando o CGEG-FNDE for acionado, em situações urgentes, em casos omissos, conflituosos ou em dissensos não resolvidos no âmbito do CGRCI-FNDE; ou,

c) Quando o próprio CGEG-FNDE assim decidir.

III - Estabelecer mecanismos para a comunicação, governança e institucionalização das políticas relativas à gestão de riscos, controles internos e integridade emanadas pelo Comitê ou pelo CGEG-FNDE;

IV - avaliar, pelo menos uma vez ao ano, a observância das políticas relativas à gestão de riscos, controles internos e integridade no âmbito do FNDE;

V - instituir e extinguir, a seu critério, instâncias para discussão de temas específicos relativos à gestão de riscos, controles internos e integridade, orientando sua operação e funcionamento;

VI - manifestar-se previamente sobre matérias submetidas ao CGEG-FNDE, relacionadas a gestão de riscos, controles internos e integridade;

VII - solicitar aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do FNDE ou mesmo a outras instituições públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos;

VIII - disciplinar o processo de planejamento das ações relativas à gestão de riscos, controles internos e integridade no FNDE;

IX - avaliar e aprovar tecnicamente os produtos do processo de planejamento das ações de gestão de riscos, controles internos e integridade para o FNDE, tais como: políticas de gestão de riscos e planos diretores de gerenciamento de riscos;

X - avaliar e aprovar metodologias aplicadas e modelos referenciais aplicados à gestão de riscos, controles internos e integridade propostos para estes fins;

XI - promover a integração entre as unidades e/ou agentes responsáveis pela gestão de riscos, integridade e controles internos no âmbito do FNDE;

XII - institucionalizar e fortalecer as estruturas adequadas de gestão de riscos, integridade e controles internos;

XIII - fomentar o desenvolvimento contínuo das boas práticas de gestão de riscos, integridade e controles internos;

XIV - aprovar e supervisionar o mapeamento e a avaliação de riscos, bem como o método de priorização de processos e macroprocessos para o gerenciamento de riscos;

XV - aprovar seu regimento interno e posteriores modificações que se fizerem necessárias;

XVI - Ser dirigida, apoiada e monitorada pelos gestores, e;

XVII - Viabilizar aos tomadores de decisão o acesso tempestivo às informações quanto aos riscos aos quais o FNDE está exposto.



CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES
Art. 3º São diretrizes para a gestão de riscos e controles internos:
I - alinhar as ações de gestão de riscos, controles internos integridade realizadas no FNDE com o seu planejamento estratégico;
II - respeitar as diferenças de cultura e forma de organização das Diretorias do FNDE;
III - estimular a formação de uma cultura de gestão de riscos, controles internos e integridade no FNDE;
IV - orientar a adoção de práticas de gestão de riscos, controles internos e integridade como forma de proteção dos valores gerados pelo FNDE;
V - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de gestão de riscos, controles internos e integridade no FNDE, e;
VI - O Planejamento Estratégico do FNDE, seus objetivos estratégicos e demais documentos deverão considerar os riscos associados ao cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas, visando fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º O Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade será composto pelo Presidente do FNDE, Diretores dos Departamentos, Procurador-Chefe, Auditor-Chefe e Chefe de Gabinete da Presidência, bem como o respectivo suplente.
§ 1º. A presidência do CGRCI será exercida pelo Chefe de Gabinete do FNDE.
§ 2º. A secretaria-executiva do CGRCI será exercida pela Assessoria de Gestão Estratégica e Governança (AGEST/FNDE).
§ 3º. A juízo do Presidente do CCGRCI, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados profissionais do FNDE ou de outras organizações públicas ou privadas para participarem de reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos do Comitê, demonstrada a pertinência e protegidas eventuais informações privilegiadas, conforme o caso.
§ 4º. Os representantes e suplentes de cada diretoria deverão ser indicados por portaria específica com o prazo de permanência devidamente estabelecido.
§ 5º. Os membros da Procuradoria-Federal e da Auditoria Interna prestarão apoio técnico ao Comitê, não participando das deliberações.
Parágrafo único: Os suplentes indicados deverão ser, no mínimo, Coordenadores-Gerais em suas respectivas unidades no âmbito do FNDE.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 5º São atribuições do Presidente do Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade:
I - dirigir os trabalhos do Comitê;
II - conduzir as votações, presenciais ou virtuais, bem como declarar o seu resultado;
III - representar o Comitê perante outras instituições;
IV - atuar como canal de comunicação entre o Comitê e o CGEG-FNDE;
V - assinar expedientes ou documentos; e,
VI - dar publicidade aos atos expedidos pelo Comitê.
Art. 6º São atribuições do Secretário-Executivo do CGRCI-FNDE:
I - registrar e divulgar as deliberações do Comitê;
II - organizar reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO
Art. 7º Serão realizadas reuniões ordinárias bimestrais do CGRCI-FNDE em data e horário previamente estabelecidos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Art. 8º Serão realizadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou, justificadamente, por quaisquer dos seus membros, com aprovação do Presidente.
Art. 9º Nas reuniões do CGRCI-FNDE em que ocorram deliberações sujeitas a votação, será necessária a presença de maioria simples dos membros do Comitê e cada Diretoria terá direito a um voto.
Art. 10. Em caso de empate em qualquer votação, o Presidente emitirá o voto de qualidade.
Art. 11. As deliberações do CGRCI-FNDE dar-se-ão por meio de Ata, com a assinatura do Presidente.
Art. 12. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo CGEG-FNDE, observado o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 15 de maio de 2016 e demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

PORTARIA Nº 546, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição Comitê de Gestão Estratégica e Governança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, do inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e considerando o previsto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016,
Considerando o modelo de gestão orientado por resultado segundo os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, com vistas à melhoria contínua do desempenho da utilização dos recursos públicos,
Considerando a necessidade do fortalecimento da gestão estratégica e da governança para o alcance das premissas institucionais do FNDE e
Considerando o propósito de fortalecimento institucional, bem como o fomento do desenvolvimento da identidade institucional, resolve:
Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Estratégica e Governança- CGEG, principal instância de governança do FNDE, em substituição ao Comitê de Gestão Estratégica- CGE, criado pela Portaria FNDE nº 474, em 09 de novembro de 2010.
Art. 2º Ao CGEG cumpre, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, as funções de Comitê Interno de Governança previstas no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Art. 3º O CGEG tem como finalidade adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão estratégica e governança no âmbito do FNDE.
Art. 4º O CGEG, órgão colegiado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem por competência e finalidade:
I - assessorar o Presidente do FNDE nas decisões sobre seleção, cancelamento, priorização e avaliação do impacto dos projetos; revisão dos direcionadores estratégicos institucionais, bem como dos objetivos e indicadores integrantes do Painel de Gestão;
II - auxiliar a Alta Administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017;
III - garantir o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico das diversas áreas com a estratégia da Autarquia;
IV - garantir, no que couber, a integração do planejamento tático das Diretorias do FNDE;
V - monitorar a implementação e revisar periodicamente a estratégia e a política de governança do FNDE;
VI - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação da estratégia;
VII - garantir, no contexto do FNDE, o alinhamento das ações relacionadas a gestões de tecnologia da informação e comunicação - TIC, de processos, de projetos, de pessoas, de riscos, custos, de infraestrutura e da comunicação institucional e ao monitoramento e avaliação de políticas públicas com a estratégia proposta;

VIII - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no FNDE que gerem soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
IX - definir e institucionalizar o processo de prestação de contas integrado do FNDE, via Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União, a ser coordenado pela Assessoria de Gestão Estratégica e Governança do FNDE-AGEST, acordado com a Corte de Contas e com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;
X - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente dos valores, das atividades e dos resultados gerados pelo FNDE para a sociedade e demais partes interessadas;
XI - definir e institucionalizar mecanismos de comunicação da estratégia ao corpo funcional;
XII - zelar para que os níveis de maturidade de gestão das áreas integrantes do FNDE sejam adequados ao cumprimento da sua função institucional e da estratégia institucional;
XIII - empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos relacionados à estratégia institucional;
XIV - instituir e extinguir, a seu critério, comitês ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, a ele vinculados para discussão de temas específicos;
XV - atribuir aos comitês subordinados a ele a competência para formular as políticas e diretrizes relativas ao monitoramento e avaliação de políticas e a gestões de TIC, de processos, de projetos, de pessoas, de riscos, de custos, de infraestrutura e da comunicação institucional;
XVI - avocar a competência para estabelecer, no contexto do FNDE, a seu critério ou quando acionado, em situações urgentes, em casos omissos, conflituosos ou de dissensos não resolvidos no âmbito dos Comitês subordinados ao CGEG, políticas e diretrizes relativas à avaliação e monitoramento de políticas e a gestões de TIC, de processos, de projetos, de pessoas, de riscos, de custos, de infraestrutura e da comunicação institucional;
XVII - solicitar às áreas integrantes do FNDE ou mesmo a quaisquer outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos, respeitadas as hipóteses legais de sigilo, como as informações classificadas em grau de sigilo, as que estão em segredo de justiça e segredo industrial e as imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado;
XVIII - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias relacionadas às competências do FNDE;
XIX - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração;
XX - manter processo decisório orientado pelas evidências e conformidade legal;
XXI - editar e revisar atos normativos dentro dos limites da sua competência;
XXII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;
XXIII - elaborar minuta de atualização do Regimento Interno;
XXIV - emitir recomendação para o aprimoramento da gestão estratégica e governança;
XXV - aprovar e supervisionar a priorização de temas e projetos para a implementação e/ou aperfeiçoamento da gestão estratégica e de governança;
XXVI - promover a integração entre os agentes e unidades responsáveis pela governança.
§ 1º As competências e atividades do CGEG definidas nesta Portaria que digam respeito a políticas públicas deverão considerar a participação e envolvimento prioritário de representantes dos órgãos em nível tático e operacional, conforme a demanda por subsídios técnicos.
§ 2º O disposto nesta Portaria não substitui as competências específicas das áreas integrantes do FNDE ou de outros órgãos ou entidades da estrutura do Poder Executivo federal relacionadas ao monitoramento e avaliação de políticas públicas.
Art. 5º O CGEG será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos da estrutura interna do FNDE:
I - Gabinete da Presidência;
II - Assessoria de Gestão Estratégica e Governança- AGEST;
III - Diretoria de Administração- DIRAD;
IV - Diretoria de Tecnologia e Inovação- DIRTi;
V - Diretoria de Ações Educacionais- DIRAE;
VI - Diretoria de Gestão Articulação e Projetos Educacionais- DIGAP;
VII - Diretoria Financeira - DIFIN; e,
VIII - Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios- DIGEF.
Art. 6º A secretaria do Comitê de Gestão Estratégica e Governança será exercida pela Assessoria de Gestão Estratégica e Governança - AGEST, que também que coordenará os processos de planejamento estratégico e relatório de gestão anual integrados.
§1º O Planejamento Estratégico integrado inclui a Estratégia Institucional do FNDE cujo núcleo é composto pelo Mapa Estratégico, Cadeia de Valor Integrada e Carteira de Projetos Estratégicos Corporativos do FNDE.
Art. 7º Nas reuniões ou para assinatura de documentos deliberativos, os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais.
Art. 8º O CGEG será presidido pelo Presidente do FNDE.
Parágrafo único: Em seus impedimentos o Presidente do CGEG será substituído pelo Presidente substituto.
Art. 9º. A juízo do Presidente do CGEG, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores do FNDE ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.
Art. 10. São atribuições do Presidente do CGEG:
I - coordenar os trabalhos e as reuniões do Comitê;
II - convocar reuniões presenciais ordinárias ou extraordinárias;
III - deliberar pela submissão de matérias específicas à votação virtual pelos membros do colegiado;
IV - decidir, ad referendum, sobre questões omissas e urgentes;
V - conduzir as votações, presenciais ou virtuais, bem como declarar o seu resultado; e
VI - representar o Comitê em qualquer fórum.
Art. 11. São atribuições da Secretaria da CGEG:
I - elaborar pautas de reunião; e
II - registrar e divulgar as deliberações do Comitê.
Art. 12. Os Comitês internos de apoio à governança do FNDE, constituídos no âmbito desta Autarquia são vinculados ao CGEG.
§ 1º Os comitês têm a competência para formular políticas e diretrizes transversais no FNDE e promover iniciativas integradas entre os órgãos relativas às suas áreas de atuação.
§ 2º Os comitês, sempre que tratarem de temas de interesse comum ou quando de interesse no contexto mais amplo do FNDE, funcionarão de maneira integrada e coordenada entre si com a definição, pelo CGEG, do comitê responsável para discussão do tema específico em questão.
§ 3º Os comitês poderão ser instituídos e extintos, a critério do CGEG, para discussão de temas específicos para atender a interesses e demandas do FNDE ou assuntos e determinações emanadas do Governo Federal.
§ 4º Os Comitês existentes na Autarquia, que tenham compatibilidade com a governança, poderão ser chamados de Subcomitês, com vistas a adequar a estrutura do sistema de governança do FNDE.
Art. 13. As reuniões presenciais do CGEG serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.
Art. 14. O CGEG se reunirá de forma presencial e ordinária bimestralmente, e extraordinariamente todas as vezes em que for deliberado pelo Presidente do Comitê.



Art. 15. As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de Ata de Reunião ou Portaria interna (conforme o caso), com a assinatura de todos os presentes.

Art. 16. O quórum mínimo para deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 17. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18. Fica revogada a Portaria FNDE nº 474, de 9 de novembro de 2010, referente ao Comitê de Gestão Estratégica- CGE.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

PORTARIA Nº 543, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Constitui Comitê para a Elaboração do Relatório de Gestão do FNDE (CERG-FNDE), relativo ao exercício de 2019 e subsequentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso V, Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a apresentação tempestiva do Relatório de Gestão e dos demais documentos congêneres configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do TCU e alterações, publicadas anualmente e referentes a cada exercício, dispositivos que preveem sobre a necessidade da apresentação das informações sobre a gestão de forma mais agregada e da consolidação das prestações de contas em nível mais estratégico da Administração; e

CONSIDERANDO o previsto no Art. 1º da Instrução Normativa conjunta MP/CGU n.º 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comitê para a Elaboração do Relatório de Gestão do FNDE (CERG-FNDE) e demais documentos de Prestação de Contas do FNDE, relativo ao exercício de 2019.

Art. 2º O CERG-FNDE terá a seguinte composição:

I - Alta Gestão do FNDE:

- a) Presidente ou seu representante;
- b) Chefe de Gabinete ou seu representante;
- c) Procurador-Chefe ou seu representante;
- d) Auditor-Chefe ou seu representante;
- e) Diretor(a) de Administração ou seu representante;
- f) Diretor(a) de Tecnologia e Inovação ou seu representante
- g) Diretor(a) Financeiro ou seu representante;
- h) Diretor(a) de Ações Educacionais ou seu representante;
- i) Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais ou seu representante; e
- j) Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios ou seu representante.

II - Núcleo de Execução:

- a) Coordenadores-Gerais;
 - b) Coordenadores; e
 - c) Assessores da Presidência.
- III - Coordenador de Execução;
- IV - Supervisor-Geral.

Art. 3º Compete aos Membros:

I - atender às convocações do Presidente ou representante por ele indicado para reuniões do CERG-FNDE;

II - definir a estratégia, as diretrizes e a materialidade das informações a serem divulgadas;

III - acordar o cronograma de elaboração do relatório integrado, o projeto gráfico e as responsabilidades compartilhadas;

IV - validar ao final de cada etapa de elaboração, a minuta de relatório com informação produzida naquela etapa e disponibilizada por e-mail pela Coordenação de Execução;

V- adotar medidas necessárias para garantir a fidedignidade das informações fornecidas no Relatório de Gestão e demais documentos de Prestação de Contas do FNDE;

VI- declarar a integridade do relatório considerando:

- a. o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade do relatório integrado;
- b. o reconhecimento de terem aplicado o pensamento coletivo na preparação e na apresentação do relatório integrado;
- c. sua opinião ou conclusão quanto ao fato de a apresentação do relatório integrado estar de acordo com a Estrutura de Relato Integrado.

Art. 4º Ao Núcleo de Execução cabe:

I - atender às convocações do Supervisor-Geral para reuniões do CERG-FNDE;

II - atender às solicitações de produção de informações emanadas do Coordenador de Execução para elaboração do Relatório de Gestão 2019 e documentos afins;

III - realizar as atividades inerentes ao processo de sistematização de dados e informações que comporão os relatórios de que trata o art. 1º desta Portaria; e

IV - auxiliar a alta gestão no processo de validação da minuta de relatório com as informações produzidas em cada etapa.

Art. 5º Ao Coordenador de Execução, cuja função é de competência do titular da Assessoria Técnica de Gestão Estratégica e Governança- ASTEG, cabe:

I - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão 2019 e documentos afins, em articulação com os demais membros do CERG-FNDE;

II - coordenar o levantamento de informações que subsidiarão a elaboração do Relatório de Gestão 2019 e documentos afins;

III - adotar as medidas necessárias para buscar a qualidade dos documentos, a conectividade da informação, a adoção de linguagem de fácil compreensão e, ainda, os aspectos de clareza, concisão e objetividade do conteúdo produzido pelo Núcleo de Execução, em atendimento às determinações dos órgãos de controle;

IV - gerenciar os prazos e o fluxo da informação entre as unidades;

V - atender às diretrizes e orientações emanadas do Supervisor-Geral;

VI - convocar reuniões do CERG-FNDE.

Art. 6º Ao Supervisor Geral, que deverá ser eleito pelo colegiado na primeira reunião, ou anualmente, cabem as seguintes atribuições:

I- supervisionar e orientar a elaboração do Relatório de Gestão 2019 e documentos afins, de forma a garantir a qualidade, a completude das informações e o cumprimento dos prazos legais de apresentação da prestação de contas da Autarquia aos órgãos de controle;

II - apoiar a Alta Gestão e o Núcleo de Execução quanto às diretrizes para o processo de elaboração e consolidação do Relatório de Gestão 2019 e documentos afins, em consonância com os normativos do Tribunal de Contas da União;

III - apoiar a coordenação das atividades de elaboração do Relatório de Gestão 2019 e demais documentos relacionados à Prestação de Contas do FNDE; e

IV - convocar reuniões do Núcleo de Execução do CERG-FNDE;

Art. 7º Os membros da Alta Gestão e do Núcleo de Execução realizarão o papel de articuladores, junto às unidades administrativas da Autarquia e do Ministério da Educação, quando necessário, de modo a viabilizarem, tempestivamente, os dados e informações que deverão compor os Relatórios.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes do Núcleo de Execução, conforme a relação direta com suas atribuições regimentais, zelar pela identificação, extração e tratamento dos dados necessários ao Relatório de Gestão tempestivamente, considerando o cronograma definido para cada exercício pela Alta Gestão.

Art. 8º As informações dispostas no Relatório de Gestão 2019 e nos demais documentos afins serão validados e aprovados pelo dirigente máximo da Autarquia, imediatamente antes do envio aos órgãos competentes.

Art. 9º Os integrantes do CERG atuarão junto às suas Diretorias na busca e no acompanhamento das informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão.

Parágrafo único. A participação no CERG será considerada prestação de serviço público relevante, não renumerada.

Art. 10. O CERG poderá convocar servidores para participarem das reuniões, com o objetivo de esclarecer ou propiciar maior entendimento.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 23 DE SETEMBRO 2019

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Estado de Alagoas, em sua 6ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 23 de setembro de 2019, no uso das atribuições regimentais que lhes foram conferidas, com base na Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS e: CONSIDERANDO: A Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; A Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; A Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3.º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.s 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; A Portaria de Consolidação n. 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; A Portaria GM/MS n. 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, parágrafo sexto, da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1. A Comissão Intergestores Bipartite manifesta-se favorável e aprova a proposta oriunda de Emenda Parlamentar nº 29730018, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde - FNS n. 724464/19-004, no valor de R\$ 1.195.200,00 (hum milhão cento e noventa e cinco mil e duzentos reais) e, Proposta n. 724464/19- 002 no valor de R\$ 304.552,00 (trezentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais) de interesse do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA do município de Maceió CNES 2006197, CNPJ n. 24.464.109/0002-29, destinado à aquisição de Equipamentos e Material Permanente, que serão utilizados na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica que será implantada no HUPAA, com dez leitos.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários objeto das propostas inseridas no sistema de propostas do Fundo Nacional de Saúde, do programa, Estruturação da Rede de Atenção Especializada para aquisição de equipamentos, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGINA MARIA DOS SANTOS
Superintendente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 707, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.035439/2018-43 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 27 de dezembro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Educação Física na Educação Infantil, objeto do Edital nº 058/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 843/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 708, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.035426/2018-74 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 04 de fevereiro de 2020, o prazo de validade do concurso público do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Artes/Artes Visuais, objeto do Edital nº 058/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 043/2019/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2019.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 709, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.020223/2018-83 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 25 de outubro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Educação/Ensino de Inglês, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 683/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 710, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.020228/2018-14 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:



Prorrogar por 12 meses, a partir de 23 de novembro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Educação/Métodos, Técnicas e Prática de Ensino de Língua Portuguesa e Literatura de Língua Portuguesa, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 754/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 711, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.020224/2018-28 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 25 de outubro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Educação/Didática, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 684/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 232, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece atribuições, forma de ingresso e parâmetros atinentes aos Coordenadores de Polo UAB e regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, § 2º e § 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.019420/2017-94, e

a) A Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006 que prevê a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

b) A Portaria MEC nº 318 de 02 de abril de 2009, que transfere para a CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

c) As Políticas do Ministério de Educação, executadas pela CAPES, por meio de ações do Sistema UAB, que visam o fortalecimento da Educação Básica, a ampliação do acesso à educação superior pública e a articulação entre a pós-graduação e a educação básica;

d) A Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, alterada pela Portaria CAPES nº 15 de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017 que incluem a categoria de Coordenador de Polo no âmbito do Sistema UAB, com previsão de concessão de bolsa para a função conforme disposto no presente documento; e

e) A necessidade do Coordenador de Polo de administrar e zelar pela infraestrutura do polo EaD UAB, enquanto agente público, com o objetivo de manter em bom funcionamento os espaços do polo e atuar como interlocutor com o mantenedor do polo;

Art. 1º Regularizar as atribuições, a forma de seleção, os tipos, os critérios e a documentação necessária ao Coordenador de Polo dos Polos do Sistema UAB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Coordenador do polo é um profissional graduado que atuará no Polo com o apoio do Assistente a Docência, se existente, com o objetivo de administrar, zelar pela infraestrutura física do polo e dar suporte nas atividades de ensino, no acolhimento, manutenção dos alunos, redução da evasão, assim como assegurar o bom funcionamento do polo e manter diálogo com o mantenedor, Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES e DED/CAPES, com o intuito de dar continuidade às atividades do Polo e ao Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município ao qual pertence.

Parágrafo único. O Coordenador do Polo possui atividades típicas de gestão e administração, relacionadas ao espaço do Polo implantado no município no âmbito do Sistema UAB, sendo que suas obrigações e a vigência das bolsas é restrita ao período de execução dos cursos ou programas aprovados a partir dos editais da Universidade Aberta do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS COORDENADORES DE POLO

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º O Coordenador do Polo desenvolverá suas atividades no polo de educação à distância no município ao qual ele foi selecionado para atuar, sendo suas tarefas voltadas para atividades típicas de gestão e administração do espaço do polo no âmbito do Sistema UAB, sendo elas:

I- Apoiar as ações gerenciais das Capes e as acadêmicas das IPES;

II- Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

III- Articular junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

IV- Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;

V- Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

VI- Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

VII- Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

VIII- Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

IX- Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.

X- Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI- Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

XII- Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;

XIII- Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XIV- Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

XV- Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

XVI- Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;

XVII- Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;

XVIII- Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;

XIX- Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;

XX- Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;

XXI- Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;

XXII- Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXIII- Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

XXIV- Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

Seção II

Dos Tipos de Coordenadores do Polo

Art. 4º O Coordenador do Polo pode ser "Não Bolsista", quando não receber bolsa, ou "Bolsista", quando tiver direito ao recebimento de bolsa do programa conforme a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Quando tratar-se de polo associado (cujo mantenedor é uma Instituição de Ensino Superior), os critérios e documentação se aplicam nos mesmos moldes de polos municipais/estaduais.

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 5º Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema UAB, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, e os normativos da CAPES.

Art. 6º O mantenedor do polo deverá ou selecionar ou indicar um candidato a coordenador para cada polo.

Art. 7º O processo seletivo se aplica exclusivamente ao Coordenador de Polo "Bolsista". Ao Coordenador de Polo "Não Bolsista", aplica-se o critério de indicação pelo Mantenedor, respeitados os demais dispositivos deste instrumento.

Art. 8º A DED/CAPES verificará se os coordenadores indicados e selecionados atendem aos critérios estabelecidos neste instrumento.

Art. 9º A solicitação de afastamento ou troca de Coordenador de Polo UAB pode ser realizada a qualquer tempo pelo mantenedor, IES ou a própria CAPES, mediante justificativa fundamentada, cabendo à CAPES o posicionamento final.

Art. 10 A validade dos processos seletivos será de até 4 (quatro) anos.

§ 1º Deverão ser observados os perfis acadêmicos e profissionais exigidos na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 2º Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente da sua aprovação em novo processo seletivo.

§ 3º O bolsista poderá permanecer atuando na modalidade por até 8 (oito) anos, respeitando processos seletivos quadrienais.

§ 4º Após o período estabelecido no §3º, o bolsista deverá respeitar interstício de 4 (quatro) anos para participar de um novo processo seletivo destinado a ocupar a mesma modalidade de bolsa.

Art. 11 Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, bem como prever a possibilidade de submissão de recurso do resultado ao ente organizador do pleito.

§ 1º Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos, pelo ente organizador do certame, à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

§ 2º Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final das inscrições.

§ 3º Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

§ 4º Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável oficialmente à CAPES.

Seção IV

Dos Requisitos

Art. 12 Poderão se candidatar para atuar como Coordenador do Polo "Não Bolsista", sem recebimento de bolsa CAPES, aqueles que atenderem todos os critérios listados abaixo, mediante documentação comprobatória:

I- Ser agente público vinculado ao ente mantenedor do polo;

II- Ser portador de diploma de graduação;

III- Possuir carga horária compatível com as atividades do polo;

IV- Residir no município do polo UAB para o qual pleiteia a vaga, ou próximo a ele;

V- Destinar no mínimo 20 (vinte) horas semanais às atividades do polo.

VI- Não estar nomeado em cargo em comissão de secretário ou equivalente.

Art. 13 Poderão se candidatar para atuar como Coordenador do Polo "Bolsista", com recebimento de bolsa, aqueles que atenderem todos os critérios listados abaixo, mediante documentação comprobatória:

I- Ser agente público vinculado ao ente mantenedor do polo;

II- Ser portador de diploma de graduação;

III- Ser ou já ter atuado como Professor da Educação Básica;

IV- Destinar no mínimo 20 (vinte) horas semanais às atividades do polo;

V- Possuir carga horária compatível com as atividades do polo;

V- Possuir no mínimo 01(um) ano de experiência no magistério;

VI- Residir no município do polo UAB para o qual pleiteia a vaga, ou próximo a ele; e

VII- Não estar nomeado em cargo em comissão de secretário municipal ou equivalente.

Art. 14 Para os efeitos desta norma considera-se professor da educação básica o docente que tenha atuado em sala de aula em qualquer das três etapas da educação básica sendo elas pré-escola, ensino fundamental e ensino médio conforme estabelecido na Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 15 É permitido ao professor aposentado atuar como coordenador do polo.

Seção V

Da Documentação

Art. 16 Para a formalização e cadastro do Coordenador de Polo "Bolsista", o Mantenedor deverá enviar à DED/CAPES, os seguintes documentos:

I- Ofício descrevendo os atos praticados no processo seletivo e atestando que foram atendidos os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no disposto na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016 e nesta Portaria, em papel assinado e com timbre do mantenedor.

II- Ficha/Termo de compromisso do Coordenador de Polo (modelo Bolsista);

III- Currículo padrão;

IV- Cópia do diploma de graduação;

V- Comprovante de vinculação com a entidade mantenedora;

VI- Declaração de cumprimento de carga horária mínima compatível com as atividades do polo;

VII- Comprovante de atuação no magistério por ao menos 1 (um) ano.

Art. 17 Para a formalização e cadastro do Coordenador de Polo "Não Bolsista", o Mantenedor deverá enviar à DED/CAPES, os seguintes documentos:

I- Ofício devidamente assinado pelo Mantenedor indicando o Coordenador de Polo;



II- Ficha/Termo de compromisso do Coordenador de Polo (modelo Não Bolsista);

III- Currículo padrão;

IV- Cópia do diploma de graduação;

V- Comprovante de vinculação com a entidade mantenedora.

Art. 18 Para a conclusão do cadastro é necessário que a documentação esteja completamente preenchida e enviada integralmente nos modelos atualizados e fornecidos pela DED/CAPEs, sob pena do não recebimento da bolsa, sua suspensão ou não atualização do cadastro.

Parágrafo único. Documentações protocoladas cujo modelo estiver alterado, desatualizado ou incompleto, em formato ou conteúdo, serão invalidadas.

Seção VI

Da Bolsa

Art. 19 Será concedida bolsa ao Coordenador do Polo que:

I- Atenda aos requisitos dispostos nesta Portaria;

II- O polo de vínculo esteja ativo e com pelo menos 50 alunos no âmbito do Sistema de Gestão da UAB;

III- Não acumule bolsa de nenhum programa de estudo ou pesquisa;

Art. 20 A Diretoria de Educação a Distância se reserva o direito de suspender ou cancelar o pagamento das bolsas, bem como eventualmente solicitar sua devolução, assim como adotar outras ações pertinentes, sempre que ocorrerem situações jurídicas que motivarem ou justificarem.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Como regra de transição das ofertas de editais CAPES anteriores à publicação desta Portaria, as entidades partícipes do Sistema UAB deverão realizar os primeiros editais de processos seletivos com observância dos procedimentos previstos nesta norma até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 22 A Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Parágrafo único. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Esta Portaria revoga a Portaria CAPES nº 153, de 12 de julho de 2018.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.239, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.021625/2019-69, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 8803-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico ZL - AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

PORTARIA Nº 3.258, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.021223/2019-64, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 9804-03/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 539/SAR, de 15 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 81.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.242, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.058013/2019-31, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SIEM HELIX I (9PSH);

II - Indicativo de chamada: C6BT9;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 387E001972;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Intervenção de poços;

V - Unidade da Federação: RJ/SP/ES;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo;

VII - Posição geográfica: Variável;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 33 metros;

IX- Resistência do pavimento: 15.000 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 3;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 9 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.172, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.044247/2018-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da EAPA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE POUSO ALEGRE da Avenida João Batista Piffer, Nº 01, Bairro Jardim Aeroporto em Pouso Alegre - MG, para a Rua Arthur Vilhena de Carvalho, Nº 555, Bairro Jardim Aeroporto, em Pouso Alegre - MG, CEP: 37560-187.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 75, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.001871/2019-52. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0003-23. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO Nº 21, DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.002868/2019-56. Fiscalizada: BONTUR - BONDINHOS AEREOS LTDA., CNPJ nº 83.551.382/0001-79. Objeto e Fundamento legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no trecho entre o km 519+340 m e o km 520+960 m, sentido sul, em Pelotas/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Processo nº 50500.373256/2019-99.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 339, DE 16 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-448/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, no km 020+370 m, em Canoas/RS, de interesse da RGE Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Processo nº 50500.369565/2019-64.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 340, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de ocupação transversal oblíqua, subterrânea, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt, por cabo de fibra óptica do km 326+358m, pista Norte, ao km 326+367m, pista Sul, na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, de interesse da SOCITEL - Social Telecomunicações EPP. Processo nº 50500.378273/2019-12.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 341, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 208+225m ao km 208+590m na Pista Norte, ocupação longitudinal entre o km 208+590m ao km 157+742m na Pista Sul e ocupação transversal no km 208+590m, em Guarulhos/SP, de interesse da Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. - VOGEL. Processo nº 50500.369732/2019-77.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.



PORTARIA Nº 342, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação transversal oblíqua subterrânea para instalação de travessia de Linha de Recalque de Esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt, entre o km 336+532m, pista Sul e o km 336+525m, pista Norte, em Jquitiba/SP, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Processo n.º 50500.367164/2019-70

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 343, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/SP, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 70+050m ao km 70+116m, na Pista Sul, e ocupação transversal no km 70+116m, em Aparecida/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades Multimídia Ltda. Processo n.º 50500.378595/2019-61.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 344, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, sob concessão à Concessionária de Rodovias S.A, através de implantação de acesso, entre o km 579+975m ao km 580+710m, no município de Candeias/BA, de interesse do HIPERPOSTO 324 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.. Processo nº 50535.301776/2019-01

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 345, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 002+430m, Sentido Norte, em Garuva/SC, de interesse de Hotel Pousada Vale do Sol LTDA. Processo n.º 50500.370816/2019-53

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 346, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação da obra de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S/A., situada no km 942+650m, em Extrema/MG, de interesse da Prefeitura Municipal de Extrema.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação da obra do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, no Km 266+215m, Pista sul, Município de Serra/ES, de interesse da COFERVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS VITÓRIA LTDA. Processo nº 50500.376650/2019-89.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 6.950, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12 e 179, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e

Considerando a deliberação da Diretoria Colegiada constante no Relato nº 262/2019, incluído na Ata da 40ª Reunião, realizada no dia 14/10/2019, com base em proposição apresentada pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 50600.023117/2019-99, resolve:

Art. 1º Dispensar de Autorização Especial de Trânsito - AET as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP com altura entre 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros) e 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco centímetros) que atendam aos limites de largura e comprimento previstos no art. 3º da Resolução nº 735, de 05 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 352, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Caixa Econômica Federal, que integram o Processo nº 08061.000016/2019-28, do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão/entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a Caixa Econômica Federal fica obrigada a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º Dentro deste mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pela autoridade competente da Caixa Econômica Federal e encaminhada ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, a Caixa Econômica Federal receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º Caberá À Caixa Econômica Federal avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º Caso a Caixa Econômica Federal não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que a Caixa Econômica Federal se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: <http://www.arquivonacional.gov.br/br/>

Art. 5 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 457, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32 do Decreto nº 9.662, de 2 de janeiro de 2019, pelo art. 6º, § 2º, inciso II e III do Decreto nº 7.689/2012, pelo parágrafo único do art. 5º da Portaria MJ nº 493, de 16 de março de 2012, pelo art. 22, XII da Portaria MJSP nº 1.008, de 25 de abril de 2019 e em atendimento à demanda do Serviço de Controle de Diárias e Passagens do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência e designar servidores para proceder assinatura eletrônica e atos de gestão como Ordenador de Despesas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP):

a) UG 200013 e UG 200333 - Diretoria Executiva do Departamento Penitenciário Nacional:

Titular: Vanessa Luz, matrícula 1737502, Diretora Executiva do Departamento Penitenciário Nacional;

Substituto: Sandro Abel Sousa Barradas, matrícula 1546072, Diretor de Políticas Penitenciárias;

b) UG 200323 - Diretoria do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional:

Titular: Marcelo Stona, matrícula 1525364, Diretor do Sistema Penitenciário Federal;

Substituta: Adriana Lourenço Pessoa, matrícula 1772345, Diretor substituto do Sistema Penitenciário Federal;

c) UG 200324 - Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional:

Titular: Sandro Abel Sousa Barradas, matrícula 1546072, Diretor de Políticas Penitenciárias;

Substituto: Liliane Vieira Castro, matrícula 1739014, Diretora Substituta de Políticas Penitenciárias;

d) UG 200327 - Diretoria de Inteligência Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional:

Titular: Washington Clark dos Santos, matrícula 7174852, Diretor de Inteligência Penitenciária;

Substituto: Gilberto Cardoso da Silva, matrícula 1552379, Diretor substituto de Inteligência Penitenciária

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados por estes Diretores desde 1º de janeiro de 2019.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.034, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86954 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A, CNPJ nº 16.236.440/0001-82 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.161, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45279 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA SETUP EIRELI, CNPJ nº 15.019.484/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1894/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.889, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/79780 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.687.284/0001-07 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.891, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83995 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERGAMAI SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 07.947.496/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.934, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85363 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JARDIM DAS AMERICAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 02.597.043/0001-21 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.905, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84537 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0093-20 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.930, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75655 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1998/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.894, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84321 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTÉ, CNPJ nº 01.540.533/0001-29 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.929, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74671 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0005-43, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5938 (cinco mil e novecentas e trinta e oito) Munições calibre .380

2876 (duas mil e oitocentas e setenta e seis) Munições calibre 12

38176 (trinta e oito mil e cento e setenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.931, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84107 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CAMPINA GRANDE, CNPJ nº 12.445.154/0001-76 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.062, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83445 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Autorizar a empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 73.946.238/0001-88, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.148, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81529 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIONSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.605.838/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2204/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.172, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75990 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0016-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1999/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.198, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90345 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THE BRITISH COUNTRY CLUB, CNPJ nº 10.894.137/0001-90 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.223, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/79059 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0177-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Da empresa cedente CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23:

13 (treze) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23:

390 (trezentas e noventa) Munições calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

62 (sessenta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.261, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91658 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16000 (dezesseis mil) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

16000 (dezesseis mil) Projéteis calibre 38

4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380

4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

2000 (duas mil) Buchas calibre 12

40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.280, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92065 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA AZUL MINERADORA LIMITADA, CNPJ nº 02.865.476/0001-10 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.292, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88529 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa AURUM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.734.392/0001-40, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.295, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91017 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34146 (trinta e quatro mil e cento e quarenta e seis) Espoletas calibre 38 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
34146 (trinta e quatro mil e cento e quarenta e seis) Projéteis calibre 38 1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
994 (novecentos e noventa e quatro) Projéteis calibre .380
10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
5 (cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
5 (cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
5 (cinco) Granadas fumígenas de sinalização
5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.306, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/65158 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 32.649.381/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1954/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.308, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72094 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA, CNPJ nº 14.093.210/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2301/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.313, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78991 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Autorizar a empresa BALÍSTICO SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.548.228/0001-83, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BALÍSTICO SEGURANÇA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.316, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84164 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTROSUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 06.001.623/0001-65, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.321, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91154 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa MAIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 33.585.146/0001-03, sediada no Ceará, para adquirir:
Da empresa cedente CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0479/2019 de 15/10/2019, 0480/2019 de 15/10/2019, 0481/2019 de 16/10/2019, 0482/2019 de 16/10/2019 e 0483/2019 de 17/10/2019 e 0484/2019 de 17/10/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019779201981 Empresa: XTRAD COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIYANG LIN Data Nascimento: 30/10/1996 Passaporte: EG6687038 País: CHINA Mãe: MEIYING YANG Pai: QINGLIU LIN; Processo: 47039016436201965 Empresa: SEB DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSCAR FREDRIK VILHELM DHEJNE Data Nascimento: 11/07/1977 Passaporte: 96864121 País: SUÉCIA Mãe: MAUD INGER DHEJNE Pai: FREDRIK GUNNAR VILHELM DHEJNE; Processo: 47039016816201908 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAODONG ZHANG Data Nascimento: 13/02/1995 Passaporte: E55386337 País: CHINA Mãe: QINGFANG TAN Pai: DENGQIN ZHANG; Processo: 47039017934201925 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO CASTALDO Data Nascimento: 09/08/1989 Passaporte: YA6919168 País: ITÁLIA Mãe: ROSA MARIGLIANO Pai: ANDREA CASTALDO; Processo: 47039018595201902 Empresa: LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIHUA LI Data Nascimento: 14/09/1984 Passaporte: G41664838 País: CHINA Mãe: ZHIPING LIU Pai: SHUIPING LI; Processo: 47039018903201991 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO DE ASIS AGUADO Data Nascimento: 13/12/1994 Passaporte: PAI473459 País: ESPANHA Mãe: MARIA EUGENIA AGUADO LORA Pai: JUAN AGUSTIN DE ASIS ORTA; Processo: 47039019133201902 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID RAMIREZ SANTOS Data Nascimento: 18/12/1992 Passaporte: PAC622801 País: ESPANHA Mãe: MARÍA AMPARO SANTOS FERNANDEZ Pai: FERNANDO RAMÍREZ TREJO; Processo: 47039019143201930 Empresa: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERRA BICAK Data Nascimento: 12/06/1977 Passaporte: U 01106538 País: TURQUIA Mãe: OZGUL ÖZTAN Pai: HASAN ERYILMAZ; Processo: 47039019144201984 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE VITORIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHERMIAH BALTHAZAR Data Nascimento: 13/02/1989 Passaporte: GJ518637 País: CANADÁ Mãe: Betty Rose Balthazar Pai: Ronald Balthazar; Processo: 47039019160201977 Empresa: VERMEG BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HABIB TANOUBI Data Nascimento: 13/06/1969 Passaporte: C539953 País: TUNÍSIA Mãe: DALILA BEM JAAFAR Pai: HAMADI TANOUBI; Processo: 47039019216201993 Empresa: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICARDO MIGUEL GONÇALVES MOURA Data Nascimento: 04/02/1982 Passaporte: CA760077 País: PORTUGAL Mãe: Maria Isabel Marmeleiro Gonçalves Pai: Fernando Martins Moura; Processo: 47039019220201951 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN GARCIA BAUTISTA Data Nascimento: 03/04/1967 Passaporte: PAA104940 País: ESPANHA Mãe: Josefa Bautista Martinez Pai: Francisco Garcia Fernandes; Processo: 47039019389201910 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS EMILIO ROVELLI Data Nascimento: 12/04/1980 Passaporte: AAA553854 País: ARGENTINA Mãe: Lidia Maria Sereno Pai: Juan Angel Rovelli.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039019118201956 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JARLE LANGE LAND Data Nascimento: 11/02/1959 Passaporte: 30081923 País: NORUEGA; Processo: 47039018981201996 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIDAR STANDAL Data Nascimento: 04/01/1961 Passaporte: 30588671 País: NORUEGA; Processo: 47039019029201918 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEIKO BOY Data Nascimento: 12/06/1991 Passaporte: C8R03VF3G País: ALEMANHA; Processo: 47039019032201923 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JENS BOSCH Data Nascimento: 07/10/1983 Passaporte: C8P7G3R34 País: ALEMANHA; Processo: 47039019119201909 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DITMAR ALMAAS Data Nascimento: 19/05/1971 Passaporte: 31752352 País: NORUEGA; Processo: 47039019120201925 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nathan Ralph Beard Data Nascimento: 17/07/1980 Passaporte: 504169172 País: EUA; Processo: 47039019178201979 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAMOGHNA MITRA Data Nascimento: 16/01/1987 Passaporte: P4783057 País: ÍNDIA; Processo: 47039019218201982 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMOYA SHIMIZU Data Nascimento: 17/03/1990 Passaporte: TS0384509 País: JAPÃO; Processo: 47039019217201938 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Ahmed Said Abdelgalil Badr Data Nascimento: 03/12/1976 Passaporte: A24099575 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039019222201941 Empresa: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO MANUEL DA SILVA PARREIRA Data Nascimento: 18/02/1976 Passaporte: P828988 País: PORTUGAL; Processo: 47039019223201995 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSUKE SAITO Data Nascimento: 14/06/1994 Passaporte: TR7613393 País: JAPÃO; Processo: 47039019225201984 Empresa: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURENTIU NEGOESCU Data Nascimento: 12/08/1970 Passaporte: CA799131 País: PORTUGAL; Processo: 47039019224201930 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUYA ICHINOSE Data Nascimento: 12/09/1997 Passaporte: TS0383808 País: JAPÃO; Processo: 47039019231201931 Empresa: SOLUTIONS - SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATHANIEL JOHN JR ANGELES Data Nascimento: 29/04/1996 Passaporte: EC5317686 País: FILIPINAS; Processo: 47039019237201917 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DARIO TURJANSKI Data Nascimento: 25/09/1985 Passaporte: 085225919 País: CROÁCIA; Processo: 47039019251201911 Empresa: FLOTTWEG DO BRASIL COMERCIO DE CENTRIFUGAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL GÖRIG Data Nascimento: 10/06/1988 Passaporte: CF8JY2FWX País: ALEMANHA; Processo: 47039019254201946 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2020 Imigrante: Albert Keith Hardy Data Nascimento: 31/08/1956 Passaporte: 565797212 País: EUA; Processo: 47039019259201979 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIULIO ELICIO Data Nascimento: 27/11/1978 Passaporte: YB4689394 País: ITÁLIA; Processo: 47039019281201919 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A



PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Leif Maffert Johansen Data Nascimento: 30/01/1955 Passaporte: 211404384 País: DINAMARCA; Processo: 47039019284201952 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jesper Foldager Data Nascimento: 20/07/1972 Passaporte: 207572637 País: DINAMARCA; Processo: 47039019298201976 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael John Thomas Ronald O'Brien Data Nascimento: 20/07/1991 Passaporte: GA979595 País: CANADÁ; Processo: 47039019302201904 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Leonardo Octavio Castillo Rodriguez Data Nascimento: 11/05/1978 Passaporte: AU318066 País: COLÔMBIA; Processo: 47039019314201921 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARNULFO MENDEZ HERMANDEZ Data Nascimento: 23/09/1963 Passaporte: G26749203 País: MÉXICO; Processo: 47039019354201972 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIEMEN KIDANU Data Nascimento: 24/11/1947 Passaporte: 505427377 País: EUA; Processo: 47039019365201952 Empresa: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MICHAEL BARTH Data Nascimento: 10/09/1982 Passaporte: C9V0KJXW3 País: ALEMANHA; Processo: 47039019371201918 Empresa: VECTRA ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Espen Lauritz Lauritsen Data Nascimento: 13/02/1973 Passaporte: 32783700 País: NORUEGA; Processo: 47039019377201987 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIULIA BERARDINETTI Data Nascimento: 11/02/1993 Passaporte: YA6276779 País: ITÁLIA; Processo: 47039019381201945 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEIN DE VRIES Data Nascimento: 04/08/1994 Passaporte: NTCHL50P2 País: HOLANDA; Processo: 47039019390201936 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Edward Charles Young Data Nascimento: 03/12/1981 Passaporte: 538581118 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019399201947 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juergen Johannes Feldmann Data Nascimento: 24/11/1968 Passaporte: C6G8PVVVCV País: ALEMANHA; Processo: 47039019413201911 Empresa: JT & PARTNERS FERROVIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUHO TUOMAS SEPPANEN Data Nascimento: 20/12/1985 Passaporte: PD3598528 País: FINLÂNDIA Imigrante: MATTI OSKARI MUJUNEN Data Nascimento: 20/01/1991 Passaporte: PC6706604 País: FINLÂNDIA Imigrante: TEEMU JUHANI ELLMÉN Data Nascimento: 17/09/1982 Passaporte: FP1680764 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039019415201900 Empresa: JT & PARTNERS FERROVIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEKKA OLAVI PENTTINEN Data Nascimento: 10/07/1979 Passaporte: PP2095745 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039019420201912 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: FUMIHITO KAWAZU Data Nascimento: 03/11/1975 Passaporte: TR7637123 País: JAPÃO; Processo: 47039019423201948 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: KENSHI ISHIKAWA Data Nascimento: 20/03/1981 Passaporte: TK9839859 País: JAPÃO; Processo: 47039019440201985 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Junjie Shen Data Nascimento: 20/02/1996 Passaporte: EG9273354 País: CHINA; Processo: 47039019441201920 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lei Ding Data Nascimento: 30/05/1988 Passaporte: ED6116600 País: CHINA; Processo: 47039019442201974 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Deling Cheng Data Nascimento: 09/12/1984 Passaporte: E16947042 País: CHINA; Processo: 47039019443201919 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Xiaoping Wang Data Nascimento: 28/03/1982 Passaporte: G59872329 País: CHINA; Processo: 47039019444201963 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bin Zhang Data Nascimento: 10/12/1988 Passaporte: EC3676231 País: CHINA; Processo: 47039019445201916 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gaosheng Zhang Data Nascimento: 12/03/1986 Passaporte: E62455814 País: CHINA; Processo: 47039019446201952 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Xiang You Data Nascimento: 06/03/1989 Passaporte: E66332325 País: CHINA; Processo: 47039019448201941 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Chengde Fu Data Nascimento: 17/07/1989 Passaporte: EE4854051 País: CHINA; Processo: 47039019449201996 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yuanzhen Cai Data Nascimento: 20/11/1986 Passaporte: EC6039093 País: CHINA; Processo: 47039019450201911 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yongqing Xu Data Nascimento: 04/10/1987 Passaporte: E97177246 País: CHINA; Processo: 47039019451201965 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jinpeng Du Data Nascimento: 11/08/1988 Passaporte: E93121406 País: CHINA; Processo: 47039019452201918 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Haiyang He Data Nascimento: 16/05/1990 Passaporte: E09495731 País: CHINA; Processo: 47039019453201954 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIN CHEN Data Nascimento: 16/10/1982 Passaporte: E96521039 País: CHINA; Processo: 47039019460201956 Empresa: CITEHM BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rui Miguel de Almeida Data Nascimento: 08/11/1975 Passaporte: CA407264 País: PORTUGAL; Processo: 47039019464201934 Empresa: CITEHM BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2020 Imigrante: Paulo João Florindo de Sousa Data Nascimento: 01/09/1968 Passaporte: CA211076 País: PORTUGAL; Processo: 47039019465201989 Empresa: CITEHM BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2020 Imigrante: Vitor Jorge Belchior Ilhél Data Nascimento: 31/08/1972 Passaporte: P584725 País: PORTUGAL; Processo: 47039019474201970 Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO BOSSI Data Nascimento: 12/03/1978 Passaporte: YB5169321 País: ITÁLIA; Processo: 47039019480201927 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOISES CALEB BLANCO Data Nascimento: 25/07/1986 Passaporte: 567313664 País: EUA; Processo: 47039019485201950 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Elijah Fleites Data Nascimento: 11/01/1985 Passaporte: 487224440 País: EUA; Processo: 47039019492201951 Empresa: JT & PARTNERS FERROVIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JARI KALEVI PIRINEN Data Nascimento: 26/11/1981 Passaporte: PB9029905 País: FINLÂNDIA Imigrante: JARI-PEKKA JARVENPAA Data Nascimento: 31/03/1970 Passaporte: FP1829811 País: FINLÂNDIA Imigrante: JOUNI ALEKSI KUKKONEN Data Nascimento: 23/05/1990 Passaporte: FP2404950 País: FINLÂNDIA Imigrante: JUHA-PEKKA PEHKONEN Data Nascimento: 13/05/1991 Passaporte: FP1484093 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039019500201960 Empresa: JT & PARTNERS FERROVIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANNU TAPIO TAMMELA Data Nascimento: 25/07/1959 Passaporte: PW7217361 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039019507201981 Empresa: AESYS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE COMUNICACAO E VISUALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHELE ITALIANO Data Nascimento: 29/09/1982 Passaporte: YA1665984 País: ITÁLIA; Processo: 47039019508201926 Empresa: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABIO PALORMI Data Nascimento: 21/02/1973 Passaporte: YB5857414 País: ITÁLIA; Processo: 47039019509201971 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: HISAO TANAKA Data Nascimento: 08/11/1962 Passaporte: TR3680691 País: JAPÃO; Processo: 47039019514201983 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS VAN WIJHE Data Nascimento: 03/05/1977 Passaporte: NP4J9RC01 País: HOLANDA; Processo: 47039019515201928 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Paul Joseph MacPhee Data Nascimento: 01/09/1978 Passaporte: 537214307 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019516201972 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Mislav Vulic Data Nascimento: 27/02/1980 Passaporte: 333601710 País: CROÁCIA; Processo: 47039019517201917 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENDRIK VAN DEN BRINK Data Nascimento: 11/12/1991 Passaporte: NN0RJ911 País: HOLANDA; Processo: 47039019521201985 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VES THORN Data Nascimento: 09/07/1974 Passaporte: 535699746 País: EUA; Processo: 47039019570201918 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Octavio Salvador Isaza Tobias Data Nascimento: 06/05/1975 Passaporte: AS575034 País: COLÔMBIA; Processo: 47039019581201906 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo:

1 Ano(s) Imigrante: DANIEL ANGJELOVIKJ Data Nascimento: 05/03/1974 Passaporte: C0079220 País: REPÚBLICA DA MACEDÔNIA; Processo: 47039019598201955 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALLEN GEORGE Data Nascimento: 20/12/1981 Passaporte: 562097772 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019615201954 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AJAY PRABHU Data Nascimento: 26/11/1982 Passaporte: L6020856 País: ÍNDIA; Processo: 47039019618201998 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Zhe Wang Data Nascimento: 27/11/1987 Passaporte: E96582455 País: CHINA; Processo: 47039019620201967 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Frank Wilhelm D'Hone Data Nascimento: 12/10/1965 Passaporte: C7526V2HM País: ALEMANHA; Processo: 47039019661201953 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABRIZIO RIBA Data Nascimento: 19/11/1985 Passaporte: YA5186988 País: ITÁLIA; Processo: 47039019664201997 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAOLO MUSSO Data Nascimento: 19/03/1972 Passaporte: YA3466423 País: ITÁLIA; Processo: 47039019752201999 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN KLAUS SCHRAMMEL Data Nascimento: 04/01/1991 Passaporte: CG95P187Z País: ALEMANHA; Processo: 47039019759201919 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIAN LEE PALMER Data Nascimento: 12/01/1966 Passaporte: 488918171 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 49 caput):

Processo: 47039018615201937 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREW KARL FISCHER Data Nascimento: 07/10/1994 Passaporte: 503096049 País: INGLATERRA; Processo: 47039019430201940 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fabrizio Vigna Data Nascimento: 27/09/1989 Passaporte: YB4645020 País: ITÁLIA; Processo: 47039019481201971 Empresa: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MALKIT SINGH SINGH Data Nascimento: 09/05/1987 Passaporte: 510935859 País: INGLATERRA; Processo: 47039019564201961 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO TORRES RAMOS Data Nascimento: 15/07/1985 Passaporte: G33386064 País: MÉXICO; Processo: 47039019574201904 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIUS MARINUS PAULUS VAN DER HEIJDEN Data Nascimento: 23/11/1960 Passaporte: BEC558565 País: HOLANDA; Processo: 47039019577201930 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMES ARTHUR CHARLES RANDT Data Nascimento: 19/01/1965 Passaporte: NW417DBB2 País: HOLANDA; Processo: 47039019578201984 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCIO ANTONIO CURTOLO Data Nascimento: 29/03/1961 Passaporte: YB5772225 País: HOLANDA; Processo: 47039019606201963 Empresa: EATON LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO HAUETER Data Nascimento: 10/08/1980 Passaporte: X3339248 País: SUÍÇA; Processo: 47039019626201934 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andreas Karl Troll Data Nascimento: 23/09/1968 Passaporte: P7895735 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039019694201901 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIKO PETRI JESTOI Data Nascimento: 03/11/1992 Passaporte: FP1683344 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039019695201948 Empresa: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE LUIS MARTINEZ NARGANES Data Nascimento: 12/07/1964 Passaporte: PAD180462 País: ESPANHA; Processo: 47039019712201947 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: JESUS ROGELIO PESINA Data Nascimento: 11/06/1981 Passaporte: 650891195 País: EUA; Processo: 47039019764201913 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ATSUSHI NOMURA Data Nascimento: 22/03/1986 Passaporte: TK5371684 País: JAPÃO; Processo: 47039019828201986 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER SAMI Data Nascimento: 22/10/1985 Passaporte: X1955779 País: SUÍÇA; Processo: 47039019835201988 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHEL GERVASONI Data Nascimento: 13/06/1972 Passaporte: YA7571500 País: ITÁLIA; Processo: 47039019851201971 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENNY FISCHER Data Nascimento: 09/01/1990 Passaporte: CCHK9R69P País: ALEMANHA; Processo: 47039019858201992 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAROSLAV HEGR Data Nascimento: 21/05/1985 Passaporte: 43300207 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: LADISLAV MYSLIVEC Data Nascimento: 27/09/1977 Passaporte: 39812334 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: MILOS PROBST Data Nascimento: 28/05/1983 Passaporte: 40221054 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039019859201937 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAURICIO CORNEJO DE ANDA Data Nascimento: 05/02/1994 Passaporte: G36226222 País: MÉXICO; Processo: 47039019877201919 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kyle Richard Haver Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: 588775108 País: EUA; Processo: 47039019894201956 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYUJI OWAKI Data Nascimento: 14/07/1980 Passaporte: TR2967837 País: JAPÃO; Processo: 47039020046201990 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ciprian-Catalin Cozma Data Nascimento: 11/06/1981 Passaporte: 055828599 País: ROMÊNIA; Processo: 47039020052201947 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luigi Marsella Data Nascimento: 29/09/1980 Passaporte: YA5547061 País: ITÁLIA; Processo: 47039020054201936 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Maurizio Lischetti Data Nascimento: 30/03/1967 Passaporte: YB3730989 País: ITÁLIA; Processo: 47039020057201970 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Remus Istrate Data Nascimento: 26/03/1967 Passaporte: YB2653458 País: ITÁLIA; Processo: 47039020058201914 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sebastiano Imparato Data Nascimento: 16/05/1963 Passaporte: YA4090701 País: ITÁLIA; Processo: 47039020061201938 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Teodor-Maricel Zisu Data Nascimento: 16/01/1961 Passaporte: 054185061 País: ROMÊNIA; Processo: 47039020073201962 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Clark Alexander Campbell Data Nascimento: 26/03/1964 Passaporte: 538865398 País: INGLATERRA; Processo: 47039020099201919 Empresa: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NORIHIRO TANASE Data Nascimento: 09/07/1966 Passaporte: TR9037355 País: JAPÃO; Processo: 47039020102201996 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KIMI HEIKKI JUHANI LINTALA Data Nascimento: 19/01/1987 Passaporte: FP2215276 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039020103201931 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JARI TAPIO ANTINLUOMA Data Nascimento: 29/10/1961 Passaporte: FP1665629 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039020139201914 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PABLO MARTIN PACHECO Data Nascimento: 15/02/1986 Passaporte: AAG158601 País: ARGENTINA; Processo: 47039020173201999 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DEAN ROBERT BULLOCK Data Nascimento: 27/07/1995 Passaporte: 530239529 País: INGLATERRA; Processo: 47039020175201988 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL JOHN REED Data Nascimento: 06/12/1980 Passaporte: 511231631 País: INGLATERRA; Processo: 47039020198201992 Empresa: THYSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCEL PRUESENER Data Nascimento: 11/12/1963 Passaporte: C4K12978J País: ALEMANHA; Processo: 47039020227201916 Empresa: TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Nils Petter Svallfors Data Nascimento: 02/10/1981 Passaporte: 96783272 País: SUÉCIA; Processo: 47039020229201913 Empresa: TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bengt Nicklas Wenström Data Nascimento: 17/05/1966 Passaporte: 95322962 País: SUÉCIA; Processo: 47039020271201926 Empresa: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EJI MIYAKE Data Nascimento: 06/08/1967 Passaporte: TR6206750 País: JAPÃO; Processo: 47039020318201951 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KIM PETER CAFORIO Data Nascimento: 10/03/1979 Passaporte: C5VX0V5VM País: ALEMANHA; Processo: 47039020342201991 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TATSUYA IWABUCHI Data Nascimento: 08/11/1978 Passaporte: TK6021336 País: JAPÃO; Processo: 47039020346201979 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s)



Imigrante: HITOSHI NAKATA Data Nascimento: 30/09/1970 Passaporte: TK3415183 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039017824201963 Empresa: NORWEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Ronald Theofore Burgin Data Nascimento: 13/06/1955 Passaporte: AD913651 País: CANADÁ; Processo: 47039018002201908 Empresa: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAPENG NIE Data Nascimento: 21/06/1988 Passaporte: PE 1363762 País: CHINA; Processo: 47039018270201911 Empresa: GBSC SERVICOS E IMPORTACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: ZONG-KAI WANG Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: 308376344 País: TAIWAN; Processo: 47039018808201998 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUANGZHAO MAI Data Nascimento: 01/08/1978 Passaporte: EC6206118 País: CHINA; Processo: 47039018816201934 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CORNELIO HANNIBAL FERNANDES Data Nascimento: 08/04/1965 Passaporte: S6860166 País: ÍndIA; Processo: 47039018873201913 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN CARLOS ARRIETA ARAYA Data Nascimento: 18/10/1986 Passaporte: F248476 País: COSTA RICA; Processo: 47039018934201942 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGJUN ZHENG Data Nascimento: 12/05/1981 Passaporte: EG0578021 País: CHINA; Processo: 47039018969201981 Empresa: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINEIS SOLARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIANGZHONG HU Data Nascimento: 03/06/1990 Passaporte: E37615887 País: CHINA; Processo: 47039018972201903 Empresa: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINEIS SOLARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAHUI CHEN Data Nascimento: 28/12/1988 Passaporte: EG3428878 País: CHINA; Processo: 47039018974201994 Empresa: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINEIS SOLARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SONG SUN Data Nascimento: 20/10/1988 Passaporte: EG2557514 País: CHINA; Processo: 47039018977201928 Empresa: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINEIS SOLARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUOSONG LI Data Nascimento: 20/08/1983 Passaporte: EE7504654 País: CHINA; Processo: 47039018979201917 Empresa: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINEIS SOLARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PENGHUI REN Data Nascimento: 25/09/1991 Passaporte: EG3425817 País: CHINA; Processo: 47039018980201941 Empresa: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINEIS SOLARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHENLIANG WANG Data Nascimento: 14/03/1985 Passaporte: EG2574256 País: CHINA;

Processo: 47039018982201931 Empresa: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINEIS SOLARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNCHAO LOU Data Nascimento: 27/06/1992 Passaporte: EG3416719 País: CHINA; Processo: 47039018983201985 Empresa: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINEIS SOLARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHIWEI LIN Data Nascimento: 21/11/1985 Passaporte: EG3425810 País: CHINA; Processo: 47039018985201974 Empresa: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINEIS SOLARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUAQING MA Data Nascimento: 10/03/1988 Passaporte: EG3428877 País: CHINA; Processo: 47039019035201967 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YIN LI Data Nascimento: 09/10/1983 Passaporte: EA4769115 País: CHINA; Processo: 47039019048201936 Empresa: GOTERMICA COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETRU MIRCIOV Data Nascimento: 14/10/1965 Passaporte: 055442850 País: ROMÊNIA; Processo: 47039019088201988 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUPRATIK DAS Data Nascimento: 20/06/1983 Passaporte: M6879753 País: ÍndIA; Processo: 47039019149201915 Empresa: GOTERMICA COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIN ANTOLOVIC Data Nascimento: 09/04/1993 Passaporte: 094206641 País: CROÁCIA; Processo: 47039019182201937 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAAVARD MULLER HANSEN Data Nascimento: 25/02/1987 Passaporte: 30993111 País: NORUEGA; Processo: 47039019269201912 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHETAN KANNADKA Data Nascimento: 19/06/1989 Passaporte: J7092127 País: ÍndIA; Processo: 47039019278201903 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUJEEB ULLA SHARIFF Data Nascimento: 24/09/1995 Passaporte: P9023547 País: ÍndIA; Processo: 47039019418201935 Empresa: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: ANETTE HANSEN Data Nascimento: 07/02/1989 Passaporte: 33812483 País: NORUEGA; Processo: 47039019478201958 Empresa: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EVEN NORMANN MOEN Data Nascimento: 03/10/1981 Passaporte: 32686332 País: NORUEGA; Processo: 47039019528201905 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAGABHUSHAN DOJODE JAYAPRAKASHA RAO Data Nascimento: 01/07/1987 Passaporte: P1233013 País: ÍndIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020197201948 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO GHLEN ALAMO IPARRAGUIRRE Data Nascimento: 16/10/1984 Passaporte: 118689108 País: PERU Imigrante: DANNY ENCISO ENCISO Data Nascimento: 26/07/1978 Passaporte: 118308668 País: PERU Imigrante: ENRIQUE ARNOLDO DUARTE RAMIREZ Data Nascimento: 23/03/1962 Passaporte: AO141783 País: COLÔMBIA Imigrante: JESUS ALBERTO RAMIREZ FLORES Data Nascimento: 05/02/1995 Passaporte: G29427532 País: MÉXICO Imigrante: JOSEPH ROGELIO DELGADO IPENZA Data Nascimento: 07/05/1993 Passaporte: 116913312 País: PERU Imigrante: KATIA MARIANA CUATZO LUNA Data Nascimento: 17/10/1994 Passaporte: G33718868 País: MÉXICO Imigrante: NELSON CALDERON BUENO Data Nascimento: 22/08/1960 Passaporte: AM704823 País: COLÔMBIA Imigrante: NILO VERGARA CCORAHUA Data Nascimento: 14/05/1989 Passaporte: 116498226 País: PERU Imigrante: PLARENTA HODAJ Data Nascimento: 06/11/1995 Passaporte: P00488221 País: SÉRVIA Imigrante: RICARDO DANIEL HERNANDEZ Data Nascimento: 17/11/1981 Passaporte: YB2334564 País: ITÁLIA Imigrante: ROCIO ESMERALDA GARCIA BACILIO Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: 116115095 País: PERU Imigrante: SANJIV SEBESTIN LOPES Data Nascimento: 26/10/1976 Passaporte: M7732268 País: ÍndIA Imigrante: VICTOR MAQUERHUA BAEZ Data Nascimento: 01/04/1987 Passaporte: 116343364 País: PERU; Processo: 47039020189201900 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lucia Federica Colella Data Nascimento: 03/07/1989 Passaporte: YB2822752 País: ITÁLIA Imigrante: Mayra Alexandra Lema Pando Data Nascimento: 10/02/1983 Passaporte: 921162996 País: EQUADOR Imigrante: Sueli Quaresma Rosario Data Nascimento: 18/10/1991 Passaporte: X1456997 País: SUIÇA; Processo: 47039020202201912 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Agnese Messina Data Nascimento: 28/02/1997 Passaporte: YB0484530 País: ITÁLIA Imigrante: Blaise Bona Pereira Data Nascimento: 17/11/1987 Passaporte: Z3893362 País: ÍndIA Imigrante: Dario Rigaldo Data Nascimento: 30/03/1981 Passaporte: YA2489156 País: ITÁLIA Imigrante: Paulo Cesar Tobar Urreste Data Nascimento: 11/04/1976 Passaporte: AR600248 País: COLÔMBIA Imigrante: Raissa Venturelli Data Nascimento: 12/03/1998 Passaporte: YB3915629 País: ITÁLIA Imigrante: Simone Micali Data Nascimento: 14/05/1998 Passaporte: YB2040172 País: ITÁLIA; Processo: 47039020208201990 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Riccardo Cozzi Data Nascimento: 19/11/1996 Passaporte: YB4537283 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039017171201912 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: ERIC JOHN TIRANTE TUHAO Data Nascimento: 04/05/1982 Passaporte: P6464003A País: FILIPINAS; Processo: 47039017178201934 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: ALADIN TORIAGA ANDRADE Data Nascimento: 23/06/1996 Passaporte: P0664229A País: FILIPINAS; Processo: 47039017186201981 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: KIRK ANDRE JUMAO-AS CANONIGO Data Nascimento: 16/12/1994 Passaporte: EC6126878 País: FILIPINAS; Processo: 47039018043201996 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PASCAL ROGER JACQUES CHERRUEAU Data Nascimento: 19/07/1958 Passaporte: 13AF21784 País: FRANÇA;

Processo: 47039018211201943 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PHILIPPE VICTOR ALIX MASSOT Data Nascimento: 26/07/1954 Passaporte: 11AL94239 País: FRANÇA; Processo: 47039018879201991 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2020 Imigrante: GRZEGORZ KONRAD KIDACKI Data Nascimento: 22/12/1986 Passaporte: EG 3966280 País: POLÔNIA; Processo: 47039019276201914 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 20/02/2020 Imigrante: RIK BRANDSMA Data Nascimento: 19/11/1994 Passaporte: NMF5C7DD0 País: HOLANDA; Processo: 47039019375201998 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charly Sebastien Herve Albert Data Nascimento: 10/05/1988 Passaporte: 18EC35985 País: FRANÇA; Processo: 47039019571201962 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FELICE SAEI Data Nascimento: 24/11/1981 Passaporte: YA9478101 País: ITÁLIA; Processo: 47039019575201941 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/02/2021 Imigrante: SEBASTIAN ENRIQUE RODRIGUEZ VERGARA Data Nascimento: 09/06/1982 Passaporte: AT458945 País: COLÔMBIA; Processo: 47039019576201995 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER PIMENTEL RIMAS Data Nascimento: 08/07/1975 Passaporte: P2611019B País: FILIPINAS; Processo: 47039019579201929 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL TURBADOR SANTILLAN Data Nascimento: 28/06/1970 Passaporte: P2751213B País: FILIPINAS; Processo: 47039019582201942 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFREY DELA CRUZ YABUT Data Nascimento: 19/09/1977 Passaporte: P7032297A País: FILIPINAS; Processo: 47039019584201931 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2020 Imigrante: ROMAN VOLODYMYR TOPTYGIN Data Nascimento: 15/02/1992 Passaporte: FL045029 País: UCRÂNIA; Processo: 47039019586201921 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO ICBAN ROXAS Data Nascimento: 24/03/1976 Passaporte: EC6755358 País: FILIPINAS; Processo: 47039019587201975 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERGIO FASCIANO Data Nascimento: 02/09/1959 Passaporte: YB4686765 País: ITÁLIA; Processo: 47039019588201910 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Viacheslav Glazovyy Data Nascimento: 15/10/1982 Passaporte: FB897094 País: UCRÂNIA; Processo: 47039019589201964 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: SPYRIDON ANGELIS Data Nascimento: 06/06/1976 Passaporte: AN1293407 País: GRÉCIA; Processo: 47039019590201999 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: SERGEI ERMAKOV Data Nascimento: 11/02/1959 Passaporte: 726978989 País: RÚSSIA; Processo: 47039019592201988 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: LEONARDO MATIN-AO MORENO Data Nascimento: 13/02/1985 Passaporte: P2823586B País: FILIPINAS; Processo: 47039019596201966 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: CHITO LAGAJINO DICHOSO Data Nascimento: 04/11/1975 Passaporte: P0108761B País: FILIPINAS; Processo: 47039019600201996 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: Jose Rodolfo Asusano Macinas Data Nascimento: 02/03/1978 Passaporte: EC6397608 País: FILIPINAS; Processo: 47039019602201985 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: Frederick Reynaldo Saluya Data Nascimento: 14/06/1985 Passaporte: P4164575A País: FILIPINAS; Processo: 47039019604201974 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: Vladimir Lelyuk Data Nascimento: 09/06/1966 Passaporte: 715142662 País: RÚSSIA; Processo: 47039019607201916 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: RONNEL MEDRANO DELOS ANGELES Data Nascimento: 19/12/1972 Passaporte: P9920933A País: FILIPINAS; Processo: 47039019611201976 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: NUTU ANGHELOIU Data Nascimento: 03/04/1970 Passaporte: 054189142 País: ROMÊNIA; Processo: 47039019616201907 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KWAU TURKSON Data Nascimento: 23/08/1958 Passaporte: H2604781 País: GANA; Processo: 47039019619201932 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIERRE KWASNIEWSKI Data Nascimento: 29/03/1988 Passaporte: 15AY775933 País: FRANÇA; Processo: 47039019621201910 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Szymon Piotr Twarogowski Data Nascimento: 08/02/1981 Passaporte: EB8831315 País: POLÔNIA; Processo: 47039019623201909 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: VIKASH KUMAR Data Nascimento: 15/11/1988 Passaporte: R1090765 País: ÍndIA; Processo: 47039019627201989 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: ALEKSEI LEBEDEV Data Nascimento: 12/06/1986 Passaporte: 736688478 País: RÚSSIA; Processo: 47039019630201901 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: RODERICK ENOMAR SULIVA Data Nascimento: 12/05/1974 Passaporte: P9465613A País: FILIPINAS; Processo: 47039019632201991 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Stamatios Tzoumas Data Nascimento: 29/08/1972 Passaporte: AM0378945 País: GRÉCIA; Processo: 47039019635201925 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: James Fredrick Suffield Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: 542720641 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019634201981 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: RONALD TARROZA TARROJA Data Nascimento: 03/04/1976 Passaporte: P2392515A País: FILIPINAS; Processo: 47039019639201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: YEVGEN KRAMCHANINOV Data Nascimento: 25/06/1989 Passaporte: FF143771 País: UCRÂNIA; Processo: 47039019638201969 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: GRANT RICHARD MACDONALD Data Nascimento: 26/12/1975 Passaporte: 508022913 País: INGLATERRA; Processo: 47039019640201938 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: SAWANT SARVESH RAJAN Data Nascimento: 13/11/1992 Passaporte: T 7987934 País: ÍndIA; Processo: 470390196442201927 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WOJCIECH TOMASZ HAJDAMOWICZ Data Nascimento: 17/01/1971 Passaporte: EF6201682 País: POLÔNIA; Processo: 47039019644201916 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: KAYA SHANMUKHA SIVAPRASADU Data Nascimento: 12/08/1982 Passaporte: Z 4355965 País: ÍndIA; Processo: 47039019654201951 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: PAUK DAWE NAINGUE Data Nascimento: 12/10/1971 Passaporte: P8925678A País: FILIPINAS; Processo: 47039019655201904 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: MARCELIANO VALENZUELA APUADA JR. Data Nascimento: 05/01/1963 Passaporte: P0742157A País: FILIPINAS; Processo: 47039019659201984 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASPER TYRONE GAPAS OLIVER Data Nascimento: 15/08/1986 Passaporte: P5654429A País: FILIPINAS; Processo: 47039019667201921 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH JOHN JOLOAN CABENIAN Data Nascimento: 16/09/1988 Passaporte: P0130101A País: FILIPINAS; Processo: 47039019673201988 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT MAGBIRO MACABANTAD Data Nascimento: 11/05/1973 Passaporte: P7525169A País: FILIPINAS; Processo: 47039019677201966 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENRY PAUL BACAYANA ALGABRE Data Nascimento: 23/04/1994 Passaporte: P7048347A País: FILIPINAS; Processo: 47039019681201924 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: ADAMANTIOS MATHIOUDIS Data Nascimento: 12/10/1983 Passaporte: AN1420199 País: GRÉCIA; Processo: 47039019685201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: GENRI NINIDZE Data Nascimento: 30/01/1986 Passaporte: 16BA01431 País: GEÓRGIA; Processo: 47039019686201957 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ROMAN KOKOLADZE Data Nascimento: 28/08/1968 Passaporte: 15BB03287 País: GEÓRGIA; Processo: 47039019689201991 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 05/09/2020 Imigrante: JAMES ALEXANDER WILL Data Nascimento: 17/01/1983 Passaporte: 532532343 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019690201915 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 05/09/2020 Imigrante: JAKUB RYCHERT Data Nascimento: 22/01/1985 Passaporte: EF1991805 País: POLÔNIA; Processo: 47039019691201960 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE



LTDA Prazo: até 05/09/2020 Imigrante: DAVID HENDRY MCIVOR Data Nascimento: 29/03/1977 Passaporte: 508138763 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019693201959 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 05/09/2020 Imigrante: STUART IAN McIVOR Data Nascimento: 23/10/1978 Passaporte: 520137047 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019704201909 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: ARTUR KOSTROMITINOV Data Nascimento: 29/11/1976 Passaporte: 732668481 País: RÚSSIA; Processo: 47039019707201934 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: HENREX MONDIDON MONSALE Data Nascimento: 18/01/1990 Passaporte: P6809233A País: FILIPINAS; Processo: 47039019710201958 Empresa: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: IAN MILO GRIFFIN Data Nascimento: 16/11/1969 Passaporte: 549919072 País: EUA; Processo: 47039019709201923 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: EDGARDO DATOLAYTA FABILLAR Data Nascimento: 21/01/1974 Passaporte: EC7694170 País: FILIPINAS; Processo: 47039019711201901 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIOACCHINO FAVALORO Data Nascimento: 30/06/1993 Passaporte: YA5613872 País: ITÁLIA; Processo: 47039019714201936 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: RAMON LICLICAN PALADO Data Nascimento: 28/02/1963 Passaporte: P8247677A País: FILIPINAS; Processo: 47039019719201969 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHITO LABESORES LECIAS Data Nascimento: 04/05/1962 Passaporte: P4681817A País: FILIPINAS; Processo: 47039019722201982 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: OWEN JOHN BIRNIE Data Nascimento: 25/08/1977 Passaporte: 524936861 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019724201971 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: HANS KORTBEEK Data Nascimento: 15/02/1958 Passaporte: BR6CH4171 País: HOLANDA; Processo: 47039019729201902 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: MALCOLM DOUGLAS POLLOCK Data Nascimento: 10/03/1989 Passaporte: 562440540 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019731201973 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: GLENN MILLARE OBLIGACION Data Nascimento: 05/06/1978 Passaporte: P6336388A País: FILIPINAS; Processo: 47039019770201971 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Theodorus Cornelis Haegens Data Nascimento: 31/05/1966 Passaporte: BDK0LD8F3 País: HOLANDA; Processo: 47039019773201912 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gilbert Gabatin Alcantara Data Nascimento: 10/04/1973 Passaporte: P0230475B País: FILIPINAS; Processo: 47039019774201959 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: ANDI FEBRIYANTO Data Nascimento: 07/02/1981 Passaporte: B 2265133 País: INDONÉSIA; Processo: 47039019781201951 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edwin Taguba Yecyec Data Nascimento: 10/08/1979 Passaporte: P1160218B País: FILIPINAS; Processo: 47039019780201914 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roel Sabran Garfin Data Nascimento: 23/10/1962 Passaporte: P6166394A País: FILIPINAS; Processo: 47039019782201903 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: ROHINGTON ADIL MOTAFRAM Data Nascimento: 17/03/1968 Passaporte: Z2477025 País: ÍNDIA; Processo: 47039019785201939 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sebastián Michel Van-Phi Tran Data Nascimento: 16/01/1982 Passaporte: 19DD31561 País: FRANÇA; Processo: 47039019799201952 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: SERGEY NIKOLAENKO Data Nascimento: 02/07/1962 Passaporte: 757860476 País: RÚSSIA; Processo: 47039019800201949 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bruno Vincent François André Flores Data Nascimento: 22/02/1969 Passaporte: 19AA53278 País: FRANÇA; Processo: 47039019829201921 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEORGE UNGUREANU Data Nascimento: 26/06/1987 Passaporte: 056506671 País: ROMÊNIA; Processo: 47039019833201999 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER MARTUJN MARINUS ADRIAAN GRONDEL Data Nascimento: 16/10/1970 Passaporte: BRBKKB851 País: HOLANDA Imigrante: CASTRO APAU Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: G2427491 País: GANA Imigrante: FERNANDO GILBERTO SOSOL FERNANDEZ Data Nascimento: 22/06/1986 Passaporte: G30884976 País: MÉXICO Imigrante: IMMER PERZABAL MOJICA Data Nascimento: 15/03/1978 Passaporte: G26558341 País: MÉXICO Imigrante: KELLY GRAHAM BOUWMAN Data Nascimento: 24/09/1969 Passaporte: BKDL65H09 País: HOLANDA Imigrante: MICHAEL FARRER Data Nascimento: 06/10/1957 Passaporte: 532466282 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STJEPAN SILIC Data Nascimento: 12/05/1982 Passaporte: 034511585 País: CROÁCIA; Processo: 47039019839201966 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ARAVINDAKSHAN VALIYATTIL PRABHAKARAN NAIR Data Nascimento: 18/01/1969 Passaporte: Z2783133 País: ÍNDIA Imigrante: GHEORGHITA NASTASE Data Nascimento: 23/10/1969 Passaporte: 055331734 País: ROMÊNIA Imigrante: MARK ROBERT COVERDALE Data Nascimento: 24/05/1973 Passaporte: E4077108 País: AUSTRÁLIA Imigrante: ROBERT JOHN LONG Data Nascimento: 16/04/1959 Passaporte: 550305536 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROHIN NARENDRAKANT VADERA Data Nascimento: 02/01/1968 Passaporte: 556537636 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019866201939 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: AMRITH ANANTH Data Nascimento: 29/05/1988 Passaporte: Z3387743 País: ÍNDIA; Processo: 47039019867201983 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: ANKIT SINGH Data Nascimento: 20/12/1991 Passaporte: K3450263 País: ÍNDIA; Processo: 47039019872201996 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENEDICTO JR MORENO GUHIT Data Nascimento: 09/08/1977 Passaporte: P2663867B País: FILIPINAS; Processo: 47039019874201985 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: RAJDAVINDER SINGH Data Nascimento: 15/01/1986 Passaporte: Z2702642 País: ÍNDIA; Processo: 47039019878201963 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: EDWIN II DELA CRUZ DECIERDO Data Nascimento: 21/11/1978 Passaporte: P2868920A País: FILIPINAS; Processo: 47039019884201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EARLE DAN CAMPOSO SUGANOB Data Nascimento: 24/02/1993 Passaporte: P1506061B País: FILIPINAS; Processo: 47039019883201976 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: CLINT JOSEPH Data Nascimento: 23/12/1995 Passaporte: L9642316 País: ÍNDIA; Processo: 47039019897201990 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: GUANG LEI YU Data Nascimento: 28/11/1989 Passaporte: EF4620440 País: CHINA; Processo: 47039019926201913 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Asbjørn Johan Arnesen Data Nascimento: 05/11/1963 Passaporte: 32950037 País: NORUEGA; Processo: 47039019931201926 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: JAMES YESCA CARADO Data Nascimento: 26/02/1990 Passaporte: P8866937A País: FILIPINAS; Processo: 47039019938201948 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: OMKAR CHANDRAKANT PARCHURKAR Data Nascimento: 09/12/1995 Passaporte: L6042312 País: ÍNDIA; Processo: 47039019941201961 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: PRAVEEN VADAKKETHODI Data Nascimento: 10/05/1988 Passaporte: P3993814 País: ÍNDIA; Processo: 47039019945201940 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: RAJESH KUMAR PARMAR Data Nascimento: 13/01/1990 Passaporte: P2295862 País: SINGAPURA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039018853201942 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado, condicionado a apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MICHIAKI KIMURA Data Nascimento: 18/10/1969 Passaporte: TS4243493 País: JAPÃO; Processo: 47039018857201921 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado, condicionado a apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KUNIAKI MURAKI Data Nascimento: 31/08/1986 Passaporte: TS1533112 País: JAPÃO; Processo: 47039018861201999 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado, condicionado a apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: NOZOMU TSUJI Data Nascimento: 01/11/1970 Passaporte: TK4007327 País: JAPÃO; Processo:

47039019066201918 Empresa: LEAKLESS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, Imigrante: TOMOHARU KIRYU Data Nascimento: 15/02/1950 Passaporte: TZ1096100 País: JAPÃO. Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039019383201934 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FEDERICO ALETTI Data Nascimento: 06/05/1980 Passaporte: YB5516866 País: ITÁLIA; Processo: 47039019775201901 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: MARIA ESTHER MARTINEZ QUINTEIRO Data Nascimento: 11/09/1946 Passaporte: AAH7743281 País: ESPANHA. Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47040000531201916 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLÉMENCE MADELEINE MARIE BOINOT Data Nascimento: 25/07/1991 Passaporte: 10CA40459 País: FRANÇA Mãe: Françoise Nicole Massieu Pai: Jacques Paul Joël Boinot; Processo: 47039017605201984 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONG HEE LEE Data Nascimento: 02/10/1976 Passaporte: M55355316 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOON HA JUNG Pai: HONG SIK LEE; Processo: 47039018275201944 Empresa: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZIXIONG KE Data Nascimento: 03/11/1993 Passaporte: PE1265527 País: CHINA Mãe: LURONG LIU Pai: YUGUANG KE; Processo: 47039018372201937 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FATMA TRABELSI Data Nascimento: 11/01/1976 Passaporte: X419045 País: TUNÍSIA Mãe: DALILA BENT LAKHDAR BEN BAHRI BEN Pai: ALI BEN ISMAIL BEN MOKHTAR TRABELSI; Processo: 47039018425201910 Empresa: FP3 FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean Jacob Data Nascimento: 28/12/1987 Passaporte: 17FD63416 País: FRANÇA Mãe: Christine Genevieve Bruere Pai: Jean Paul Jacob; Processo: 47039018758201949 Empresa: EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL SEBASTIAN GALLI Data Nascimento: 09/07/1991 Passaporte: YA3285732 País: ITÁLIA Mãe: IRENA ANNA SOWINSKA Pai: GUGLIELMO GALLI; Processo: 47039018777201975 Empresa: CENTRO DE CULTURA INFORMACAO E MEIO AMBIENTE- CIMA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSA MARIA ISLA RODRIGUES Data Nascimento: 24/10/1975 Passaporte: C954315 País: PORTUGAL Mãe: ELISA ISLA Y BASALO Pai: ANTONIO QUEIROS RODRIGUES DOS SANTOS; Processo: 47039019136201938 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRISTINA IGLESIAS FERNANDEZ DE LA MELA Data Nascimento: 05/02/1992 Passaporte: PAA513986 País: ESPANHA Mãe: LUISA MARÍA DE LA CRUZ FERNÁNDEZ DE LA MELA MUÑOZ Pai: PEDRO PABLO IGLESIAS SUÁREZ; Processo: 47039019141201941 Empresa: SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRA LESLEY SMITH Data Nascimento: 14/09/1966 Passaporte: HG769042 País: CANADÁ Mãe: ELIZABETH JOY GORDON Pai: JOHN ARNOLD SMITH; Processo: 47039019185201971 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO ARTURO NIETO MARTINEZ Data Nascimento: 09/04/1988 Passaporte: PAI308306 País: ESPANHA Mãe: ROSARIO MARTINEZ RODRIGUEZ Pai: RAFAEL NIETO CABEZAS; Processo: 47039019241201977 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANS JESPER WIKLANDER Data Nascimento: 15/01/1970 Passaporte: 93066599 País: SUÉCIA Mãe: GULL-BRITT INGER VIOLA WIKLANDER Pai: LARS PEDER WIKLANDER; Processo: 47039019279201940 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OISTEIN JOHANNESSEN Data Nascimento: 18/09/1970 Passaporte: 32681426 País: NORUEGA Mãe: Alice Pernille Johannessen Pai: Olvind Johan Johannessen; Processo: 47039019295201932 Empresa: TUI BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREA MATTEI Data Nascimento: 05/02/1990 Passaporte: YA5608442 País: ITÁLIA Mãe: LETZIA GONNELLI Pai: FABIO MATTEI; Processo: 47039019322201977 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERGII KRAVCHENKO Data Nascimento: 07/08/1980 Passaporte: FA727468 País: UCRÂNIA Mãe: NADIIA VASYLIVNA KRAVCHENKO Pai: OLEKSANDR VASYLIOVYCH KRAVCHENKO.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039014494201954 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARKADIUSZ STANISLAW KAPKA Data Nascimento: 24/09/1978 Passaporte: ER3556356 País: POLÓNIA. Residência - RN 08 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039020044201909 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: VOLKER SCHULZE DE SOUZA Data Nascimento: 27/08/1965 Passaporte: C4J685R41 País: ALEMANHA. Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039018507201964 Empresa: RAVEN DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jeffrey Lynn Rohlena Data Nascimento: 25/12/1967 Passaporte: 548591929 País: EUA; Processo: 47039018798201991 Empresa: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOAQUIN ALFARO GARCIA Data Nascimento: 29/12/1968 Passaporte: PAC085670 País: ESPANHA. Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039009309201918 Empresa: CONSTRUTORA & INCORPORADORA VIDA - EIRELI Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: MANUEL DA MOTA DIAS COIMBRA Data Nascimento: 15/11/1955 Passaporte: C-913980 País: PORTUGAL; Processo: 47039016341201941 Empresa: CITY TECHNOLOGY ELETROELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: MOHANNAD AL BORUM Data Nascimento: 06/01/1977 Passaporte: 008866137 País: SÍRIA; Processo: 47039017240201998 Empresa: IMPO IMB BRASIL CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: MARKUS SUTER Data Nascimento: 21/04/1976 Passaporte: X9103088 País: PORTUGAL; Processo: 47039017378201997 Empresa: FADA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: REINER FRANZ STROHMENGER Data Nascimento: 24/01/1958 Passaporte: CF2LX95TR País: ALEMANHA. Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47040000198201937 Instituição: CONGREGACAO DOS PADRES SACRAMENTINOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GREGOIRE DOG Data Nascimento: 20/01/1969 Passaporte: A0359491 País: SENEGAL; Processo: 47039015699201957 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SETH DELEON SHOUP Data Nascimento: 25/04/1999 Passaporte: 583641932 País: EUA; Processo: 47039015703201987 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Parker Adam Wright Data Nascimento: 29/09/1999 Passaporte: 584817106 País: EUA; Processo: 47039015706201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHANE POTIKI WIKAIIRA Data Nascimento: 16/03/2000 Passaporte: LK919118 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039015708201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pacer Wayne Wiltbank Data Nascimento: 23/08/1999 Passaporte: 581970633 País: EUA; Processo: 47039019335201946 Instituição: EXERCITO DE SALVACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEBORAH LYNNE HORWOOD Data Nascimento: 22/03/1966 Passaporte: 452027586 País: EUA; Processo: 47039019357201914 Instituição: INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE CRISTO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rachel Mpempe Ngele Data Nascimento: 23/10/1989 Passaporte: OP0174660 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO; Processo: 47039019499201973 Instituição: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIANA NEUSA SEBASTIÃO Data Nascimento: 29/09/1984 Passaporte: N1743012 País: ANGOLA; Processo: 47039019567201902 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jaclyn Hala Durrant Data Nascimento: 17/03/2000 Passaporte: 640243555 País: EUA; Processo: 47039019585201986 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Milena Leuzinger Data Nascimento: 11/03/2000 Passaporte: X9062078 País: SUIÇA; Processo: 47039019674201922 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s)



Imigrante: James Neil Allen Data Nascimento: 26/07/2000 Passaporte: 595655075 País: EUA; Processo: 47039019744201942 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eric Sterling Cheney Data Nascimento: 04/08/1999 Passaporte: 564464393 País: EUA; Processo: 47039019745201997 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Katherine John Data Nascimento: 19/12/1999 Passaporte: 589630466 País: EUA; Processo: 47039019746201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alea Victoria Rassi Data Nascimento: 24/03/2000 Passaporte: 595956243 País: EUA; Processo: 47039019748201921 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Jason Burnett Data Nascimento: 25/04/2000 Passaporte: 587348495 País: EUA; Processo: 47039019771201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dean Orrin Palmer Data Nascimento: 25/11/1999 Passaporte: 589349503 País: EUA; Processo: 47039019843201924 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTHEW PHILLIP DUNN Data Nascimento: 04/02/2000 Passaporte: 594315952 País: EUA; Processo: 47039019846201968 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mckay Admiral Dewey Data Nascimento: 18/04/2000 Passaporte: 591348511 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039020142201938 Empresa: FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA Prazo: até 30/07/2020 Imigrante: KAMILA MALGORZATA ROG Data Nascimento: 17/10/1992 Passaporte: EJ3521725 País: POLÔNIA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039019350201994 Empresa: KHALIL KASHEFI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Khalil Kashefi Data Nascimento: 24/08/1978 Passaporte: U96446228 País: IRÃ.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039018672201916 Empresa: MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA. Prazo: até 09/12/2020 Imigrante: DAVID BENJAMIN DEPASQUALE Data Nascimento: 02/08/1964 Passaporte: GC097641 País: CANADÁ Mãe: LENA DEPASQUALE Pai: BENJAMIN DEPASQUALE; Processo: 47039019286201941 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/10/2020 Imigrante: Urmas Kirotar Data Nascimento: 04/01/1969 Passaporte: KE0272751 País: ESTÔNIA Mãe: Ene Kirotar Pai: Otto Kirotar; Processo: 47039019310201942 Empresa: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RANDALL DUANE MIDDLETON Data Nascimento: 03/11/1965 Passaporte: 578071076 País: EUA Mãe: CHARLOTTE MARIE MIDDLETON Pai: LOWELL MIDDLETON; Processo: 47039019318201917 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: até 18/10/2020 Imigrante: PETER STEFAN BERGLUND DOLLING Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: 90855940 País: SUÉCIA Mãe: IRENA BERGLUND Pai: HANS STEFAN BERGLUND.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 04/2017) - Resolução Normativa: Processo: 47039018899201961 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/05/2020 Imigrante: ABDERRAHMAN BEN-SMIDA COTORRUELO Data Nascimento: 15/07/1968 Passaporte: PAF813218 País: ESPANHA Mãe: ROSA MARIA COTORRUELO Pai: MANOUBI BEN SMIDA.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039020080201964 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/01/2022 Imigrante: MARIO VISSANI Data Nascimento: 06/01/1968 Passaporte: YA1097019 País: ITÁLIA Mãe: ANNUNZIATA VITALE Pai: EURO VISSANI.

Residência - RN 30 - ALT.PRAZO (RN02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47039019760201935 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TATSUYA SHIMIZU Data Nascimento: 01/03/1964 Passaporte: TK2143279 País: JAPÃO Mãe: MICHIKO KOBARI Pai: TOSHIO KOBARI; Processo: 47039019767201957 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOKI KURITA Data Nascimento: 19/04/1971 Passaporte: TK4370556 País: JAPÃO Mãe: SAYOKO KURITA Pai: NAZUO KURITA.

Residência - RN 30 - ALT. PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:

Processo: 47039019895201909 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LECRISTO Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL JESUS FLORES BLANCO Data Nascimento: 27/08/1958 Passaporte: XDA214752 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL PILAR BLANCO ALVAREZ Pai: MANUEL FLORES CERA; Processo: 47039020075201951 Empresa: IGREJA PRESBITERIANA J.E. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZANG YUN LIM Data Nascimento: 07/06/1962 Passaporte: M23291804 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KYESUN KIM Pai: DONGMUN LIM.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante TSUKASA ITO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na empresa HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA. processo: 47039.017624/2019-19, anteriormente autorizado através do processo: 47039.005964/2019-99.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante NAOKI KAWAGUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente de Planejamento na empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA. processo: 47039.005462/2019-68, anteriormente autorizado através do processo: 47039.016921/2018-58.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039018722201965 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUBO TIAN Passaporte: E 30277169 Processo: 47039014464201948 Empresa: ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DE CASTRO Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DE CASTRO Passaporte: CA420242 Processo: 47039016566201906 Empresa: JS ANDRADE CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel José Rebelo Passaporte: CA520557 Processo: 47039019364201916 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIU YAN LONG Passaporte: E4577659 Imigrante: WEI LIANG YANG Passaporte: EF2578687 Processo: 47039015589201995 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHANNES FRANCISCUS MARIA VERBRUGGEN Passaporte: NXCL1BHH3 Processo: 47039020290201952 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KANG DONG Passaporte: ED 7669037 Processo: 47039018721201911 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIAN LIU Passaporte: G 55176133 Processo: 47039013008201981 Empresa: MILLO RESTAURANTE LTDA Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: sandra marina azevedo castro Passaporte: N468073 Processo: 47039011124201965 Empresa: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MURALIKRISHNA MARGA Passaporte: J2988829, Processo: 47039011127201907 Empresa: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHANDAN PATIL Passaporte: L9209662, Processo: 47039011129201998 Empresa: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAYANK SRIVASTAV Passaporte: K6613814, Processo: 47039011131201967 Empresa: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MANOJ KUMAR VASA Passaporte: K5548262, Processo: 47039014837201981 Empresa: TENG DA CARCINICULTURA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUANG YUANBIAO Passaporte: EE 9121141, Processo: 47039019121201970 Empresa: OLIVIO ALBINO CANFAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLIVIO ALBINO CANFAO Passaporte: C00045517, Processo: 47039019535201907 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QUANPENG ZHANG Passaporte: E27253816, Processo: 47039019559201958 Empresa: GUAPORE TECA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vijay Kumar Passaporte: M8252430 Processo: 47039018916201961 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: QINGGUANG LI

Passaporte: E08738146 Processo: 47039019920201946 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELIÉCER EDUARDO GUTIERREZ CALCAÑO Passaporte: 141012898 Processo: 47039012280201943 Empresa: DELEGACAO DA UNIAO EUROPEIA NO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Noelia Barriuso Beltran Passaporte: PAD588958 Processo: 47039016370201911 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIE HOU Passaporte: E 57438944 Processo: 47039010004201941 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: RADU DANIEL ESANU Passaporte: 056870180, Processo: 47039016911201901 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: Glen Anthony Seal Passaporte: 565744345, Processo: 47039017256201909 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mariusz Tomasz Dorociak Passaporte: EE2743626, Processo: 47039017677201921 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/05/2020 Imigrante: DARIUSZ KOSTECKI Passaporte: EH3546034 Processo: 4703901719201911 Empresa: DC INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIO TAMBURRINO Passaporte: YA0081249, Processo: 47039019328201944 Empresa: PAULO MANUEL RODRIGUES ESTEVÃO Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO MANUEL RODRIGUES ESTEVÃO Passaporte: C701456 Processo: 47039015540201932 Empresa: COMUNIDADE MARIA ESTRELA POLAR (MEP) Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINCENZA SENATORE Passaporte: YA5175919, Processo: 47039016546201927 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Garrett Dane Poyfair Passaporte: 583490629, Processo: 47039016551201930 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Diego Geovany Moto Divas Passaporte: 309403421, Processo: 47039016563201964 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Alberto Lastra Sanchez Passaporte: G29872306, Processo: 47039016564201917 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hansen Stephen Jacob Passaporte: 581859939, Processo: 47039016565201953 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tyler Alec Driggs Passaporte: 592229385, Processo: 47039016619201981 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSHUA NATHANIEL CARLSON Passaporte: 592345576, Processo: 47039016663201991 Empresa: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CENTRAL DE VILA HELENA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Melton White Passaporte: 561300531 Processo: 47039002430201919 Empresa: ENIVRANCE DO BRASIL CONSULTORIA EM SOLUCOES EM ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacques Pierre Faure Passaporte: 14AD84732, Processo: 47039018066201909 Empresa: ODACY DE BRITO SILVA Prazo: Indeterminado Imigrante: HELENA MARIA DA FONSECA LUIS Passaporte: CA269788 Processo: 47039012780201985 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: Kuttappa Kongettira Ponnapa Passaporte: K1701350, Processo: 47039016285201945 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luis III Enomar Suliva Passaporte: P6949420A, Processo: 47039016291201901 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nelson Jr. Noynay Guellemer Passaporte: EC7416168 Processo: 47039019275201961 Empresa: EVENTUR POUSADA TURISMO E EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREA ZANON Passaporte: YA5169460, Processo: 47039019880201932 Empresa: INSPIRED FILMES DO BRASIL - PRODUCOES LTDA Prazo: 9 Ano(s) Imigrante: RACHEL RHYANA HELLINGS Passaporte: 55965909 Processo: 47039020306201927 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LECRISTO Prazo: Indeterminado Imigrante: ALESSI MADELA HERNANDEZ GONZALEZ Passaporte: G17198574 Processo: 47039014271201997 Empresa: JOSEPH ERIC NEWNHAM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH ERIC NEWNHAM Passaporte: 536877042.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 192, de 03/10/2019, Seção 1, pág. 92, Processo: 47039.017100/2019-10, onde se lê: Nome: OMAR LUQMAAN-HARRIS, leia-se: Nome: OMAR JAMEEL LUQMAAN HARRIS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 201, de 16/10/2019, Seção 1, pág. 32, Processo: 47039.018330/2019-04, onde se lê: Passaporte: M321155521, leia-se: M32155521.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 196, de 09/10/2019, Seção 1, pág. 64, Processo: 47039.017062/2019-03, onde se lê: Nome: ROBERT DOUGLAS WAYNE MCARTHUR, leia-se: Nome: DOUGLAS WAYNE MCARTHUR.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 823, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005477/2018-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHOJAN MACLEIK DELGADO ACEVEDO, de nacionalidade colombiana, filho de Alvaro Delgado Savedra e de Maria Acevedo Amaya, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 16 de setembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 824, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.003473/2017-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCISCO MBOMBO CHIABALA, de nacionalidade angolana, filho de Rodrigo Chiabala e de Domingo Ngombo, nascido em Luanda, na República de Angola, em 11 de julho de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 825, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.034985/2017-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LEIDY ELIZABETH SOSA ALVIAREZ, de nacionalidade venezuelana, filha de Jesus Antonio Sosa Baloa e de Luddy Isabel Alviarez de Sosa, nascida em Caracas, na República Bolivariana da Venezuela, em 26 de junho de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 826, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002399/2017-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YOONUS OLASUNKANMI LAWAL, de nacionalidade nigeriana, filho de Mustafa Lawal e de Sarat Bolajoko Lawal, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 24 de setembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 827, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007864/2011-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CORNELIO JUSTINIANO PARADA, de nacionalidade boliviana, filho de Cornelio Justiniano Valenzuela e de Gloria Parada Parada, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de julho de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 828, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.016702/2010-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, THEODORA KYRIDOU, de nacionalidade grega, filha de Eragelos Kyridis e de Vakia Eyacelos, nascida em Thourio, na Grécia, em 28 de setembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 829, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANG BOUW HOA NIO - W006994-D, natural da Indonésia, nascida em 30 de outubro de 1956, filha de Ang Wie Gak e de Injo Ek Nio, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.005647/2019-90);

DELE MICHAEL JULIUS AKINDOLA - V210410-9, natural da Nigéria, nascido em 9 de novembro de 1963, filho de Aiyelabola Akindola e de Arinade Akindola, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010551/2019-21);

JIMMY REY VILLALBA MENDOZA - V183239-H, natural da Bolívia, nascido em 06 de junho de 1986, filho de Jaime Villalba de La Rosa e de Teresa Mendoza de Villalba, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.009219/2019-36);

LIANG HUI MEI - Y246198-K, natural da China, nascida em 16 de fevereiro de 1977, filha de Liang Ching Tsao e de Liang Chen Su Pi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010347/2019-18);

LUZIZILA MASALA - V146132-7, natural do Congo, nascida em 22 de maio de 1986, filha de João Mayambu e de Liliana Masala, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004310/2019-14);

MARIAM HUSSEIN HUSSEIN - Y237784-8, natural do Líbano, nascida em 09 de setembro de 1959, filha de Hussein Hussein e de Akaber Salam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010918/2019-14);

MUHAMAD YACoub FALANEH - Y043715-I, natural da Palestina, nascido em 12 de dezembro de 1963, filho de Yacous Falaneh e de Mazuza Falaneh, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08280.013749/2019-48) e

VINOD VASUDEV KURUP - V385219-0, natural da Índia, nascido em 05 de setembro de 1969, filho de Vasudev Kurup e de Vijayam Kurup, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011628/2019-80).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 830, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED HUSSEIN TAHER - G122656-E, natural do Iraque, nascido em 22 de abril de 1990, filho de Hussein Taher Hoaiz e de Dlkhosh Jabbar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.002149/2019-04);

ALBERTO MARTIN ANTONIO PADRON ABAD - V951542-P, natural do México, nascido em 11 de março de 1966, filho de Jose Antonio Padron e de Maria de Los Angeles Abad, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08361.000619/2019-45);

ALEXEI LUTERO MONTEIRO GOMES - V792174-D, natural da Rússia, nascido em 14 de outubro de 1991, filho de Fernando Gomes e de Emília Edite Maria Tavares Monteiro, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.006836/2019-05);

ALICAN TOKDEMIR - G144183-9, natural da Turquia, nascido em 02 de janeiro de 1991, filho de Ali Tefvik e de Meltem, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.001703/2019-03);

ALLEN DALE MORELAND - V104336-P, natural dos Estados Unidos, nascido em 02 de fevereiro de 1963, filho de Allen Dale Moreland e de Marcella Ann Dibert, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010893/2019-41);

AMADU SEIDI - G447563-0, natural de Guiné Bissau, nascido em 10 de julho de 1990, filho de Demba Seidi e de Cadijatu Djau, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003453/2019-18);

AMIAD MOHAMMED SEAD YASEEN ABUSIDU - G3311738-Y, natural da Palestina, nascido em 29 de setembro de 1991, filho de Mohammed Sead Yaseen Abusidu e de Zinat Khader Rashad Murad, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000070/2019-73);

ANA RITA DA SILVA - V568887-F, natural da Guiné Bissau, nascida em 27 de agosto de 1983, filha de Antonio Da Silva e de Emília Vaz Fernandes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012621/2019-85);

ANGELO MORESE - V950101-N, natural da Itália, nascido em 08 de novembro de 1985, filho de Gerardo Morese e de Assunta Prisco, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001534/2019-73);

ANIRIA JANETA GONÇALVES - V985801-Q, natural da Angola, nascida em 28 de março de 1994, filha de Luis Gonçalves e de Maria Teresa de Jesus Lelo Lourenço, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009426/2019-78);

ARVIN SHAHIDI - V884060-H, natural do Iran, nascido em 18 de janeiro de 1983, filho de Sadeqh Shahidi e de Pooran Shigrang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011726/2019-17);

ASSANIA AVIOUBOU - G327519-M, natural de Burkina Faso, nascida em 31 de julho de 1996, filha de Daouda Avioubou e de Mariam Avioubou, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.014885/2019-87);

AYLEN ALZOLA GUIA - G011552-7, natural de Cuba, nascida em 14 de março de 1986, filha de Esteban Manuel Alzola Valdes e de Alejandrina Guia Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010388/2019-04);

BATOUL KHAMIS - G039415-2, natural da Síria, nascida em 25 de outubro de 1998, filha de Amer Khamis e de Asmaa Alkheshen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014092/2019-54);

BERTILLE NICOLE DELAPORTE - G382198-9, natural da França, nascida em 24 de abril de 1994, filha de Frederic Paul Albert Delaporte e de Catherine Anne Marie Meneau, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013601/2019-11);

BRAIMA CONTE - V593741-D, natural de Guiné Bissau, nascido em 15 de maio de 1983, filho de Malam Conte e de Nhima Samati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009651/2019-12);

CRISTELA MAKWIZA - G347551-E, natural da Angola, nascida em 13 de agosto de 1988, filha de Pedro Makwiza e de Nzuzi Bueto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016538/2019-99);

DAMARIS HERNANDEZ BRITO - G010490-8, natural de Cuba, nascida em 26 de fevereiro de 1970, filha de Ramon Hernandez Matos e de Nelida Brito Valdes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001846/2019-05);

DIONISIO DAVID MARQUEZ ARREAZA - V797505-S, natural da Venezuela, nascido em 10 de julho de 1978, filho de Alvaro Ballardo Marquez e de Emperatriz Eunice Arreaza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004432/2019-01);

DIEMSON ACHILLE - G094530-S, natural do Haiti, nascido em 18 de outubro de 1989, filho de Renald Achille e de Marie Yolaine Jean Baptiste, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.003975/2019-21);

DOMINGOS MIGUEL PANZO - G116376-6, natural da Angola, nascido em 07 de junho de 1981, filho de Santos Miguel Panzo e de Elisa Quianvua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013213/2019-41);

EDUARDO ALBERTO LAZO HINOJOSA - V847696-I, natural do Peru, nascido em 29 de maio de 1976, filho de Roberto Lazo Camposano e de Zoila Tomasa Hinojosa de Lazo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.015323/2019-51);

FERNANDO LUCAS BRALO - V671519-T, natural da Argentina, nascido em 14 de novembro de 1977, filho de Nestor Ramon Bralo e de Estela Mirta Basualdo e de Estela Mirta Basualdo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006214/2019-30);

GILBERT RIDER MACEO CHAVEZ - V957780-G, natural de Cuba, nascido em 16 de setembro de 1972, filho de Reinaldo Maceo Betancourt e de Dagmara Chavez Montero, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.001813/2019-15);

GIOVANNY ENRIQUE MARQUEZ DUARTE - V658207-P, natural da Venezuela, nascido em 14 de junho de 1974, filho de Miguel Angel Marquez Buenano e de Virginia Duarte Cerinza, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.012899/2019-38);

HANNA ELIAS - V899412-I, natural da Síria, nascido em 24 de fevereiro de 1987, filho de Isam Elias e de Ikhlhas Habl, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.000387/2019-56);

IGNACIO BERDIEL DEHESA - V928312-P, natural da Espanha, nascido em 21 de dezembro de 1974, filho de Jose Ignacio Berdiel Sierra e de Marial Del Carmen Dehesa Jauregui, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.001307/2019-51);

INAS FALANA - G082083-6, natural da Palestina, nascida em 12 de dezembro de 1994, filha de Taesir Husni Husain Falana e de Ayda Said Nimer Nasser, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003146/2019-38);

IPACARAY DUBRASKA PIMENTEL CARVALHO - V356811-4, natural da Venezuela, nascida em 07 de janeiro de 1974, filha de Clemente de Jesus Pimentel Semidey e de Luisa Adelina Carvallo Gonzalez, residente no Estado de Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007336/2018-25);

JANA BAZZI - G311394-F, natural do Líbano, nascida em 24 de abril de 1995, filha de Jamal e de Rima Fayad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001342/2019-61);

JANINE FERNANDES INDAMI - V662612-3, natural da Guiné Bissau, nascida em 05 de outubro de 1992, filha de Jose Indami e de Cecília Fernandes, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000490/2019-15);

JANS OTERO HERNANDEZ - G007419-M, natural de Cuba, nascido em 15 de junho de 1984, filho de Antonio Jose Otero Valdes e de Ana Rosa Hernandez Ramos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001168/2019-56);

JESUS MARIA ORTIZ ACEROS - V671434-0, natural da Colômbia, nascido em 28 de dezembro de 1965, filho de Eudoro Ortiz Almeida e de Marina Aceros, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.019917/2019-11);

JOSE RENE PANIAGUA YEPEZ - V656121-8, natural da Bolívia, nascido em 31 de julho de 1961, filho de David Augusto Paniagua Figueroa e de Gerarda Yopez Pena, residente no Estado do Pará (Processo nº 08072.000021/2019-10);

JORDI QUELART NAVARRO - V391423-E, natural da Espanha, nascido em 29 de dezembro de 1969, filho de Juan Quelart Faust e de Mercedes Navarro Xaus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011775/2019-50);

JULIAN TEODORO MEDINA QUISPE - V753404-4, natural do Peru, nascido em 08 de janeiro de 1977, filho de Teodor Medina Huamani e de Victoria Quispe Inca, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.003293/2019-12);

JULIO NAN SANCA - G094084-P, natural de Guiné Bissau, nascido em 15 de julho de 1979, filho de Auassa Nan Sanca e de Leiol Na Quidum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010288/2019-70);

JUNIOR KIAKESA MUADI - G065806-Q, natural da República Democrática do Congo, nascido em 19 de novembro de 1984, filho de Michel Kiakesa Muadi e de Suzanne Nkama Simba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000733/2019-93);

KARAM ALSHEKH HASAN - G018619-3, natural da Síria, nascido em 12 de novembro de 1983, filho de Ahmad Alshek Hasan e de Fatemah Alshekh Hasan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009813/2019-12);

KASHAN AFZAL - V746679-U, natural do Paquistão, nascido em 19 de junho de 1998, filho de Afzal Iqbal e de Gul Naz Afzal, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001056/2019-11);



LEANDRO DARIESKI RAMOS ARAYA - G012265-5, natural de Cuba, nascido em 22 de fevereiro de 1985, filho de Cesar Leandro Ramos Palenzuela e de Nuriam Araya Machado, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.004592/2018-71);

LEANDRYS LOBAINA SANCHEZ - V971926-W, natural de Cuba, nascido em 31 de agosto de 1983, filho de Wilmer Lobaina Roles e de Yamile Sanchez Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.001877/2019-52);

LENIN SYLVESTRE VILLARREAL MARRUFO - G388921-F, natural da Venezuela, nascido em 28 de dezembro de 1985, filho de Fluvio Antonio Villarreal Delgado e de Cemida Marrufo de Villarreal, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.003922/2019-20);

LUIS ANTONIO AMARO MARTINS - V749027-L, natural de Portugal, nascido em 10 de junho de 1970, filho de Francisco Antonio Martins e de Alice Conceição Amaro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.003820/2019-14);

LUIS GABRIEL GUZMAN MAMANI - V679969-W, natural da Bolívia, nascido em 20 de setembro de 1986, filho de Eugenio Guzman Montero e de Lucia Mamani Vilca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.007770/2017-74);

MANUEL DIAS DUARTE - V625394-X, natural de Portugal, nascido em 13 de janeiro de 1952, filho de Joao Antune Duarte e de Maria de Jesus Dias, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08104.000950/2019-04);

MARCO JUNIOR VAL - V974898-X, natural do Haiti, nascido em 05 de dezembro de 1980, filho de Jean Baptiste Edouard Val e de Marie Claude Irandor, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.001222/2019-95);

MARISA ANDRE DE BARROS - V709863-9, natural de Guiné Bissau, nascida em 02 de outubro de 1989, filha de Alvaro Andre de Barros e de Domingas Antonio Mendes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005562/2019-90);

MATONDO DORCAS AUGUSTIN - V881127-Q, natural da Rep. Dem Congo, nascida em 05 de junho de 1999, filha de Nsimba Augustin e de Nengumbi Luzolo Ladi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012674/2019-04);

MURTADA HAMOUDA - G043130-5, natural da Síria, nascido em 09 de março de 1985, filho de Hasan Hamouda e de Faeza Aldaia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013295/2019-23);

NAIA DJÚ - V568906-0, natural de Guiné Bissau, nascido em 03 de março de 1986, filho de Pinto Dju e de Quinta Ca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010563/2019-55);

NATALIA SOLEDAD ARNEZ MARISCAL - G023263-Z, natural da Argentina, nascida em 19 de maio de 1987, filha de Zenobio Arnez Gomez e de Segunda Mariscal Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013026/2019-67);

NEIDY ALVAREZ RODRIGUEZ - V994791-2, natural de Cuba, nascida em 31 de julho de 1970, filha de Dario Alvarez Garcia e de Nery Amparo Rodriguez Perez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.000528/2019-41);

NESRIN WASSOUF - G362748-8, natural da Síria, nascida em 02 de outubro de 1986, filha de Salim Wassouf e de Laila Wassouf, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.011387/2019-82);

NIKILA ALEXANDRA BRAVO DA COSTA - G190356-V, natural da Angola, nascida em 04 de dezembro de 1961, filha de Estevão Bravo da Costa e de Francisca Elisabeth dos S Bravo da Costa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003187/2019-14);

NOURA ALDAHOUK - G303214-2, natural da Síria, nascida em 25 de janeiro de 1995, filha de Akram Aldahouk e de Joumana Aldahouk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012372/2019-28);

NUNO JORGE ALVES DOMINGUES - V748360-G, natural de Portugal, nascido em 31 de março de 1974, filho de Antonio Jesus Domingues e de Encarnação Alves Domingues, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08104.000314/2019-74);

PABLO MARTIN BONNET - V525455-9, natural da Argentina, nascido em 16 de agosto de 1983, filho de Carlos Roberto Bonnet e de Rosa Beatriz Isola, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.010347/2019-22);

PASCOAL SEBASTIÃO ANDRE TUALUNGO - G118757-L, natural da Angola, nascido em 13 de outubro de 1995, filho de Sebastião Tualungo e de Jacinta Andre Ebo Tualungo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010947/2019-78);

PEDRO NUNO DE ASSUNÇÃO MACEDO DA SILVA - G290025-A, natural de Portugal, nascido em 01 de outubro de 1965, filho de Antonio Macedo da Silva e de Maria Jose de Assunção M. Macedo da Silva, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.009912/2019-17);

ROMMY VIVIANA VACA JUSTINIANO - G073615-0, natural da Bolívia, nascida em 31 de julho de 1980, filha de Julio Ronaldo Vaca Rojas e de Maria Rosario Justiniano Silva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011442/2019-11);

SHEIDA MEHRPOUR - G032274-T, natural do Iran, nascida em 23 de maio de 1974, filha de Lotfali Mehrpour e de Manzar Mehrpour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007019/2019-26);

SORAB KOHKAN - G033539-E, natural do Afeganistão, nascido em 03 de março de 1956, filho de Ghalam Kohkan e de Ezat Khanom Kohkan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016731/2019-16);

TAKWA ABDULGHANI ALTAHIR IFRAYSHIK - G438893-H, natural da Líbia, nascida em 08 de setembro de 1989, filha de Abdulghani Altahir Ifrayshik e de Najah Mohamed Alarabi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009399/2019-15);

TAMARA DOROSHENKO TAKETANI - G302803-P, natural da Geórgia, nascida em 12 de junho de 1986, filha de Vladimir Doroshenko e de Mariam Doroshenko, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000248/2019-86);

WEYI NZUZI MAVAKALA - V782865-T, natural de Angola, nascido em 01 de setembro de 1959, filho de Nzuzi Mavakala e de Nkiambiyavanga Maria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008474/2019-49);

WILFRIDO MOSQUERA MOSQUERA - V359070-5, natural da Colômbia, nascido em 30 de maio de 1969, filho de Luis Arbelio Mosquera Perea e de Mercedes Mosquera Gomez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.001046/2019-05);

YENIMA HERNANDEZ MIRANDA - G009220-Z, natural de Cuba, nascida em 12 de dezembro de 1985, filha de Feliciano Hernandez Otano e de Julia Miranda Caro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001526/2019-47) e

YONNY MARTINEZ LOPEZ - G206065-M, natural de Cuba, nascido em 20 de setembro de 1978, filho de Emilio Martinez Roidriguez e de Josefa Lopez Lopez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.005561/2019-86).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 66/2019

Despacho nº 66/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): EMEKA CLINTON NKEOGAEME

Processo nº 08704.000937/2015-54

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação (10009348).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 9397/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: AHMAD MOURAD

Processo: 08504.004633/2019-46

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9363/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: DIANA MARCELA RIANO TORRES

Processo: 08385.013865/2019-99

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9393/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização

Interessado(a): HANI DARWISH MUSTAFA AL KHALILI

Processo: 08491.000886/2019-37

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II c/c com Art. 66, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9416/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: Edna Albertina Cirilo de Sa

Processo: 08520.003955/2019-70

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpriu a exigência contida no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9409/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: FATEMEH BIBI KANAKHI

Processo: 08495000249201921

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que não foi cumprido o que estabelece o artigo 233, II § 1º c/c artigo 235, I do Decreto 9199/17, sendo que o prazo de 01 ano deveria ser anterior ao requerimento de naturalização.

Despacho nº 9105/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: QUINTA LUIS DE OLIVEIRA

Processo nº 08505.009243/2019-52

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9388/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: MARLENE DE LA CARIDAD PEREZ SANCHEZ

Processo: 08502.005884/2018-87

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9380/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: NAGHAM SALIH HASAN HASAN

Processo: 08280.007681/2019-68

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9151/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: NEMER MUSTAPHA FADEL

Processo: 08389.006661/2017-08

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9178/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado:ARMANDO DA CONCEIÇÃO SIMÃO

Processo: 08280.015724/2017-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando o disposto no Artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9356/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: DIMAR ANTONIO DELGADO

Processo: 08270.007129/2018-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9358/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: ELIZABETE MARGARIDA CORREIA

Processo: 08709.005048/2018-86



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9359/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALEJANDRO GARCIA FONSECA
Processo: 08460.003125/2018-13
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9361/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MOUNA SAADALLAH EJAIME
Processo: 08125.002356/2018-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9366/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SERGIO ALBERTO ACUNA CARRASCO
Processo: 08514.003962/2018-70
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9367/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHICO ORLANDO SIGA
Processo: 08270.015708/2018-24
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9370/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DARLING RAMON TORRES GUTIERREZ
Processo: 08711.001684/2018-90
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9371/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ODYSSEFS SPYRIDON DOUKERIS
Processo: 08091.003071/2018-31
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9372/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SIMONE ANTONIOLI
Processo: 08270.013615/2018-65
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9374/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: CARLA SANCA
Processo: 08270.017028/2018-45
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9398/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AIDA ANA TORRES VILLALON
Processo: 08797.000227/2019-66
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9399/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DAYANA HOMEZ RANGEL
Processo: 08354.000056/2019-84
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9400/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: MUHAMMAD AZFAR WASIF
Processo: 08495.001275/2018-95
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9402/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANA MARIA MERCADO BARBA
Processo: 08505.058046/2018-86
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9046/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado:AMMARA BANO
Processo: 08280.012373/2019-54

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9070/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessada: RODRIGO VARGAS TOVAR
Processo: 08240.012404/2018-62
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender o disposto Art. 65 e artigo 234, V do Decreto 9.199/17 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9060/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: ESTELA ALMEIDA ZULUETA
Processo: 08531.001601/2018-81
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou não possuir condenação penal conforme o contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 239, III do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 9053/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: LISLIE CORRALES LEZCANO
Processo: 08360.010788/2018-12
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, IV da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9215/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YOSHIHARU KANNO
Processo: 08280.021503/2018-69
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9433/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: DIETHER VILLEGAS CALLE
Processo: 08792.001507/2018-51
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não cumprir o estrangeiro os inciso II e IV, do artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9441/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LAZARO ALEXIS FLEITAS HERNANDEZ
Processo: 08460.001605/2019-21
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que o exato nome de EHAB FAHMY FAHMY EI TABEY, incluído na Portaria CPMIG nº 729, de 07 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2019, é EHAB FAHMY FAHMY EL TABEY, bem como a correta grafia do nome de seu genitor é FAHMY FAHMY EL TABEY, e não como constou, 08458.000111/2019-78.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de SILVIA ROMERO ACOSTA, incluída na Portaria CPMIG nº 663, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2019, é MARIA TERESA ACOSTA e não como constou, 08255.000179/2019-33.

Declara que a correta grafia do nome de ONELL TORRES DIUAZ, incluído na Portaria CPMIG nº 769, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2019, é ONELL TORRES DIAZ e não como constou, bem como a sua correta data de nascimento 11 de fevereiro de 1969, 08410.001086/2019-96.

Declara que a correta grafia do nome de MARLON ENRIQUE CARRASCAL, incluído na Portaria CPMIG nº 17, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2019, é MARLON ENRIQUE CARRASCAL VEGA e não como constou, 08505.036886/2017-15.

Declara que a correta grafia do nome de MABROK RIDA MOHAMED ELMEHDI, incluído na Portaria CPMIG nº 783, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019, é AISHA MABROK AHMED ELSHAMLIe não como constou, 08505.021764/2019-88.

Declara que a correta grafia do nome dos genitores de YOVANA BENCOSME RAMIREZ, incluída na Portaria CPMIG nº 555, de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2019, é JUAN MANUEL BENCOSME TAMAYO E ADELA BUENA VENTURA RAMIREZ, bem como a correta data de seu nascimento é 26 de outubro de 1978 e não como constou, 08286.001800/2018-38.

Declara que a correta grafia do nome de ARINA DE ARMAS ALVAREZ, incluído na Portaria CPMIG nº 298, de 06 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto 2019, é ARIANA DE ARMAS ALVAREZ e não como constou, 08389.000611/2019-71.

CERTIFICO que, GALIENO FRANCISCO DOMINGOS ANTONIO, incluído na Portaria CPMIG nº 630, de 25 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019, é natural da Angola, e não como constou, bem como sua data de nascimento é 14 de julho de 2007, 08505.010127/2019-86.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de WU SHANG HAO, incluída na Portaria CPMIG nº 406, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2019, é YANG WEI CHU e não como constou, 08514.005894/2018-83.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de OLEKSANDR BORODIN, incluído na Portaria CPMIG nº 455, de 02 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2019, é OLEKSANDR BORODIN e não como constou, 08460.016125/2017-01.



CERTIFICO que, FISCHER KAYILA NSIMBA, incluída na Portaria CPMIG nº 729, de 07 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2019, é natural da República Democrática do Congo , e não como constou, 08505.000910/2019-31.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Deykin Valencia Velazquez, incluído na Portaria CPMIG nº 760, de 09 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2019, é Alfredo Valencia Chavez e não como constou, 08492.001406/2019-45.

CERTIFICO que, KIAMUSOKE KYA MUANA, incluído na Portaria da CPMIG nº 661, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2019, é natural da República Democrática do Congo, e não como constou, 08460.009370/2018-34.

CERTIFICO que, IRIS BEATRIZ MATOS RODRIGUES, incluída na Portaria CPMIG nº 458, de 02 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2019, passou a utilizar o nome IRIS BEATRIZ MATOS RODRIGUES ROCHA, em virtude de haver contraído matrimônio com Aldo Cesar Aragão Rocha, em 01 de agosto de 2019, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca da Barra dos Coqueiros/SE, Matrícula 110676 01 55 2019 2 00012 234 0002111 86, 08520.008013/2018-05.

CERTIFICO que, WOODLAINE FAUSTIN, incluída na Portaria CPMIG nº 322, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2019, passou a utilizar o nome WOODLAINE FAUSTIN FORESTIN, em virtude de haver contraído matrimônio com NESLIN FORESTIN, em 03 de outubro de 2015, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus/SP, Matrícula 115352 01 55 2015 2 00103 260 0030657-89, 08000.050623/2019-53.

CERTIFICO que, ROSY EISENBERG, incluída na Portaria Coletiva nº 236B, de 19 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1973, passou a assinar ROSY SZTERENZEJER, em virtude de haver contraído matrimônio com Ajzyk Sztrenzejer, em 17 de dezembro de 1975, conforme Certidão expedida pela Quinta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Rio de Janeiro/RJ, extraída do Livro nº B-223, fls. 128, sob o nº 39146, 08018.009195/2019-94.

CERTIFICO que, o exata data de nascimento de TSENG SHU FEN, incluído na Portaria CPMIG nº 321, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2019, é 20 de junho de 1964, e não como constou, 08000.050402/2019-85.

Declara que a correta grafia do nome de EFRAIN PANTALEON MATAMORES, incluído na Portaria CPMIG nº 663, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2019, é EFRAIN PANTALEON MATAMOROS e não como constou, 08420.008581/2019-15.

CERTIFICO que, CRISTINA NICOLETA MANESCU, incluída na Portaria nº 1145, de 08 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1995, passou a assinar CRISTINA NICOLETA MANESCU FONSECA, em virtude de haver contraído matrimônio com ELPIDIO MARIO DANTAS FONSECA, em 02 de dezembro de 2017, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília/SP, Matrícula 115147 01 55 2017 2 00069 183 0007504-30, 08000.050340/2019-10.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de SILVIA ROMERO ACOSTA, incluída na Portaria CPMIG nº 663, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2019, é TERESA ACOSTA DE ROMERO e não como constou, 08018.009200/2019-69.

Declara que a correta grafia do nome de NADINA GABRIELA RODRIGUEZ, incluída na Portaria CPMIG nº 617, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019, é NADINA GABRIELA RODRIGUEZ MANRIQUE e não como constou, 08000.049939/2019-01.

CERTIFICO que, ROSA ERMELINDA FARIA DA SILVA, incluída na Portaria Coletiva nº 581, de 18 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1969, passou a utilizar o nome ROSA ERMELINDA DA SILVA PEDRO, em virtude de haver contraído matrimônio com Reinildo Pedro, em 18 de dezembro de 2019, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da 6ª Zona Judiciária de Niterói/RJ - Estado do Rio de Janeiro, Matrícula 091140 01 55 1974 3 00002 246 0000546 63, 08018.008826/2019-58.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Jose Vitor de Sousa Correia, incluído na Portaria CPMIG nº 240, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2019, é Francisco Marques Correia e não como constou, 08505.041311/2017-14.

CERTIFICO que, BERNARDINA ROSA DA SILVA MACEDO, incluída na Portaria de nº 0833, de 28 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 1980, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos, passou a assinar BERNARDINA ROSA SILVA AUGUSTO ROSA, por haver contraído matrimônio, averbação feita na referida Portaria 0833. Certifico que BERNARDINA ROSA SILVA AUGUSTO ROSA voltou a assinar BERNARDINA ROSA DA SILVA MACEDO em virtude de Separação Consensual com sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família da Capital RJ/RJ, datada de 30 de novembro de 2004, averbada na certidão de casamento expedida pela 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Rio de Janeiro, Livro EAS-56, fls. 190, Nº 16690, 08018.008170/2019-73.

Declara que a correta grafia do nome dos genitores de Porfirio Rafael Guillén Duardo, incluído na Portaria CPMIG nº 555, de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2019, é Pedro Librado Guillén Amador e Petrona Josefa Duardo Duardo não como constou, 08492.005750/2019-11.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JACCIUS JEAN LOUIS, incluído na Portaria CPMIG nº 319, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2019, é ANNISE PIERRE e não como constou, 08000.049158/2019-16.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Emilie Charbel El Hachem, incluída na Portaria Naturalização nº 117, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é Ivette Youssef Raad e não como constou, 08460.009749/2018-44.

CERTIFICO que, MARIAM RACHRACHE SALEM, incluída na Portaria nº 077, de 08 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 1983, passou a assinar MARIAM RACHRACHE SALEM VEDOVELLO, em virtude de haver contraído matrimônio com Dirceu Vedovello Filho, em 05 de outubro de 1991, conforme Certidão expedida pelo Cartório do 2º Registro Civil, Distrito da Sede da Comarca de Maringá/ PR, extraída do Livro nº B/42, fls. 66, 08000.047855/2019-24.

Declara que a correta grafia do nome dos genitores de MHD RACHID ZAHRUR , incluído na Portaria CPMIG nº 228, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2019, é MHD DEB ZAHRUR E FATEMAH CHALEB ALCHAM e não como constou, 08505.324530/2016-47.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Amahiris Padron Fernandez, incluída na Portaria CPMIG nº 471, de 03 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2019, é Amado Luis Padron Rodriguez e não como constou, 08018.007496/2019-83.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Ahmet Kesik, incluída na Portaria CPMIG nº 348, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2019, é Sultan Kesik, bem como sua correta data de nascimento é 13 de junho de 1960 e não como constou, 08505.063372/2017-24.

Declara que a correta grafia do nome de ALI FALAH MAHDE MAHDE, incluído na Portaria nº 206, de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2015, é ALI FALAH MAHDI e não como constou, 08000.048365/2019-45.

CERTIFICO que, WAFÁ KANAAN, incluída na Portaria nº 941-B, de 23 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 1976, passou a utilizar o nome WAFÁ KANAAN GHAZLAN, em virtude de haver contraído matrimônio com Mouin Nassim Ghazlan, em 08 de outubro de 1984, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - MG, Matrícula 0357410155 1984 3 00012 082 0023606 85, 08353.002550/2019-93.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Grimanesa Del Aguila Bardales, incluída na Portaria CPMIG nº 502, de 06 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2019, é Gabriel Del Aguila Vasquez e não como constou, 08000.048726/2019-53.

CERTIFICO que, MARIA RACHELE COLASUONNO, incluída na Portaria Coletiva nº 468B, de 28 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 1973, passou a assinar MARIA RACHELE COLASUONNO MANSO, em virtude de haver contraído matrimônio com Anibal Eduardo Jardim Manso, em 10 de fevereiro de 1973, conforme Certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista/SP, Matrícula nº 111286 01 55 1973 2 00119 114 0028515-81, 08000.048129/2019-29.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de MAHMOUD HUSSEIN ABED ALI, incluída na Portaria CPMIG nº 618, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019, é Hussein Abed Ali e não como constou, 08389.005698/2017-19.

Declara que a correta grafia do nome de AICHA SWEID, incluída na Portaria CPMIG nº 376, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2019, é AICHAN SWEID e não como constou, 08389.014983/2017-12.

Declara que a naturalidade de SHEHAB FAROQ ABDULRAHEEM AL-OKAIBI, incluído na Portaria CPMIG nº 270, de 01 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, é CHINA e não como constou, 08505.013165/2019-91.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de EZOUA JUSTIN KOUAO, incluído na Portaria CPMIG nº 455, de 02 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2019, é AMOUE KONAN e não como constou, 08000.047158/2019-73.

Declara que o exato nome dos genitores de YOORKY RAYMOND MORANTE RIVERA, incluído na Portaria da SNJ nº 153, de 09 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, é AUREA RIVERA DE MORANTE e SANTIAGO MORANTE WIESNER, e não como constou, 08520.001129/2019-96.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de RUPHINO HOUSSOU, incluído na Portaria CPMIG nº 395, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é Anatole Houssou e não como constou, 08711.001384/2018-19.

CERTIFICO que, QUINTINO JORGE NHAGA, incluída na Portaria nº 434, de 04 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2018, passou a assinar QUINTINO JORGE LIMA NHAGA, em virtude de haver contraído matrimônio com Suenia João Lima Nhaga, em 01 de outubro de 2011, conforme Certidão expedida pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede - Barueri/SP, Matrícula nº 11584 01 55 2011 2 00165 074 0048506 06, 08000.046741/2019-67.

CERTIFICO que, ANA VICENTE incluída na Portaria nº 505, de 06 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2019, passou a utilizar o nome ANA VICENTE NGOMBO, em virtude de haver contraído matrimônio com Ngombo Antonio, em 13 de junho de 2019, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 23º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Casa Verde- SP, Matrícula 123364 0155 2019 200130 125 0031225-08, 08000.046645/2019-19.

CERTIFICO que, Patricia Dalva Medina Monte Rey da Cunha, incluída na Portaria nº 00641, de 11 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1983, voltou a assinar PATRICIA DALVA MEDINA MONTE REY, em virtude de Divórcio Judicial Consensual (autos nº 004.00.020339-8), a separação consensual de 04/02/1999, foi convertida em divórcio por MM.Juiz de Direito da 19ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IV- Lapa/SP, averbada na Certidão de Casamento, Livro B fls. 096, nº 3670, 08000.046936/2019-15.

CERTIFICO que, YEH MING HUI, incluída na Portaria Coletiva nº 895, de 11 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 1979, passou a assinar YEH MING HUI CHANG, em virtude de haver contraído matrimônio com Chang Wu Chang, em 23 de abril de 1981, conforme Certidão expedida pelo 2º Subdistrito - Liberdade, Município e Comarca da Capital Rua Tamandaré, 1060 - Estado de São Paulo, extraída do Livro nº B-10, fls. 287, sob o nº 2.967, 08000.046379/2019-24.

CERTIFICO que, FERNANDA MARIA ABREU PESTANA, incluída na Portaria de nº 0594, de 14 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 1983, passou a assinar FERNANDA MARIA ABREU PESTANA LIMA, por haver contraído matrimônio com DONIZETTE CAMARGO LIMA, em 08 de março de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato Município de Itapeví - Comarca de Cotia Estado de São Paulo, Nº 6.764, fls 026 do Livro nº B/24, 08000.045001/2019-11.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Alberto Rojas Antunez, incluído na Portaria CPMIG nº 484, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2019, é Pastor Rojas Villarpando e não como constou, 08475.010075/2018-61.

Declara que a correta grafia do nome de DANILA HAMZA, incluída na Portaria CPMIG nº 356, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2019, é DANIILA HAMZA e não como constou, 08505.003994/2019-65.

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de Luis Miguel Gutierrez Klinsky, incluída na Portaria da SNJ nº 315, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2019, é Dionicio Edgar Gutierrez Gutierrez e Maria Del Rosario Klinsky Capdevila e não como constou, 08514.003998/2017-72.

Declara que a correta grafia do nome de JORGE GERALDO OLAYA OTERO, incluído na Portaria CPMIG nº 319, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2019, é JOSE GERALDO OLAYA OTERO e não como constou, 08504.003740/2017-95.



Declara que o exato nome de NISREEN ELCHEIKH AHAMAD, incluído na Portaria CPMIG nº 40, de 01 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2019, é NISREEN ELCHEIKH AHMAD, bem como a correta grafia do nome de seu genitor é AWAD ELCHEIKH AHMAD, e não como constou, 08505.324286/2016-12.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de RAISA ISABELLA VALENZUELA SANDOVAL, incluída na Portaria da SNJ nº 130, de 01 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2019, é ERICKA YESSENIA SANDOVAL VARGAS e não como constou, 08000.052355/2019-12.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.927 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO, com sede em LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.268/0001-29, conforme Nota Técnica nº 273/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 571/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.032316/2019-91.

Nº 2.941 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social MUPAN - MULHERES EM AÇÃO NO PANTANAL, com sede em CAMPO GRANDE - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.073.705/0001-90, conforme Nota Técnica nº 403/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 808/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.032640/2019-17.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.790 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA - CITAM, com sede em MANAUS - AM , inscrita no CNPJ sob o nº 07.411.039/0001-40, conforme Despacho nº 2788/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9981041), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000429/2019-39.

Nº 2.793 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CIDADES MAIS SEGURAS, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº16.970.878/0001-90, conforme DESPACHO nº 2791/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9981346), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000492/2019-75.

Nº 2.796 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE MAUES com sede em MAUES - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.516/0001-46, conforme Despacho nº 2795/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9981566), considerando que a situação cadastra da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000462/2019-69.

Nº 2.799 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DA CONSCIENCIA CORPORATIVA, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.216/0001-07, conforme DESPACHO nº 2797/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9981679), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000502/2019-72.

Nº 2.800 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social GRUPO FILANTROPICO AMIGOS DA TERRA, com sede em MACAPA- AP inscrita no CNPJ sob o nº04.731.695/0001-32, conforme Despacho nº 2798/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9981838), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000457/2019-56.

Nº 2.803 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BIO-VIDA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, com sede em MARECHAL DEODORO - AL , inscrita no CNPJ sob o nº08.504.665/0001-44, conforme Despacho nº 2802/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9982565), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000450/2019-34.

Nº 2.804 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE APOIO A POLITICAS SOCIAIS, com sede em MAGE - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.909.020/0001-29, conforme DESPACHO nº 2801/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9982410), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000503/2019-17.

Nº 2.808- Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social VISAO SOCIAL - OSCIP, com sede em MACEIÓ - AL , inscrita no CNPJ sob o nº 08.627.239/0001-06, conforme Despacho nº 2807/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9985394), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000452/2019-23.

Nº 2.811 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO ITABUNENSE DE APOIO A SAUDE, com sede em ITABUNA-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.904.698/0001-20, conforme Despacho nº 2810/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9985822), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000460/2019-70.

Nº 2.813 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social UYARA ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL, com sede em MACEIO - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.109.264/0001-90 conforme Despacho nº 2812/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9985992) , considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000449/2019-18.

Nº 2.817 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BENEFICENTE EDUARDO VELLOSO - IBEV, com sede em RIO BRANCO - AC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.097.687/0001-37, conforme 2814/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9986232) , considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000448/2019-65.

Nº 2.819 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CARLO NOVELLO, com sede em MACEIO - AL , inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.176/0001-22, conforme Despacho nº 2818/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9986754) , considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº08026.000447/2019-11.

Nº 2.821 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ASSISTENCIAL E CULTURAL DE ALAGOAS, com sede em MACEIO - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.503.591/0001-69, conforme Despacho nº 2820/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9986896), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000444/2019-87.

Nº 2.823 Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FUNDACAO ECOLOGICA DE PROTECAO AMBIENTAL DE MANACAPURU, com sede em MANACAPURU - AM , inscrita no CNPJ sob o nº 03.986.697/0001-00, conforme 2809/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9985575), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000456/2019-10.

Nº 2.824 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE ARTES INTEGRADAS SERRA DOS ORGAOS, com sede em TERESOPOLIS - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.242.526/0001-00, conforme DESPACHO nº 2822/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9987250), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000504/2019-61.

Nº 2.827 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS SOCIAIS VIA BRASIL, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.967/0001-87, conforme DESPACHO 2825/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9987506), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000507/2019-03.

Nº 2.828 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social OMNIA/ALAGOAS - INCLUSAO SOCIAL , com sede em ARAPIRACA - AL , inscrita no CNPJ sob o nº 07.389.769/0001-92, conforme Despacho nº 2826/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9987515), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000443/2019-32.

Nº 2.831 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE EDUCACAO E SAUDE BIOPSICOSOCIAL, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.102/0001-33, conforme DESPACHO nº 2830/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9987836), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000510/2019-19.

Nº 2.832 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social REDE ACREANA DE REDUCAO DE DANOS, com sede em RIO BRANCO- AC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.843.927/0001-44, conforme Despacho nº 2829/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9987818), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000431/2019-16.

Nº 2.837 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO CASA DO AMOR E PAZ - CAPAZ, com sede em ARMACAO DOS BUZIOS - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.008.820/0001-02, conforme DESPACHO 2833/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9988163), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000490/2019-86.

Nº 2.840 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AGENCIA NACIONAL DE GESTAO DE RECURSOS PARA A HILEIA AMAZONICAANGRHAMAZONICA , com sede em MANAUS - AM , inscrita no CNPJ sob o nº 07.061.140/0001-19, conforme Despacho nº 2835/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9988255) considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000442/2019-98.

Nº 2.843 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DARCY MICHILES - ASSOCIACAO DE EMPREENDEDORES SOCIAIS DE MAUES, com sede em MAUES - AM , inscrita no CNPJ sob o nº 06.165.125/0001-58, conforme Despacho nº 2841/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9988432), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000440/2019-07.



Nº 2.848 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDECA-PE NA TABA, com sede em MANAUS - AM , inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.601/0001-06, conforme Despacho nº 2846/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9988546) considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000439/2019-74.

Nº 2.850 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social DNA - IDENTIDADE AMBIENTAL, com sede em NITEROI - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.596.824/0001-88, conforme DESPACHO nº 2845/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9988531), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000489/2019-51.

Nº 2.853 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CEMCO CENTRO DE ESTUDOS DE MUSICA CORAL, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.315.883/0001-91, conforme DESPACHO nº 2852/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9989084), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000501/2019-28.

Nº 2.856 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FUNDAÇÃO LAR DA CRIANÇA NOVAS DE PAZ- , com sede em RIO BRANCO - AC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.615/0001-07, conforme Despacho nº 2851/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9988742), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000435/2019-96.

Nº 2.858 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social IDEARIO COMUNICACAO, CULTURA E EDUCACAO POPULAR , com sede em MACEIO - AL , inscrita no CNPJ sob o nº05.383.859/0001-40, conforme Despacho nº 2854/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9989634), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000434/2019-41.

Nº 2.860 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ALTO ACRE, com sede em BRASILEIA -AC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.634/0001-07, conforme Despacho nº 2859/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9990683), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000433/2019-05.

Nº 2.863 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO AUTOPOIESIS BRASILIS, com sede em SALVADOR - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.841.302/0001-80, conforme Despacho nº 2862/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9991385), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000480/2019-41.

Nº 2.866 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL , com sede em FORTALEZA - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.357.558/0001-78, conforme Despacho nº 2864/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9991667) considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000515/2019-41.

Nº 2.871 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FUNDAÇÃO EDUCATIVA ROTARIANOS DO CEARÁ, com sede em FORTALEZA - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.307.717/0001-20, conforme Despacho nº 2869/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9992609), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000513/2019-52.

Nº 2.874 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ABTS-ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA O TERCEIRO SETOR , com sede em ILHEUS -BA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.147.835/0001-43, conforme Despacho nº 2872/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9992933) considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000478/2019-71.

Nº 2.876 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO GUARDIA DA APA DO PRATIGI , com sede em IBIRAPITANGA -BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.320.279/0001-00, conforme Despacho nº 2875/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9993165), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº08026.000477/2019-27.

Nº 2.880 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO ECOPOIESIS , com sede em SALVADOR- BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.793/0001-09 conforme Despacho nº 2879/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9993423), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000476/2019-82.

Nº 2.883 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ENFERMAGEM ANA NERI com sede em SALVADOR-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.629.240/0001-07, conforme Despacho nº 2881/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9993633), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000475/2019-38.

Nº 2.885 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AMAPACRED, com sede em MACAPA -AP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.599.660/0001-80, conforme Despacho nº 2884/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9993817), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº08026.000474/2019-93.

Nº 2.888 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO SOL NASCENTE, com sede em MADRE DE DEUS- BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.579.096/0001-33,

conforme Despacho nº 2886/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9993982), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000473/2019-49.

Nº 2.890 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AMIGOS DO PROTOCOLO DE KYOTO, com sede em RIO DE JANEIRO -RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.265.320/0001-12, conforme Despacho nº 2889/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9994224), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000472/2019-02.

Nº 2.892 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SOCIEDADE DE INTERESSE PUBLICO DO AMAZONAS - SIPAM, com sede em MANAUS - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.169.612/0001-51, conforme Despacho nº 2891/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9994478), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000471/2019-50

Nº 2.894 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO IBA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SOCIAL, com sede em SALVADOR-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.576.349/0001-90, conforme Despacho nº 2893/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9994673), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000485/2019-73.

Nº 2.898 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CEARÁ, com sede em MARACANAU -CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.985/0001-42, conforme Despacho nº 2897/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9994799), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000512/2019-16.

Nº 2.900 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO LETRAVIVA, com sede em SALVADOR- BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.663.159/0001-00, conforme Despacho nº 2899/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9994955), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000486/2019-18.

Nº 2.902 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO KAAPOR, com sede em SALVADOR - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.354.386/0001-89, conforme Despacho nº 2901/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9995120), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000514/2019-05.

Nº 2.904 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO AMOR AO CAMPO, com sede em AQUIRAZ-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.144.210/0001-00, conforme Despacho nº 2903/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9995215), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº08026.000509/2019-94.

Nº 2.910 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIAÇÃO SANTA TERESA DE AVILA, com sede em UBAJARA- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.514/0001-01, conforme Despacho nº 2907/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9995410), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000506/2019-51.

Nº 2.916 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CASA FAMILIAR DAS AGUAS DO BAIXO SUL DA BAHIA, com sede em ITUBERA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.113.370/0001-84, conforme Despacho nº 2915/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9995730), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000505/2019-14.

Nº 2.913 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ATUAR, com sede em FORTALEZA - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.576/0001-61, conforme Despacho nº 2912/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9995604), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000495/2019-17.

Nº 2.921 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL - ICSE, com sede em FORTALEZA - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.179.528/0001-56, conforme Despacho nº 2920/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9995907), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000497/2019-06.

Nº 2.923 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FUNDAÇÃO DE FORMAÇÃO, PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS SUSTENTÁVEIS, com sede em JUAZEIRO DO NORTE - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.993.144/0001-72, conforme Despacho nº 2922/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9996009), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000499/2019-97.

Nº 2.935 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DECOLAR AERODESPORTIVO, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.481.279/0001-47, conforme Despacho nº 2934/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10001732), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000517/2019-31. DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 2.765 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social DREAMS CAN BE, com sede em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.283/0001-49, conforme Despacho nº 2764/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9978330), considerando que a situação cadastral da



Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000432/2019-52.

Nº 2.768 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INO-INTEGRAÇÃO DE NÚCLEOS DE ORIGENS, com sede em NOVA IGUACU - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.339.588/0001-51, conforme Despacho nº 2767/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9978696) , considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000459/2019-45.

Nº 2.770 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ACACIO SILVA FAVACHO - IASF, com sede em BURITIZAL - PA , inscrita no CNPJ sob o nº 05.654.623/0001-00, conforme Despacho nº 2769/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9978877), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000465/2019-01.

Nº 2.774- Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SOCIEDADE AMBIENTAL E SOCIAL DA AMAZONIA LEGAL , com sede em MACAPA - AP , inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.095/0001-42, conforme Despacho nº 2771/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9979279), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000468/2019-36.

Nº 2.775 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE CULTURA E ESTUDOS PRENTICE MULFORD - "CEPREM", com sede em GUARIPIM - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.748/0001-57, conforme DESPACHO nº 2772/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9979284), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000463/2019-11.

Nº 2.778 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social VIPAL- AGUA LIMPA PEIXE VIVO , com sede em MEDEIROS NETO - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.966.687/0001-38, conforme Despacho nº 2777/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9979850), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000467/2019-91.

Nº 2.779 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE ENTRETENIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL SOL DO AMANHÃ, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.974.947/0001-17, conforme DESPACHO nº 2776/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9979829), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000455/2019-67.

Nº 2.783 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CASA JOVEM, com sede em IGRAPIUNA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.493.395/0001-25, conforme Despacho nº 2781/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9980579), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000464/2019-58.

Nº 2.786 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CASA DE DAURA / AGESDH - ACOES EM GENERO, SAUDE E DIREITOS HUMANOS, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.550/0001-45, conforme DESPACHO nº 2784/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9980776), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000496/2019-53.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento ao processo judicial nº 0000907-86.2019.5.10.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, e com fundamento na Nota Técnica n.º 499/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10006759), resolve NOTIFICAR os representantes legais do SINDIAERO - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA (impugnado), CNPJ: 19.374.469/0001-19, Pedido de Registro nº. 46204.004351/2014-16, e SNA - SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS (impugnante), Carta Sindical L013 P096 A1944, CNPJ: 33.814.401/0001-34, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do §1º e 6º do art. 22 c/c o art. 42 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 865/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 10005885), resolve: ARQUIVAR o Processo 46210.001391/2014-19, de Interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Pública de Mato Grosso - SINTERP-MT, CNPJ 33.793.803/0001-08, nos termos do § 1º do art. 25 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 818/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9949866), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ipu - CE, CNPJ 06.577.779/0001-99, Processo 46284.000825/2014-08, para representar a Categoria Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ipu, Estado Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 861/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10001895), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46202.005216/2010-76, de interesse do SIMOMFREMM - SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS AUTONOMOS NAS ATIVIDADES DE MOTO BOY E MOTO FRETES DO MUNICIPIO DE MANAUS, CNPJ 11.361.614/0001-15, nos termos do art. 26, inciso VI, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 858/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9995474), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46000.005010/2003-93, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de José Raydan/MG, CNPJ 02.352.241/0001-25, com respaldo no art. 27, incisos I e IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 851/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9982727), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46290.002139/2014-84, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica Para Construção dos Estados de Goiás e Tocantins, CNPJ 01.230.580/0001-76, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 815/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9946962 SEI) resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46284.000912/2014-57 (SA02097), CNPJ nº 07.438.179/0001-02 , de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Poranga-CE, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 870/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10012503), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDNAS - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, CNPJ 17.746.847/0001-12, Processo 46312.005534/2014-13 (SC16368), para representar a Categoria dos Funcionários e Servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos Profissionais em Educação da Rede Pública Municipal, com abrangência Municipal e base territorial no município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul/MS, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: EXCLUIR da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11,a Categoria dos Funcionários e Servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do município de Nova Alvorada do Sul, do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 22 - Inquérito Administrativo nº 08700.001180/2015-56. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Simpro Publicações e Teleprocessamento Ltda. e Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas e Técnicas Ltda. Advogados: Liliana Baptista Fernandes. Roseli Torrezan e outros. endo em vista a Nota Técnica nº 34/2019/SGA1/SG, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pela inclusão no pólo passivo do feito da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, do Sindicato dos Hospitais, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco e do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Mato Grosso do Sul; (ii) pela instauração de processo administrativo em face da Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas e Técnicas Ltda. e da Simpro Publicações e Teleprocessamento Ltda., nos termos dos artigos 13, V, 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011 c/c artigos 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, a fim de ser investigada conduta passível de enquadramento no art. 36, inciso I, c/c § 3º, inciso II, da Lei nº 12.529/11; e (iii) pela instauração de processo administrativo em face da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, do Sindicato dos Hospitais, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco e do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 13, V, 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011 c/c artigos 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, a fim de ser investigada conduta passível de enquadramento no art. 36, inciso I, c/c § 3º, inciso II, da Lei nº 12.529/11. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 23 - Processo nº 08700.000269/2018-48. Representante: Poder Judiciário - 16ª Vara da Justiça Federal no Ceará. Representados: Cícero Joaquim Alves, Francisco Adiones Saraiva Alves, Cássia Rejane Leite de Souza, Ivan Figueroa Pontes, Hugo Figueiroa Pontes, Cícero Wagner da Silva Brito, Lyndon Johnson de Medeiros Costa, Construtora J. Filho Ltda., Construtora ASP Ltda., Nova Construtora Ltda., CAENGE - Cariri Engenharia Ltda., Brito Construções Ltda., Construtora e Empreendimentos São Bento. Acolho a Nota Técnica nº 8/2019/CGAA9/SGA2/SG/CADE (0645540) e integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/99. Em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pela instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas, nos termos dos artigos 13, inciso V e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c o artigo 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Cícero Joaquim Alves, Francisco Adiones Saraiva Alves, Cássia Rejane Leite de Souza, Ivan Figueroa Pontes, Hugo Figueiroa Pontes, Cícero Wagner da Silva Brito, Lyndon Johnson de Medeiros Costa, Construtora J. Filho Ltda., Construtora ASP Ltda., Nova Construtora Ltda., CAENGE - Cariri Engenharia Ltda., Brito Construções Ltda. e Construtora e Empreendimentos São Bento. O presente visa a apuração de infrações à ordem econômica tipificadas no artigo 36, inciso I e III, § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.529/11; (ii) pela notificação dos Representados, para que apresentem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de indeferimento: 1) sua defesa; 2) a especificação e justificativas das provas que desejam produzir; e 3) a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/11. Esses pedidos serão analisados pela Superintendência-Geral e as testemunhas serão ouvidas na sede do Cade, conforme artigo 154 e parágrafos seguintes, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo para providências.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.167, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 08700.000472/2015-71. Representante: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Advogados: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Representadas/os: Sociedade Brasileira de Urologia. Advogados: André Menezes Gontijo do Couto. Acolho a Nota Técnica nº 68/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0656958) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo para



Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica nos termos dos arts. 13, V, e 67 da Lei nº 12.529/2011, c/c os arts. 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das/os Representadas/os: Sociedade Brasileira de Urologia; Urocentro (Centro Urológico do Maranhão Ltda.); Uromar (Instituto de Urologia do Maranhão); Uroclínica S/C Ltda., Centro de Atendimento em Urologia; Instituto de Urologia de Maceió; Centro de Referência em Urologia em Arapiraca; Uromed (Centro Avançado em Urologia); Cooperativa de Urologistas do Rio Grande do Norte - Urocoop; Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte; UROZM (Associação dos Urologistas de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira); e ainda contra as seguintes pessoas físicas: Modesto Jacobino, Aguinaldo Nardi, Carlos Alberto Monte Gobbo, Danilo Borges Matias, Leudivan Nogueira, Theodorico Fernandes da Costa Neto, Oscar Jácome, José Hipólito Dantas Júnior, Edson Jovino, Newton Ferreira de Oliveira, Miguel Vicente Monteiro de Castro Jacob, Fabrício Rebello Lignani Siqueira, Humberto Elias Lopes, José Eduardo Távora e Antônio Peixoto Lucena Cunha, por condutas passíveis de enquadramento no §3º, artigo 36, incisos I, II, III, IV, V e VIII da Lei 12.529/2011, bem como nos incisos I, II, III e IV, caput, art. 36. Notifiquem-se as/os Representadas/os, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c artigos 150 e 154, §§2º, 3º e 4ºdo Regimento Interno do Cade. Ao setor processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 1.340, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.006386/2016-53 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006388/2016-42). Representante: Cade ex officio. Representados: Pessoas Jurídicas - Afinia Automotiva Ltda. (sucendida por Nakata Automotiva S.A.); BorgWarner Brasil Ltda.; Dayco Power Transmission Ltda.; Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.; DMC Promoções e Publicidade Ltda.; Federal-Mogul Sistemas Automotivos Ltda.; Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda.; Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Johnson Controls PS do Brasil Ltda.; Knorr-Bremse Sistemas Para Veículos Comerciais Ltda.; KSPG Automotive Brazil Ltda.; Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda.; Mahle Metal Leve S/A; Mann+Hummel Brasil Ltda.; Metalúrgica Schadek Ltda.; MTE-Thomson Indústria e Comércio Ltda.; Rassini-NHK Autopeças; Robert Bosch Ltda.; Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S/A; Schaeffler Brasil Ltda.; SKF do Brasil Ltda.; Sofape Fabricante de Filtros Ltda.; Sofefi Filtration do Brasil Ltda.; Tenneco Automotive Brasil Ltda.; TMD Friction do Brasil Ltda.; TRW Automotive Ltda.; Wabco Centro de Distribuição de Peças Automotivas Ltda.; ZF do Brasil Ltda. Pessoas Físicas - Alfredo Bastos Júnior; Alberto Rufini; Carlos Alberto Barbosa Filho; Carlos Magalhães; Cesar Augusto da Costa; Cesar Augusto Paniz Straglioto; Christian Bernhardt; Claus Hoppen; Daniele Ferrari; Daniella Vieira Carre; Dirce de Campos Boer; Douglas Lara Júnior; Edson Brasil da Silva; Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza; Elaine Cristina Durães Oliveira; Elaine Cristina Soares Evangelista; Eliana Maria Giannoccaro Allodi; Evandro Tozati; Fábio André Magnani Fatninato; Fernanda Giacon de Lucca; Gabor Janos Deak; George Nelson de Lima e Garcia; Gisele Cristina Stein; Ivana Bertanha Ferreira; Jair de Sampaio Barros; Jefferson Luis Germano; Jorge Cerveira Schertel; José Carlos Ferreira Catib; José Eduardo Sabó; José Moisés Bucci; José Ronaldo Rocha; José Rubens Santos Miguel; Júlio Sérgio Metello Aprile; Luciano Sanches de Oliveira; Luis Antônio Silva Lipay; Luiz Carlos Fadiga; Luiz Fernando Teixeira da Silva; Marco Antônio Salviati; Marcos Pissardini; Marcus Vinícius Pereira da Silva; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Cristina Zanco Andrade; Maria Juliana Fratta; Mario Masao Nishiyama; Milton Antunes de Oliveira; Moisés Aparecido Ferella; Monica Amelia Cassaro Darezio; Patrícia Micolaiquinas; Pedro Geraldo Ortolan; Plínio Separovic Fazol; Renato Lopes de Carvalho Júnior; Ricardo Moura Cordeiro Pessoa; Roberto Manoel R. de Jesus; Roberto Pezzi Koeche; Rodolfo do Amaral Júnior; Rodrigo Amuso Marcondes Almeida; Ronaldo Silva Teffha; Rubens de Jesus Campos; Sabrina Rodrigues Carbone; Salvador Tadeu dos Santos Pugliese; Sebastião Galdino; Sidney Aguilar Júnior; Wilson Carone Garcia. Advogados: Fábio Francisco Beraldi; Eduardo Caminati Anders; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Carolina Paladino Nemat; André Alencar Porto; Mariana Villela Corrêa; Fábio Amaral Figueira; Pedro Andres Garcia Valenzuela; Leonardo Maniglia Duarte; Alberto Afonso Monteiro; Rodrigo da Silva Alves dos Santos; Livia Cristina Lavandeira Gândara de Carvalho; Gabriela Reis Paiva Monteiro; Fernanda Lins Nemer; Fernando Medeiros Rodrigues da Cunha; João Marcelo da Costa e Silva Lima; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Milena Fernandes Mundim; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Fabianna Vieira Barbosa Morselli; Ciro Martins Alvarenga; Cristiane Romano Farhat Ferraz; Tito Amaral de Andrade; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Marcos Paulo Veríssimo; Ana Batia Glenk Ferreira; Thalita de Carvalho Novo; Ursula Pereira Pinto Bassoukou; Beatriz Medeiros Navarro Santos; Sergio Ferraz e Opice; Mariana Fontoura de Rosa; João Felipe Achcar de Azambuja; João Vitor Luke Reis; Liliane Patrícia Lima Bomtempo; Ricardo Jorge Velloso; Marcos Boer; Danielle Chinchio Velloso; Kelly Andreoli; Diego Rodrigo Monteiro Morales; Juliana Medeiros Jorge Feltrin; Gisele de Mello Covizzi; Átila Augusto Pinheiro Nobre; Camila Silveira Abrão; Bárbara Fernandes; Mariana Boer Martins; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; Gianni Nunes de Araujo; Tiago Machado Cortez; Renata Foizer Manzoni; Maria Amoroso Wagner; Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira; Elinor Cristóforo Cotait; Kevin Louis Mundie; Diego Herrera Alves de Moraes; Enrico Spini Romaniello; Francisco Amaral de Almeida Sampaio; Gabriela Miranda Naves; Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva; Vinícius da Silva Ribeiro; Vitor Amorim Mendonça Alves; Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca; Sofia Fortes Cruz; Vinicius da Silva Ribeiro; Bárbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Amanda Fabbri Barelli; Luis Antônio Galvão; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Vivian Terng; Tatiane Kimie Siqui; Bruna Anklam; Marcos Filipe Sussumu Ueda; Luis Bernardo do Nascimento; André Macedo de Oliveira; Giovani Trindade Castanhiera Menicucci; Sara Roriz de Freitas; Maria Carolina Ferraz Cáfar; Giuliana Cáfar Kikuchi; Pedro Paulo Tavares Furtado da Rosa; Priscila Souza Nunes; Camila Pires da Rocha; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Fernando Aurelio Zilveti Arce Murillo; José Orlando A. Arrochela Lobo; Sérgio Varella Bruna; Eduardo Martinelli Carvalho; Teresa Cristina Gomez Sanchez Peres; Diogo Rezende Nunes; Fátima Regina Amadi; Fernando Henrique Galtério; Kelly Christine dos Santos; Érica Fabiane Ferreira dos Santos; Eduardo Matos de Vasconcelos; Frederico Simões Alves Teixeira; Igor Davidson Ribeiro Bicalho; Margaret Bruschi Ianni; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Renata Fonseca Zuccolo; Michelle Marques Machado; Frederico Bastos Pinheiro Martins; Paula Camara Baptista de Oliveira; Gláucia Gomes Menato; Ana Carolina Folgosi Bittar; Renata Caiéd; Jéssica Gusman Gomes; Camilla Parente Dias; Amália Batocchio; Pedro Avellar Villas Bôas; Esther Lobato Collet Janny Teixeira Biselli; Raphaela Boffe Palma; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Maurílio Monteiro de Abreu; Ademir Antonio Pereira Júnior; Maria Fernanda Alves Pallerosi; José Carlos da Matta Berardo; Juliana Maria Daniel; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Adriana de Alcântara Luchtenberg; Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira; Gabriel Jamur Gomes; Sérgio Bueno; Vicente Bagnoli; Alexandre Augusto Reis Bastos; Maria Fernanda Caporale Madi; Renata Pugliese Canha Fernandes; Bruno de Luca Drago; Marco Antônio Fonseca Junior; Ana Paula Martinez; Alexandre Ditzel Faraco; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Beatriz Malerba Cravo; Bernardo Rodrigues Veloso Leite; Jessica Ribeiro Ferreira; Patrícia Agra Araujo; André Mendes Espírito Santo; André Carmelino Alves; Camila Lisboa Martins; Mariana Tavares de Araujo; Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira; Cristiane Saccab Zarzur; Marcos Pajolla Garrido; Ana Carolina Cabana Zoricic; Beatriz Alencar Dalessio; Marcelo Prociópio Calliari; Marcel Medon Santos; Isabela Braga Pompilio; Cláudio Coelho de Souza Timm; Mario Glauco Pati Neto; Patrícia Bandouk Carvalho; Luciana dos Santos Martorano; Giuliana Marchezi Franceschi Gonçalves; Paula Müller Ribeiro Bernini; Carolina Gattolin de Paula; Jackson de Freitas Ferreira; Natan Maximiano Munhoz; Roberto Potter Martins Ferreira; Viviane Barbosa da Silva; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Fernando Stival; Pedro Zanotta; Raquel Batista de S. Franca; Rodrigo Orlandini; Adriana Mourão Nogueira; Paulo Leonardo Casagrande; Fabrício Cardim de Almeida; Ana Paula Paschoalini; Caroline Guyt França; Eric Hadmann Jasper; Luiz Filipe

Couto Dutra; Marina de Mello Cerqueira Zarur; Juliana Dias; Victor de Assis Vida; Sthefani Lara dos Reis Rocha; Caetano Lira Caltabiano; Felipe Machado Kenipp Salomon; Antônio Marcondes de Almeida Filho; Pedro Conde Elias Vicentini; Fernando Gentil Monteiro; Terence Edwar Beringhs; Fernando Antônio Pereira Rodrigues; Antônio Roberto Pavani Júnior; Delane Ferreira Lima Sobrinho; Milena Nunes Lemos de Melo; Aluana Guimarães Nascimento; Daniela Toscano; Maria Renata do Nascimento Oliveira; Priscila Brolio Gonçalves; Danielle Fernanda de Rezende Gomes Silva; Mauricio da Silva Ribeiro; Fábio Viana Ferreira; Felipe Cardoso Pereira; Lígia Tomás de Melo; José Alexandre Buaiz Neto; Vicente Coelho Araújo; Daniel Costa Rebello; Marco Aurélio Martins Barbosa; Clarissa Y Amoedo de Velloso Passarinho; Ana Carolina Estevão; Marianne Correia dos Reis; Ana Paula Chudzinski Tavassi; Maria Izabella Vilas Boas; William Sung Jin Lee; Paulo Cesar Luciano Junior; Gabriel Mattioli de Miranda; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Eduardo Alfred Taleb Boulos; Denise Junqueira; Renato Duarte Franco de Moraes; Ricardo Oba Costa e outros. Tendo em vista a petição da Representada Sabó (0674192), decido pelo reagendamento da oitiva das testemunhas Rodrigo Francisco de Araújo Carneiro e Anselmo Dias para a data inicialmente marcada conforme Nota Técnica nº 82/2019 (0664922), qual seja, dia 23.10.2019, com início às 09h:30min., mantido o local para a realização das audiências. As demais oitivas permanecem agendadas para a data de 26.11.2019, mantidos os horários e local especificados na Nota Técnica nº 98/2019 (0672602). Ficam todos os Representados intimados acerca desta decisão. Ao Protocolo.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA
Coordenador-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 577, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Comitê de Desenvolvimento na Carreira - CDC, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no art. 82 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, no § 3º do art. 7º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015 e no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 02000.009201/2019-16, resolve:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Comitê de Desenvolvimento na Carreira - CDC, com a finalidade de acompanhar a política de capacitação e o desenvolvimento na carreira dos servidores do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Comitê de Desenvolvimento na Carreira - CDC, de acordo com as normas e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação e com a Política de Desenvolvimento do Servidor do Ministério do Meio Ambiente:

I - avaliar e manifestar sobre as solicitações dos servidores para participação em programas de pós-graduação no país, com ou sem afastamento, nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos servidores em exercício no Ministério do Meio Ambiente;

II - avaliar e manifestar sobre as solicitações de afastamento dos servidores para participação em programa de pós-graduação no Exterior, nos termos do art. 95 c/c art. 96-A, § 7º, da Lei nº 8.112, de 1990, dos servidores em exercício no Ministério do Meio Ambiente;

III - avaliar e manifestar sobre as solicitações de afastamento dos servidores para participação em cursos no exterior, nos termos do art. 95, da Lei nº 8.112, de 1990, dos servidores em exercício no Ministério do Meio Ambiente;

IV - avaliar e manifestar sobre a adequação dos eventos de capacitação ao campo específico de atuação de cada cargo para fins de promoção, nos termos do art. 12 c/c art. 72, § 8º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do servidor na respectiva Carreira;

V - avaliar e manifestar sobre a adequação dos cursos e eventos de capacitação às atribuições do cargo efetivo ou à área de atuação do servidor, seu conteúdo e sua duração, para fins de promoção, nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, do servidor na respectiva Carreira;

VI - avaliar, para fins de concessão da Gratificação de Qualificação - GQ, as comprovações de atendimentos dos requisitos de que trata Capítulo XI do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias, e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas no âmbito das respectivas entidades, nos termos dos arts, 82, 83 e 85 do referido Decreto;

VII - avaliar e manifestar sobre as solicitações dos servidores para participarem do Programa de Incentivo a Pós-Graduação lato e stricto sensu (especialização e mestrado);

VIII - avaliar e manifestar sobre as solicitações dos servidores para participarem do Programa de Incentivo à Graduação - PROGRAD;

IX - avaliar e manifestar sobre as solicitações dos servidores para participarem do Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira - PROLÍNGUE; e

X - indicar servidores ou outros agentes públicos para participar e colaborar com os trabalhos, caso julgue necessário.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CDC será composto:

I - pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que o presidirá;

II - pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, que substituirá o presidente em suas ausências; e

III - um representante e um suplente, dentre os dirigentes e servidores do quadro de pessoal do Ministério, das unidades a seguir indicadas:

- a) Gabinete Ministerial;
- b) Secretaria-Executiva; e
- c) de cada órgão específico singular deste Ministério.

§ 1º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" serão indicados pelo respectivo dirigente ou chefe de gabinete de cada Unidade Administrativa.

§ 2º Os representantes a que se referem o inciso III serão designados em Portaria, assinada pelo Ministro de Estado de Meio Ambiente e publicada em Boletim de Serviço.

Capítulo IV
DAS REUNIÕES

Art. 4º Terá direito a voto o representante titular de cada unidade a que se refere o inciso III do art. 3º desta Portaria ou o respectivo suplente em suas ausências.

Art. 5º O CDC deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, caso necessário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por seu substituto.

§ 1º Para abertura das reuniões ordinárias e extraordinárias é necessário quórum mínimo de metade mais um dos membros com direito a voto previstos no art. 4º desta Portaria.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê, com direito a voz, porém sem direito a voto, a convite de seu Presidente, representante de outras unidades do Ministério do Meio Ambiente, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.



§ 3º A convocação dos membros integrantes da CDC deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data agendada para a reunião.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer por meio virtual, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis no órgão.

§ 5º Nos casos de reuniões presenciais, na convocação de que trata o § 3º, será indicado o horário de início e o horário limite de término da reunião, e nos casos em que a duração máxima for superior a duas horas, deverá ser especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 6º O CDC se manifestará por maioria simples dos membros presentes com direito a voto previstos no art. 4º desta Portaria e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Art. 7º É vedado ao membro da CDC manifestar, emitir parecer e votar em processo de seu interesse pessoal, do cônjuge ou companheiro, ou de parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas indicará uma unidade de sua estrutura para exercer o papel de secretaria-executiva do CDC.

Art. 9º O CDC deverá elaborar proposta de Regimento Interno, que definirá sua forma de funcionamento.

§ 1º A proposta de edição ou alteração do Regimento Interno deverá ser aprovada pelo CDC em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

§ 2º A proposta de regimento interno aprovada pelo CDC deverá ser submetida ao Ministro de Estado de Meio Ambiente para aprovação, assinatura e publicação.

§ 3º O Regimento Interno do CDC deverá ser publicado no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 10. A participação no CDC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. A decisão do CDC deverá ser homologada pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração por meio de Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente;

Art. 12. No caso de indeferimento do requerimento apresentado pelo servidor, o prazo para a interposição de recursos será de 10 (dez) dias úteis, contados da informação do indeferimento ao requerente.

§ 1º Os recursos que trata o caput deste artigo deverão ser interpostos perante o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que o julgará em última instância;

§ 2º O resultado final do recurso deverá ser comunicado ao interessado e, em caso de deferimento, publicado no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 13. É vedada a criação de subcomitês pelo CDC.

Art. 14. Ficam revogados:
I - a Portaria MMA nº 106, de 29 de março de 2012;
II - a Portaria MMA nº 121, de 29 de junho de 2012;
III - os arts. 9º, 10, 11, 12 da Portaria MMA nº 377, de 25 de setembro de 2017;

IV - o art. 12 da Portaria MMA nº 417/2016, de 22 de setembro de 2016;
V - a Portaria MMA nº 505, de 29 de novembro de 2016; e
VI - a Portaria MMA nº 87, de 3 de abril de 2018.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

PORTARIA Nº 610, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição, e tendo em vista os artigos 11 e 12, da Lei nº 9.784/1999, o art. 12, do Decreto-Lei nº 200/1967, e o que consta nos autos do processo SEI 02000.006897/2019-29,

Considerando o término do prazo da experiência-piloto do programa de gestão - modalidade teletrabalho, no âmbito das Unidades Organizacionais do Ministério do Meio Ambiente; e

Considerando o processo de reestruturação da Pasta e de suas vinculadas que se encontra em andamento, bem como a transferência de várias atividades e processos a outros Ministérios, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 462, de 6 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2017, seção 1, página 217.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 499, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova, nos termos e condições definidos no anexo desta portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário tendo por detentora a Cooperativa Agroextrativista dos Rios Mapuá e Aramã - Cooama, para uma área total de manejo de 6.295,1542 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Mapuá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando que, por determinação da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa Ibama Nº 21/2014, atualmente a gestão e os procedimentos de licenciamento dos PMFS são realizados no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos florestais - Sinaflor; e

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02122.000174/2019-30; resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos no anexo desta portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário tendo por detentora a Cooperativa Agroextrativista dos Rios Mapuá e Aramã - Cooama, para uma área total de manejo de 6.295,1542 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Mapuá.

Art. 2º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GEORGE CERQUEIRA

ANEXO

APROVAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO

Aprovação de PMFS Comunitário nº: 2/2019	Processo nº: 02122.000174/2019-30
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, atendendo aos tramites da Instrução Normativa ICMBio nº16/2011, de 04 de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional e atendendo ao Art. 18 da Instrução Normativa MMA Nº 05/2006 de 11 de dezembro de 2006, APROVA O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO, em Unidade de Conservação federal abaixo identificado.	

Unidade de Conservação: Reserva Extrativista - RESEX Mapuá Ato de Criação: Decreto de 20 de Maio e 2.005.	
Instituição Detentora: Cooperativa Agroextrativista dos Rios Mapuá e Aramã - Cooama	
Representante Legal: Janari Brito Gonçalves	CNPJ: 21346429/0001-05
Endereço: Comunidade Bom Jesus - Distrito São Miguel dos Macacos, Rio Mapuá;CEP: 68.800-000	
Telefones de contato: (91) 3783-3014	
Responsável Técnico de elaboração: Iran Paz Pires	Registro no Conselho Profissional nº: (CREA 14.732 D - PA)
Identificação da localidade: Localizadas inteiramente no município de Breves no arquipélago do Marajó, Na confluência dos Rios Mapuá e Aramã. O acesso a AMF das comunidades do Rio Aramã, localizada sob as coordenadas 0° 59' 16,029"S e 50° 22' 13,093"O, se dá por via fluvial, partindo da sede do município de Breves/PA, levando aproximadamente três horas de percurso se o transporte for realizado de lancha e até oito horas se for de barco a motor.	
Área total de manejo: 6.295,1542 ha.	
Ciclo de corte: 10 anos.	
Estimativa de volume das espécies comerciais: 6.000 m³ / ano.	
Volume máximo a ser extraído por hectare por ciclo: 10 m³/ha.	
Ambiente florestal predominante: Floresta primária de terra firme.	

Condicionante:1. Observar as resoluções do Conselho Deliberativo da Resex Mapuá pertinentes a atividade de manejo florestal sustentável comunitário, quando houver.

Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a

exploração florestal

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

No ato de 16 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 202, Seção 1, página 58, de 17 de outubro de 2019, onde se lê: " 48407.87019/1987 - Portaria Nº 170/SGM - Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. - Água Mineral - Dias D'ávila - Bahia - 49,00 hectares...", leia-se: 48407.870119/1987 - Portaria Nº 170/SGM - Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. - Água Mineral - Dias D'ávila - Bahia - 49,00 hectares..."

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 309, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.002676/2019-21 resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Esplanada (antiga Jalles Machado), cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.GO.028112-3.01, localizada no Município de Goianésia, no Estado de Goiás, outorgada à empresa Albioma Esplanada Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.915.125/0001-23.

§ 1º O montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes no Anexo referem-se ao Ponto de Conexão da UTE Esplanada.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Esplanada poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Ficam revogados o montante de garantia física de energia de 15,1 MW médios bem como as Disponibilidades Mensais de Energia da UTE Jalles Machado, definidos respectivamente nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 361, de 30 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



ANEXO I

Garantia Física de Energia da UTE Esplanada

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP(%)
UTE Esplanada	Bagaço de Cana	16,6	65,0	84,15	2,00	3,00

ANEXO II

Disponibilidade Mensal de Energia em MWh da UTE Esplanada

jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
0	0	5,0	15.063,0	20.799,8	20.429,3	21.424,3	20.179,8	20.013,5	17.870,9	9.709,6	200,0

PORTARIA Nº 310, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.003922/2019-62, resolve:

Art. 1º Definir em 0,14 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Cachoeira do Oito, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: CGH.PH.ES.000491-0.01, com potência instalada de 0,206 MW, de titularidade da empresa Santa Maria Geração e Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.594.263/0001-34, localizada no Rio Pancas, no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Cachoeira do Oito refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Cachoeira do Oito poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 311, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.003398/2019-20, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da usina eólica Serra do Fogo na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO			
GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA			
Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)-ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.BA.035222-5.01	Serra do Fogo	31,185	14,9

PORTARIA Nº 312, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.003399/2019-74, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da usina eólica Umburana de Cheiro na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO			
GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA			
Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)-ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.BA.035233-0.01	Umburana de Cheiro	31,185	16,6

PORTARIA Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.003396/2019-31, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da usina eólica Serra do Vento na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO			
GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA			
Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)-ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.BA.035229-2.01	Serra do Vento	31,185	16,2

PORTARIA Nº 315, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004864/2019-94. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.841, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.000487/2008-81. Interessado: Agrícola Sete Campos Ltda. Decisão: (i) prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 13 de janeiro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira (PCH.PH.TO.035384-1.01), objeto do Despacho nº 47, de 12 de janeiro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.843, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004293/2012-31. Interessado: Lacerdópolis Energética S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da revisão do Projeto Básico da PCH Lacerdópolis, com 9.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037820-8.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de Erval Velho e Lacerdópolis, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.862, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.003908/2019-89. Interessado: Momentum Trading Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Momentum Trading Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.497.279/0001-10, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 19 de outubro de 2019.

Nº 2.879 - Processo nº 48500.002057/2019-57. Interessados: Delta 8 I Energia S.A. Usina: EOL Delta 8 I. Unidades Geradoras: UG6, UG7 e UG8, de 2.700 kW cada, totalizando 8.100 kW de capacidade instalada. Localização: município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº 2.880 - Processo nº 48500.003904/2017-39. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Campinas - COE. Unidades Geradoras: UG1 de 487 kW e UG2 a UG4 de 321 KW cada, totalizando 1.450 kW de capacidade instalada. Localização: município de Manacapuru, estado do Amazonas.



Nº 2.881 - Processo nº 48500.003905/2017-83. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Careiro da Várzea - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 487 kW cada, UG15, de 1.376 kW cada, UG16 e UG17, de 321 kW cada, totalizando 8.836 kW de capacidade instalada. Localização: município de Careiro da Várzea, estado do Amazonas.

Nº 2.882 - Processo nº 48500.003939/2017-78. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Caborí - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 487 kW cada, UG4 e UG5, de 321 kW cada, totalizando 2.103 kW de capacidade instalada. Localização: município de Parintins, estado do Amazonas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 19 de outubro de 2019.

Nº 2.883 - Processo nº 48500.000355/2017-41. Interessado: Rio Água Clara Energia S.A. Usina: PCH Bandeirante. Unidade Geradora: UG3, de 9.333,34 kW de capacidade instalada. Localização: municípios de Água Clara e Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 2.884 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessado: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG17, de 611,11 MW de capacidade instalada. Localização: município de Vitória do Xingu, estado do Pará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.836, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.003929/2019-02. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços entre a Interessada (contratante) e sua parte relacionada Energisa Soluções S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.837, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.001992/2019-04. Interessada: Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG Decisão: prorrogar, em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no Despacho nº 1.657, de 7 de junho de 2019 para implementação de transferência de controle societário. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.838, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002067/2019-92. Interessada: Odoyá Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho 1.567, de 3 de junho de 2019; e (ii) estabelecer que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 17/2014-ANEEL, deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.954, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 3.924, de 29 de março de 2016, nº 4.163, de 30 de agosto de 2016 e nº 3.925, de 5 de abril de 2016, respectivamente, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003586/2018-00, decide: i) determinar à Central Eólica Volta do Rio S.A. a transferência da Linha de Transmissão 230 kV Acaraú II - Sobral III, circuito 1, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em até 120 (cento e vinte) dias, passando a ser classificada como instalação de Rede Básica; ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que considere que as perdas na Linha de Transmissão 230 kV Acaraú II - Sobral III, circuito 1, relativa a energia gerada pelas centrais eólicas Praia do Morgado e Volta do Rio devem ser de responsabilidade destas centrais geradoras eólicas até dezembro de 2018, quando houve o descruzamento dos ativos, e a partir de janeiro de 2019 atribuídas exclusivamente à Central Eólica Volta do Rio, proporcionalmente a sua energia gerada, até que a referida linha seja transferida para a transmissora Chesf; iii) determinar que a CCEE contabilize as perdas de janeiro de 2016 das referidas centrais eólicas considerando o percentual de 1,28% (um vírgula vinte e oito por cento); e iv) determinar à CCEE que as perdas de fevereiro de 2016 até dezembro de 2018 sejam contabilizadas para as referidas centrais eólicas considerando que o fluxo de potência se distribui igualmente entre a Linha de Transmissão 230 kV Acaraú II - Sobral III, circuito 1, e a Linha de Transmissão 230 kV Acaraú II - Sobral III circuito 2 e, portanto, utilizando para o circuito 1 metade do percentual calculado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de 1,28% (um vírgula vinte e oito por cento).

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 2.859, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da

Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 130,18/MWh (cento e trinta reais e dezoito centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de setembro de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.863, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 359.578,50 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) à empresa GI Energy Engenharia LTDA, referente à quinta medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (ii) R\$ 72.173,89 (setenta e dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos) à empresa SELT engenharia, referente à quinta medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; e (iii) R\$ 50.034,05 (cinquenta mil, trinta quatro reais e cinco centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., devido a tributos incidentes no serviço descrito nos itens (i) e (ii).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.878, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 774.030,91 (setecentos e setenta e quatro mil, trinta reais e noventa e um centavos) à empresa GI Energy Engenharia LTDA, referente à terceira medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (ii) R\$ 156.558,10 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) à empresa SELT engenharia, referente à terceira e à quarta medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (iii) R\$ 374.471,44 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) à empresa LOGIX'S engenharia, referente à quarta medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (iv) R\$ 2.762.966,38 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) devidos à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à sétima medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (v) R\$ 146.776,49 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., devido a tributos incidentes no serviço descrito nos itens (i),(ii),(iii) e (iv).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 342/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
886.043/2017-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL-
CASSITERITA e COLUMBITA-Permissão de Lavra Garimpeira Nº04, DOU de 30/05/2018

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 55/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.166/2018-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
846.041/2017-CAULINA MINERIOS LTDA ME- Alvará nº4230/2017 -
Cessionario:48071.846.081/2019-JOSÉ GIBALDO COELHO- CPF ou CNPJ 131.420.624-91
846.041/2017-CAULINA MINERIOS LTDA ME- Alvará nº4230/2017 -
Cessionario:48071.846.080/2019-ERINILSON BATISTA DA CRUZ- CPF ou CNPJ 018.777.844-27
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
846.136/2016-VERA LUCIA TAVARES CARNEIRO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.151/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-OF. Nº8/2019/SEREM - PB/GER - PB
846.070/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1/2019/SEREM -
PB/GER - PB
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
846.187/2015-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-OF. Nº1241/2018 -
SEFAM/DNPM/PB
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.060/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA -Alvará Nº6056/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.156/2016-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO
Auto de infração lavado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.037/2016-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº141/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.255/2009-MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-OF. Nºnº 722/2019-ANM/PB
846.295/2009-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE
MINERAIS LTDA-OF. Nºnº 721/2019 - ANM/PB
846.140/2015-RIZONETE RIBEIRO DOS SANTOS FERNANDES EPP-OF. Nºnº
723/2019 - ANM/PB
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.124/1999-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF.
Nº1310/2018 -SEFAM/DNPM/PB-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.228/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-POCINHOS/PB, SOLEDADE/PB -
Guia nº 18/2019-3.000Toneladas-GRANITO ORNAMENTAL- Validade:21/11/2020

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Relação nº 106/2019	
Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 002.392/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA- AI Nº 1464/2019-ANM/GER/SP, 1465/2019-ANM/GER/SP, 1466/2019-ANM/GER/SP e 1467/2019-ANM/GER/SP 820.164/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA- AI Nº 1468/2019-ANM/GER/SP, 1469/2019-ANM/GER/SP, 1470/2019-ANM/GER/SP, 1471/2019-ANM/GER/SP, 1472/2019-ANM/GER/SP, 1473/2019-ANM/GER/SP e 1474/2019-ANM/GER/SP 821.133/1998-FREC MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1476/2019-ANM/GER/SP e 1477/2019-ANM/GER/SP 820.031/2000-J R GUERRA GELO EPP- AI Nº 1478/2019-ANM/GER/SP 821.277/2000-MINERAL MB LTDA.- AI Nº 1479/2019-ANM/GER/SP e 1480/2019-ANM/GER/SP 821.409/2001-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SANCHES LTDA- AI Nº 1475/2019-ANM/GER/SP	
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA Gerente	
DESPACHO Relação nº 108/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139) 820.713/2018-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. EPP- DOU de 05/07/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito despacho publicado(192) 820.420/2013-SP MINÉRIOS LTDA- DOU de 05/12/2018, seção 1 820.795/2013-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA- DOU de 05/12/2018, seção 1 Retificação de despacho(1387) 820.262/2014-LEROY TEIXEIRA DE MOURA - Publicado DOU de 29/08/2019, Relação nº 91/2019, Seção 1, pág. 70- "Onde se lê: Cessionário: Bruno Daniel Lenhare, Leia-se: Cessionário: Leroy Teixeira de Moura"	
Fase de Licenciamento Despacho de retificação do Registro de Licença(741) 820.009/2010-CERÂMICA MARIAH LTDA- Registro de Licença Nº 3286/2013- Onde se lê: validade até 05/08/2014 - Leia-se: validade até 05/05/2024 821.053/2010-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA- Registro de Licença Nº 3680/18-Onde se lê: validade até 29/07/2019 - Leia-se: validade até 29/07/2029 820.954/2014-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA- Registro de Licença Nº 3680/2018-Onde se lê: validade até 12/05/2014 - Leia-se: validade até 12/05/2024 820.052/2015-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME- Registro de Licença Nº 3543 - 2018-Onde se Lê: com validade até 24/04/2019 Leia-se: Com validade 25/04/2024	
Fase de Disponibilidade Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904) 820.271/2011-Fama Extração e Comércio de Minerais e Transporte e Terraplanagem LTDA- NOT. Nº273/2019	
Fase de Requerimento de Lavra Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280) 820.060/2004-TERRAPLANAGEM PARAÍZO LTDA. - Publicado DOU de 16/09/2005, Relação nº 079/05, Seção 1, pág. 76- Onde se lê: "Aprovo Relatório de Pesquisa de Areia", Leia-se: "Aprovo Relatório de Pesquisa de Areia. Fica a área reduzida de 49,98 ha para 28,87 ha."	
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA Gerente	
DESPACHO Relação nº 113/2019	
REGIONAL/SP	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 820.324/2001-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-OF. Nº3295/2019-GERÊNCIA
	Defere pedido de reconsideração(262) 820.420/2013-SP MINÉRIOS LTDA 820.795/2013-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA Aprova o relatório de Pesquisa(317) 820.645/2011-TAKURU MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-Basalto-Salto Grande/SP 820.907/2014-R R XICARELI & CIA LTDA ME-Areia-Taciba/SP 820.908/2014-R R XICARELI & CIA LTDA ME-Areia-Nantes e Taciba/SP Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 820.064/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº18.451/2011 820.420/2013-SP MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº4.723/2014 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 820.795/2013-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº7.150/2014
Fase de Requerimento de Lavra Despacho publicado(356) 820.365/2010-MURILO SEGURA-Retifico o despacho publicado no DOU de 08/08/2019,relação 086/19, Onde se lê: CNPJ 19.565.260/0001-01, Leia-se: 49.565.260/0001-01 820.366/2010-MURILO SEGURA-Retifico o despacho publicado no DOU de 08/08/2019,relação 086/19, Onde se lê: CNPJ 19.565.260/0001-01, Leia-se: 49.565.260/0001-01 820.368/2010-MURILO SEGURA-Retifico o despacho publicado no DOU de 08/08/2019,relação 086/19, Onde se lê: CNPJ 19.565.260/0001-01, Leia-se: 49.565.260/0001-01 820.369/2010-MURILO SEGURA-Retifico o despacho publicado no DOU de 05/08/2019,relação 084/19, Onde se lê: CNPJ 19.565.260/0001-01, Leia-se: 49.565.260/0001-01 820.370/2010-MURILO SEGURA-Retifico o despacho publicado no DOU de 05/08/2019,relação 084/19, Onde se lê: CNPJ 19.565.260/0001-01, Leia-se: 49.565.260/0001-01 820.371/2010-MURILO SEGURA-Retifico o despacho publicado no DOU de 05/08/2019,relação 084/19, Onde se lê: CNPJ 19.565.260/0001-01, Leia-se: 49.565.260/0001-01 820.372/2010-MURILO SEGURA-Retifico o despacho publicado no DOU de 05/08/2019,relação 084/19, Onde se lê: CNPJ 19.565.260/0001-01, Leia-se: 49.565.260/0001-01 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 820.806/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº3488/19-ANM/GER/SP - 10/10/2019 820.827/2006-MARIA ISABEL MENDONÇA DE ALMEIDA-OF. Nº3482/19 - ANM/GER/SP - 27/09/2019	

3491/19 - ANM/GER/SP - 27/09/2019	820.152/2009-MARIA LUIZACANDIDO CENTELLES ME-OF. Nº3489/19 E
	820.518/2011-CARAVAGGIO DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA ME-OF. Nº3481/19-ANM/GER/SP - 26.09.19
ANM/GER/SP 26/09/2019	821.118/2011-CERÂMICA TAGUATEX LTDA EPP-OF. Nº3478,3479 e 3480/19-
	821.128/2013-PEDREIRA NOVA BIRITIBA MIRIM LTDA-OF. Nº3484/19 - ANM/GER/SP - 27/09/2019
Nº171/2019 - ANM/GER/SP	Determina arquivamento do Auto de Infração(807) 820.807/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI
	Aceita defesa apresentada(809) 820.807/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
ANM/GER/SP - 27/09/2019	Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Tradicional I - Marca: Prata - embalagem PET de 510 ml (gaseificada artificialmente)- ÁGUAS DA PRATA/SP
	820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Catharina - Marca: alka+9,1 - embalagem de 500 ml (sem gás)- SÃO PAULO/SP
ANM/GER/SP - 27/09/2019	Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 821.143/1995-MINERAÇÃO CATANDUVA LTDA. EPP- AI Nº 737/2017-DFISC/DNPM/SP
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº3494/19 - ANM/GER/SP - 27/09/2019
LTDA-OF. Nº3492/19 - ANM/GER/SP - 27/09/2019	823.296/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA
	820.379/1994-FONTES STELLA LTDA.-OF. Nº3486/2019-ANM/GER/SP
ANM/GER/SP - 27/09/2019	821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº3487/2019-ANM/GER/SP
	820.718/2003-MINERADORA MONTE MOR LTDA-OF. Nº3485/19 - ANM/GER/SP - 27/09/2019
Nº 3508/2017 - Vencimento em validade até 09/04/2029	Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1758) 821.143/1995-MINERAÇÃO CATANDUVA LTDA. EPP
	Não conhece o recurso interposto(1837) 821.143/1995 - Interposto por MINERAÇÃO CATANDUVA LTDA. EPP
Fase de Licenciamento	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 820.725/1987-AIR CAMPOS DA ROCHA & CIA LTDA-OF. Nº3495/19 - ANM/GER/SP - 27/09/2019
	821.369/2011-PEDREIRA BIRITIBA MIRIM LTDA.-OF. Nº3483/19 - ANM/GER/SP - 27/09/2019
Nº 3508/2017 - Vencimento em validade até 09/04/2029	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 820.490/2012-PORTO DE AREIA TRÊS BARRAS LTDA ME- Registro de Licença
	820.576/2006-COSAN S A INDUSTRIA E COMERCIO
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Relação nº 218/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 850.746/2018-ALMIR RICCI JUNIOR	
Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 850.346/2016-A R DO R FIGUEIREDO EIRELI- Alvará nº3.392/2017 - Cessionário:850.098/2019-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO- CPF ou CNPJ 398.379.122-00 850.346/2016-A R DO R FIGUEIREDO EIRELI- Alvará nº3.392/2017 - Cessionário:850.097/2019-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO- CPF ou CNPJ 398.379.122-00 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193) 850.064/2018-ALCENIR PAES PEREIRA Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194) 850.285/2017-ALMIR RICCI JUNIOR- Cessionário:850.746-2018 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 850.831/2007-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- CPF ou CNPJ CNPJ: 12.431.395/0001-66- Alvará nº7.445/2008 850.886/2007-JOAQUIM CARLOS LIMA- Cessionário:3 SCORPIUS GOLD MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 30.180.398/0001-56- Alvará nº13.737/2009 850.033/2012-ANTÔNIO PEIXOTO DE PAULA- Cessionário:KARITA PEIXOTO POUSO ALTO RENAUT FRAZÃO- CPF ou CNPJ CPF: 968.489.361-20- Alvará nº982/2014 851.330/2017-UNIAO MINERACAO E COMERCIO LTDA- Cessionário:IMPÉRIO AZUL MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 20.563.448/0001-20- Alvará nº1.628/2018 850.311/2018-UNIAO MINERACAO E COMERCIO LTDA- Cessionário:IMPÉRIO AZUL MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 20.563.448/0001-20- Alvará nº5.761/2018 850.312/2018-UNIAO MINERACAO E COMERCIO LTDA- Cessionário:IMPÉRIO AZUL MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 20.563.448/0001-20- Alvará nº5.762/2018 850.621/2018-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES- Cessionário:MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- CPF ou CNPJ 12.431.395/0001-66- Alvará nº1.633/2019	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Relação nº 57/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Aceita defesa apresentada(241) 826.102/2017-AREAL COSTA LTDA 826.103/2017-AREAL COSTA LTDA 826.158/2017-CAMARGO & CAMPANINI LTDA Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 826.002/2013-GABRIEL ROVEDA GRANDO- Cessionário:R. Minas Ltda- CPF ou CNPJ 15.007.226/0001-91- Alvará nº5630/2013 826.324/2017-JULIANE REGINA TAGLIAFERRO PADILHA- Cessionário:Sandra do Rocio Colere de Souza- CPF ou CNPJ 536.472.629-00- Alvará nº640/2018 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284) 826.559/2016-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA. Aprova o relatório de Pesquisa(317) 826.214/2007-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-Areia-Paula Freitas/PR e Irineópolis/SC 826.575/2016-MINERADORA E CERAMICA SANTA FÉ LTDA-Areia-Castro/PR Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 826.135/2016-VALE S A 826.078/2017-CLEUDETE DOS SANTOS 826.083/2017-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA 826.161/2017-DEAM 3 MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL PÉTREO LTDA 826.274/2017-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME	



Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.119/1986-EMPREENHIMENTOS LAGOA BONITA LTDA.-OF. NºSEI 135/2019
826.624/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF. Nº20/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.617/2002-NELSON JULEZ VIZINI BERTAZZONI-ME-OF. Nº18/2019/SEFAM-PR/GER-PR-60 dias
826.662/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº15/2019/SEFAM-PR/GER-PR-60 dias
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
826.068/2014-PEDREIRA JUSSARA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.207/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº50/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.240/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº36/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.241/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº40/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.242/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº43/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.244/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº31/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.288/1995-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº33/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.468/1995-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº54/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.613/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI-OF. Nº70/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.614/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI-OF. Nº67/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.620/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI-OF. Nº64/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.866/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº5/2019/SEFAM-PR/GER-PR

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LTDA- Fonte de Luz, Marca Lifeplus, 20 litros sem gás e retornável- PAIÇANDU/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.513/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO BUCK LTDA-OF. Nº56/2019
807.370/1973-ITA CAL LTDA.-OF. Nº59/2019
814.136/1973-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº42/2019
801.415/1974-ITA CAL LTDA.-OF. Nº58/2019
804.704/1974-CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº52/2019
800.385/1978-ITA CAL LTDA.-OF. Nº57/2019
820.022/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº45/2019
820.723/1983-TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº61/2019
820.158/1984-INDÚSTRIA DE CAL SANTA CLARA LTDA.-OF. Nº63/2019
920.793/1987-CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº49/2019
826.161/1988-CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº39/2019
900.789/1988-CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº46/2019
926.002/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº35/2019
826.116/1992-MINERAÇÃO RINCÃO LTDA.-OF. Nº38/2019
826.161/1998-DRAGA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº62/2019
826.449/2005-SURG CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA-OF. Nº60/2019
826.516/2006-COLOMBOCAL LTDA-OF. Nº53/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.853/2014-A.R.E TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº22/2019/SEFAM-PR/GER-PR
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.563/1982-MINERAÇÃO RINCÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 497/2000/13º DS-DNPM/PR - Vencimento em 31/12/2019
826.478/2009-CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA- Registro de Licença Nº 16/2009/13º DS-DNPM-PR - Vencimento em 01/07/2029
826.969/2011-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 05/2013/DNPM/PR - Vencimento em 22/08/2022
826.987/2013-CERAMICA JOMASI LTDA- Registro de Licença Nº 57/2013/DNPM/PR - Vencimento em 01/07/2029
827.017/2014-AREAL ITABAUNA LTDA.- Registro de Licença Nº 09/2015/DNPM/PR - Vencimento em 27/08/2024
Autoriza redução de área(1207)
820.563/1982-MINERAÇÃO RINCÃO LTDA.- Área reduzida de 9,96 ha para 7,78 ha

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.320/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA- Registro de Extração Nº11/2019 de 11/10/2019
826.322/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA- Registro de Extração Nº12/2019 de 11/10/2019
826.323/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA- Registro de Extração Nº13/2019 de 11/10/2019
826.325/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA- Registro de Extração Nº14/2019 de 11/10/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.146/2018-JOSÉ CARLOS BURATTI-OF. Nº1413/2019/ANM/PR
826.266/2018-WILLIAM CANHA BOMFIM-OF. Nº1363/2019/ANM/PR

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 875, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.207177/2019-00, considerando:

A solicitação feita pela BRASIL REFINARIAS LTDA. EPP, CNPJ nº 08.839.018/0001-93, em 18/04/2019, constante do processo acima mencionado, visando obter Autorização para Construção de refinaria de petróleo, conforme determina os arts. 1º, 5º e 7º da Resolução ANP nº 16/2010;

Que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida; torna público o seguinte ato:
Fica publicado o sumário do projeto em questão, que faz parte do Anexo a este Despacho;

Indica a Superintendência de Produção de Combustíveis da ANP (SPC), situada na Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, em até 30 (trinta) dias da presente publicação, de comentários e sugestões sobre o referido projeto;
Informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, desse modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

THYAGO GROTTI VIEIRA

ANEXO

1. Descrição Básica
A BRASIL REFINARIAS LTDA EPP, CNPJ nº 08.839.018/0001-93, situada na Via Periférica Waldyr Beira, 939, Cia Sul, Simões Filho - BA, vem solicitar a autorização para construção de instalação industrial de refino de petróleo, visando ampliar, a preços competitivos, a capacidade de oferta da indústria nacional diante das demandas da cadeia global de combustível e petroquímicos, nas regiões de abrangência do projeto.
Nova unidade e sua respectiva capacidade de projeto

Identificação	Processo	Capacidade Nominal (m³/d)	Capacidade Nominal de Produção (m³/d ou t/d)
200	Unidade de Destilação Atmosférica e Vácuo	117	49 m³/d de óleo combustível 32 m³/d de óleos especiais 20 m³/d de nafta 16 m³/d de parafina

2. Meio Ambiente
Licença Ambiental de Instalação (LI): Portaria nº 18.118, concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, válida até 04/04/2022.
3. Prazos
As seguintes datas estão previstas:
Início das obras: após a publicação da Autorização para Construção.
Término das obras: 9 meses após o início da montagem civil/elétrica/mecânica.

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 778, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP n.º 48610.209889/2019-55 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Vopak Brasil S/A, CNPJ: 44.167.450/0001-49, autorizada a operar as instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível em seu Terminal Marítimo localizado no Bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 769, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.218171/2019-50, autoriza a empresa TRANSRIO JUARA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 31.987.391/0001-03, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 770, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.218171/2019-50, autoriza a empresa TRANSRIO JUARA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 31.987.391/0001-03, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada a Rodovia MT 338, km 4,5 s/n.º, Fundos, Zona Rural, Juara/MT, CEP: 78.575-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -11.16:35,410; -57:28:21,790 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 105,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 133 de 31/05/2006.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 771, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.207685/2019-80, autoriza a empresa PASQUALOTTO DIESEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ n.º 21.359.421/0001-83, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 772, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.207685/2019-80, autoriza a empresa PASQUALOTTO DIESEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ n.º 21.359.421/0001-83, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Avenida JK 1447-S, Lotes 05 e 06, Quadra 351, Setor de Serviços, Juína/MT, CEP 78.320-00 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -11.26:35,300; -58:46:50,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 120,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 1.106 de 17/10/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 773, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30/11/2016, e o que consta do processo n.º 48610.214621/2019-35, autoriza a empresa MASTERGAS COMÉRCIO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GLP RIO CLARO LTDA, CNPJ n.º 03.484.306/0001-59, a exercer a atividade de Distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 774, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.217980/2019-44, autoriza a empresa MARINE OFFICE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 96.331.657/0001-00, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização ANP 1089, publicada no DOU em 10/10/2018.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.218196/2019-53, autoriza a empresa TORRÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 33.532.162/0001-20, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 776, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.207751/2019-11, autoriza a empresa LUBRITEC LTDA, CNPJ n.º 01.574.068/0001-47, a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 777, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.207751/2019-11, autoriza a empresa LUBRITEC LTDA, CNPJ n.º 01.574.068/0002-28, a operar a instalação de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais localizada na Rua Rudolfo Walter 1800, Itoupava Central, Blumenau/SC, CEP 89.068-240 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -26:48:28,900; -49:06:26,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 123,36 m³ (111,02 t).

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 871, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustível de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/PR0194915	THORUS TAXI AEREO - AERO SERVICE EIRELI	13.750.170/0001-35	48610.213610/2019-38

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 872, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto da alínea c, inciso I, artigo 25, da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.218171/2019-50, torna público o cancelamento da Autorização ANP n.º 258, de 10/09/2007 e a revogação do Despacho do Superintendente n.º 813, de 10/09/2007, a pedido da interessada, MARTINS & BEZERRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 97.420.392/0001-80.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 873, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.218171/2019-50, declara habilitada a empresa TRANSRIO JUARA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 31.987.391/0001-03, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 874, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.207751/2019-11, declara habilitada a empresa LUBRITEC LTDA, CNPJ n.º 01.574.068/0001-47, como produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.724, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 3347/GAB/SES/2019, de 15 de outubro de 2019, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, que solicita aumento de teto financeiro para ações de Média e Alta Complexidade em Saúde, e

Considerando a Resolução CIB/MS nº 101, de 15 de outubro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul, que aprova Ad Referendum o pleito de aumento de Teto de Média e Alta Complexidade de municípios, constante no NUP-SEI nº 25000.172928/2019-34, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.066.069,88 (dois milhões, sessenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios, conforme anexo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
MS	500240	CAARAPÓ	MUNICIPAL	524.708,09
MS	500480	JAPORÃ	MUNICIPAL	22.399,08
MS	500430	IGUATEMI	MUNICIPAL	257.862,07
MS	500200	BATAYPORÃ	MUNICIPAL	88.113,44
MS	500795	TACURU	MUNICIPAL	17.277,89
MS	500797	TAQUARUSSU	MUNICIPAL	16.572,62
MS	500345	DEODÁPOLIS	MUNICIPAL	19.523,57
MS	500840	VICENTINA	MUNICIPAL	50.281,46
MS	500090	ANTONIO JOÃO	MUNICIPAL	47.481,44
MS	500350	DOURADINA	MUNICIPAL	11.060,14
MS	500085	ANGÉLICA	MUNICIPAL	14.516,37
MS	500720	RIO BRILHANTE	MUNICIPAL	359.459,77
MS	500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	636.813,94
TOTAL				2.066.069,88

PORTARIA Nº 2.725, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Dourados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 836/2019, de 15 de outubro de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, que solicita aumento de teto financeiro para ações de Média e Alta Complexidade em Saúde;

Considerando o Ofício nº 3344/2019, de 15 de outubro de 2019, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, que solicita ao Ministério da Saúde apoio na liberação de aumento de teto para o Município de Dourados;

Considerando a Resolução CIB/MS nº 100, de 15 de outubro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul, que aprova Ad Referendum o pleito de aumento de Teto de Média e Alta Complexidade a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.172919/2019-43, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 10.340.400,00 (dez milhões, trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Dourados.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados, IBGE 500370, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019102100070

70

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.726, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita estabelecimento de saúde ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; Considerando os art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH); Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;

Considerando os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, constante no Processo NUP-SEI nº 25000.021669/2018-01, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito no anexo, ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul, no montante anual de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), da seguinte forma:

I - R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) a ser transferido na 11ª (décima primeira) parcela de 2019, correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual; e

II - R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) a ser transferido a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

Parágrafo único. A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao limite financeiro do Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os arts. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, IBGE 500000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DO INCENTIVO
500000	MS	ANTONIO JOAO	HOSPITAL MUNICIPAL DR ALTAIR DE OLIVEIRA	2376806	ESTADUAL	81.04 - IAE - PI

PORTARIA Nº 2.749, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Oficina Ortopédica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE OFICINA ORTOPÉDICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000119003	724.000,00	0004	10302201585350001
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000119002	724.000,00	0004	10302201585350001
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000119004	748.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			3 PROPOSTA(S)	2.196.000,00		

PORTARIA Nº 2.750, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000119011	151.900,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000119012	141.200,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000119013	133.900,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000119014	156.400,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000119015	135.600,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000119016	141.200,00	0000	10302201585350001
TOTAL			6 PROPOSTAS	860.200,00		

PORTARIA Nº 2.755, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000119003	999.995,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	999.995,00		

PORTARIA Nº 2.765, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000119012	339.920,00	0004	10302201585350001
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000119014	76.370,00	0004	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	416.290,00		



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.027, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Força Tarefa de Ressarcimento - FTR, com a finalidade de cumprir as determinações deliberadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos Acórdãos nºs 3.007/2018 e 1.297/2019, ambos proferidos pelo Plenário, nos autos do TC 040.876/2018-7.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 4º, anexo I, do Decreto 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde:

Considerando o Acórdão nº 3.007/2018 - Plenário, Sessão de 12 de dezembro de 2018, proferido nos autos do TC 040.876/2018-7, que, diante do prazo previsto no art. 19-A da Instrução Normativa - IN TCU nº 71/2012, alterada pela IN TCU nº 76/2016, acatou, parcialmente, a solicitação formulada pelo Ministério da Saúde, deferindo por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo para encaminhamento das Tomada de Contas Especiais; e

Considerando o Acórdão nº 1.297/2019 - Plenário, Sessão de 5 de junho de 2019, proferido nos autos do TC 040.876/2018-7, que, diante do prazo previsto no art. 37, da Portaria TCU nº 122/2018, acatou a solicitação formulada pelo Ministério da Saúde, deferindo por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo para inserção dos débitos que não forem objeto de instauração de Tomada de Contas Especial, no Sistema e-TCE, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, a Força Tarefa de Ressarcimento - FTR, com a finalidade de subsidiar a atuação das Secretarias Finalísticas no levantamento e caracterização dos pressupostos que autorizam a imputação de responsabilidade por irregularidade danosa ao erário, com vistas a eventual instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, em cumprimento às determinações proferidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos Acórdãos nºs 3.007/2018 e 1.297/2019, ambos proferidos pelo Plenário, nos autos do TC 040.876/2018-7.

Art. 2º A Força Tarefa de Ressarcimento - FTR tem por finalidade:
I - instruir os processos de ressarcimento ao erário de posse das Secretarias Finalísticas do Ministério da Saúde, por meio do levantamento dos pressupostos essenciais, esgotando as medidas administrativas de cobrança, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial; e

II - cadastrar no Sistema e-TCE, conforme previsto no § 4º, do art. 11, da DN-TCU nº 155/2016, os débitos dos processos de que tratam o inciso I, que não forem objeto de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, em razão da dispensa prevista nos incisos I ou II, do art. 6º, da IN TCU nº 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, a Força Tarefa de Ressarcimento - FTR, terá as seguintes atribuições:

I - receber, em formato eletrônico, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os processos administrativos de ressarcimento ao erário em trâmite junto às Secretarias Finalísticas do Ministério da Saúde, cujo fato gerador seja anterior a 31 de dezembro de 2018;

II - constituir, sanear e/ou tramitar os processos administrativos de ressarcimento ao erário de que trata o inciso I, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, quando presente os pressupostos exigidos pela legislação, bem como os cadastramentos de débitos resultantes da dispensa de sua instauração;

III - expedir notificações de cobrança dirigidas ao responsável pela lesão ao erário, com alerta referente à possível instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, e inclusão dos nomes dos responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, no caso de as irregularidades não serem saneadas ou o débito não ressarcido, conforme a legislação em vigor;

IV - elaborar edital de notificação de cobrança, quando o destinatário da notificação a que se refere o inciso III não for localizado, adotando as providências junto ao setor responsável para a respectiva publicação no Diário Oficial da União;

V - expedir notificação para obtenção de cópia da certidão de óbito e/ou identificação do inventariante ou os sucessores, no caso de falecimento do responsável pelo dano, mediante diligências ao Poder Judiciário da Comarca de domicílio do falecido ou a outros órgãos ou pessoas que possam oferecer as informações requeridas;

VI - expedir notificação direcionada ao inventariante/administrador provisório do espólio ou aos herdeiros/sucessores individualmente, caso já tenha sido realizada a partilha de bens, conforme modelos;

VII - expedir notificações às instituições financeiras para obtenção dos extratos bancários da conta específica das movimentações financeiras realizadas com os recursos federais objeto da fiscalização/auditoria;

VIII - verificar a arrecadação dos valores recolhidos por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, e na hipótese de quitação do débito objeto de cobrança, restituir o processo administrativo de cobrança à Secretaria Finalística, com vistas ao seu arquivamento;

IX - esgotar as medidas administrativas de cobrança, e no caso de insucesso na obtenção do ressarcimento pretendido, elaborar parecer conclusivo a ser submetido à Secretaria Finalística que sofreu a lesão ao erário, com vistas a recomendar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE;

X - inserir no Sistema e-TCE, com perfil de operador, os dados requeridos pelo sistema e os documentos atinentes à Tomada de Contas Especial - TCE, bem como o cadastramento de débitos resultantes de dispensa de sua instauração, observando o disposto na Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018;

Parágrafo único. A Secretaria Finalística, ao constatar impropriedades e/ou irregularidades na execução de recursos financeiros de investimentos, assegurada a ampla defesa, promoverá o encaminhamento do respectivo processo administrativo de cobrança à Força Tarefa de Ressarcimento - FTR, de que trata esta portaria, acompanhada da respectiva portaria de desabilitação, com vistas à recomposição dos valores ao erário.

Art. 4º Não compete à Força Tarefa de Ressarcimento - FTR:

I - pronunciar-se acerca de eventual justificativa/defesa de cunho técnico relativa ao atingimento dos objetivos almejados para a política, apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica notificada na fase de cobrança, a qual deverá ser encaminhada, em caso de recebimento, à Secretaria Finalística competente; e

II - realizar análise de prestação de contas, ações de acompanhamento, monitoramento ou avaliação de políticas públicas.

Art. 5º A Força Tarefa de Ressarcimento - FTR será composta por colaboradores de cada um dos seguintes órgãos, observado o quantitativo mínimo e seguintes perfis:

Área	Quantidade	Perfil
Fundo Nacional de Saúde FNS/SE/MS	1	Coordenador
	2	Administrativo
	2	Analista
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde SAES/MS	5	Analista
Secretaria de Atenção Primária à Saúde SAPS/MS	10	Analista
Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS	4	Analista
Departamento Nacional de Auditoria do SUS DENASUS/MS	1	Analista

§ 1º Os colaboradores de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 2º No caso de ausência de eventual colaborador, a área técnica deverá designar, imediatamente, um substituto, providenciando a devida comunicação à Força Tarefa de Ressarcimento - FTR.

§ 3º A Secretaria Finalística que não indicar o quantitativo mínimo de colaboradores estabelecido no caput, poderá ter os processos administrativos de ressarcimento restituídos.

§ 4º A participação dos membros da Força Tarefa de Ressarcimento - FTR, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A Força Tarefa de Ressarcimento - FTR, vinculada à Secretaria-Executiva - SE/MS, será coordenada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS.

Parágrafo único. Compete à coordenação da Força Tarefa de Ressarcimento - FTR, o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 7º O cronograma de execução, fluxo, descrição das atividades e requisitos para recebimento dos processos será detalhado em memorial descritivo e disponibilizado no SEI para as áreas envolvidas.

Art. 8º A Força Tarefa de Ressarcimento - FTR terá o prazo até 1º de dezembro de 2020 para conclusão de suas atividades.

Parágrafo único. A prorrogação das atividades da força-tarefa poderá ocorrer mediante proposta, devidamente fundamentada.

Art. 9º Fica autorizada a criação, no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de unidade virtual para a Força Tarefa de Ressarcimento - FTR, de que trata esta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 45, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS

PROCESSO NUP: 25000.172718/2019-46

MUNICÍPIO: LAJES/RN

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 08113.466000/1080-01)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: O recurso para o pleito é oriundo de um Contrato de Repasse.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 124/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera Membros da Comissão Técnica de Avaliação das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo.

Ref.: 25000.075637/2019-07, 0011799497.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 51 do Anexo I ao Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto nº 10.001, de 3 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Comitê Deliberativo das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo e a Comissão Técnica de Avaliação das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 45, de 25 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2019, Seção 2, página 54, no que se refere à composição da Comissão Técnica de Avaliação das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Comissão Técnica de Avaliação terá a seguinte composição:

I - Zênia Maria Maciel Lavra (titular) e Daiane dos Santos Soares (suplente) - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) do Ministério da Saúde;

IV - Lucas Wollmann (titular) e Wesley Pires Barbosa (suplente) - Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde;

X - Fábio Augusto Luiz Pina (titular) e Igor Manhães Nazareth (suplente) - Ministério da Economia."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 137, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de outubro de 2019, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões às propostas de Resolução da Diretoria Colegiada e Instrução Normativa que dispõem sobre a revisão do marco regulatório para registro e notificação de insumos farmacêuticos ativos (IFA), e sobre a Certificação de Boas Práticas de Fabricação e qualificação de fornecedores de IFA, objeto, respectivamente, das Consultas Públicas nº 682, 683, 688 e 689, de 12 de agosto de 2019, publicadas no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2019, Seção 1, págs. 73 e 74.

RENATO ALENCAR PORTO

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no artigo 24, inciso III, do Decreto nº 3.029/1999; no art. 47, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela RDC Nº 255, de 10/12/2018 e na Portaria/ANVISA n.º 384, de 21/03/2018, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica RLOG Logística e Agenciamento Marítimo Ltda, CNPJ nº 07.407.179/0001-45, nos termos do art. 17 do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R\$ 1.632,12 (hum mil e seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos) pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, inciso II da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.559842/2016-51.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO



2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.936, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.937, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.938, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.939, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.926, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.927, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.928, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.929, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.930, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.931, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.932, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.933, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.934, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.935, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme anexo.

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.638, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, pág. 48, e em Suplemento, pág. 4, referente ao processo nº 25351.733342/2017-15,

Onde se lê:

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. 07898671000160
inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano
Cinryze 25351.733342/2017-15 06/2024
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2326876/17-0
1.6979.0021.001-6 36 Meses
500 U PÓ LIOF INJ CT 2 FA VD INC + 2 FA DIL X 5 ML + CONJ REC E INFUS

Leia-se:

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. 07898671000160
inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano
Cinryze 25351.733342/2017-15 06/2024
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2326876/17-0
1.6979.0021.001-6 24 Meses
500 U PÓ LIOF INJ CT 2 FA VD INC + 2 FA DIL X 5 ML + CONJ REC E INFUS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.097, de 1º de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 48, e em Suplemento, pág. 21, referente ao processo nº 25351.190141/2019-74,

Onde se lê:

IMIGLUCERASE
CEREZYME 25351.190141/2019-74 04/2023
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 0349691/19-1
1.8326.0345.001-0 24 Meses
400 U PÓ LIOF INJ CT FA VD TRANS

Leia-se:

IMIGLUCERASE
CEREZYME 25351.190141/2019-74 04/2023
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 0349691/19-1
1.8326.0345.001-0 36 Meses
400 U PÓ LIOF INJ CT FA VD TRANS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.282, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 65, e em Suplemento, pág. 27, referente ao processo nº 25351.722767/2017-91,

Onde se lê:

RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME 53056057000179
HEMINA
Panhematin 25351.722767/2017-91 08/2024
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2312206/17-4
1.7126.0002.001-4 12 Meses
350 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VC TRANS

Leia-se:

RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME 53056057000179
HEMINA
Panhematin 25351.722767/2017-91 08/2024
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2312206/17-4
1.7126.0002.001-4 24 Meses
350 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

5ª DIRETORIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 297, de 5 de agosto de 2019, e no art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta resolução, a Certificação de Boas Práticas de Armazenagem de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos em portos, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Art. 2º A presente certificação tem validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.900, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 297, de 5 de agosto de 2019, e no art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta resolução, a Certificação de Boas Práticas de Armazenagem de Produtos para Saúde em portos, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Art. 2º A presente certificação tem validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.907, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 255 de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial (AE) de empresa que presta serviço de armazenagem de substâncias e medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.965, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.966, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.901, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.902, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.903, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.904, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.905, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.906, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.943, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.944, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.945, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.958, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando a finalização dos prazos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada nº 283, DE 17 DE MAIO DE 2019, que dispõe sobre a investigação, controle e eliminação de nitrosaminas potencialmente carcinogênicas em antagonistas de receptor de angiotensina II, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. RESOLUÇÃO-RE Nº 1.896, DE 18 DE JULHO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 138, de 19 de julho de 2018, Seção 1, pág. 38.
2. RESOLUÇÃO-RE Nº 2.061, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, publicada no DOU nº 148, de 2 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 52.
3. RESOLUÇÃO-RE Nº 2.298, DE 22 DE AGOSTO DE 2018, publicada no DOU nº 164, de 24 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 60.
4. RESOLUÇÃO-RE Nº 2.381, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, publicada no DOU nº 169, de 31 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 98.
5. RESOLUÇÃO-RE Nº 2.890, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, publicada no DOU nº 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 126.
6. RESOLUÇÃO-RE Nº 2.891, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, publicada no DOU nº 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 126.
7. RESOLUÇÃO-RE Nº 3.187, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, publicada no DOU nº 226, de 26 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 56.
8. RESOLUÇÃO-RE Nº 3.541, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada no DOU nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 103.
9. RESOLUÇÃO-RE Nº 274, DE 31 DE JANEIRO DE 2019, publicada no DOU nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 53.
10. RESOLUÇÃO-RE Nº 275, DE 31 DE JANEIRO DE 2019, publicada no DOU nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 53.
11. RESOLUÇÃO-RE Nº 442, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, publicada no DOU nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 98.
12. RESOLUÇÃO-RE Nº 481, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, publicada no DOU nº 39, de 25 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 109.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.909, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.910, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.911, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.912, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.913, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.914, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.915, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.916, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.917, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.918, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.919, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.920, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.921, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.923, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.924, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.925, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.659, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, pág. 49, e em Suplemento, págs. 10 e 40. Onde se lê:
EMPRESA: MILLIDOCK PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Estrada da Lagoinha nº 501, Bloco 4
BAIRRO: Lagoa CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 25.210.463/0001-09
PROCESSO: 25351.281307/2016-07 AUTORIZ/MS: YH611W4LY261 (8.14088.4)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: PTC FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: Estrada da Lagoinha nº 501, Bloco 4
BAIRRO: Lagoa CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 25.210.463/0001-09
PROCESSO: 25351.281307/2016-07 AUTORIZ/MS: YH611W4LY261 (8.14088.4)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 56 e 113. Onde se lê:
EMPRESA: PROASIST RIO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP
ENDEREÇO: Avenida DAS AMERICAS 08505
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793081 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 17.273.344/0001-77
PROCESSO: 25351.015212/2016-76 AUTORIZ/MS: G5WM883L1W08 (8.13633.0)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: PROASIST RIO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP
ENDEREÇO: AV DAS AMERICAS 08505 LOJ 101 LOJ 102 SAL 202
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793081 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 17.273.344/0001-77
PROCESSO: 25351.015212/2016-76 AUTORIZ/MS: G5WM883L1W08 (8.13633.0)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.066, de 21 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 143 e 144. Onde se lê:
EMPRESA: PANON ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AFONSO CELSO, 1732
BAIRRO: VILA AFONSO CELSO CEP: 04119062 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.455.290/0001-97
PROCESSO: 25351.372666/2012-43 AUTORIZ/MS: 681373LY5437 (8.08696.2)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: PANON ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AFONSO CELSO, 1732
BAIRRO: VILA AFONSO CELSO CEP: 04119062 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.455.290/0001-97
PROCESSO: 25351.372666/2012-43 AUTORIZ/MS: 681373LY5437 (8.08696.2)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS



3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.892, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir a petição relativa a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no Processo 1009944-96.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.893, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.894, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 3ª Vara - VF/BA, no Processo nº 0046897-86.2012.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.895, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 3ª VF/BA, no Processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.897, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir a petição relativa a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Judicial concedida pela 1ª Vara Federal - SJ/DF, no Processo nº 1004568-32.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.949, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registo, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.950, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.951, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.952, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.953, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º.Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.175, de 26 de setembro de 2019, única e exclusivamente quanto Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA referente à empresa AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Processo 25351.372338/2016-75, publicada no Diário Oficial da União nº. 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 95 e em suplemento, pág. 33.

Art. 2º.Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.175, de 26 de setembro de 2019, única e exclusivamente quanto Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA referente à empresa DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS LTDA - EPP, Processo 25351.513699/2019-32, publicada no Diário Oficial da União nº. 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 95 e em suplemento, pág. 34.

Art. 3º.Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.175, de 26 de setembro de 2019, única e exclusivamente quanto Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA referente à empresa GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA, Processo 25351.475473/2019-26, publicada no Diário Oficial da União nº. 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 95 e em suplemento, pág. 35.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.954, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.959, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.960, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.961, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1007156-75.2019.4.01.3400, 16ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto IRADO 800 WG.



Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

CROPChem LTDA./03.625.679/0001-00
IRADO 800 WG
25351.358110/2016-13
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
2291373/16-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.946, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.947, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.948, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.955, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 (*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.956, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.957, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 260ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2019

Aos 19 dias do mês de setembro de 2019, às 10h14, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros: Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, Herminia Celia Raymundo, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luís Rangel Coutinho. Ausências justificadas dos Conselheiros: José Garcia de Freitas Junior e Giovanni Rattacaso. Primeira parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 44ª Sessão Extraordinária. Aprovada. 2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros: Inicialmente o Sr. Presidente saudou a todos, destacando a presença de Membros do Ministério Público Militar, bem como de Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público. A seguir, passou a tratar: 1) Nota Pública acerca do Projeto de Lei sobre Abuso de Autoridade; 2) Nota de apoio à indicação do novo Procurador-Geral da República; 3) Seminário 50 anos do Código Penal e do Código de Processo Penal Militar; 4) Concurso para a escolha da logomarca comemorativa aos 100 anos do Ministério Público Militar; 5) Visitas institucionais visando a continuidade à política de aproximação e articulação do MPM com outras instituições; 6) Regularidade das contas do Ministério Público Militar - exercício de 2018, certificada pela Auditoria Interna do Ministério Público da União; 7) O MPM alcança o índice máximo de transparência na avaliação dos Portais de Transparência do Ministério Público, relativa ao primeiro quadrimestre de 2019; 8) Designação de Membros do MPM para acompanharem ações de GLO na Amazônia Legal; 9) O Sistema Eletrônico de Informação (SEI) completa 3 anos de utilização no MPM. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo SEI Nº 4872/2019-03. Promoção ao cargo de Procurador de Justiça Militar, pelo critério de merecimento. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do artigo 131, inciso V, combinado com os artigos 199 e 200 da Lei Complementar nº 75/1993, observando o disposto na Resolução nº 57/CSMPM e o constante no Processo SEI Nº 19.03.0000.0004872/2019-03, deliberou em constituir a seguinte lista tríplice para a promoção ao cargo de Procurador de Justiça Militar, pelo critério de merecimento, objetivando o preenchimento de uma vaga na Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS, decorrente da aposentadoria do Dr. Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, conforme Portaria nº 85/PGJM, de 6 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 109, seção 2, pág. 53, de 7 de junho de 2019: em 1º lugar, por maioria de votos (7x3), o Doutor AILTON JOSÉ DA SILVA. Os Conselheiros Herminia Celia Raymundo, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Cezar Luís Rangel Coutinho votaram no Dr. Jorge Augusto Lima Melgaço; em 2º lugar, por maioria de votos (6x4), o Doutor JORGE AUGUSTO LIMA MELGAÇO. O Conselheiro Carlos Frederico de Oliveira Pereira votou no Dr. Otávio Augusto de Castro Bravo. Os Conselheiros Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi e Arilma Cunha da Silva votaram no Dr. Antonio Carlos Gomes Facuri; em 3º lugar, por maioria de votos (9x1), o Doutor ANTONIO CARLOS GOMES FACURI. O Conselheiro Carlos Frederico de Oliveira Pereira votou no Dr. Marcos José Pinto." 2) Processo SEI Nº 19.03.0000.0004928/2019-07 - Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, pelo critério de merecimento. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do artigo 131, inciso V, combinado com os artigos 199 e 200 da Lei Complementar nº 75/1993, observando o disposto na Resolução nº 57/CSMPM e o constante no Processo SEI Nº 19.03.0000.0004928/2019-07, deliberou em constituir a seguinte lista tríplice para a promoção ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, pelo critério de merecimento, objetivando o preenchimento de uma vaga na Procuradoria-Geral de Justiça Militar em Brasília/DF, em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, conforme Portaria nº 96/PGJM, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 124, seção 2, pág. 129, de 1º de julho de 2019: em 1º lugar, por maioria de votos (7x3), o Doutor ANTONIO PEREIRA DUARTE. Os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Herminia Celia Raymundo e Cezar Luís Rangel Coutinho votaram na Dra. Maria Ester Henriques Tavares; em 2º lugar, por maioria de votos (6x4), o Doutor DIMORVAN GONÇALVES LEITE. Os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Alexandre Concesi, Herminia Celia Raymundo e Cezar Luís Rangel Coutinho votaram na Dra. Maria Ester Henriques Tavares; em 3º lugar, por maioria de votos (6x4), a Doutora MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES. Os Conselheiros Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Arilma Cunha da Silva e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes votaram na Dra. Hevelize Jourdan Convas Pereira."

Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 12h13.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar
e Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	0	3	3	0
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	0	2	2	0
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	0	3	3	0
ENEAS BAZZO TORRES	3	3	3	3
RICARDO JOSÉ MACEDO BRITTO PEREIRA	4	4	2	6
EDELAMARE BARBOSA MELO	4	5	5	4
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	0	4	3	1
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	0	3	2	1
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	0	2	1	1
TOTAIS	11	29	24	16

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	30
Distribuição e redistribuição de processos no mês	30
Total de processos decididos/deliberados	17
Outras decisões/deliberações	6
Resoluções	1

Brasília-DF, 18 de outubro de 2019.
MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2019

Hora: 13:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a).

2 - Membros.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-004537.2018.01.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BRUNO TOSCANO, INQUIRIDO: CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA), INQUIRIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S A - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000618.2015.19.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CAPRICHÓ, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002365.2019.03.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JÂNIA APARECIDA DE PAULA, NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000208.2019.23.004/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MARCIA FATIMA COLET - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

RT 1ª Região-RJ - IC-006024.2009.01.000/0, IC-000834.2015.01.000/3, IC-001443.2015.01.004/4, IC-000652.2016.01.000/1, IC-000292.2018.01.000/3, IC-004215.2018.01.000/9, IC-006601.2018.01.000/6, IC-001397.2019.01.000/5, IC-002203.2019.01.000/7, IC-003730.2019.01.000/4, NF-003989.2019.01.000/0, IC-000172.2019.01.003/6, PP-000678.2019.01.006/8, IC-000734.2019.01.006/1, IC-000007.2019.01.008/4, IC-000749.2014.01.004/5, IC-000769.2015.01.004/2, IC-000767.2016.01.000/9, IC-006548.2017.01.000/0, IC-000337.2018.01.000/0, IC-000160.2018.01.006/6, IC-002906.2019.01.000/4, NF-004762.2019.01.000/2, IC-000676.2019.01.006/5, IC-004788.2015.01.000/0, IC-004401.2016.01.000/1, IC-000032.2017.01.000/5, IC-006578.2017.01.000/0, IC-000391.2017.01.005/7, IC-002035.2018.01.000/0, IC-004586.2018.01.000/0, PP-005571.2018.01.000/5, IC-000416.2018.01.004/0, IC-000176.2019.01.000/9, IC-002895.2019.01.000/9, NF-003860.2019.01.000/0, NF-000223.2019.01.002/3, NF-000766.2019.01.004/4, IC-000688.2019.01.006/5, IC-002920.2013.01.000/3, IC-005912.2016.01.000/8, IC-005730.2017.01.000/7, IC-000268.2017.01.007/3, IC-006336.2018.01.000/0, NF-000907.2019.01.000/0, IC-000115.2019.01.008/6, IC-006338.2017.02.000/0, IC-001330.2018.02.000/8, PP-002497.2019.02.000/1, PP-002910.2019.02.000/9, NF-003686.2019.02.000/2, IC-004127.2019.02.000/1, NF-005271.2019.02.000/6, NF-005447.2019.02.000/4, NF-000638.2019.02.002/7, IC-000441.2017.02.001/7, PP-007685.2018.02.000/8, IC-000680.2019.02.000/0, NF-004723.2019.02.000/3, NF-005893.2019.02.000/3, PP-000324.2019.02.001/9, IC-000506.2019.02.001/3, IC-007381.2016.02.000/0, IC-000962.2017.02.001/9, IC-006992.2018.02.000/1, IC-000633.2018.02.002/2, PP-001197.2019.02.000/1, IC-002112.2019.02.000/1, PP-003858.2019.02.000/9, NF-005366.2019.02.000/4, NF-005839.2019.02.000/8, NF-006370.2019.02.000/6, NF-000702.2019.02.002/5, NF-000557.2019.02.003/8, IC-001073.2018.02.001/6, NF-005343.2019.02.000/5, NF-005724.2019.02.000/7, NF-006150.2019.02.000/9, NF-000569.2019.02.002/7, IC-000146.2017.03.008/2, IC-001743.2019.03.000/2, NF-003284.2019.03.000/3, IC-000198.2019.03.010/0, IC-000821.2017.03.001/7, IC-001274.2019.03.000/0, IC-004995.2017.01.000/9, IC-002039.2018.01.000/2, IC-004461.2018.01.000/3, IC-000217.2018.01.008/4, NF-001699.2019.01.000/8, IC-003243.2019.01.000/0, NF-004693.2019.01.000/0, IC-000323.2019.01.004/3, IC-000721.2019.01.006/5, PP-000267.2019.01.007/2, IC-000236.2008.01.006/7, IC-002773.2015.01.000/0, IC-000876.2015.01.004/9, IC-004792.2016.01.000/6, IC-006954.2017.01.000/4, IC-004573.2018.01.000/8, IC-000498.2018.01.006/3, IC-003555.2019.01.000/0, IC-000147.2019.01.001/4, IC-000695.2019.01.006/3, IC-003068.2016.01.000/0, IC-000388.2016.01.004/0, IC-004357.2017.01.000/0, IC-006584.2017.01.000/4, IC-000077.2017.01.007/7, IC-002676.2018.01.000/5, IC-005223.2018.01.000/2, IC-006021.2018.01.000/5, IC-000604.2018.01.005/8, IC-000951.2019.01.000/8, IC-003140.2019.01.000/7, IC-004144.2019.01.000/7, NF-000141.2019.01.003/8, IC-000675.2019.01.006/9, NF-000728.2019.01.006/0, IC-000048.2014.01.007/9, IC-001315.2017.01.000/0, IC-000425.2017.01.001/6, IC-003321.2018.01.000/2, IC-000072.2018.01.008/6, IC-000260.2019.01.001/2, IC-004108.2015.02.000/7, IC-007251.2017.02.000/6, IC-008665.2018.02.000/3, IC-002823.2019.02.000/4, PP-002955.2019.02.000/1, PP-003964.2019.02.000/0, NF-005050.2019.02.000/3, NF-005324.2019.02.000/8, NF-005949.2019.02.000/1, NF-000763.2019.02.002/5, IC-002980.2018.02.000/1, IC-000510.2018.02.002/0, NF-004471.2019.02.000/2, NF-004800.2019.02.000/1, NF-006049.2019.02.000/4, PP-000395.2019.02.001/6, NF-000702.2019.02.001/4, IC-001844.2017.02.000/0, IC-005240.2018.02.000/0, PP-007228.2018.02.000/7, IC-000102.2018.02.004/5, PP-001267.2019.02.000/0, PP-002325.2019.02.000/9, NF-004430.2019.02.000/1, NF-005651.2019.02.000/2, NF-005935.2019.02.000/3, NF-006459.2019.02.000/0, NF-000847.2019.02.002/4, IC-003856.2017.02.000/4, NF-004770.2019.02.000/9, PP-005505.2019.02.000/5, NF-005930.2019.02.000/6, IC-000144.2019.02.001/7, NF-000897.2019.02.002/0, IC-004917.2018.03.000/2, NF-002427.2019.03.000/8, NF-003524.2019.03.000/7, IC-000229.2019.03.010/4, IC-004243.2018.03.000/9, IC-001496.2019.03.000/9, IC-0001803.2019.03.000/4, 003463.2019.03.000/0, 000608.2019.03.001/6, 000452.2019.03.010/8, 000461.2019.03.010/9, 000178.2018.03.000/2, 000364.2018.03.003/9, 002992.2019.03.000/1, 003211.2019.03.000/2, 000127.2019.03.001/3, 000103.2019.03.007/9, 000453.2019.03.010/4, 000809.2014.03.001/5, 000377.2018.03.009/0, 000651.2019.03.001/8, 001123.2015.04.000/9, 003056.2017.04.000/7, 000216.2017.04.003/4, 002923.2018.04.000/0, 004386.2018.04.000/9, 000828.2019.04.000/4, 002230.2019.04.000/1, 000346.2019.04.001/0, 000710.2012.04.006/8, 004688.2017.04.000/0, 004406.2018.04.000/4, 002408.2019.04.000/0, 000123.2019.04.002/1, 000109.2016.04.003/5, 003176.2017.04.000/8, 001260.2018.04.000/0, 003565.2018.04.000/6, 004209.2018.04.000/7, 000773.2019.04.000/0, 000004.2019.04.002/9, 000358.2019.04.007/2, 001930.2017.04.000/0, 003572.2018.04.000/6, 002180.2019.04.000/7, 002373.2019.04.000/0, Região-BA - 002193.2017.05.000/7, 001118.2019.05.000/9, 001665.2019.05.000/0, 000050.2016.05.004/1, 001349.2018.05.000/6, 000240.2018.05.006/7, 001295.2019.05.000/0, 001150.2018.05.000/9, 000630.2018.05.006/2, 000844.2019.05.000/9, 001685.2019.05.000/3, 000096.2019.05.002/5, 000167.2019.05.005/0, 002228.2018.05.000/9, 000355.2019.05.000/1, 001789.2019.05.000/2, 000391.2017.06.002/3, 002026.2018.06.000/4, 000216.2018.06.002/1, 001510.2017.06.000/1, 002471.2018.06.000/8, 002309.2017.06.000/8, 001512.2018.06.000/4, 003131.2018.06.000/9, 000272.2019.06.000/0, 001488.2019.06.000/6, 000310.2018.06.002/1, Região-CE - 000379.2019.07.000/9, 001069.2018.07.000/9, 000769.2019.07.000/4, 000697.2017.07.000/0, 002077.2018.07.000/3, 001661.2019.07.000/1, 000416.2016.07.000/6, 000026.2019.07.000/3, 001221.2019.07.000/7, 000331.2017.08.002/0, 000084.2018.08.002/7, 000687.2019.08.000/6, 001006.2016.08.000/1, 000028.2018.08.002/8, 000402.2016.08.002/0, 000679.2018.08.000/9, 000314.2018.08.002/0, 001190.2019.08.000/9, 000141.2017.08.003/5, 001825.2018.08.000/0, Região-PR - 003568.2017.09.000/6, 002444.2018.09.000/8, 000243.2018.09.001/9, 000221.2018.09.009/9, 000100.2019.09.005/9, 000653.2015.09.001/7, 001576.2017.09.000/5, 001984.2018.09.000/1, 000234.2018.09.005/1, 000322.2019.09.000/8, 001288.2019.09.000/4, 000114.2019.09.005/1, 000039.2015.09.006/1, 003285.2017.09.000/0, 000378.2018.09.004/3, 000186.2018.09.010/9, 000414.2019.09.000/1, 001635.2019.09.000/5, 001865.2019.09.000/9, 000112.2019.09.005/9, 000167.2019.09.007/9, 000166.2019.09.008/3, 000465.2017.09.003/1, 000757.2018.09.000/1, 001769.2018.09.000/1, 000134.2019.09.001/2, 000165.2019.09.010/0, IC-002136.2019.03.000/7, NF-004081.2019.03.000/0, IC-000167.2019.03.008/9, NF-000457.2019.03.010/0, IC-000196.2016.03.001/0, IC-002168.2018.03.000/5, IC-000261.2018.03.009/7, NF-003038.2019.03.000/9, NF-003307.2019.03.000/6, NF-000465.2019.03.001/4, PP-000281.2019.03.010/7, NF-000456.2019.03.010/3, IC-003851.2015.03.000/4, NF-0002785.2019.03.000/7, - PRT 4ª Região-RS - IC-000097.2016.04.007/8, IC-003603.2017.04.000/2, IC-000123.2017.04.008/5, IC-003935.2018.04.000/7, IC-004478.2018.04.000/0, PP-001523.2019.04.000/5, NF-002253.2019.04.000/0, IC-000005.2019.04.002/7, 000710.2012.04.006/8, IC-000244.2017.04.008/4, PP-001825.2019.04.000/8, NF-000308.2019.04.001/7, IC-000353.2019.04.007/0, IC-000156.2016.04.005/6, IC-000376.2017.04.002/8, IC-002646.2018.04.000/8, IC-003784.2018.04.000/8, IC-004321.2018.04.000/2, NF-001389.2019.04.000/2, PP-000041.2019.04.002/0, IC-000013.2019.04.008/5, IC-002528.2017.04.000/7, IC-004490.2018.04.000/9, NF-002223.2019.04.000/1, NF-002406.2019.04.000/0, IC-000199.2015.05.006/4, IC-000456.2019.05.000/6, IC-001151.2019.05.000/6, NF-001827.2019.05.000/0, IC-002247.2017.05.000/4, IC-000134.2018.05.003/4, PP-001048.2019.05.000/0, IC-001657.2016.05.000/0, IC-002057.2018.05.000/8, IC-000249.2019.05.000/1, NF-001605.2019.05.000/2, NF-002034.2019.05.000/0, IC-000198.2019.05.004/7, IC-000272.2019.05.006/4, IC-000028.2018.05.003/0, IC-000557.2019.05.000/0, - PRT 6ª Região-PE - IC-000447.2018.06.000/4, IC-002460.2018.06.000/6, PP-000595.2019.06.000/9, IC-001774.2018.06.000/8, NF-001540.2019.06.000/4, IC-000736.2018.06.000/5, IC-002018.2018.06.000/9, IC-003182.2018.06.000/6, IC-000556.2019.06.000/6, IC-003498.2017.06.000/5, IC-000512.2019.06.000/1, NF-002008.2019.06.000/4, - PRT 7ª Região-CE - IC-000594.2015.07.000/7, NF-000762.2019.07.000/0, IC-001857.2018.07.000/0, NF-001180.2019.07.000/2, IC-000051.2018.07.000/8, NF-000364.2019.07.000/0, NF-001736.2019.07.000/7, IC-000139.2017.07.000/8, PP-000215.2019.07.000/1, NF-001437.2019.07.000/0, IC-001836.2018.08.000/2, NF-000550.2019.08.000/1, IC-000749.2019.08.000/8, IC-000891.2018.08.000/9, IC-000761.2019.08.000/1, IC-001416.2017.08.000/9, IC-001899.2018.08.000/7, PP-000433.2019.08.000/8, IC-000097.2019.08.003/2, IC-001304.2018.08.000/6, PP-000980.2019.08.000/6, IC-003150.2015.09.000/3, IC-000818.2018.09.000/7, IC-002498.2018.09.000/1, IC-000367.2018.09.004/0, IC-000542.2019.09.000/9, IC-000164.2019.09.009/1, IC-002498.2016.09.000/8, IC-003826.2017.09.000/1, IC-000271.2018.09.003/0, IC-000331.2018.09.008/3, PP-000544.2019.09.000/1, NF-001721.2019.09.000/4, IC-000131.2019.09.009/0, IC-000713.2016.09.001/2, IC-001065.2018.09.000/3, IC-000174.2018.09.006/3, IC-000031.2019.09.000/7, IC-000471.2019.09.000/6, NF-001717.2019.09.000/0, NF-000287.2019.09.004/9, IC-000131.2019.09.005/7, IC-000101.2019.09.008/8, NF-000193.2019.09.010/0, IC-000033.2017.09.009/0, IC-000966.2018.09.000/9, IC-000302.2018.09.007/7, IC-000080.2019.09.005/0, - PRT 10ª Região-DF - NF-003134.2019.03.000/4, IC-000585.2019.03.001/7, IC-000002.2019.03.009/3, NF-000460.2019.03.010/2, IC-000406.2017.03.005/5, IC-002640.2018.03.000/5, PP-000048.2019.03.000/0, NF-003041.2019.03.000/7, NF-003577.2019.03.000/5, NF-000653.2019.03.001/0, NF-000450.2019.03.010/5, NF-000462.2019.03.010/5, IC-000710.2017.03.002/6, NF-003282.2019.03.000/2, IC-000805.2012.04.006/0, IC-000286.2016.04.007/2, IC-005088.2017.04.000/4, IC-001851.2018.04.000/3, IC-004267.2018.04.000/3, IC-000471.2018.04.004/8, NF-001701.2019.04.000/7, NF-002265.2019.04.000/8, IC-000180.2019.04.004/2, IC-004241.2017.04.000/6, IC-001399.2018.04.000/6, NF-002246.2019.04.000/0, IC-000050.2019.04.002/0, IC-000628.2014.04.006/3, IC-002537.2017.04.000/8, IC-000343.2017.04.008/6, IC-002845.2018.04.000/7, IC-003843.2018.04.000/4, IC-000342.2018.04.001/1, NF-000275.2019.04.001/0, IC-000039.2019.04.006/3, IC-000271.2016.04.006/7, IC-004242.2017.04.000/1, PP-002020.2019.04.000/0, PP-002341.2019.04.000/0, NF-000220.2019.04.002/0, - PRT 5ª Região-BA - IC-002044.2017.05.000/3, IC-000567.2019.05.000/8, PP-001469.2019.05.000/8, IC-000208.2019.05.004/0, IC-000616.2017.05.006/3, IC-000225.2018.05.006/4, PP-001127.2019.05.000/0, IC-002958.2017.05.000/7, IC-002361.2018.05.000/3, IC-000503.2019.05.000/9, NF-001620.2019.05.000/8, IC-000084.2019.05.002/2, IC-000260.2019.05.004/2, NF-000668.2018.05.000/0, IC-000354.2019.05.000/5, PP-001455.2019.05.000/0, - PRT 6ª Região-PE - IC-002274.2017.06.000/8, IC-001596.2018.06.000/7, IC-002610.2018.06.000/9, IC-001183.2019.06.000/7, IC-002158.2018.06.000/1, PP-001666.2019.06.000/7, IC-001485.2018.06.000/8, IC-002497.2018.06.000/3, IC-000144.2018.06.000/6, IC-001123.2019.06.000/9, NF-001835.2018.06.000/5, IC-0001835.2018.06.000/5, NF-002008.2019.06.000/4, - PRT 7ª Região-CE - IC-001652.2018.07.000/8, NF-001443.2019.07.000/4, PP-000533.2019.07.000/8, IC-002194.2016.07.000/3, IC-001011.2018.07.000/4, NF-000776.2019.07.000/2, NF-000051.2019.07.002/3, IC-002668.2017.07.000/4, PP-000737.2019.07.000/0, - PRT 8ª Região-PA - IC-002035.2018.08.000/7, PP-000649.2019.08.000/0, IC-000087.2019.08.003/4, IC-001933.2018.08.000/3, NF-000193.2019.08.002/9, NF-000619.2018.08.000/8, IC-000045.2018.08.001/0, IC-000641.2019.08.000/9, NF-000208.2019.08.003/4, IC-001661.2018.08.000/0

000053.2016.10.003/8, 002784.2018.10.000/8, 000979.2019.10.000/3, 000129.2014.10.000/8, 000111.2019.10.001/1, 000049.2016.10.003/3, 000280.2018.10.001/1, 000551.2019.10.000/5, 001600.2019.10.000/1, 000156.2018.10.002/8, 001128.2019.10.000/1 000816.2018.11.000/0, 000852.2019.11.000/7, 000671.2019.11.000/9, 000058.2019.11.001/5, 000888.2019.11.000/7 000387.2018.12.001/6, 000133.2019.12.000/2, 000249.2014.12.004/8, 000189.2019.12.000/7, 000446.2017.12.000/8, 000159.2019.12.002/1, 000207.2014.12.003/5, 000100.2019.12.001/0 000498.2016.13.000/5, 000966.2014.13.000/6, 001621.2015.13.000/7, 000020.2016.13.000/4, 001824.2017.13.000/1, 000792.2019.13.000/0, 001489.2013.13.000/0, 001313.2014.13.000/8, 001099.2015.13.000/1, 000304.2016.13.000/6, 001083.2016.13.000/4, 000604.2019.13.000/9, 001243.2014.13.000/0, Região-RO - 000003.2019.14.000/0, 000281.2015.14.000/5, 000175.2019.14.002/2 000183.2016.15.007/0, 003959.2018.15.000/0, 001034.2019.15.000/0, 001858.2019.15.000/2, 000338.2019.15.002/0, 000077.2019.15.004/4, 000185.2019.15.005/5, 000823.2016.15.008/2, 000161.2018.15.004/4, 001982.2019.15.000/6, 000694.2019.15.002/2, 000485.2019.15.006/8, 000912.2015.15.006/8, 000521.2017.15.002/9, 004156.2018.15.000/3, 000359.2018.15.003/6, 000860.2018.15.008/8, 001289.2019.15.000/3, 000074.2019.15.002/0, 000586.2019.15.002/0, 000154.2019.15.006/5, 000151.2019.15.007/4, 000622.2019.15.008/8, 000557.2018.15.002/1, 000157.2019.15.002/1, Região-MA - 000379.2019.16.000/0, 000078.2016.16.003/1, 000715.2017.16.000/8, 000262.2019.16.001/8, 000992.2019.16.000/9, 000861.2018.17.000/0, 001070.2019.17.000/0, 000162.2018.17.003/4, 001302.2018.17.000/6, 000829.2019.17.000/5, IC-001829.2018.10.000/6, IC-000191.2019.10.000/1, IC-001146.2019.10.000/3, IC-001871.2017.10.000/2, NF-000073.2019.10.002/4, IC-000087.2016.10.003/1, IC-000093.2018.10.002/7, IC-000644.2019.10.000/5, NF-000250.2019.10.001/2, IC-000840.2019.10.000/6, - PRT 11ª Região-AM IC-000398.2016.11.000/5, IC-000889.2019.11.000/3, IC-000868.2019.11.000/2, NF-000170.2019.11.001/0, - PRT 12ª Região-SC IC-000169.2018.12.002/6, NF-000931.2019.12.000/5, IC-000502.2018.12.001/2, IC-000108.2019.12.001/0, IC-000819.2018.12.000/0, NF-000205.2019.12.002/8, IC-001420.2016.12.000/0, - PRT 13ª Região-PB IC-001698.2016.13.000/1, IC-000098.2015.13.000/6, IC-000339.2015.13.001/5, IC-000022.2016.13.000/9, IC-000792.2018.13.000/7, IC-019685.2010.13.000/8, IC-000420.2014.13.000/8, IC-000100.2015.13.000/1, IC-001195.2015.13.000/7, IC-000607.2016.13.000/0, IC-001543.2017.13.000/7, PP-000170.2019.13.001/1, IC-000130.2018.13.001/0, IC-000389.2018.14.000/2, NF-000472.2019.14.000/1, IC-000033.2019.14.000/7, - PRT 15ª Região-Campinas IC-003073.2017.15.000/2, IC-000996.2018.15.001/9, IC-001039.2019.15.000/7, NF-002777.2019.15.000/0, NF-000519.2019.15.002/8, IC-000110.2019.15.005/2, IC-000571.2016.15.006/5, IC-003678.2018.15.000/5, IC-000722.2018.15.006/7, IC-001993.2019.15.000/8, NF-000757.2019.15.002/0, PP-000392.2019.15.007/6, NF-002066.2016.15.000/2, IC-000314.2018.15.000/0, IC-000551.2018.15.002/3, IC-000156.2018.15.004/9, IC-001056.2018.15.008/0, PP-000200.2019.15.001/0, PP-000369.2019.15.002/8, NF-000722.2019.15.002/7, PP-000219.2019.15.006/6, IC-000532.2019.15.008/7, IC-000227.2015.15.002/7, IC-001123.2018.15.008/1, NF-000633.2019.15.002/2, IC-000366.2018.16.000/0, NF-000816.2019.16.000/8, IC-000119.2017.16.002/0, IC-000392.2018.16.001/5, NF-000127.2019.16.002/0, NF-000250.2019.16.001/8 PP-000185.2019.17.000/6, IC-000374.2017.17.000/3, PP-000059.2019.17.000/2, PP-000206.2019.17.000/2, IC-000048.2019.17.001/8, IC-002366.2018.10.000/7, PP-000918.2019.10.000/3, IC-001212.2019.10.000/0, IC-000745.2018.10.000/7, IC-000138.2014.10.001/7, IC-002647.2018.10.000/1, IC-000154.2018.10.002/5, PP-000908.2019.10.000/6, NF-000120.2018.10.000/1, IC-0001104.2019.10.000/7, IC-000773.2017.11.000/4, IC-001232.2016.11.000/5, IC-000078.2018.11.000/7, IC-000892.2019.11.000/6, IC-001577.2017.11.000/1, - IC-001100.2018.12.000/0, IC-000375.2018.12.005/9, IC-000293.2019.12.001/2, IC-000296.2018.12.004/3, NF-000176.2019.12.004/3, IC-000220.2019.12.001/2, IC-000118.2019.12.004/2, PP-000016.2019.12.001/0, - IC-000871.2015.13.000/6, IC-001346.2018.13.000/0, IC-001039.2015.13.000/3, IC-000385.2015.13.001/6, IC-000674.2017.13.000/4, IC-000874.2018.13.000/3, IC-000511.2013.13.000/2, IC-000681.2014.13.000/4, IC-001090.2015.13.000/2, IC-001716.2015.13.000/5, IC-001069.2016.13.000/4, IC-001739.2017.13.000/8, IC-000215.2019.13.001/8, IC-000406.2018.13.001/0 - PRT 14ª IC-000297.2018.14.001/7, IC-000042.2019.14.002/0, NF-000441.2019.14.000/3, - IC-000303.2014.15.005/7, IC-003231.2017.15.000/0, IC-000484.2019.15.000/2, NF-001513.2019.15.000/8, PP-000308.2019.15.002/8, IC-000015.2019.15.004/0, IC-000112.2019.15.005/5, IC-000806.2016.15.008/7, IC-000160.2018.15.004/8, PP-001711.2019.15.000/1, IC-002432.2019.15.000/6, IC-000111.2019.15.005/9, IC-000598.2019.15.008/9, IC-002820.2017.15.000/4, IC-002891.2018.15.000/6, IC-000608.2018.15.002/0, IC-000702.2018.15.006/2, IC-000340.2019.15.000/0, PP-000516.2019.15.001/0, PP-000579.2019.15.002/1, NF-000309.2019.15.003/2, PP-000090.2019.15.007/2, IC-000610.2019.15.008/8, IC-000532.2018.15.000/9, NF-002112.2019.15.000/1, NF-000815.2019.15.002/7 - PRT 16ª IC-000398.2018.16.000/5, NF-000933.2019.16.000/1, NF-000968.2019.16.000/5, NF-000873.2019.16.000/2, IC-000278.2017.16.001/8, - PRT 17ª Região-ES - NF-000634.2019.17.000/4, IC-000969.2018.17.000/0, IC-001120.2018.17.000/3, NF-000769.2019.17.000/6, - PRT 18ª Região-GO - 000261.2016.18.002/3, 001015.2019.18.000/7, 001529.2019.18.000/1, 000273.2018.18.003/7, 001556.2019.18.000/4, 001088.2018.18.000/6, 000228.2018.18.002/4, 000190.2019.18.003/7, 000962.2018.18.000/6, 000360.2019.18.000/7, 000194.2019.18.003/2 000359.2017.19.000/2, 001325.2018.19.000/1, 000074.2019.19.001/7, 000278.2013.19.000/1, 000090.2018.19.000/0, 000099.2019.19.000/9, 000358.2019.19.001/0, 000867.2018.19.000/0, 000159.2019.19.000/1, 000092.2015.19.000/3, 000799.2019.19.000/0 001910.2017.20.000/7, 000876.2019.20.000/8, 001572.2018.20.000/9, 000730.2017.20.000/7, 001909.2017.20.000/0, 000305.2019.20.000/0, 001102.2019.20.000/7, Região-RN - 000747.2018.21.000/2, 000536.2019.21.000/5, 001328.2018.21.000/3, 000237.2014.21.000/3, 000809.2014.22.000/4, 001326.2019.22.000/2, 000136.2019.22.001/1, Região-MT - 001078.2016.23.000/6, 000670.2019.23.000/6, 000128.2018.23.000/7, 000625.2019.23.000/1, 000056.2019.23.004/0 000809.2018.24.000/7, 000168.2019.24.000/0, IC-000462.2014.18.000/4, IC-002121.2017.18.000/3, NF-001467.2019.18.000/9, IC-001114.2013.18.000/8, IC-000018.2019.18.000/4, IC-000873.2016.18.000/6, IC-001376.2017.18.000/9, IC-001610.2018.18.000/1, NF-001450.2019.18.000/4, IC-000669.2018.18.000/6, IC-000394.2018.18.002/8, NF-000290.2019.18.002/7, - IC-000402.2014.19.000/1, IC-000722.2018.19.000/1, NF-001006.2019.19.000/4, IC-000122.2019.19.001/3, IC-000218.2017.19.001/7, IC-000208.2018.19.001/2, IC-000367.2019.19.000/2, NF-000065.2018.19.000/1, IC-001340.2018.19.000/7, NF-000986.2019.19.000/0, IC-000252.2017.19.000/0, - IC-000742.2017.20.000/7, PP-000431.2019.20.000/4, IC-001885.2017.20.000/1, IC-002930.2016.20.000/6, IC-001605.2017.20.000/6, IC-001057.2018.20.000/7, NF-000911.2019.20.000/0, IC-000953.2019.20.000/2 - PRT 21ª IC-000066.2017.21.001/4, IC-000471.2019.21.000/4, PP-001347.2017.21.000/9, PP-000014.2019.21.002/7, - PRT 22ª Região-PI - PP-000732.2019.22.000/7, IC-000140.2018.22.001/8, PP-000864.2019.22.000/0 - PRT 23ª NF-000757.2019.23.000/4, IC-000219.2018.23.003/9, IC-000141.2019.23.003/4, IC-000915.2018.23.000/6, IC-000434.2018.23.000/3, - IC-000122.2016.24.002/0, IC-000041.2019.24.001/4, NF-000171.2019.24.002/9,											
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.											
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS											
Coordenadora da 2ª Subcâmara de Coordenação e											
Revisão											

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 14, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO/2019), considerando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de outubro de 2019, elaborado pelo Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo deste Ato, o valor de R\$ 216.485,00 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA/2019).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO TANCREDI

ANEXO

ANEXO - RESTABELECIMENTO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G D	N	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal								216.485,00
01 031 01 031	0551 4061 0551 4061 5664	ATIVIDADES	F	3		2	90	0	100	216.485,00
		Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								
		Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF								
TOTAL - FISCAL										216.485,00
TOTAL - GERAL										216.485,00



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo eleitoral para eleições extraordinárias dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia.

O Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento eleitoral para eleição de conselheiros nos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia;
CONSIDERANDO a edição da Resolução CFB nº 202, de 3 de julho de 2018 e a Resolução CFB nº 88, de 1º de agosto 2008 que dispõem sobre as eleições nos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, respectivamente;
CONSIDERANDO a adoção de formato mais simplificado e menos burocrático para a eleição do Sistema CFB/CRB, resolve
Art. 1º As eleições extraordinárias dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia serão realizadas, exclusivamente, para preenchimento de vacâncias de Conselheiro Efetivo, inexistindo Conselheiros Suplentes, trazendo prejuízo à composição plenária.

Art. 2º O Presidente do Conselho Federal ou Regional, após convocar e empossar o último suplente eleito, deverá proceder a recomposição de seus quadros por meio de eleição extraordinária.

Art. 3º O Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Biblioteconomia encaminhará ao seu respectivo Plenário a proposta de eleição extraordinária, instruindo a com os seguintes documentos:

- a) justificativa da necessidade de abertura de procedimento eleitoral para eleição extraordinária;
- b) comprovação da composição plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia ou do Conselho Regional de Biblioteconomia no momento da aprovação do expediente pelo Plenário respectivo;
- c) cópia das atas que deram posse aos suplentes eleitos a época da eleição dos conselheiros efetivos;
- d) extrato da ata da plenária que autorizou a convocação da assembleia eleitoral para eleição extraordinária.

Art. 4º Compete aos Presidentes do Conselho Federal e do Conselho Regional submeter o processo ao seu próprio Pleno.

§ 1º É de responsabilidade do Presidente do Conselho Regional submeter o processo à deliberação do Plenário do Conselho Federal.

§ 2º Julgada procedente, o Conselho Federal comunicará a decisão ao Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 5º O Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Biblioteconomia deverá proceder a publicação do Edital de Convocação na Imprensa Oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do pleito.

Parágrafo único. A publicação, no caso do Conselho Regional, deverá ser precedida de aprovação do Pleno do Conselho Federal.

Art. 6º O Edital conterà, conforme o caso, as informações dos artigos 11 e 12 da Resolução CFB nº 202, de 3 de julho de 2018 ou os artigos 9º e 10º da Resolução CFB nº 88, de 1º de agosto de 2008, e indicará, obrigatoriamente:

- I - Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para a efetivação da candidatura perante o Conselho Federal ou o Conselho Regional;
- II - Local, data e horário da Assembleia Eleitoral.

Parágrafo único. Será afixada cópia do Edital na Sede do Conselho Federal ou Regional, bem como em Delegacias Regionais e Instituições que agreguem grande número de profissionais.

Art. 7º O Presidente do Conselho Federal ou Regional, recebidas as inscrições dos candidatos, procederá, juntamente com o Vice Presidente, a análise das mesmas.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos previstos na Resolução CFB nº 202, de 3 de julho de 2018 ou na Resolução CFB nº 88, de 1º de agosto de 2008, conforme o caso, os candidatos serão comunicados, por meio de ofício, do deferimento de seu requerimento, bem como da obrigatoriedade de seu comparecimento a Assembleia Eleitoral.

Art. 8º No horário previsto em Edital, o Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional, conforme o caso, abrirá a sessão da Assembleia Eleitoral expondo os objetivos da Eleição e convocando o Diretor Administrativo para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os candidatos serão eleitos na Assembleia Eleitoral, valendo o voto por aclamação de metade mais um dos presentes, no caso de o número de candidatos não exceder ao número de vagas.

§ 2º Caso o número de candidatos exceda ao número de vagas, será obrigatório o voto secreto em cédula eleitoral no mesmo modelo para eleições regulares, usando-se urna única no local da Assembleia Eleitoral sendo apurados os votos pelos membros da diretoria do CFB/CRB.

§ 3º O resultado do escrutínio será lavrado em ata eleitoral obrigatória e publicado na Imprensa Oficial.

Art. 9º Concluído o processo eleitoral, o Conselho Regional deverá comunicar ao Conselho Federal do resultado da eleição, encaminhando o rol dos nomes dos Conselheiros eleitos, acompanhado de uma cópia da publicação do resultado na Imprensa Oficial.

Art. 10. Os candidatos eleitos assinarão termo obrigando-se a cumprir o mandato como Conselheiro até o final da gestão, tomando posse, de imediato, em reunião de Diretoria, consignando sua assinatura em termo de posse registrado em livro próprio.

- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 71, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 021/2019
Processo Ético Coren-MG nº 1453/09/2016
Parecer de Relator nº 215/2019
Conselheira Relatora: Valdelize Elvas Pinheiro
Conselheiro com voto vencedor: Manoel Carlos Neri da Silva
Denunciante: Arlen Silva Ribeiro, Coren-MG nº 256.680-ENF
Denunciada: Rosânia Maria Aguiar, Coren-MG nº 1.027.817-TE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 021/2019. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Indicativo de cassação. Cassação do direito ao exercício profissional por 30 (trinta) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 021/2019, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1453/09/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 516ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 29 de agosto de 2019, por 05 (cinco) votos a favor, 03 (três) contrários e 01 (uma) abstenção, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 30 (trinta) anos em face da técnica de enfermagem Rosânia Maria Aguiar, Coren-MG nº 1.027.817-TE, por infração aos artigos 9º e 12 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 84, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 031/2019
Processo Ético Coren-GO nº 002/2009
Parecer de Relator nº 252/2019
Conselheiro Relator: Antônio José Coutinho de Jesus
Denunciante: Coren-GO " de ofício"
Denunciado/Recorrente: Livio Carlos de Souza Loures, Coren-GO nº 182.122-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 031/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Reformar a Decisão Coren-GO. Arquivamento. Prescrição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 031/2019, originário do COREN-GO, Processo Ético Coren-GO nº 002/2009.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 518ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 17 de outubro de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-GO nº 585/2016 e arquivar o Processo Ético Cofen nº 031/2019 contra o enfermeiro Livio Carlos de Souza Loures, Coren-GO nº 182.122-ENF, diante dos fatos apontados na reunião e presente o instituto da prescrição, conforme artigo 156 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 370/2010, e artigo 1º da Lei nº 6.838/80.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 85, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 760/2019
Denúncia Ética Coren-RN nº 005/2016
Parecer de Relator nº 271/2019
Conselheiro Relator: Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Denunciante/Recorrente: Francisco Lindomar de Souza
Denunciada: Neuma de Oliveira Medeiros, Coren-RN nº 41.644-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 760/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso. Intempestividade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 760/2019, originário do COREN-RN, Denúncia Ética Coren-RN nº 005/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 518ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 17 de outubro de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser o mesmo intempestivo, e manter a Decisão Coren-RN nº 059/2018 que deliberou pela não admissibilidade da denúncia contra a enfermeira Neuma de Oliveira Medeiros, Coren-RN nº 41.644-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 86, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 761/2019
Procedimento Ético Coren-MG nº 120/2018
Parecer de Relator nº 262/2019
Conselheiro Relator: Gilney Guerra de Medeiros
Denunciante/Recorrente: Cirene Conceição Almeida Ferreira
Denunciadas: Bruna Cristina de Oliveira Rodrigues, Coren-MG nº 190.046-ENF, Aleide Ramos Borem Lopes, Coren-MG nº 121.217-ENF, e Gabriele Évelyn de Aquino Evangelista Nonato, Coren-MG nº 332.335-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 761/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-MG. Não admissibilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 761/2019, originário do COREN-MG, Procedimento Ético Coren-MG nº 120/2018.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 518ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 17 de outubro de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG nº 050/2019 que deliberou pela não admissibilidade da denúncia contra as enfermeiras Bruna Cristina de Oliveira Rodrigues, Coren-MG nº 190.046-ENF, Aleide Ramos Borem Lopes, Coren-MG nº 121.217-ENF, e Gabriele Évelyn de Aquino Evangelista Nonato, Coren-MG nº 332.335-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 917, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga dispositivos da Resolução Cfess nº 582, de 01 de julho de 2010.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a Resolução Cfess nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto Cfess/Cress;

Considerando a decisão no âmbito da ação civil pública de nº 1004429.62.2018.4.01.3600, no âmbito da Justiça Federal do Mato Grosso, prolatada aos 09 de outubro de 2019;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess realizado nos dias 17 a 20 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º Revogar o inciso III e seu parágrafo único do artigo 28 da Resolução nº 582, de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOSIANE SOARES SANTOS



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 161, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias; resolve:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2020 será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com vencimento em 30 de abril de 2020.;

Art. 2º Para pessoas físicas registradas até 2019, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições: a) Em cota única, até o dia 30 de abril de 2020, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).; b) Parcelado em até quatro vezes, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 30 de abril de 2020, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS.; c) Parcelado em até cinco vezes, no de valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS até o dia 30 de abril de 2020.;

Art. 3º As pessoas físicas registradas em 2020 pagarão o valor da anuidade na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, sem os descontos previstos nos artigo 2º, com vencimento no último dia do mês seguinte ao do registro. O pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:a) Em cota única, até o seu vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.; b) Parcelado em até cinco vezes, sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS até o vencimento da anuidade.;

Art. 4º Após o vencimento da anuidade e inexistindo a quitação, haverá atualização monetária pelo IPCA-IBGE, o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.;

Art. 5º Os registrados que tiverem seus pedidos de baixa de registro deferidos ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento seja protocolizado no CREF2/RS até 31 de março do ano corrente.;

Art. 6º É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2020, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e que não tenham débitos com o Sistema, desde que os referidos Profissionais requeiram, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ EDGAR MEURER

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias; resolve:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas para o exercício de 2020 será de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento em 31 de maio de 2020.

Art. 2º Para pessoas jurídicas registradas até 2019, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições: a) Em cota única, até o dia 31 de maio de 2020, no valor de R\$ 746,70 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).; b) Parcelado em até cinco vezes, no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 31 de maio de 2020, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS.; c) Parcelado em até cinco vezes, no de valor de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 3º As pessoas jurídicas registradas em 2020 pagarão o valor da anuidade na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, sem os descontos previstos nos artigo 2º, com vencimento no último dia do mês seguinte ao do registro. O pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições: a) Em cota única, até o seu vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.; b) Parcelado em até cinco vezes, sem juros e sem multa, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS até o vencimento da anuidade.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade e inexistindo a quitação, haverá atualização monetária pelo IPCA-IBGE, o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º Os registrados que tiverem seus pedidos de baixa de registro deferidos ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento seja protocolizado no CREF2/RS até 31 de março do ano corrente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ EDGAR MEURER

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece a criação e a composição das Câmaras de Julgamentos de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais (PEPs) do Tribunal de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, de acordo com o disposto nos artigos 4º, VI e 56, §6º do seu Regimento Interno, e; CONSIDERANDO a necessidade de criação e composição das Câmaras de Julgamentos do Tribunal de Ética Médica, em razão da demanda e da eficiência processual; CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Processo Ético-Profissional - CPEP (Resolução CFM nº 2.145/2016, alterada pela Resolução CFM nº 2.158/2017). CONSIDERANDO que a criação das Câmaras de Julgamento dinamizará as competências da Corregedoria, proporcionando maior eficiência processual; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição da Sessão Plenária e das Sessões de Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais deste Conselho; CONSIDERANDO o decidido em reunião plenária realizada em 15 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º. O Tribunal de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso terá a seguinte composição: I - Pleno. II - Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais, de acordo com o anexo I. III - Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, de acordo com o anexo II. DO PLENO DO TRIBUNAL DE ÉTICA.

Art. 2º. Compete ao Pleno do CRM julgar o recurso administrativo, de ofício e/ou voluntário, interposto contra a decisão proferida por sua câmara que aplicar a pena de letra "e" do art. 22, da Lei nº 3.268/1957.

Art. 3º. O pleno, composto pelos membros do CRM-MT, será presidido pelo Presidente do CRM-MT, ou seu substituto, que proferirá o voto de desempate.

Art. 4º. A Sessão Plenária de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais será composta de, no mínimo 11 (onze) e, no máximo, 21 (vinte e um) Conselheiros, incluindo o Presidente da Sessão. DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS.

Art. 5º. Compete às Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais o julgamento dos Processos Ético-Profissionais.

Art. 6º. As Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais serão compostas de, no mínimo 07 (sete) e, no máximo, 11 (onze) Conselheiros, incluindo o Presidente da Sessão, de acordo com o anexo I desta Resolução. §1º. As Sessões de Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais serão organizadas e presididas por seu Presidente, conforme relação contida no anexo I ou por outro Conselheiro que venha a ser designado pela Corregedoria. §2º. Na impossibilidade de comparecimento de algum componente da câmara, este será substituído por outro conselheiro convocado pela Corregedoria. §3º. O Conselheiro Presidente da Sessão, nos termos do § 6º do art. 87 do Código de Processo Ético-Profissional, votará sequencialmente e, havendo empate, proferirá voto de desempate. DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DE SINDICÂNCIAS.

Art. 7º. Compete às Câmaras de Julgamento de Sindicância apreciar o relatório conclusivo da Sindicância, na forma prevista pelo Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 8º. As Câmaras serão compostas por no mínimo 04 e no máximo 07 Conselheiros conforme relação contida no anexo II desta Resolução. §1º. Na impossibilidade de comparecimento de algum componente da Câmara, este será substituído por outro conselheiro convocado pela Corregedoria. §2º. Ao início da Sessão da Câmara de Julgamento de Sindicância deverá ser nomeado entre os seus membros o(a) conselheiro(a) que presidirá a sessão (presidente) e o(a) secretário(a) da sessão da câmara. §3º. Em caso de necessidade a ser declinada na ata da sessão os Conselheiros poderão substituir e serem substituídos por membros de outras Câmaras por designação da Corregedoria. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 9º. A distribuição das Sindicâncias e dos Processos Ético-Profissionais será feita pelo Conselheiro Corregedor, que também deverá designar o Conselheiro Sindicante, o Conselheiro Relator e o Revisor, conforme dispõe o artigo 82 do Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 10. Na ausência dos Conselheiros Corregedores, titular e adjunto, as decisões aqui indicadas como de competência da Corregedoria serão tomadas pela Presidência do CRM-MT.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

HILDENETE MONTEIRO FORTES
Presidente do Conselho

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
1ª Secretária

ANEXO I

CÂMARAS DE JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PRIMEIRA CÂMARA 1. Dr.Alexandre Lima Marques 2. Dr.André Vieira da Cruz 3. Dr. Claudio Poletto Casarotto 4. Dra.Débora Andrea Castiglioni Alves 5. Dra.Elizabeth Vaz de Figueiredo Moreno Batista 6. Dr.Fábio Argenta 7. Dra.Hildenete Monteiro Fortes - Presidente 8. Dr.José Pinheiro Coelho Filho 9. Dr.José Procópio da Silva Filho 10. Dra.Lígia Higaki Murakami 11. Dr.Pedro de Miranda Martins 12. Dra.Rafaela de Liz Pellegrin Sanchez Lermen 13. Dr.Washington Bruno Feliciano Barbosa	SEGUNDA CÂMARA 1. Dr.Acir André Novaczky 2. Dr.Adriano Jorge Mattoso Rodovalho 3. Dr.Bruno Régis Prado Silveira 4. Dra.Daniela Menegucci 5. Dra.Débora Teresa da Silva Ormond 6. Dr.Eduardo Andraus Filho 7. Dr.Ivo Antônio Vieira 8. Dra.Lúcia Helena Barboza Sampaio - Presidente 9. Dr.Luciano Salci 10. Dr.Marcial Francis Galera 11. Dra.Mariana da Rotta Medeiros 12. Dr.Oacir Monteiro Silva Júnior 13. Dr. Celso Antunes Maciel
TERCEIRA CÂMARA 1. Dr.Álvaro Colombo 2. Dr.Eli Ambrósio do Nascimento 3. Dr.Gabriel Felsky dos Anjos - Presidente 4. Dra.Iracema Maria de Queiroz 5. Dr.Lúcio Nuno Fávoro Lourenço Francisco 6. Dr.Luiz Carlos Dias Machado 7. Dr.Nicolai Máximo Leventi 8. Dra.Nilsicler Julieta Sguarezi 9. Dra.Noemy Sonia Ueno 10. Dr.Pedro Luis Reis Crotti 11. Dr.Valter Torezan Gouvêa Júnior 12. Dr.Willian Ricardo Camarço da Silva 13. Dr.Nauro Hudson Monteiro	

ANEXO II

CÂMARAS DE JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA

PRIMEIRA CÂMARA 1. Dra. Débora Teresa da Silva Ormond 2. Dra. Iracema Maria de Queiroz 3. Dra. Mariana Rotta Medeiros 4. Dr. André Vieira da Cruz 5. Dr. Eduardo Andraus Filho 6. Dr. Ivo Antônio Vieira 7. Dr. Nicolai Máximo Leventi 8. Dr. Celso Antunes Maciel	SEGUNDA CÂMARA 1. Dr. Álvaro Colombo 2. Dra. Débora Andrea Castiglioni Alves 3. Dr. Gabriel Felsky dos Anjos 4. Dra. Hildenete Monteiro Fortes 5. Dr. Acir André Novaczky 6. Dr. Lúcio Nuno Favaro Lourenço Francisco 7. Dra. Rafaela de Liz Pellegrin Sanchez Lermen
TERCEIRA CÂMARA 1. Dr. Adriano Jorge Mattoso Rodovalho 2. Dr. Bruno Régis Prado Silveira 3. Dr. Marcial Francis Galera 4. Dr. Valter Torezan Gouvêa Júnior 5. Dr. Fábio Argenta 6. Dra. Nilsicler Julieta Sguarezi 7. Dr. Oacir Monteiro Silva Junior 8. Dr. Cláudio Poletto Casarotto	QUARTA CÂMARA 1. Dr. José Pinheiro Coelho Filho 2. Dra. Lígia Higaki Murakami 3. Dr. Pedro de Miranda Martins 4. Dra. Daniela Menegucci 5. Dr. Washington Bruno Feliciano Barbosa 6. Dra. Noemy Sonia Ueno 7. Dr. Luciano Salci 8. Dr. Willian Ricardo Camarço da Silva
QUINTA CÂMARA 1. Dr. José Procópio da Silva Filho 2. Dra. Lúcia Helena Barboza Sampaio 3. Dr. Luiz Carlos Dias Machado 4. Dr. Pedro Luis Reis Crotti 5. Dr. Alexandre Lima Marques 6. Dr. Eli Ambrosio do Nascimento 7. Dra. Elizabeth Vaz de Figueiredo Moreno Batista 8. Dr. Nauro Hudson Monteiro	

